

DOSSIÊ SOBRE O PROGRAMA

FUTURE-SE

DO GOVERNO/MEC
E AS IMPLICAÇÕES PARA A
UNIVERSIDADE E A SOCIEDADE



Grupo de Pesquisa Trabalho, Precarização e Resistências
Centro de Estudos e Pesquisas em Humanidades/CRH-UFBA

Agosto - 2019

SUMÁRIO

5 APRESENTAÇÃO

PARTE I: POSIÇÃO DO GOVERNO/MEC

- 8 Projeto de lei nº , de de de 2019. Institui o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE, e dá outras providências
- 25 Portal do MEC
- 32 Artigo: Autonomia financeira para as universidades públicas – *Arnaldo Lima*

PARTE 2: POSIÇÕES FAVORÁVEIS DE INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS AO FUTURE-SE

- 35 Comunicado da Reitoria sobre o Programa FUTURE-SE – UFSCAR

PARTE 3: POSIÇÕES CRÍTICAS DE INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS AO FUTURE-SE

- 43 ANDIFES: carta de vitória
- 46 FUTURE-SE: uma análise preliminar da administração da Universidade Federal de Pelotas
- 76 Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Diamantina – Minas Gerais
- 92 Manifestação preliminar do foripes sobre o programa FUTURE-SE o FORIPES – Minas Gerais
- 94 Nota das Instituições Federais de ensino superior do estado do Rio de Janeiro sobre a consulta pública do programa FUTURE-SE Cefet/RJ | IFF | IFRJ | UFF | UFRJ | UFRRJ | UNIRIO
- 97 IFES/SP: manifestação preliminar sobre o programa FUTURE-SE
- 98 Análise do programa FUTURE-SE do MEC – Reitoria UFRJ
- 103 Moção em defesa da Universidade Pública Federal brasileira e de avaliação do programa “FUTURE-SE” - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
- 107 Sem o desbloqueio do orçamento as Universidades não têm futuro – UFG
- 109 Posicionamento da Reitoria sobre o programa ‘FUTURE-SE’- UFRRJ

- 110** Nota à comunidade – UFSB
- 112** Administração central da UFSC divulga manifestação sobre o programa ‘FUTURE-SE’
- 113** UFSM debate FUTURE-SE
- 115** Nota do Conselho Universitário da UFV sobre o FUTURE-SE – UFV
- 117** Universidade de Brasília - análise preliminar do programa Institutos e Universidades empreendedoras e inovadoras - FUTURE-SE
- 142** Manifestação da Unila sobre o programa FUTURE-SE
- 144** Manifestação sobre o programa FUTURE-SE – UNIPAMPA
- 146** Programa FUTURE-SE/MEC é tema de debate na UNIVASF
- 149** “Essa Universidade é da sociedade e precisa continuar sendo da sociedade”, afirma reitora sobre programa FUTURE-SE - FURG. Reunião aberta sobre o programa apresentado pelo MEC mobilizou com universitária
- 151** FUTURE-SE – Implicações e Incertezas - Reitor UNIFEI

PARTE 4: UNIVERSIDADES QUE JÁ TOMARAM POSIÇÃO SOBRE O FUTURE-SE

- 158** Declaração da Comunidade Universitária da UFRGS Reunida em Sessão Pública do CONSUN
- 160** Manifestação do Conselho Universitário da Unifesp sobre o “FUTURE-SE”
- 164** CONSUNI rejeita o programa FUTURE-SE na Universidade Federal do Ceará
- 168** Conselho Universitário da UFMG não recomenda programa ‘FUTURE-SE’
- 169** UFRJ se posiciona sobre FUTURE-SE, do MEC
- 170** CONUNI-Univasf se manifesta contrário à minuta do FUTURE-SE e destaca inconstitucionalidade de termos da proposta
- 177** Conselho Universitário da FURG se manifesta sobre programa FUTURE-SE

PARTE 5: ARTIGOS CRÍTICOS AO FUTURE-SE E NOTAS DE ENTIDADES SINDICAIS

- 187** Análise preliminar do “FUTURE-SE” indica a refuncionalização das Universidades e Institutos Federais – Roberto Leher
- 198** Manifesto em defesa do ensino superior público e gratuito - ANDES-SN, ANPG, CNTE, FASUBRA, FENET, PROIFES, SINASEFE, UBES e UNE
- 200** Universidades - FUTURE-SE e o aporte de recursos de empresas - Renato Dagnino, Wagner Romão, e Rogerio Bezerra

- 205** Contra o “FUTURE-SE”, novo tsunami da educação - *Paulo Kliass*
- 210** O FUTURE-SE e as ilusões de verbas em penca - *Gilberto Maringoni*
- 212** Projeto de Weintraub é “privatização informal” do ensino
- 217** Universidade: por trás do projeto Weintraub - *Marcos Barbosa de Oliveira*
- 226** Weintraub propõe a Universidade amordaçada - *Maria Caramez Carlotto*
- 231** Estrutura e Conjuntura: a economia política brasileira e o “FUTURE-SE”
- *Luiz Filgueiras*
- 250** Manifesto à comunidade da ufscar sobre o projeto “FUTURE-SE” - ex-reitores UFSCAR
- 251** Universidades devem ser resguardadas como patrimônio da sociedade,
diz novo presidente da Andifes
- 257** O MEC não pode tratar a universidade como uma repartição,
diz presidente da ANDIFES
-
- 266** **PARTE 6: PARECER JURÍDICO SOBRE O FUTURE-SE**

APRESENTAÇÃO

Este dossiê reúne um conjunto de documentos que foram publicados após a apresentação da proposta do Governo Bolsonaro e do MEC intitulado “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE”. Em reunião com reitores das IFES, o secretário de Educação Superior do MEC o apresentou, através de um power-point, em 17 de julho de 2019. Dias depois, divulgou uma minuta de projeto de lei do Programa. Documento que tem sido utilizado pelas universidades, instituições acadêmicas, entidades sindicais da educação superior e técnica, advogados, jornalistas e professores/pesquisadores de diferentes universidades e regiões do país, para análise e crítica, assim como para o posicionamento das Universidades Federais e dos Institutos Federais.

Tal programa vem a público numa situação em que as universidades federais se encontram ameaçadas pelo estrangulamento financeiro, com o corte de 30% dos recursos, imposto pelo Governo Bolsonaro, o que vem inviabilizando o seu custeio e funcionamento, como atestam por exemplo a relação com as empresas prestadoras de serviços, que já estão causando demissões de trabalhadores, cujo trabalho é indispensável para manter a universidade em funcionamento.

A gravidade da situação é inédita na história do país e das universidades federais. Em resposta, Já há posicionamentos oficiais e manifestações de rua contra os cortes e contra o “FUTURE-SE”. Na UFBA, a assembleia dos docentes, chamada pela APUB, tomou posição contrária ao FUTURE-SE.

Os textos aqui reunidos foram coletados de fontes diversas, especialmente da ANDIFES, que vem fazendo um acompanhamento diário das posições das várias universidades no país, e também de sites de jornais, revistas, de universidades, de instituições sindicais e do MEC.

Os documentos são de diversos tipos e formatos, como notas oficiais de reitorias, de Reitores, de Conselhos Universitários, de entidades sindicais da área de educação, do MEC, bem como artigos assinados. Procurou-se classificar esses documentos, conforme apresentado no Sumário, em: POSIÇÃO DO GOVERNO/MEC, que reúne três textos; POSIÇÕES FAVORÁVEIS DE INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS AO FUTURE-SE, que tem um texto; POSIÇÕES CRÍTICAS DE INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS AO FUTURE-SE, com vinte e um textos; UNIVERSIDADES QUE JÁ TOMARAM POSIÇÃO SOBRE O FUTURE-SE, com sete que rejeitaram; ARTIGOS CRÍTICOS AO FUTURE-SE E NOTAS DE ENTIDADES SINDICAIS, reunindo doze textos e um PARECER JURÍDICO SOBRE O FUTURE-SE.

Vale observar que se fez uma seleção dos documentos, tendo como critério o acesso e disponibilização eletrônica, bem como na importância e representatividade de cada um dos autores. Tempo e espaço também foram critérios usados.

Convidamos a toda comunidade universitária da UFBA a consultar esse dossiê. O debate está em curso. Trata-se de vida ou morte da Universidade pública, autônoma, democrática, gratuita, inclusiva e socialmente referenciada.

Elaboração do Grupo de Pesquisa Trabalho, Precarização e Resistências
Centro de Estudos e Pesquisas em Humanidades/CRH-UFBA
Formatação/Edição - *Dadá Marques*

PARTE I

POSIÇÃO DO GOVERNO/MEC

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2019.

Institui o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA INSTITUTOS E UNIVERSIDADES EMPREENDEDORAS E INOVADORAS – FUTURE-SE

Seção I Disposições gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE, que tem por finalidade o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, por meio de parceria com organizações sociais e do fomento à captação de recursos próprios.

§ 1º O FUTURE-SE divide-se em três eixos:

- I – gestão, governança e empreendedorismo;
- II – pesquisa e inovação; e
- III – internacionalização.

§ 2º O programa de que trata o **caput** terá prazo de duração indeterminado.

§ 3º A participação no programa dar-se-á por adesão, no prazo estabelecido em regulamento, mediante assinatura de termo de adesão.

Art. 2º Ao aderir ao FUTURE-SE, as IFES se comprometem a:

- I – utilizar a organização social contratada para o suporte à execução de atividades relacionadas aos eixos previstos no §1º do art. 1º, desenvolvidas nos institutos e nas universidades federais;
- II – adotar as diretrizes de governança dispostas nesta Lei, inclusive ao Sistema de Governança a ser indicado pelo Ministério da Educação; e
- III – adotar programa de integridade, mapeamento e gestão de riscos corporativos, controle interno e auditoria externa.

§ 1º A permanência da IFES no programa está condicionada à manutenção dos

requisitos dispostos no **caput**, sem prejuízo da observância ao art. 16 da Lei nº 9.637, de 1998, e a exclusão do programa pode ensejar a aplicação de penalidades.

Seção II

Da Operacionalização

Art. 3º A operacionalização do programa dar-se-á por meio de contratos de gestão, firmados pela União e pela IFES, com organização social, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e estejam relacionadas às finalidades do Programa.

§ 1º Os contratos de gestão poderão ser celebrados com organizações sociais já qualificadas pelo Ministério da Educação ou por outros Ministérios, sem a necessidade de chamamento público, desde que o escopo do trabalho esteja no âmbito do contrato de gestão já existente.

§ 2º A IFES viabilizará a instalação física de escritórios ou representações das Organizações Sociais Contratadas, em suas dependências, quando necessário.

§ 3º O contrato de que trata o **caput** estabelecerá, sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 9.637, de 1998, entre outras cláusulas:

I – o objeto do contrato;

II – as obrigações dos signatários, dentre as quais deve constar plano de ação para os próximos quatro anos do contrato;

III – as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados pelas partes;

IV – a sistemática de acompanhamento e avaliação de resultado, contendo critérios objetivos e parâmetros a serem aplicados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V – as diretrizes na gestão da política de pessoal, incluindo a observância:

a) do limite prudencial e dos critérios para a realização da despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza, conforme regulamento;

b) da vedação às práticas de nepotismo e de conflito de interesses; e

c) dos critérios para ocupação de cargos de direção e assessoramento, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

VI – as condições para suspensão do contrato; e

VII – as penalidades para o caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

§ 4º Aos contratos firmados será dada ampla divulgação, no sítio eletrônico do Ministério da Educação.

§ 5º A prestação de contas será feita de forma simplificada, privilegiará os resultados obtidos e deverá ser acompanhada de relatório de avaliação do resultado das aplicações dos recursos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Seção III

Competências e deveres da Organização Social contratada

Art. 4º Compete à Organização Social contratada:

- I – apoiar a execução das atividades vinculadas aos eixos previstos no art. 1º, §1º;
- II – apoiar a execução de planos de ensino, extensão e pesquisa das IFES;
- III – realizar a processo de gestão dos recursos relativos a investimentos em empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- IV – auxiliar na gestão patrimonial dos imóveis das IFES participantes; e
- V – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

§ 1º A prestação de serviços de apoio pode se dar por meio de centros de serviços compartilhados, com a finalidade de melhorar os procedimentos de gestão e reduzir os custos.

§ 2º As competências dispostas neste artigo são comuns e devem ser observadas por todas as organizações sociais participantes.

§ 3º As prerrogativas dos regimes de contratação previstos nas Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, 13.243, de 11 de janeiro de 2016, estendem-se às organizações sociais contratadas.

Art. 5º A Organização Social contratada deverá obedecer a requisitos de transparência e governança, com a criação de um ambiente de transparência ativa, em que estejam disponibilizados os seguintes dados:

- I - receitas e despesas das instituições superiores de ensino federais públicas participantes;
- II - remuneração de seus colaboradores, inclusive dos servidores cedidos;
- III - contratos de gestão, com as metas, indicadores de desempenho;
- IV - prestação de contas e relatórios de avaliação;
- V - contratos de aquisição de bens e serviços; e
- VI - demais dados e informações relevantes à governança pública e ao controle social.

Parágrafo único. As Organizações Sociais contratadas deverão assegurar a manutenção de órgãos de Auditoria Interna, vinculados ao Conselho de Administração da entidade, sem prejuízo do uso de auditoria externa e da utilização de instrumentos de cooperação entre as Auditorias Internas das IFES e Institutos com as Auditorias Internas das Organizações Sociais.

Art. 6º A Organização Social contratada deverá adotar Código de Ética e Conduta para os servidores cedidos e deverá atuar de modo a aferir a responsabilidade dos agentes, pelos atos praticados durante o contrato de gestão, comunicando o órgão ou entidade cedente acerca das apurações de responsabilidade em andamento.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações dispostas no Código de Ética e Conduta a que se refere o caput, o servidor cedido deverá retornar à instituição de origem, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades cabíveis.

§ 2º Quando a responsabilização de que trata o §1º deste artigo depender de competências ou prerrogativas de natureza disciplinar ou ética, a Organização Social dará ciência ao órgão ou entidade cedente, para que tome as providências administrativas cabíveis.

Seção IV

Do fomento

Art. 7º Como forma de dar cumprimento ao contrato de gestão, a União e/ou as IFES poderão fomentar a organização social por meio de repasse de recursos orçamentários e permissão de uso de bens públicos.

Art. 8º A Secretaria de Patrimônio da União transferirá a administração de bens imobiliários para o Ministério da Educação, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o FUTURE-SE.

Art. 9º O Ministério da Educação poderá participar como cotista de fundos de investimento, a serem selecionados mediante procedimento simplificado, nos termos dispostos em regulamento.

§ 1º Os fundos de investimento de que trata o **caput** deverão ter natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e do administrador, sujeitando-se a direitos e obrigações próprias.

§ 2º A integralização das cotas nos fundos de investimento será autorizada em ato do Poder Executivo, ouvido o Comitê Gestor do Programa.

§ 3º Os fundos de investimento responderão por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, ficando o cotista obrigado somente pela integralização das cotas que subscrever.

§ 4º A dissolução dos fundos de investimento dar-se-á na forma de seu estatuto, e seus recursos retornarão ao Ministério da Educação.

§ 5º Sobre a integralização de cotas pelo Ministério da Educação ou sobre os rendimentos do fundo de investimento destinados ao FUTURE-SE não incidirão qualquer imposto ou contribuição social de competência da União.

§ 6º Os fundos de investimento deverão elaborar os demonstrativos contábeis de acordo com a legislação em vigor e conforme o estabelecido nos seus estatutos.

§ 7º Os estatutos dos fundos definirão, inclusive, as políticas de aplicação, critérios e níveis de rentabilidade e de risco, questões operacionais da gestão administrativa e financeira e regras de supervisão prudencial de investimentos.

§ 8º Fica o Ministério da Educação autorizado a doar, condicionalmente, bens imobiliários para as Organizações Sociais participantes do FUTURE-SE, desde que a rentabilidade da gestão patrimonial seja vertida para ações inseridas no âmbito das IFES.

§ 9º As organizações sociais que recepcionarem bens imobiliários deverão integralizá-los em fundos de investimentos, para constituir recursos de longo prazo, a ser investido com objetivos de preservar seu valor, gerar receita e fomentar as atividades de que trata o programa.

§ 10. Constituídos os Fundos de Investimentos e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Comitê Gestor, por meio de ato do Poder Executivo, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades previstas no §1º do art. 1º, na etapa inicial de formação de poupança do fundo.

§ 11. O Ministério da Educação poderá doar a rentabilidade das cotas dos fundos, diretamente, para as Organizações Sociais participantes do Programa, desde que estas utilizem tais recursos nos objetivos elencados no art. 1º ou para os fundos dispostos no art. 22.

§ 12. O Ministério da Educação poderá destinar recursos para unidades que tenham reduzido potencial de captação de recursos, como forma de ação supletiva.

Art. 10. É facultada a cessão de servidores titulares de cargo efetivo que exerçam atividades relacionadas ao contrato de gestão, à Organização social contratada, nos termos de regulamento.

§ 1º Caberá à Organização Social o ônus pela remuneração ou pelo salário vinculado ao cargo do agente cedido, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

§ 2º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária adicional que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 3º Os servidores das IFES poderão participar nas atividades realizadas pelas organizações sociais, nas finalidades vinculadas ao FUTURE-SE, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, desde que cumprida a carga horária de aulas.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO, DA GOVERNANÇA E DO EMPREENDEDORISMO

Seção I

Da governança

Art. 11. As IFES participantes deverão implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com as seguintes diretrizes:

- I – direcionamento das ações para a busca de resultados para a unidade acadêmica e para a sociedade, encontrando soluções inovadoras e tempestivas para agregar valor público;
- II – promoção da simplificação administrativa, da modernização da gestão pública e da integração dos serviços públicos, especialmente por meio da utilização de instrumentos digitais e eletrônicos;
- III – incorporação de padrões elevados de conduta para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de suas entidades;
- IV – implementação de programas de integridade e de gestão de riscos corporativos;
- V – adesão, no que couber, a códigos de autorregulação reconhecidos pelo mercado;
- VI – promoção da comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e
- VII – avaliação da satisfação dos alunos com os professores e disciplinas.

§1º A governança abrange os processos de administração dos recursos e a capacidade de planejar, formular e implementar políticas, visando à melhoria da gestão, à sustentabilidade do desenvolvimento e ao melhor manejo dos recursos.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Educação irá estabelecer metas e indicadores de governança para as IFES e organizações sociais participantes, bem como o prazo para adequação às diretrizes expostas neste artigo.

Art. 12. As IFES e organizações sociais participantes deverão instalar ouvidoria, para recebimento de reclamações, denúncias e atendimento ao usuário, a quem compete o integral cumprimento da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 13. As IFES que aderirem ao programa, deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

- I – elaboração de carta anual, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas pela IFES, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- II – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, cursos ofertados, índices de evasão e descrição da composição da remuneração dos servidores; e
- III – elaboração de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas.

Parágrafo único. Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Seção II

Do empreendedorismo

Art. 14. As IFES participantes, com o auxílio das organizações sociais contratadas, deverão atuar para:

- I – apoiar a criação, atração, implantação e a consolidação de ambientes promotores de inovação, com foco no estabelecimento parceria com o setor empresarial no âmbito da Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, incluídos parques e polos tecnológicos, incubadoras e *start-ups*;
- II – aprimorar os modelos de negócios e a capacidade de oferecer inovações que supram a demanda da sociedade;
- III – aperfeiçoar a gestão patrimonial de seus bens, mediante cessão de uso, concessão, comodato, fundo de investimentos imobiliários, realização de parcerias público-privadas, entre outros mecanismos;
- IV – promover suas marcas e produtos;
- V – fomentar a arrecadação de receitas próprias; e
- VII – promover ações de empregabilidade para os alunos das instituições.

Art. 15. As IFES participantes ficam autorizadas a conceder a pessoas físicas ou jurídicas o direito de nomear uma parte de um bem, móvel ou imóvel, de um local ou evento, em troca de compensação financeira (“*namings rights*”), conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. A autorização deve ser precedida de estudo que demonstre que o preço de mercado da imagem da IFES e a proposta apresentada pela pessoa física ou jurídica representam ganhos para a instituição.

Art. 16. Admite-se a criação de Sociedade de Propósito Específico - SPE, por departamento, nas IFES, garantindo-se percentual do retorno do lucro auferido para a IFES, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Educação a construção de plataformas para a aproximação constante entre as instituições de ensino e o setor produtivo, de modo a criar um ecossistema de inovação e empreendedorismo, bem como a fomentar e orientar as Sociedades de Propósito Específico.

CAPÍTULO III – DA PESQUISA, DO DESENVOLVIMENTO E DA INOVAÇÃO

Art. 17. A Organização Social contratada deverá:

- I – buscar a implementação da Lei 13.243, de 2016, aumentando a interação com o setor empresarial, no intuito de contribuir com a capacidade inovadora do setor e atender as demandas do setor empresarial por inovação;
- II – aprimorar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de nível nacional e internacional, buscando disseminar a cultura da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

- III – potencializar e difundir o papel das IFES nas atividades de cooperação com os setores público e privado;
- IV – atrair a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) nas IFES;
- V – fortalecer os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), nos institutos e universidades federais;
- VI – facilitar a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento, conjuntamente com universidades estrangeiras, incluindo projetos que incluam empresas brasileiras e estrangeiras nos projetos de P,D&I;
- VII – promover a contínua interação entre empresas e IFES aptas a produzir pesquisa e desenvolvimento e inovação.

Art. 18. O professor em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério superior, poderá exercer, em caráter eventual, atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação, na organização social contratada e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que cumpra sua carga horária ordinária de aulas.

§ 1º A remuneração recebida em razão da elaboração, execução e êxito de qualquer programa desenvolvido no âmbito do FUTURE-SE é de natureza privada, não integrando a remuneração do servidor público, para nenhum fim, nem gerando reflexos de qualquer natureza na remuneração do cargo público, inclusive previdenciários;

§ 2º Caso o docente seja premiado pelo projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação ou por publicação com destaque nacional ou internacional, desenvolvida a partir da parceria firmada, o valor por ele recebido a esse título possui natureza privada e não se incorpora aos seus vencimentos, para nenhum fim, nem gerando reflexos de qualquer natureza na remuneração do cargo público, inclusive previdenciários.

Art. 19. É assegurada participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração de direito de propriedade intelectual, durante toda a sua vigência, ao servidor público federal que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, bem como à Instituição Federal de Ensino Superior a que pertence o servidor.

§ 1º A participação ao servidor a que se refere o caput deste artigo deverá ser disciplinada pela instituição de ensino superior, em conjunto com a organização social, e dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto.

§ 2º Os valores de que trata este artigo constituem verba de natureza privada e não se incorporam, a qualquer título, a remuneração do servidor, para nenhum fim, não geram reflexos de qualquer natureza na remuneração do cargo público, inclusive previdenciários, e não servirão de base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

CAPÍTULO IV – DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 20. Compete às instituições participantes, conjuntamente com as Organizações Sociais contratadas, fomentar:

- I – a realização de cursos de idiomas para os docentes, por meio de parcerias com instituições privadas, para promover a publicação em periódicos no exterior;
- II – o intercâmbio entre universidades nacionais e internacionais, trazendo para as universidades brasileiras professores estrangeiros renomados para dar aulas, as quais poderão ser creditadas no currículo regular;
- III – a oferta de bolsas em instituições estrangeiras, de modo a contemplar estudantes com alto desempenho acadêmico e/ou atlético;
- IV – ações de premiação de alunos que, além de possuírem elevadas notas, ocupem posição de destaque intelectual entre os colegas, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, e que não tenham indicativo de desabono de sua conduta.

Art. 21. Ato do Poder Executivo disciplinará a política de internacionalização de conhecimento, dispondo sobre a organização e gestão dos processos, de modo a assegurar:

- I – o fluxo contínuo de intercâmbio de professores, fomentando a pesquisa e uma melhor colocação nos índices e rankings internacionais;
- II – a facilitação de reconhecimento de diplomas estrangeiros em instituições de ensino público ou privadas com alto desempenho, reconhecidas pelo MEC, possibilitando, inclusive, diplomas compartilhados na graduação e na pós graduação; e
- III – a facilitação de acreditação de disciplinas cursadas em plataformas tecnológicas ofertadas por instituições de excelência no exterior.

CAPÍTULO V – DO FUNDO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS IFES

Art. 22. Com a finalidade de possibilitar o aumento da autonomia financeira das IFES, bem como ampliar e dar previsibilidade ao financiamento das atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento, empreendedorismo e inovação, por meio do fomento a novas fontes de recursos, os recursos relacionados ao projeto deverão ser vertidos em Fundo financeiro, a ser selecionado mediante procedimento simplificado, nos termos dispostos em regulamento.

§ 1º Os imóveis de propriedade das IFES participantes, arrolados em regulamento, e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados à integralização de cotas no fundo de que trata esta Lei.

Art. 23. Constituem recursos do Fundo da autonomia financeira das IFES:

- I – as receitas decorrentes:

- a) da prestação de serviços compreendidos no objeto da IFES, tais como estudos, pesquisas, consultorias e projetos;
 - b) da comercialização de bens e produtos com a marca das instituições apoiadas;
 - c) da alienação de bens e direitos;
 - d) das aplicações financeiras que realizar;
 - e) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos, bonificações, comodatos e concessões;
 - f) da exploração de direitos de propriedade intelectual;
 - g) dos acordos e instrumentos congêneres que realizar com entidades nacionais e internacionais; e
 - h) das matrículas e mensalidades de pós-graduação lato sensu nas universidades federais. Página **55** de **63**
- II – as doações, legados e subvenções de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, inclusive de Estados, Distrito Federal, Municípios, outros países, organismos internacionais e organismos multilaterais;
- III – os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
- IV – a quantia recebida em decorrência das leis de incentivo fiscal;
- V – as doações da rentabilidade das cotas do MEC nos fundos que dispõe o art. 9º, como forma de ação supletiva, desde que autorizados pelo Comitê-Gestor; e
- VI – rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. É assegurado o recebimento de doação atribuída a um projeto previamente definido no instrumento de doação, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, relativas à doação de propósito específico.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ GESTOR

Art. 24. O Programa será acompanhado e supervisionado por Comitê-Gestor, que terá sua composição e seu funcionamento definidos por regulamento.

Art. 25. Competirá ao Comitê-Gestor:

- I – estabelecer as diretrizes das ações no âmbito do Programa;
- II – realizar avaliação anual de desempenho institucional, conforme disposto em regulamento, para análise do atingimento dos objetivos e metas pactuados no Plano de Ação;
- III – assessorar as IFES e organizações sociais participantes na condução da política de governança e transparência;
- IV – garantir a estrita observância dos limites de gasto com pessoal; e
- V – assegurar a correta e regular destinação dos recursos do programa.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VII – os conselheiros poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

.....” (NR)

“Art. 3º-A Aplicam-se aos conselheiros e diretores das Organizações Sociais, no que couber, as normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.” (NR)

“Art. 14.....

§ 4º No âmbito do programa FUTURE-SE, de que trata a Lei nº xxx, de xx de 2019, a cessão dar-se-á com ônus para o cessionário”. (NR)

Art. 27. A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:

I – promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II – promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III – redução das desigualdades regionais;

IV – descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;

V – promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI – estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

VII – promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VIII – incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX – promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

X – fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;

XI – atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XII – simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciên-

cia, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIII – utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

XIV – apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

§ 2º As prerrogativas e benefícios estabelecidos nesta Lei se estendem, no que couber, às entidades participantes do Programa FUTURE-SE, de que trata Lei nº xx, de xx de xxxx de 2019.” (NR)

“Art. 3º-C. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs, entidades participantes do programa FUTURE-SE e empresas brasileiras e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País” (NR)

“Art. 4º

§1º O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

§2º O disposto neste artigo aplica-se às entidades participantes do Programa FUTURE-SE” (NR)

“Art. 10. Os instrumentos firmados com ICTs, empresas de apoio, agências de fomento, organizações sociais, sociedades de propósito específico, startups participantes do Programa FUTURE-SE e pesquisadores cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei poderão prever, para sua execução, recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas, podendo ser aplicada taxa de administração, nos termos de regulamento” (NR)

“Art. 26-B. A ICT pública que exerça atividades de produção e oferta de bens e serviços poderá ter sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira ampliada mediante a celebração de contrato nos termos do §8º do art. 37 da Constituição Federal, com vistas à promoção da melhoria do desempenho e ao incremento dos resultados decorrentes de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção” (NR)

Art. 28. A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 3º Quando adquiridos com a participação de entidades participantes do Programa FUTURE-SE, a titularidade sobre os bens observará o disposto no contrato de gestão” (NR)

Art. 29. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.....

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por institutos e universidades públicas ou privadas reconhecidas por portaria do Ministério da Educação como de alto desempenho, que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 4º Serão automaticamente revalidados e reconhecidos os diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras de alto desempenho, reconhecidas internacionalmente, nos termos do regulamento” (NR)

“Art. 66.

§ 1º O notório saber, reconhecido por universidade com curso pós-graduação em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

§ 2º O título de notório saber deve ser reconhecido àqueles que tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e/ou internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país e que demonstrem a alta qualificação no campo do conhecimento.” (NR)

Art. 30. A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18.....

§ 3º.....

i) manutenção de centros de estudo e pesquisa, bibliotecas, museus e espaços culturais.

§4º Consideram-se como atividade cultural as atividades de pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES” (NR)

Art. 31. A Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I –

d) organizações sociais participantes do Programa FUTURE-SE, de que trata a Lei xxxx, bem como às startups e Sociedades de Propósito Específicos criadas no âmbito do Programa desde que os valores das operações de crédito sejam direcionados exclusivamente para investimentos em pesquisa e inovação.

.....” (NR)

Art. 32. O art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

.....; e

XIII – retribuição pecuniária pela participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente ou do registro decorrente de invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial.” (NR)

Art. 33. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

III – as organizações sociais participantes do programa FUTURE-SE, de que trata a Lei nº xxx, de xxx, de 2019, bem como às startups e Sociedades de Propósito Específico criadas no âmbito de referido programa e que desenvolvam atividades relacionadas ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste” (NR)

Art. 34. A Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§3º O disposto neste artigo aplica-se também às importações realizadas por empresas, no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino previstas no âmbito do Programa FUTURE-SE, bem como às Sociedades de Propósito Específico criadas nas IFES participantes do programa” (NR).

Art. 35. A Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....

I –

g) por empresas e entidades participantes do Programa FUTURE-SE, de

que trata a Lei nº xxx, de xxx, de 2019, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e educação, cujos critérios e habilitação, serão estabelecidos pelo poder público, na forma de regulamento.” (NR)

Art. 36. O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 13.....

§ 2º

II – as efetuadas a projetos desenvolvidos nas instituições federais de ensino participantes do programa FUTURE-SE, nas áreas de ensino superior, de educação profissional e tecnológica ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos previstos nos incisos I e II do caput do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso III deste parágrafo;

III - as efetuadas a fundo financeiro no âmbito do Programa FUTURE-SE, para apoiar pesquisa em instituições públicas relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e à cultura, e as efetuadas a entidades civis legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e de respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária ou da organização gestora de fundo;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, fornecida pela entidade beneficiária ou pela organização gestora de fundo, em que a entidade ou a organização gestora comprometem-se a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros a associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

.....” (NR)

Art. 37. O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....

IX – as doações feitas aos fundos de investimento do Programa FUTURE-SE, de que trata a Lei nº xxx, de xxx, de 2019.

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV e IX do caput deste artigo não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

.....” (NR)

Art. 38. O art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I, II, III e IX do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções” (NR)

Art. 39. A Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deste setor ou em projetos desenvolvidos neste setor pelas Instituições de Ensino Superior – IFES, no âmbito do Programa FUTURE-SE, farão jus aos benefícios de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991.

“Art. 40. A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A

§ 6º...

IV – no pagamento de faturas de energia elétrica de unidades consumidoras de órgãos estaduais e municipais; e

V – para o fomento de atividades e projetos desenvolvidas por Instituições Federais de Ensino Superior participantes do Programa FUTURE-SE” (NR)

Art. 41. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19-A. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 ou por organizações sociais participantes do Programa Universidades e Institutos Inovadores e Empreendedores – FUTURE-SE.” (NR)

Art. 42. A Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o caput estarão inseridas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

.....

§ 4º Os hospitais universitários poderão aceitar convênios de planos privados de assistência à saúde” (NR)

Art. 43. As instituições aderentes terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da adesão ao programa, prorrogável por igual período, para adequarem seus estatutos e normativos internos às diretrizes do programa.

Art. 44. Fica instituído o Dia Nacional do Estudante Empreendedor, a ser comemorado no primeiro sábado depois do dia do trabalhador.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor:

I – quanto aos arts. Xxxx, 1(um) ano após a data de sua publicação;

I – quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

PORTAL DO MEC

Consulta pública do FUTURE-SE é prorrogada até 29 de agosto

Giulliano Fernandes e Guilherme Pera, do Portal MEC

In: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/52641>

Quem ainda não se cadastrou na consulta pública do FUTURE-SE terá mais tempo para acessar o sistema. O prazo foi prorrogado de 15 para 29 de agosto. A proposta do Ministério da Educação (MEC) é reunir contribuições para aperfeiçoar o programa.

As sugestões da população serão consolidadas pelo MEC antes do envio do projeto para o Congresso Nacional. Quase 50 mil pessoas já realizaram o cadastro – os dados são desta quarta-feira, 14. O sistema registrou 16.703 comentários sobre ao menos um dos pontos da proposta.

O programa foi lançado pelo MEC para promover maior autonomia financeira nas universidades e institutos federais por meio de incentivo à captação de recursos próprios e ao empreendedorismo. A adesão ao FUTURE-SE é voluntária. É importante destacar que a União manterá os recursos destinados às instituições, o que vier a mais com o programa será recurso extra.

De acordo com o secretário de Educação Superior do MEC, Arnaldo Lima, a prorrogação do prazo foi realizada para atender o pedido de reitores das universidades federais de São Carlos, Mato Grosso do Sul, de Lavras, Oeste do Pará. O presidente do Sebrae, Carlos Meles, também pediu que o prazo fosse estendido. Segundo Lima, o Sebrae será um grande parceiro do programa.

O secretário do MEC defende o diálogo e a apresentação de sugestões das 63 universidades federais brasileiras. Arnaldo destaca que as empresas juniores, instaladas dentro das universidades, também terão prioridade no programa.

A proposta do MEC com o programa é proporcionar às instituições federais de ensino superior acesso a cerca de R\$ 100 bilhões. Os recursos virão do patrimônio da União, de fundos constitucionais, de leis de incentivos fiscais e depósitos à vista, de recursos da cultura e de fundos patrimoniais.

A consulta - Para participar da consulta, é preciso criar um cadastro com e-mail e CPF na plataforma da consulta pública, que pode ser acessada pelo portal do MEC. Somente os cadastrados podem enviar comentários sobre a proposta. Os interessados precisam preencher um perfil, indicando sua cidade e estado, faixa etária, nível de escolaridade e ocupação

A consulta pública tem duas etapas. Na primeira, o participante pode escolher três opções a cada capítulo: “totalmente claro”, “claro com ressalvas” e “não está claro”. Além disso, há espaço para incluir comentários por escrito no fim de cada capítulo. Já na segunda etapa, o participante pode ainda utilizar um campo de texto para fazer comentários gerais sobre o tema e ainda contribuir com propostas.

Consulta pública entra na última semana com mais de 34 mil cadastrados

Dyelle Menezes, do Portal MEC

A consulta pública do FUTURE-SE entra na sua última semana. Os cidadãos que pretendem contribuir com o programa têm até as 23h59 do dia 15 de agosto para enviar as sugestões. Mais de 34 mil pessoas já realizaram cadastro para contribuir com o programa.

O programa foi lançado pelo Ministério da Educação (MEC) no dia 17 de julho, quando a consulta pública começou. O FUTURE-SE foi construído para dar autonomia na gestão das universidades e institutos federais.

O sistema da consulta pública já registrou 10.945 comentários sobre, pelo menos, algum ponto da proposta. As contribuições vão ser consolidadas pelo MEC para aperfeiçoar as propostas normativas do programa.

Para participar, é preciso criar um cadastro com e-mail e CPF na plataforma da consulta pública, que pode ser acessada pelo portal do MEC. Somente os cadastrados podem enviar comentários sobre a proposta. Os interessados precisam preencher um perfil, indicando sua cidade e estado, faixa etária, nível de escolaridade e ocupação.

Como funciona - A consulta pública tem duas etapas. Na primeira, o participante pode escolher três opções a cada capítulo: «totalmente claro», «claro com ressalvas» e «não está claro». Além disso, há espaço para incluir comentários por escrito no fim de cada capítulo.

Já na segunda etapa, o participante pode ainda utilizar um campo de texto para fazer comentários gerais sobre o tema e ainda contribuir com propostas.

Consulta pública tem quase 15 mil cadastrados em menos de uma semana

Luciano Marques, do Portal MEC

A consulta pública para ouvir a opinião da sociedade e receber sugestões ao FUTURE-SE já contabiliza 14.568 cadastros. O programa do Ministério da Educação, lançado na última quarta-feira (17), pretende aumentar a autonomia financeira de universidades e institutos federais.

Por meio do sistema, já foram registrados 4.451 comentários sobre, pelo menos, algum ponto da proposta. O texto está aberto para as contribuições até as 23h59 de 15 de agosto.

Para participar, é preciso criar um cadastro com e-mail e CPF na plataforma da consulta pública, que pode ser acessada pelo portal do MEC. Somente os cadastrados podem enviar comentários sobre a proposta. Os interessados precisam preencher um perfil, indicando sua cidade e estado, faixa etária, nível de escolaridade e ocupação.

A consulta pública tem duas etapas. Na primeira, o participante pode escolher três opções a cada capítulo: “totalmente claro”, “claro com ressalvas” e “não está claro”. Além disso, há espaço para incluir comentários por escrito no fim de cada capítulo.

Já na segunda etapa, o participante pode ainda utilizar um campo de texto para fazer comentários gerais sobre o tema e ainda contribuir com propostas.

Após a consulta pública, o MEC trabalhará na consolidação das contribuições em propostas normativas.

O programa – A proposta do MEC com o FUTURE-SE é aumentar a autonomia administrativa, financeira e de gestão das universidades e institutos federais em todo o país. A adesão ao programa é voluntária.

Consulta pública ultrapassa 40 mil cadastrados

Guilherme Pera, do Portal MEC

A consulta pública do FUTURE-SE já conta com mais de 43 mil pessoas cadastradas para contribuir com ideias ao programa. Os dados são desta segunda-feira, 12 de agosto. Desse total, o sistema registrou 14.265 comentários sobre ao menos um dos pontos da proposta. As sugestões da população serão consolidadas pelo Ministério da Educação (MEC) para aperfeiçoar o processo normativo.

Lançado em 17 de julho, o FUTURE-SE é o principal programa desta gestão do MEC para a educação superior. O objetivo é dar maior autonomia na gestão das universidades e institutos federais.

Para participar, é preciso criar um cadastro com e-mail e CPF na plataforma da consulta pública, que pode ser acessada pelo portal do MEC. Somente os cadastrados podem enviar comentários sobre a proposta. Os interessados precisam preencher um perfil, indicando sua cidade e estado, faixa etária, nível de escolaridade e ocupação.

Etapas – A consulta pública tem duas etapas. Na primeira, o participante pode escolher três opções a cada capítulo: «totalmente claro»,

«claro com ressalvas» e «não está claro». Além disso, há espaço para incluir comentários por escrito no fim de cada capítulo.

Já na segunda etapa, o participante pode ainda utilizar um campo de texto para fazer comentários gerais sobre o tema e ainda contribuir com propostas.

FUTURE-SE é tema de reunião com comissão da Câmara no MEC

Guilherme Pera, do Portal MEC

Em visita ao Ministério da Educação (MEC), nesta terça-feira, 13 de agosto, deputados da comissão externa da Câmara que acompanha os trabalhos da pasta puderam conhecer melhor o FUTURE-SE.

Os parlamentares ouviram explicações do secretário de Educação Superior, Arnaldo Lima, sobre o programa. Foi mais um passo no diálogo entre Poderes para esclarecer o projeto que pretende dar maior autonomia financeira para universidades e institutos federais.

Congressistas querem aprofundar a discussão sobre o FUTURE-SE antes do envio do projeto de lei para o Congresso Nacional. Desejo esse ressaltado pelo MEC por meio da consulta pública aberta para receber sugestões da população e de reuniões com parlamentares e instituições federais de ensino público.

Durante o encontro, foram destacados alguns pontos principais da proposta: o Fundo Soberano do Conhecimento, os fundos de autonomia das universidades e o funding. Pontos financeiros do programa, esses têm um potencial de até R\$ 102 bilhões a serem cooptados pelas instituições.

O secretário citou a importância da publicidade e da transparência do programa. “A consulta pública que está aberta é um primeiro passo. A principal é o Congresso Nacional”, disse. As contribuições serão consolidadas pelo MEC para aperfeiçoar o processo normativo.

“Foi uma reunião bastante produtiva. Conseguimos avançar em pontos que antes não estavam claros”, disse a deputada federal Tabata Amaral (PD-T-SP). “As universidades de ponta têm maior autonomia financeira. O programa parece estar no caminho certo, agora é ver no papel”, complementou o deputado federal Felipe Rigoni (PSB-ES).

Participaram também os deputados Luisa Canziani (PTB-PR) e Tiago Mitraud (Novo-MG).

FUTURE-SE – Lançado em 17 de julho, o FUTURE-SE é o principal programa desta gestão do MEC para a educação superior. O objetivo é dar maior autonomia na gestão das universidades e institutos federais.

Consulta pública – Para participar da consulta pública, é preciso criar um cadastro com e-mail e CPF na plataforma, que pode ser acessada pelo portal do MEC. Somente os cadastrados podem enviar comentários sobre a proposta. Os interessados precisam preencher um perfil, indicando sua cidade e estado, faixa etária, nível de escolaridade e ocupação.

A consulta pública tem duas etapas. Na primeira, o participante pode escolher três opções a cada capítulo: “totalmente claro”, “claro com ressalvas” e “não está claro”. Além disso, há espaço para incluir comentários por escrito no fim de cada capítulo.

Já na segunda etapa, o participante pode ainda utilizar um campo de texto para fazer comentários gerais sobre o tema e ainda contribuir com propostas.

MEC apresenta programa de inovação no ensino superior para reitores de universidades

Dyelle Menezes e Guilherme Pera, do Portal MEC

O Ministério da Educação (MEC) apresentou o FUTURE-SE para 62 reitores. O novo programa da Pasta tem como objetivo aumentar a eficiência e estimular a inovação da educação superior pública no país.

A apresentação foi realizada pelo ministro da Educação, Abraham Weintraub, e pelo secretário de educação superior, Arnaldo Lima, na sede do MEC, em Brasília, nesta terça-feira, 16 de julho.

Weintraub afirmou que o programa é uma “ponte para o futuro”. “O FUTURE-SE é um programa para dar mais liberdade para as universidades e institutos poderem fazer o trabalho bem feito. Queremos dar um caminho de mudança construído a muitas mãos”, explicou.

O ministro também reforçou que não está prevista a cobrança de mensalidades em cursos e que o programa não vai privatizar as instituições.

Arnaldo Lima destacou que o programa vai promover grandes ações que já são realizadas nas instituições de ensino superior. “Estamos abertos ao diálogo e vamos nos tornar cada vez mais fortes. As instituições de ensino superior são um patrimônio da sociedade brasileira e nós precisamos ajudar a promovê-las”, disse.

O lançamento oficial do programa será realizado amanhã, às 9h. O MEC vai realizar a transmissão ao vivo do lançamento pela página da Pasta no Facebook.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Saiba como vão funcionar os fundos criados para gestão do FUTURE-SE

Quarta-feira, 14 de agosto de 2019, 15h16

In: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=79071>

Dyelle Menezes, do Portal MEC

O FUTURE-SE trouxe iniciativas para inovar na gestão de universidades e institutos federais. A criação do Fundo Soberano do Conhecimento (FSC) e do funding de R\$ 100 bilhões estão entre ações inéditas que vão permitir maior autonomia financeira das instituições.

O objetivo do programa lançado pelo Ministério da Educação (MEC) é promover os bons projetos já desenvolvidos nas instituições federais de ensino superior.

“Queremos criar uma cultura empreendedora e uma visão sistêmica para todas as regiões do país e exportá-los”, explica o secretário de Educação Superior do MEC, Arnaldo Lima.

Autonomia – Para aumentar a autonomia financeira das instituições de ensino superior, o FUTURE-SE contará com o Fundo de Autonomia Financeira. “Hoje são arrecadados R\$ 1 bilhão que vai para a conta única do Tesouro Nacional e pode ser contingenciado. O FUTURE-SE permitirá que esses recursos vão diretamente para as instituições federais de ensino superior”, explica Lima.

O Fundo também tem o objetivo de dar previsibilidade ao financiamento de atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento, empreendedorismo e inovação, por meio do fomento a novas fontes de recursos.

Poderão ser utilizadas no fundo receitas decorrentes da prestação de serviços (estudos, pesquisas, consultorias e projetos), doações, rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos e quantias recebidas em decorrência das leis de incentivo fiscal, por exemplo.

Fundo multimercado – O FSC será um fundo de investimento multimercado composto por:

- fundos de investimentos imobiliários (FII), constituído a partir da integralização de bens imobiliários da União;
- fundos de investimentos em participações (FIP), com política de investimento para potencializar o ambiente de inovação e atrair investidores estrangeiros para o país.

A maior diferença do FSC para fundos constituídos em outros países é o fato de contar com receitas infinitas, isto é, o conhecimento produzido nas nossas universidades e institutos federais.

“O retorno para os investidores é certo, pois o potencial que temos para gerar mais patentes, startups e sociedades de propósito específico é gigantesco”, afirma Lima.

O secretário destaca que será criado um “círculo virtuoso do investimento”, pois uma parte da riqueza retornará para o ambiente acadêmico, como uma espécie de royalties incidentes sobre o faturamento das ações bem-sucedidas.

Mais de R\$ 100 bi – O programa também prevê um funding de mais de R\$ 100 bilhões. Metade dos recursos serão provenientes do patrimônio da União. O restante tem como fontes Fundos Constitucionais (R\$ 33 bilhões), Leis de Incentivos Fiscais e depósitos à vista (R\$ 17,7 bilhões) e recursos da Cultura (R\$ 1,2 bilhão).

Os valores poderão ser acessados por empresas juniores, agências de inovação e parques tecnológicos. O objetivo do MEC é fazer parte desse retorno ser destinado para as universidades e institutos federais, criando uma cultura empreendedora.

Artigo: AUTONOMIA FINANCEIRA PARA AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS

Jornal O Globo In: <https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-autonomia-financeira-para-as-universidades-publicas-23875104>

Novas receitas serão complementares ao orçamento público

Arnaldo Lima

14/08/2019 - 00:00

Acreditar que temos potencial para nos tornarmos um país desenvolvido nos fez lançar o FUTURE-SE, Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras. A ponte para o desenvolvimento é termos uma educação de qualidade. Para tanto, o intuito é fortalecer a autonomia financeira das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), por meio de captação de receitas próprias e fomentando à contratualização com Organizações Sociais (OS) ou Fundações de Apoio (FA). Ressalta-se que as novas receitas serão complementares ao orçamento público já destinado para as IFES, e não haverá cobrança de mensalidades dos alunos.

O FUTURE-SE possui três eixos:

- 1) gestão, governança e empreendedorismo;
- 2) pesquisa e inovação; e
- 3) internacionalização.

O objetivo é promover os bons projetos já desenvolvidos nas Ifes, a partir da criação de uma cultura empreendedora e uma visão sistêmica, expandi-los em todas as regiões do país e exportá-los, por meio do Fundo Soberano do Conhecimento (FSC). Este será um fundo de investimento multimercado, que será composto por fundos de investimentos imobiliários (FII), constituído a partir da integralização de bens imobiliários da União, e fundos de investimentos em participações (FIP), cuja política de investimento potencializará o ecossistema de inovação e atrairá cada vez mais investidores estrangeiros para o país.

Em resumo, muitos países se valeram de fundos soberanos, constituídos por meio de receitas finitas, como por exemplo, petróleo e minério, para se desenvolverem. Nós teremos um fundo soberano constituído a partir de receitas infinitas: conhecimento produzido nas nossas Ifes. O retorno para os investidores é certo, pois o potencial que temos para gerar mais patentes, startups e sociedades de propósito específico (SPE) é gigantesco. Será criado um círculo virtuoso do investimento, pois uma parte da riqueza retornará

para o ambiente acadêmico, como uma espécie de royalties incidentes sobre o faturamento das ações bem-sucedidas.

Quem acredita no potencial dos nossos alunos e professores deixará de investir em títulos públicos e começará a investir no FSC, cujo retorno social será ainda mais gratificante. Será a consagração do capitalismo social: sustentabilidade financeira com retorno educacional.

Além do FSC, teremos funding de mais de R\$ 100 bilhões, que poderão ser acessados por empresas juniores, SPE, FA, OS, agências de inovação e parques tecnológicos, com o intuito que parte desse retorno também volte para as universidades e institutos federais, criando uma cultura empreendedora.

Ademais, as Ifes também poderão criar fundos financeiros próprios, facilitando a captação direta de suas receitas sem estarem sujeitas ao contingenciamento. É tudo que todo reitor sonhou: mais liberdade e previsibilidade.

Nossos talentos não precisarão mudar para outros países para desenvolverem pesquisas científicas de ponta, e os nossos alunos empreendedores não terão suas ideias limitadas às paredes da garagem de sua casa. Nossas bibliotecas serão um celeiro de startups, ou seja, Startecas.

Atualmente, mais de US\$ 13 trilhões de dólares estão flutuando no mundo com taxas de juros reais negativas. Precisamos trazer parte desses recursos para alavancar ainda mais os investimentos na educação. Para tanto, precisamos entender que podemos ter camisas diferentes, mas uma única bandeira: educação de qualidade para alavancar o nosso desenvolvimento. Nesse sentido, convido-os a participarem da consulta pública. Cabe a nós sermos protagonistas do nosso próprio destino. Futuremos-nos!

Arnaldo Lima é Secretário de Educação Superior do MEC

PARTE II

POSIÇÕES FAVORÁVEIS AO FUTURE-SE

COMUNICADO DA REITORIA SOBRE O PROGRAMA FUTURE-SE - UFSCAR

In: <https://www2.ufscar.br/noticia?codigo=11854>

Nota destaca pontos importantes para instituições participantes, esclarece dúvidas e convida a comunidade para o diálogo.

Como é de conhecimento da comunidade em geral, a Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) lançou o FUTURE-SE, que tem por finalidade o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

É preciso ressaltar que as IFES estão enfrentando desafios de diversas naturezas e, em especial, relacionados a questões administrativas e orçamentárias. Neste contexto, é importante identificar como o FUTURE-SE pode ajudar a enfrentar tais desafios parcial ou integralmente. A Reitoria da UFSCar tem feito esforços no sentido de melhor compreender o programa e ajudar na proposição de ajustes e/ou adequações que possam ser favoráveis ao ambiente acadêmico. Após análise do texto, houve a necessidade de uma reunião com o MEC no sentido de esclarecer algumas dúvidas, as quais são apresentadas no final desse documento.

Diante das respostas do MEC, a Reitoria da UFSCar apresenta suas considerações a respeito de alguns pontos específicos que serão objeto do programa:

- **Captação de Recursos:** há potenciais vantagens para as instituições participantes do programa.
 - O acesso aos recursos do chamado Fundo Soberano, cuja responsabilidade de captação é do governo federal;
 - A constituição de Fundo de Autonomia, a ser alimentado por recursos próprios arrecadados pela Universidade e aportes extras de fontes diversas como o Fundo Soberano, SEBRAE, FINEP, BNDES, Leis de incentivos fiscais, etc;
 - Liberação do limite de uso dos recursos próprios arrecadados e maior agilidade no uso dos mesmos;
 - O MEC reiterou que estes fundos constituem-se fonte adicional de receita para as Universidades, sem implicar em redução nos recursos obtidos via matriz orçamentária anual.
- **Contratação de Organizações Sociais (OS):**
 - O programa prevê a contratação de uma ou mais OSs para apoio administrativo na operacionalização de ações diversas;
 - Existe a possibilidade de que Fundações de Apoio (a FAI-UFSCar, no nosso caso) possam ser contratadas para executar os contratos de gestão;

- Contratação de OS ou Fundação de Apoio (FAI-UFSCar, no nosso caso) para suporte a compras e contratação de serviços em conjunto com outras universidades, resultando em custos mais baixos devido a ganhos de escala. Algumas possibilidades são:

- Serviços terceirizados de limpeza, portaria, vigilância, etc;
- Serviço de aquisição de equipamentos e materiais de consumo;
- Serviços de Tecnologia da Informação: datacenter, infraestrutura de rede, sistemas de software acadêmico e administrativo, diplomas digitais, etc.

- Contratação de OS ou Fundação de Apoio (FAI-UFSCar, no nosso caso) para o desenvolvimento de projetos de fomento à inovação, com acesso a recursos do Fundo Soberano ou Fundo de Autonomia para ações como:

- Ações de fomento à pesquisa;
- Ações de fomento à internacionalização;
- Programa de Capacitação em Inovação e Empreendedorismo;
- Programa de Fomento para Criação de StartUps;
- Programa de Fomento para Empresas Juniores;
- Construção de Parques Tecnológicos;
- Construção de Usina Fotovoltaica de grande porte, buscando autossuficiência energética.

- Operacionalização do Programa FUTURE-SE:

- O programa busca dar maior eficiência para captação de recursos e gestão de ações e atividades já adotadas e consolidadas na UFSCar;
- A operacionalização do programa poderá ser feita por meio de contratos específicos de gestão, celebrados entre a universidade e OSs ou Fundações de Apoio. Isso garante a preservação da autonomia universitária prevista e garantida pela Constituição Federal e, no caso da UFSCar, regulada por normativas internas;
- Compromisso da Universidade com cumprimento de metas de governança, gestão de riscos e transparência, práticas já estabelecidas no âmbito das IFEs;
- Não há qualquer menção, explícita ou implícita, a cobranças de mensalidades para alunos de graduação ou pós-graduação stricto-sensu;
- Não há qualquer menção, explícita ou implícita, à mudança no regime vigente de contratação de servidores docentes.

Diante do exposto, a avaliação da Reitoria da UFSCar é que o programa tem potencial de fortalecer a Educação Superior do país e ajudar a UFSCar a enfrentar em melhores condições os desafios de gestão.

Por fim, a Reitoria da UFSCar reitera o seu compromisso com uma universidade pública, gratuita, de qualidade, inclusiva, laica e socialmente referen-

ciada, conforme os dispositivos consagrados e vigentes no texto constitucional.

Etapas na condução da proposta FUTURE-SE:

- 1 - MEC apresentou o programa FUTURE-SE para Reitores e a Sociedade, e a seguir a minuta de um Projeto de Lei (PL);
- 2 - Discussões e Consulta pública (envio de sugestões técnicas e questionamentos sobre temas da proposta, promoção de debates e discussão nas comunidades universitárias);
- 3 - MEC vai enviar ao Congresso a proposta do PL;
- 4 - Congresso irá apreciar o PL e aprovar ou não.

Como forma de melhor esclarecer a nossa comunidade da UFSCar sobre o Programa, estão previstas a partir do início do segundo semestre as seguintes ações de esclarecimento:

- 1 - Reuniões com a equipe de gestão da UFSCar;
- 2 - Reuniões com Diretorias e Centros Acadêmicos;
- 3 - Reuniões com representantes da ADUFSCar, Sintufscar, APG e DCE;
- 4 - Outras ações de esclarecimento junto a comunidade.

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PROGRAMA FUTURE-SE

Após reunião com o MEC, Reitoria da UFSCar elabora texto contendo esclarecimentos.

No dia 7 de agosto de 2019, a Reitora da UFSCar - Wanda Hoffmann - esteve no Ministério da Educação - MEC para uma reunião visando buscar esclarecimentos acerca do Programa FUTURE-SE. Além da Reitora, participaram da reunião o Secretário de Educação Superior (SESU) Arnaldo Barbosa de Lima Júnior, outros membros da SESU/MEC e da Reitoria da UFSCar. Foram apresentadas ao MEC diversas perguntas visando obter esclarecimentos sobre o programa FUTURE-SE. Apresenta-se a seguir um resumo elaborado a partir das principais perguntas colocadas e das respostas recebidas.

Perguntas Sobre o Financiamento das Universidades: Orçamento e Recursos Complementares

1 - O Programa FUTURE-SE prevê a criação de um Fundo Soberano e um Fundo de Autonomia Financeira para as IFES. Na prática, o orçamento das Universidades está sendo substituído por esses fundos?

Resposta: Não. Não há substituição de orçamento pela criação dos fundos. Os fundos referem-se a recursos extraorçamentários, ou seja, recursos para complementar o orçamento.

2 - Se os recursos previstos no FUTURE-SE são complementares, por que esses recursos complementares não são utilizados para reforçar o orçamento das Universidades, ao invés de serem aportados em fundos?

Resposta: Primeiramente porque existem limites legais para a elaboração do orçamento. Mesmo se houvesse ampla disponibilidade de recursos, não seria possível aumentar livremente o orçamento devido a restrições impostas pela legislação. Além disso, em fundos, a gestão dos recursos fica mais flexível e eficiente. Um outro objetivo é a busca de maior sustentabilidade, com apoio do setor empresarial e de instituições de fomento, para que o financiamento das universidades seja mantido mesmo em momentos de dificuldade na economia.

3- Se o Fundo de Autonomia Financeira das IFES refere-se aos já conhecidos “recursos próprios” da Universidade, qual a vantagem da criação do fundo?

Resposta: Recursos próprios são uma alínea do orçamento anual das Universidades. Todo orçamento tem um limite, definido por lei. Uma vez definido o limite, não é possível a Universidade (captar e) utilizar recursos além desse limite definido em lei.

Com a criação do Fundo de Autonomia Financeira, a Universidade está livre para captar recursos além do limite orçamentário. Os recursos captados vão direto ao Fundo, sem a necessidade de passar pela matriz orçamentária.

Algumas Universidades perdem recursos significativos por captarem recursos próprios além do limite orçamentário. Essas Universidades terão uma forte injeção de recursos de imediato. Além disso, a gestão dos recursos que a Universidade captar poderá ser bem mais flexível - quanto ao volume de recursos que podem ser captados e quanto ao modo de gastar tais recursos, seja para a Reitoria, seja para um Departamento, seja para o coordenador de um projeto específico.

4 - Na prática, como a Universidade terá acesso a recursos complementares? Como as Instituições poderão acessar os recursos do Fundo Soberano? E se as IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) não conseguirem captar recursos adicionais? E se os fundos não gerarem recursos?

Resposta: As IFES poderão captar recursos através dos mesmos canais que já existem hoje, incluindo parcerias com o setor empresarial, e incentivos fiscais previstos na legislação. Os recursos muitas vezes são ofertados através de editais públicos. O Fundo Soberano será um canal a mais. As Universidades já vêm captando recursos, através de sua atuação em pesquisa, inovação, e através dos incentivos fiscais às empresas. O Programa FUTURE-SE é um incentivo a mais, e a tendência é que a captação de recursos extraorçamentários seja ampliada.

5 - Esta oferta de recursos complementares parece ser factível a médio e longo prazo. É possível pensar em recursos adicionais no curto prazo? Qual a vantagem no curto prazo?

Resposta: Estamos trabalhando para a ampliação da oferta de recursos extraorçamentários, inclusive no curto prazo.

6 - Deixando de lado o assunto “recursos complementares”, para falar um pouco do orçamento propriamente dito, que é o que sustenta o dia a dia da Universidade: Os recursos do orçamento 2019 serão liberados em sua integralidade? E o orçamento para 2020?

Resposta: Isso não depende do Ministério da Educação, e, na verdade, nem mesmo do Ministério da Economia. Isso depende dos limites orçamentários definidos por lei, e depende também da arrecadação. Se não houver arrecadação suficiente, a liberação de recursos é inviável. Se houver crescimento da economia, ocorre aumento de arrecadação, e só assim é viável um aumento do orçamento.

Perguntas Sobre Organizações Sociais, Fundações de Apoio e Autonomia Universitária

7 - O Programa FUTURE-SE prevê que parte da gestão das Universidades poderá ser realizada através de Organizações Sociais (OSs). Qual garantia a Universidade tem de que a Organização Social não irá interferir na política educacional, ou ferir, de algum modo, a autonomia universitária?

Resposta: A Organização Social irá cumprir um contrato de gestão prevendo precisamente como será sua atuação em apoio à Universidade. Este contrato de gestão será assinado pela própria Universidade - ou seja, a Universidade irá indicar como a Organização Social deverá atuar.

As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) já celebram contratos de gestão com empresas terceirizadas, e ainda com as Fundações de apoio, e nem por isso perdem sua autonomia acadêmica ou administrativa.

8 - Mas as IFES podem utilizar suas Fundações de Apoio ao invés de uma Organização Social - OS? As IFES poderiam criar sua própria OS, ou, ainda, transformar sua Fundação de Apoio em uma OS?

Resposta: É possível a IFE utilizar suas fundações; é possível pensar na criação de uma OS ou ainda na transformação de uma das fundações em uma OS. A IFE irá escolher como irá gerenciar seus recursos extraorçamentários - se irá trabalhar com Fundação, com OS, ou com uma combinação de ambas.

Estamos estudando os ajustes necessários no texto para mencionar explicita-

mente a possibilidade de uso das fundações de apoio. Se a IFE determinar, em contrato, em quais aspectos quer ser apoiada, se o contrato prever como o apoio à gestão irá ocorrer e, ainda, se a IFE trabalhar com uma fundação de apoio, que pode inclusive ser supervisionada pela própria Universidade, qual o risco à autonomia universitária?

9 - Quais os riscos financeiros para as IFES que participarem do FUTURE-SE?

Resposta: Não há risco financeiro, pois o FUTURE-SE trata de recursos financeiros complementares, extraorçamentários. Em nenhum momento a IFE terá menos recursos por participar do FUTURE-SE; ao contrário, ao participar abre-se a possibilidade de aumentar a captação de recursos.

10 - Quais os riscos de governança? O que será exigido das IFES? Os compromissos de gestão requeridos das IFES para participar do FUTURE-SE estão ainda indefinidos. Como estes afetarão a autonomia administrativa das IFES?

Resposta: Nenhum dos mecanismos já existentes de governança envolvendo gestão de risco e integridade está sendo revogado. Os órgãos de controle permanecerão atuando segundo as previsões legais. Possíveis metas e indicadores de desempenho poderão ser definidos, porém explicitamente indicados em contratos de gestão.

Sobre Privatização, Cobrança de Mensalidades e Forma de Contratação de Servidores

11 - Há alguma mudança no regime jurídico da Universidade? A Universidade continuará sendo pública e gratuita?

Resposta: Não existe qualquer alteração no regime jurídico das universidades; ou seja, a Universidade continuará sendo uma Universidade pública

12 - E a gratuidade? O Programa FUTURE-SE prevê a cobrança de mensalidades?

Resposta: Não.

13 - O Programa FUTURE-SE altera a legislação de contratação de professores e funcionários?

Resposta: Não há qualquer alteração na legislação sobre a contratação de professores e funcionários no Programa FUTURE-SE.

Incentivo a Internacionalização, Inovação e Empreendedorismo

14 - Como o Programa FUTURE-SE poderá fortalecer as ações de internacionalização da Universidade?

Resposta: As ações de internacionalização existentes, ou novas ações a serem propostas, poderão ter acesso a recursos extraorçamentários, captados através dos fundos, leis e programas de incentivo.

15- O novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação já apresenta diversos incentivos ao empreendedorismo e à inovação. O que o Programa FUTURE-SE traz de novo? Para uma Universidade que já mantém diversos projetos de incentivo ao empreendedorismo e à inovação, qual é a vantagem do FUTURE-SE?

Resposta: O marco legal está mantido, inclusive quanto aos incentivos. O que o FUTURE-SE pretende fazer é ampliar a captação de recursos extraorçamentários pelas IFEs, dar mais flexibilidade e eficiência na gestão desses recursos. A Universidade que já conta com projetos de incentivo ao empreendedorismo e à inovação deve continuar a desenvolver seus projetos que estão em andamento, e certamente terá oportunidades para ampliá-los.

PARTE III

POSIÇÕES CRÍTICAS DE INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS AO FUTURE-SE

ANDIFES: CARTA DE VITÓRIA

In: <http://www.andifes.org.br/andifes-carta-de-vitoria/>

Nos dias 25 e 26 de julho, teve lugar, em Vitória (ES), a 176ª Reunião do Conselho Pleno da ANDIFES. Dessa reunião, resulta esta Carta de Vitória.

O sistema de Universidades Federais é um patrimônio de nosso povo. Elas representam uma das apostas mais significativas da sociedade brasileira no conhecimento, na ciência, na formação de recursos humanos, no desenvolvimento social e tecnológico, na cultura e nas artes. A educação pública é, desse modo, uma recusa sistemática do atraso e da ignorância, uma opção atual e de longo prazo pela civilização.

Assim, em primeiro lugar, todo debate sobre orçamento deve ter em conta metas pactuadas pela sociedade, tal como expressas no Plano Nacional de Educação - no caso, em especial, a Meta 12, que é a da expansão, com qualidade, da educação superior em nível de graduação, tendo entre seus objetivos a garantia de aumento expressivo das novas matrículas no segmento do ensino público. As universidades têm contribuído, de resto, para o cumprimento de todas as metas do PNE, pois são decisivas ao esforço nacional em prol da educação, em todos os níveis e dimensões. Em segundo lugar, tratando-se de um sistema vital para a sociedade, o debate sobre financiamento, mesmo voltado a medidas de longo prazo, perde bastante do seu sentido, caso não haja uma garantia do funcionamento imediato de nossas instituições, que ora enfrentam um severo bloqueio de recursos orçamentários e ainda não têm definido o orçamento de 2020.

Foi, porém, nesse contexto de dificuldade orçamentária que os reitores tomaram conhecimento do “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras - FUTURE-SE”. No dia 16 de julho, uma primeira e mais reservada apresentação foi dirigida pelo Sr. Secretário do Ensino Superior a reitores das universidades e institutos federais. No dia seguinte, 17 de julho, houve nova apresentação, amplamente divulgada e transmitida. Enfim, no dia 18 de julho, foi conhecida a minuta de um projeto de lei, com a abertura de consulta pública e a informação de que será encaminhada ao Congresso Nacional no próximo dia 28 de agosto. Esse, pois, o tempo de definição da proposta do MEC.

Disponível esse material, o debate teve início em todo país. Dessa forma, em nosso Conselho Pleno, dirigentes debateram e trouxeram muitos questionamentos. Naturalmente, foi reiterado diversas vezes o quão delicado é travar tal debate sem garantia de recursos suficientes para os próximos meses. Em

10 de julho do corrente ano, a Andifes já oficiara ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação sobre a preocupante situação orçamentária e financeira que atravessam as universidades federais (Ofício Andifes no 094/2019). E a Comissão de Orçamento da Andifes manifestou-se em Vitória sobre iminente colapso orçamentário do sistema: “Com a manutenção pelo governo federal do bloqueio orçamentário, muitas das Universidades ficarão, dentro de poucos dias, impossibilitadas de (a) pagar suas despesas contínuas, como conta de energia elétrica; (b) honrar com os contratos de serviços terceirizados, como os de vigilância e limpeza; (c) comprar materiais, como os necessários para o funcionamento cotidiano de salas de aula e laboratórios.”

Feita a ressalva de que elementos interessantes do programa não são novos e antes reconhecem o que já se pratica virtuosamente no ambiente e no contexto da legislação de nossas universidades, alguns elementos novos não parecem interessantes. Foram questionados, assim, pontos específicos do Programa FUTURE-SE. Por exemplo, com a exigência de firmar-se contrato de gestão abrangente com uma Organização Social, as universidades ver-se-iam profundamente atingidas em sua autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e mesmo em sua autonomia didático-científica, em conflito com o artigo 207 da Constituição Federal de 1988. Outro exemplo: a proposta de constituição de um Fundo de Investimento sugere um descompromisso crescente com o financiamento público do ensino superior, no que atentaria contra no artigo 55 da LDB (Lei No 9.394, de 20/12/1996), segundo o qual: “Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas”.

Além desses aspectos estruturantes, que podem comprometer a natureza da instituição e reduzir o compromisso do estado com o financiamento público do ensino superior, foi observado que o Programa exige a modificação explícita de 16 leis vigentes, contrariando ainda normativas dos órgãos de controle, no que se refere ao trânsito de recursos privados e recursos públicos. Foram feitas, também, ponderações sobre o método de obtenção de um orçamento adicional para as universidades. Com efeito, a simples formulação da proposta atesta o reconhecimento pelo governo da atual e progressiva defasagem orçamentária das universidades, assim como reconhece a excelência da pesquisa e das atividades desenvolvidas em nossos espaços; entretanto, em vez de centrar esforços na retirada dos efeitos perversos da Emenda Constitucional 95, que atingem todo o serviço público e, especialmente, a educação, o Programa oferece uma solução apenas para aquelas instituições que se disponham a renunciar à forma atual de exercício da autonomia garantida pela constituição e a

aderirem a um fundo de investimento, sem que estudos mais detidos amparem ou corroborem a viabilidade desse Fundo, mesmo no longo prazo. Diante dos imensos desafios da educação pública, questionou-se assim a falta de estudos de impacto e mesmo a viabilidade das soluções apresentadas, sendo possível ver antes vagueza e imprecisão nos pontos em que o governo sugere haver inovação e ousadia.

Muito a debater, muito a esclarecer. Como é de nossa tradição, não apreciaremos de forma açodada proposta dessa magnitude e de impacto tão estruturante. O diálogo e a argumentação são nossos elementos, e caracterizam nossa postura diante de autoridades e membros da academia. A ANDIFES sabe então que, no tempo próprio e com a urgência de cada instituição, cada um dos nossos Conselhos Universitários, a quem cabe deliberar sobre a adesão ou não a programas desse porte, não deixará de travar o debate mais aprofundado e cuidadoso. Nesse sentido, também a ANDIFES realizará seminários, com todos os envolvidos, para debate de todos os seus aspectos e consequências.

A ANDIFES mobilizará especialistas, dará voz a nossas comunidades e procurará atuar juntamente com outras entidades científicas, assim como dialogará com todos os parlamentares preocupados com os destinos da educação em nosso país. A ANDIFES conclama, assim, todas as universidades federais a avaliarem os aspectos estruturantes da proposta, assim como suas consequências, à luz dos princípios constitucionais e dos valores mais elevados que orientam a vida universitária. Conclama, enfim, toda comunidade acadêmica e todos os interessados no futuro da educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, a participarem ativamente desse debate, com a consciência de caber-nos uma manifestação clara e coletiva, por todos os meios, diante do parlamento e da sociedade, tão logo exista uma versão definitiva do projeto de lei.

Vitória – ES, 26 de julho de 2019

FUTURE-SE: UMA ANÁLISE PRELIMINAR DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

In: <http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/2019/07/23/ufpel-lanca-analise-sobre-o-FUTURE-SE/>

O objetivo do presente documento é oferecer uma proposta de análise, preliminar, do *Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras, FUTURE-SE*, lançado pelo Ministério da Educação (MEC) no dia 17 de julho de 2019.

O documento está estruturado em quatro partes: (a) **análise do método**, incluindo o cronograma, divulgado pelo MEC; (b) **análise do mérito**, considerando os eventos de divulgação do plano para os/as reitores/as e a mídia, os slides utilizados nesses encontros e o texto completo, disponível para consulta pública; (c) **análise do instrumento legal**, considerando o instrumento legislativo decorrente do Programa FUTURE-SE, disponível na internet; (d) **propostas para a avaliação adequada pela comunidade da Universidade Federal de Pelotas (UFPel)**.

O resultante é um documento relativamente denso e extenso, que propõe à comunidade universitária e à sociedade brasileira, uma leitura e análise adequadas do Programa FUTURE-SE. Destacam-se a parte (b), que analisa o mérito, na qual se reproduz integralmente a proposta do Programa disponível para consulta pública (destacada entre molduras), que estão seguidas de questões e considerações, ponto-a-ponto, sobre o plano; bem como a parte (c), da análise legal, que apresenta uma leitura do conjunto de alterações em 16 legislações federais vigentes e recorre a princípios de constitucionalidade, as quais o Programa FUTURE-SE propõe alterar.

Uma boa leitura, com um convite à continuidade na participação neste processo, fundamental para a garantia das Universidades públicas, gratuitas, de qualidade e socialmente referenciadas para o futuro do Brasil.

A. Análise do método

O MEC lançou o Programa FUTURE-SE oficialmente para a mídia no dia 17 de julho de 2019. Segundo informações do Secretário de Educação Superior, o plano vem sendo desenvolvido no âmbito do MEC há meses. Estranhamente, as Universidades Federais, interessadas principais no plano, não participaram da elaboração da proposta, não foram convidadas a apresentar considerações ou sugestões e somente conheceram, parte do plano, exatas 17

horas antes da divulgação para a mídia. Esse vício de origem é gravíssimo e sem precedentes na história do MEC, pelo menos após a Constituição de 1988.

Não parece ter sido por acaso a decisão de alijar os reitores e reitoras do processo de construção da proposta. As manifestações públicas do MEC sugerem que as Universidades são locais de produção de balbúrdia, com má gestão e doutrinação ideológica. Obviamente tais preconceitos parecem ser a explicação para que o MEC não chamado essas instituições públicas para discutir a proposta de futuro para a educação superior do país, desconsiderando o fato de que os reitores e reitoras são os representantes legítimos das Universidades, escolhidos por suas comunidades.

Outro ponto a ser considerado na análise do método é a pressa do cronograma apresentado pelo MEC. Um plano dessa complexidade precisa ser discutido de forma detalhada nas Universidades, mesmo que o MEC tenha optado por criá-lo sem diálogo com seus representantes legítimos, os reitores e reitoras. Ao contrário, o MEC propõe um período de consulta pública originalmente de apenas três semanas, depois aumentado para quatro semanas, que coincide com o período de férias letivas na maioria das Universidades Federais.

O mesmo aligeiramento fica evidente quando se analisa o documento produzido, que pouco acrescenta em densidade (e às vezes apresenta contradições) ao conteúdo dos slides utilizados nas apresentações públicas. Fica evidente que não houve tempo para aprofundamento das ideias,

fazendo com que o documento suscite dúvidas primárias em seus leitores atentos. Aqui novamente é necessário analisar o contexto: o Ministro do Estado da Educação foi o mais mal avaliado de todo o Governo Federal em análise dos líderes políticos. Talvez a pressa na apresentação pública do FUTURE-SE justifique-se pela necessidade de reverter essa péssima avaliação.

Por fim, na análise do método, cabe destacar a completa inadequação do momento escolhido para o lançamento do plano. As Universidades Federais estão em situação de colapso orçamentário, causado por um bloqueio de seus orçamentos de custeio e capital da ordem de 30%. Praticamente todas as Universidades Federais não possuem orçamento suficiente para arcar com suas obrigações mais básicas, como despesas contínuas (água, luz, etc.) e serviços terceirizados (limpeza, vigilância, portaria, etc.) a partir do mês de setembro de 2019. Assim, o mínimo de sensibilidade que se esperava era que qualquer plano para o médio e longo prazo fosse apresentado após a solução do problema de curto prazo, que coloca em risco o próprio funcionamento das Universidades Federais até o final do ano corrente.

De qualquer forma, é importante destacar que o vício de origem na construção inicial do plano não deve ser impeditivo para o diálogo daqui pra

frente. Nesse sentido, a Associação dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) fez questão de convidar o Ministro da Educação e o Secretário de Educação Superior para participarem da reunião do pleno a ser realizada entre os dias 25 e 26 de agosto na cidade de Vitória-ES. Caso o MEC queira, finalmente, discutir o plano com os reitores e reitoras das Universidades Federais, estaremos abertos ao diálogo, como sempre estivemos.

Em resumo, o método utilizado pelo MEC para o lançamento do FUTURE-SE, incluindo seu cronograma, não condiz com o respeito institucional que o MEC deveria ter em relação às Universidades Federais, consideradas pelo próprio Secretário de Educação Superior, “Patrimônios da Sociedade Brasileira”. Apesar disso, os reitores e reitoras estão dispostos a dialogar continuamente com o MEC para reparar esse equívoco grave.

B. Análise do mérito

A análise do mérito da proposta é iniciada com considerações genéricas, positivas e negativas, sobre o plano apresentado. Posteriormente, o texto disponível para consulta pública é destrinchado ponto-a-ponto. Pelo menos três constatações positivas quanto ao mérito do plano parecem evidentes: (a) as Universidades Federais, que já foram tratadas pelo MEC como local de balbúrdia, finalmente tiveram seu trabalho reconhecido. O próprio conceito do plano reconhece exemplos positivos e o papel das Universidades Federais no futuro da nação brasileira; (b) muitas atividades já desenvolvidas nas Universidades Federais são agrupadas em um documento único, compilando boas práticas com propostas, positivas ou não, para o futuro do financiamento das Universidades Federais no Brasil; (c) o plano tenta solucionar um problema concreto das Universidades Federais brasileiras: o desestímulo para a captação de recursos próprios, decorrente de uma legislação que ‘desconta’ os recursos captados do orçamento das Universidades.

Ainda no campo da macro análise, a proposta também apresenta limitações: (a) as informações apresentadas são superficiais e absolutamente insuficientes para a completa compreensão de temas tão densos como os abordados na proposta; (b) o FUTURE-SE adota um viés eminentemente econômico para tratar do futuro das Universidades Federais, deixando de considerar as questões centrais dos pilares da Universidade: ensino, pesquisa e extensão; (c) um documento que deveria ser norteador das políticas do MEC, que é o Plano Nacional de Educação, aprovado por unanimidade no Congresso Nacional, é ignorado no texto apresentado; (d) o plano sugere a diminuição gradativa da participação do Estado brasileiro no financiamento do ensino superior no país;

(e) há divergências relevantes entre a apresentação feita aos reitores e mídia e o conteúdo do texto submetido à consulta pública, especialmente quanto às atividades a serem desempenhadas pelas organizações sociais no plano FUTURE-SE. As apresentações sugerem uma participação focada na ‘libertação das Universidades’ de seus principais gastos contínuos e terceirizações e o texto sugere uma participação também nas atividades-fim da Universidades: ensino, pesquisa e extensão; (f) não há qualquer menção ao fazer técnico-administrativo nas Universidades Federais, o que permite supor que a carreira técnico-administrativa venha a ser gradativamente substituída por trabalhadores terceirizados via organização social.

Após essa análise mais conceitual do mérito da proposta como um todo, passamos a discorrer, ponto a ponto sobre o texto disponibilizado para consulta pública pelo MEC. Cabe lembrar que entre molduras está o texto original da proposta, e abaixo as constatações e dúvidas da administração da UFPel sobre os itens.

Apresentação

Nos últimos meses, a Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação vem trabalhando em uma proposta de programa para fortalecer a autonomia financeira das universidades e dos institutos federais, por meio de ações de governança, gestão, empreendedorismo, pesquisa, inovação e internacionalização do ensino superior.

É essencial reforçar o argumento anteriormente apresentado na análise do método: não é legítimo construir um plano para o futuro das Universidades Federais sem diálogo com as Universidades Federais. Também é importante solicitar ao MEC explicações sobre a decisão de focar o plano na autonomia financeira das Universidades Federais, e não em outros pontos centrais, como o papel social das Universidades, mecanismos de ampliação do acesso ao ensino superior no país mecanismos para reverter a predominância de matrículas de ensino superior no sistema privado e comunitário em detrimento do sistema público, para citar apenas alguns.

Ainda é essencial compreender, de forma transparente, qual o conceito de autonomia financeira que embasa o plano FUTURE-SE. Autonomia financeira está sendo tratada aqui como independência do Estado? A meta é que, daqui a alguns anos, as Universidades aderentes ao FUTURE-SE não mais dependam de financiamento por parte do MEC? Em outras palavras, caso o FUTURE-SE seja um sucesso e o incremento das receitas próprias seja possível, esse saldo seria utilizado para a expansão e qualificação das próprias Universidades

ou para diminuir o orçamento disponibilizado pelo Estado às Universidades?

Também chama atenção que são citadas ações de governança, gestão, empreendedorismo, pesquisa, inovação e internacionalização do ensino superior, mas são omitidas ações nas áreas de ensino e extensão, incluindo a cultura, que depois aparece no documento de maneira superficial.

Ao longo desse período, inúmeros especialistas foram consultados e puderam contribuir para o aperfeiçoamento do programa. Como resultado, chegou-se ao programa FUTURE-SE que será, a partir de hoje, submetido à consulta pública. A consulta estará aberta até o dia 07/08/2019.

Após esse período, a equipe do Ministério da Educação trabalhará na consolidação das contribuições em propostas normativas. Veja abaixo a proposta do programa na íntegra.

É mencionado que foram feitas consultas a inúmeros especialistas. Qual a razão para que os reitores e reitoras, responsáveis principais pela gestão das Universidades, tenham sido excluídos do rol de especialistas consultados? Também é importante explicitar como será o tratamento dado pela equipe do MEC às sugestões oriundas da consulta pública. Serão quantificadas as contribuições e disponibilizadas publicamente? A comissão que analisará as sugestões oriundas da consulta pública novamente excluirá os reitores e reitoras das Universidades Federais?

1. Objetivos gerais

O Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras (FUTURE-SE) tem por finalidade o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e de gestão das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), por meio de parceria com organizações sociais e do fomento à captação de recursos próprios.

Diferentemente da apresentação do programa, e também das apresentações públicas da proposta, aqui surgem, além da autonomia financeira, as autonomias administrativas e de gestão. Nesses aspectos, parece contraditório que as autonomias administrativas e de gestão das Universidades sejam fortalecidas a partir de parceiras com organizações sociais. Ora, não nos parece que as Universidades estivessem carecendo de fortalecimento da autonomia administrativa e de gestão pelo menos até alguns meses atrás. A regulamentação das organizações sociais no Brasil ocorreu em 1998, no quadro da Reforma do Estado neoliberal, em que houve o avanço nas privatizações e das instituições da sociedade civil substituindo o papel do Estado.

Aqui vale destacar que as maiores ameaças as autonomias administrativa e de gestão foram originadas do próprio Governo Federal. Inicialmente,

por meio de um Decreto, o Governo Federal extinguiu funções gratificadas das Universidades, sem qualquer diálogo prévio com as mesmas, para logo depois anunciar que outras seriam extintas a partir do meio do ano. Para isso, determinou prazo para que os reitores e reitoras tornassem vagas tais funções gratificadas. Tal iniciativa, aliás, é considerada ilegal pelo Ministério Público Federal que ajuizou ação para reversão do Decreto. De fato, aí sim lidamos com uma ameaça à autonomia das Universidades.

Na mesma linha, o Governo Federal determinou que o preenchimento dos cargos de direção deixe de ser prerrogativa direta dos reitores e reitoras, e instituiu um estágio de análise preliminar pela Casa Civil. Novamente, a ação é uma afronta direta à autonomia administrativa e de gestão das Universidades Federais. Por essas razões é, no mínimo contraditório, que o programa FUTURE-SE venha para fortalecer a autonomia, já garantida pela Constituição, das Universidades Federais.

Ainda no objetivo geral cabe destacar a falta de esclarecimento sobre o papel das organizações sociais no programa FUTURE-SE. Em primeiro lugar, o programa ignora as Fundações de Apoio, já existentes e alvo de qualificação permanente por meio de diálogo constante com os órgãos de controle do sistema federal. Em segundo lugar, parece que as organizações sociais exerceriam um papel de estrutura paralela às administrações. Apenas para citar uma dúvida: como procederia a Universidade em casos nos quais o Conselho Superior tiver uma posição diferente daquela do Conselho de Administração da organização social?

Em vários momentos das apresentações públicas da proposta, o Secretário de Educação Superior compara o papel das organizações sociais no FUTURE-SE ao cumprido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). Ora, a EBSEH é uma empresa pública, e não uma organização social.

O objetivo geral, e depois o detalhamento do programa, deixam de responder a algumas perguntas essenciais: (a) as atividades-fim da Universidade (ensino, pesquisa e extensão) também podem ser alvo de terceirização via organização social? (b) uma Universidade aderente ao FUTURE-SE poderá ter professores contratados pela organização social, e não do regime jurídico único? (c) o fazer técnico-administrativo será terceirizado completamente via organizações sociais?

O FUTURE-SE divide-se em três eixos:

Governança, Gestão e Empreendedorismo;

Pesquisa e Inovação; e

Internacionalização

O programa terá prazo de duração indeterminado e a participação no FUTURE-SE será por meio de adesão, na forma e no prazo estabelecidos em regulamento específico.

A política de adesão desequilibra a unidade das Universidades Federais, conquistada com muito debate e dificuldades. A administração da UFPel é contrária a qualquer tentativa de divisão das Universidades Federais, especialmente uma que separe as Universidades entre aderentes e não- aderentes. Por mais que o Ministro tenha manifestado publicamente que nenhuma retaliação será imposta às Universidades que não aderirem, o que seria aliás inaceitável num Estado democrático, é evidente que a energia de trabalho do MEC será destinada, pelo menos em parte, à manutenção e ampliação dos fundos propostos, para citar apenas um exemplo. Essa divisão pode gerar desigualdades na quantidade de dedicação do MEC às Universidades aderentes e não- aderentes. É admissível conjecturar que haverá instâncias de editais e financiamentos públicos abertos somente a organizações sociais onde universidades não aderentes não poderão participar. Vale destacar que o Ministro falou ‘em separar o joio do trigo’. O que seria isso?

Ao aderir ao FUTURE-SE, a Ifes se compromete a:

Utilizar a organização social contratada para o suporte à execução de atividades relacionadas aos eixos de gestão, governança e empreendedorismo; pesquisa e inovação; e internacionalização;

Adotar as diretrizes de governança que serão futuramente definidas pelo Ministério da Educação;

Adotar programa de integridade, mapeamento e gestão de riscos corporativos, controle interno e auditoria externa.

Aqui temos um ponto central da proposta: a Universidade que aderir é obrigada a utilizar a organização social contratada para dar suporte as atividades nos três eixos do programa. Ora, cria-se um óbvio conflito de funções entre os/as reitores/as, vice-reitores/as, pró-reitores/as e gestores da organização social, pois diferentemente do caso da EBSEH, tanto a Universidade quanto a organização social estarão gerenciando a mesma coisa. Aqui fica evidente a proposta de terceirização, se não das Universidades, pelo menos de suas administrações. Repete-se aqui a dúvida: nos casos em que houver discordância de posição entre o conselho superior da Universidade e o conselho de administração da organização social, qual a deliberação institucional?

Especificamente em relação ao item ii, é absolutamente essencial que as diretrizes de governança sejam (a) dialogadas com as Universidades; (b) explicitadas antes da eventual adesão à proposta. Por mais confiança que as Universidades pudessem ter no MEC, não é razoável aderir a um programa sem que pelo menos as diretrizes de governança sejam conhecidas.

No que se refere ao item iii, as Universidades Federais, em processo dialogado com a Controladoria Geral da União e as Auditorias Internas, já dis-

põem de regramentos sobre os temas citados. Haveria a necessidade de adotar novos regramentos para esses temas? No que difeririam tais regramentos dos existentes atualmente?

2. Operacionalização

O FUTURE-SE será operacionalizado por meio de contratos de gestão, firmados pela União e pela Ifes, com uma organização social, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à cultura e estejam relacionadas às finalidades do Programa.

Aqui há uma diferença considerável com o que foi apresentado aos reitores e à imprensa. Os contratos de gestão, que aparentemente seriam focados na ‘libertação da gestão’ com as despesas contínuas e serviços terceirizados, agora incluem as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e cultura, atividades-fim das Universidades. É absolutamente essencial que o MEC explicita qual das versões é a correta.

Caso a segunda opção seja a correta, inúmeros questionamentos surgem imediatamente: (a) a organização social passaria a ter quadro de professores próprios? (b) a organização social teria ingerência na oferta de vagas, criação e extinção de cursos nas Universidades; (c) o fazer técnico-administrativo seria gradativamente transferido para trabalhadores ligados à organização social?

Os contratos de gestão poderão ser celebrados com organizações sociais já qualificadas pelo Ministério da Educação ou por outros Ministérios, sem a necessidade de chamamento público, desde que o escopo do trabalho esteja no âmbito do contrato de gestão já existente. Admite-se a possibilidade de realização de um novo processo de qualificação das Organizações Sociais, para seleção daquelas que irão participar do programa.

Qual o motivo para prescindir de chamamento público? Já existem organizações sociais em vista para a celebração dos contratos? Surge aqui também a dúvida sobre o termo organização social no singular ou no plural. Em alguns trechos da proposta, parece que a proposta sugere uma única organização social para lidar com os três eixos do programa. Em outros, parece que poderiam ser múltiplas organização sociais, com fins específicos.

O contrato de gestão entre a Ifes e a organização social deverá estabelecer o/a:

- Objeto do contrato;
- Plano de ação para os próximos 04 anos do contrato;
- Metas de desempenho, indicadores e prazos;
- Sistemática de acompanhamento e avaliação de resultado, com indicadores de qualidade e produtividade;

– *Diretrizes na governança e na gestão da política de pessoal, incluindo a observância de:*

. limite prudencial e critérios para a realização da despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza;

. vedação das práticas de nepotismo e de conflito de interesses; e critérios para ocupação de cargos de direção e assessoramento, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

. Condições para suspensão do contrato; e

– *Penalidades para o caso de descumprimento das cláusulas contratuais.*

Aos contratos firmados será dada ampla divulgação, no sítio eletrônico do Ministério da Educação.

É impossível ignorar o fato que o programa FUTURE-SE prevê vedação das práticas de nepotismo, tendo sido lançado em pleno mês de julho de 2019, no Brasil, quando a pauta do nepotismo domina a mídia nacional e internacional. Aliás, sobre o tema, as Universidades já estão submetidas a regramentos contra nepotismo e conflito de interesse, para citar apenas esses.

Aqui é essencial discutir as metas de desempenho e indicadores. Em primeiro lugar, certamente o MEC está ciente de que as Universidades já possuem seus Planos de Desenvolvimento Institucional (PDIs), que estabelecem ações para horizontes temporais definidos. Mas o ponto central aqui é compreender se estamos lidando com indicadores e metas pedagógicas ou gerenciais? Além disso, é importante lembrar da expansão das vagas prevista como meta no PNE (2014-2024): será ignorado? O relatório de monitoramento do PNE publicado em 2018 revela que o crescimento total de matrículas entre 2012 e 2016 foi de 1,01 milhão. A rede federal foi a que mais contribuiu com a expansão dentro do segmento público.

3. Papel das Organizações Sociais

A organização Social contratada deverá:

i. Apoiar a execução das atividades vinculadas aos 3 eixos do programa;

ii. Apoiar a execução de planos de ensino, pesquisa e extensão das Ifes;

iii. Realizar o processo de gestão dos recursos relativos a investimentos em empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

iv. Auxiliar na gestão patrimonial dos imóveis das Ifes participantes; e

v. Exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

Aqui novamente repete-se a inconsistência do programa FUTURE-SE em sua versão preliminar. Até onde nos foi informado, e conforme a própria apresentação do presente documento, o FUTURE-SE objetiva fortalecer a auto-

nomia financeira das Universidades Federais. Várias das funções das organizações sociais listadas aqui ampliam consideravelmente sua função no programa, tornando-se verdadeiras administrações paralelas das Universidades Federais, reforçando a preocupação com a terceirização da gestão das Universidades.

Qual a necessidade de participação da organização social no apoio a execução de planos de ensino, pesquisa e extensão das Universidades Federais? Já existem pró-reitorias específicas para planejar e executar essas atividades. O que parecia ser uma contribuição da organização social com a gestão de despesas correntes das Universidades transforma-se na contratação de uma gestora paralela para as Universidades Federais. Não há como evitar de falar aqui em terceirização da gestão das Universidades Federais.

Sobre item iii, não fica claro se o papel da organização social nessas áreas seria específico para o gerenciamento dos recursos próprios obtidos ou para o planejamento geral das ações nessas áreas, que já são executadas pelas equipes administrativas das próprias Universidades. Sinceramente, não precisamos de uma organização social para gerenciar os recursos das Universidades Federais, e muito menos o nosso patrimônio imobiliário. Aliás, uma gestão patrimonial adequada, no caso de uma Universidade, não pressupõe especular no mercado imobiliário com o patrimônio. Reconhecemos sim a necessidade de estímulo à captação e utilização de recursos próprios, mas não cogitamos terceirizar a administração da Universidade para uma organização social. Aqui novamente é estranho que as Fundações de Apoio tenham sido ignoradas, até porque algumas dessas atividades são atualmente executadas por essas instituições.

A prestação de serviços de apoio poderá acontecer por meio de centros de serviços compartilhados, com a finalidade de melhorar os procedimentos de gestão e reduzir os custos. As competências apresentadas aqui devem ser observadas por todas as organizações sociais participantes.

A criação de centros de serviços compartilhados é benéfica para o serviço público. A centralização dos processos, especialmente compras, trará benefícios para as Universidades Federais. Já existem pregões de uma Universidade que são aproveitados por outras, mas uma maior organização desses procedimentos beneficiará o sistema.

A Organização Social deverá obedecer a requisitos de governança e transparência. As OS deverão manter, em ambiente de transparência ativa da Instituição de Ensino, dados referentes a: suas receitas e despesas; remuneração de seus colaboradores, inclusive dos servidores cedidos; contratos de gestão, com as metas, indicadores de desempenho; prestação de contas e relatórios de avaliação; contratos de aquisição de bens e serviços; e demais dados e informações relevantes à governança pública e ao controle social.

Aqui surge uma informação bastante preocupante: a previsão de cedências de servidores da Universidade para a organização social. Qual seria a razão para tal cedência? Diferentemente do modelo EBSEH, cujos trabalhadores gradativamente substituirão os servidores em regime jurídico único, não há previsão, e muito menos concordância por parte da UFPel, que os cargos de servidores em regime único das Universidades sejam extintos. Qual seria o objetivo dessas cedências? Mais uma vez a falta de aprofundamento do texto apresentado dificulta sua compreensão.

As Organizações Sociais contratadas deverão assegurar a manutenção de órgãos de Auditoria Interna, vinculados ao Conselho de Administração da entidade, sem prejuízo do uso de auditoria externa e da utilização de instrumentos de cooperação entre as Auditorias Internas das Ifes e Institutos com as Auditorias Internas das Organizações Sociais.

Não temos qualquer crítica sobre esse trecho.

4. Do fomento

Para dar cumprimento ao contrato de gestão, a União e as Ifes poderão fomentar a organização social por meio de repasse de recursos orçamentários e permissão de uso de bens públicos. A Secretaria de Patrimônio da União transferirá a administração de bens imobiliários para o Ministério da Educação, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o FUTURE-SE.

Aqui reside um dos pontos que gera maior dúvidas pela falta de aprofundamento do projeto apresentado. A Secretaria de Patrimônio da União (SPU) transferiria os imóveis diretamente para o MEC, e esse para a Universidade, ou o MEC seguirá com tais imóveis? Alguns meses atrás a SPU nos apresentou uma lista de imóveis disponíveis para doação à UFPel, e não tivemos interesse em nenhum deles. Tendo em vista a falta de necessidade de uso acadêmico ou administrativo desses imóveis, qual seria o papel das Universidade na gestão desses “novos” imóveis? Se tais imóveis tivessem potencial de valorização imediata, é bem provável que eles não estivessem ociosos na SPU. Por que o esforço não estaria em efetivamente vender ou leiloar os imóveis e transferir os recursos para investimentos nas Universidades Federais?

O Ministério da Educação poderá participar como cotista de fundos de investimento, a serem selecionados mediante procedimento simplificado. Esses fundos de investimento deverão ter natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e do administrador, sujeitando-se a direitos e obrigações próprias.

Qual a razão de prever procedimento simplificado de seleção dos fundos de investimento?

A integralização das cotas nos fundos de investimento será autorizada em ato do Poder Executivo, ouvido o Comitê Gestor do Programa. Os fundos de investimento responderão por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, ficando o cotista obrigado somente pela integralização das cotas que subscrever.

Como não há previsão da composição do comitê gestor do programa, é impossível avaliar esse trecho. A principal preocupação refere-se à participação que as Universidades Federais brasileiras terão nesse comitê gestor. Não parece adequado que a integralização de tais cotas possa ser realizada sem poder deliberativo das próprias Universidades Federais, as principais interessadas nos fundos.

A dissolução dos fundos de investimento de acordo com seu estatuto e seus recursos retornarão ao Ministério da Educação. Não incidirão impostos ou contribuição social de competência da União sobre a integralização de cotas pelo Ministério da Educação ou sobre os rendimentos do fundo de investimento destinados ao FUTURE-SE. Os fundos de investimento deverão elaborar os demonstrativos contábeis de acordo com a legislação em vigor e conforme o estabelecido nos seus estatutos. Os estatutos dos fundos definirão, inclusive, as políticas de aplicação, critérios e níveis de rentabilidade e de risco, questões operacionais da gestão administrativa e financeira e regras de supervisão prudencial de investimentos.

Nesse trecho, há dificuldade de compreensão das ideias pela falta de aprofundamento. Tratam-se de fundos de investimentos diversos ou fundos de investimento imobiliários? Quais as avaliações de risco a serem realizadas? O MEC poderá aplicar seus recursos orçamentários em fundos privados, com risco, ao invés de descentralizar às Universidades Federais e cumprir sua obrigação constante na Constituição Federal?

O Ministério da Educação poderá doar, condicionalmente, bens imobiliários para as Organizações Sociais participantes do FUTURE-SE, desde que a rentabilidade da gestão patrimonial seja vertida para ações inseridas no âmbito das Ifes. As organizações sociais que recepcionarem bens imobiliários deverão integralizá-los em fundos de investimentos, para constituir recursos de longo prazo, a ser investido com objetivos de preservar seu valor, gerar receita e fomentar as atividades de que trata o programa.

A transferência de patrimônio imobiliário do Estado para organizações sociais, selecionadas por processos simplificados, jamais deveria ser realizada por doação. Por que essas organizações sociais teriam privilégio, comparativamente a outras entidades privadas? A eventual aplicação dos bens imobiliários em fundos de investimento pelas organizações sociais traria algum risco? Em tese, uma organização social poderia receber gratuitamente um bem

imobiliário da União e aplicar em fundos que se mostrem malsucedidos – nesse caso o dinheiro público teria sido perdido.

A disposição do MEC, em especular para valorização os imóveis cedidos pela SPU, pressupõe a necessidade de investimentos iniciais para elaboração de projetos, estudos de viabilidade urbana e ambiental, divulgação e comercialização da proposta. Quem fará e pagará isto? Atualmente o corpo técnico de obras das Universidades está dedicado a elaboração de projetos para estruturação das próprias Universidades.

A previsão de reversão dos recursos para investimentos nos eixos centrais do Programa FUTURE-SE é adequada, mas a simples previsão, sem detalhamento, impede uma análise mais aprofundada da proposta. Como seriam revertidos tais recursos? Como seria a distribuição dos recursos entre as Universidades aderentes? Existe a previsão de uma matriz para divisão dos recursos? *Constituídos os Fundos de Investimentos e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Comitê Gestor, por meio de ato do Poder Executivo, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas ações dos 3 eixos do programa, na etapa inicial de formação de poupança do fundo.*

Nesse trecho novamente a proposta carece de aprofundamento. Sem conhecer a composição e atribuições do comitê gestor, há dificuldades em avaliar essa proposta.

O Ministério da Educação poderá doar a rentabilidade das cotas dos fundos, diretamente, para as Organizações Sociais participantes do Programa, desde que estas utilizem tais recursos nas ações dos eixos do programa.

Aqui novamente o problema central é a falta de aprofundamento. Como será definida a divisão dos recursos entre os eixos do programa? A quem cabe deliberar sobre as prioridades: ao conselho de administração da organização social ou ao conselho superior das Universidades? Como lidar com eventuais posições divergentes?

O Ministério da Educação poderá destinar recursos para unidades que tenham reduzido potencial de captação de recursos, como forma de ação supletiva.

A princípio, a previsão de reduzir desigualdades por meio da previsão de ações supletivas é bem-vinda. No entanto, a falta de maiores detalhes sobre os procedimentos impede uma avaliação mais aprofundada. Seria por meio de editais? Quais seriam os critérios?

É facultada a cessão de servidores titulares de cargo efetivo em exercício na instituição federal de ensino superior, que exerçam atividades relacionadas ao contrato de gestão, à Organização social. Caberá à Organização Social o ônus pela remuneração ou pelo salário vinculado ao cargo do agente cedido, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Talvez esse seja o ponto mais delicado da presente proposta: nas apresentações iniciais do programa, não foi dada qualquer ênfase a potencial cedência de servidores públicos para as organizações sociais. Qual seria o motivo de tais cedências? Parece haver uma tentativa de analogia com o modelo EBSEH, ignorando que: (a) a EBSEH é uma empresa pública, diferentemente das organizações sociais; (b) a cedência de servidores para a EBSEH prevê uma substituição gradativa de servidores públicos por trabalhadores celetistas – a ideia é fazer isso também com os servidores das Universidades? Nesse caso, fica difícil não falar em privatização e terceirização via organização social.

A falta de detalhamento dessas cedências inviabiliza qualquer análise aprofundada do impacto da eventual adesão ao FUTURE-SE. Se a ideia de cedência dos servidores efetivamente for confirmada, faltou mencionar no item sobre fomento do programa que a transferência de servidores públicos para a organização social é a principal fonte de financiamento do programa. A falta de detalhamento impede analisar também o que será feito em caso de aposentadoria de servidores cedidos: o código de vaga volta para a Universidade ou para a organização social? Quem pagará a aposentadoria dos servidores?

Não será incorporada à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária adicional que vier a ser paga pela Organização Social. Os servidores das Ifes poderão participar das atividades realizadas pelas organizações sociais, nas finalidades vinculadas ao FUTURE-SE, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, desde que cumprindo a carga horária de aulas.

Esse trecho se refere aos servidores cedidos à organização social ou a todos os servidores docentes das Universidades Federais? Há previsão do quantitativo de servidores a serem cedidos às organizações sociais? A previsão de cumprimento da carga horária de aulas é para os docentes cedidos ou também para aqueles que seguirão nas Universidades?

A Organização Social deverá adotar Código de Ética e Conduta para os servidores cedidos e deverá atuar de modo a aferir a responsabilidade dos agentes, pelos atos praticados durante o contrato de gestão, comunicando o órgão ou entidade cedente acerca das apurações de responsabilidade em andamento. Em caso de descumprimento das obrigações dispostas no Código de Ética e Conduta, o servidor cedido deverá retornar à instituição de origem, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades cabíveis. Quando a responsabilização depender de competências ou prerrogativas de natureza disciplinar ou ética, a Organização Social dará ciência ao órgão ou entidade cedente, para que tome as providências administrativas cabíveis.

Qual será o papel das Universidades na elaboração e aplicação do código de ética da organização social?

5. Eixo 1: Governança, Gestão e Empreendedorismo

Governança

A governança abrange os processos de administração dos recursos e a capacidade de planejar, formular e implementar políticas, visando à melhoria da gestão, à sustentabilidade do desenvolvimento e ao melhor manejo dos recursos. As Ifes participantes deverão implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com as seguintes diretrizes:

i. Direcionamento das ações para a busca de resultados para a unidade acadêmica e para a sociedade, encontrando soluções inovadoras para lidar com a limitação de recursos; ii. Promoção da simplificação administrativa, da modernização da gestão pública e da integração dos serviços públicos, especialmente por meio da utilização de instrumentos digitais e eletrônicos;

Incorporação de padrões elevados de conduta para orientar o comportamento dos agentes públicos;

Implementação de controles internos fundamentados na gestão de risco; v. Adesão a códigos de autorregulação; e

vi. Promoção da comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Essas exigências seriam específicas para as Universidades aderentes? Literalmente todos os seis itens mencionados já fazem parte das regras da governança de toda Universidade Federal brasileira. Em outras palavras, as Universidades já trabalham a partir destes princípios. Parece mais um trecho do documento que tenta separar as Universidades em dois grupos (*'separar o joio do trigo'*, nas palavras do Ministro).

As organizações sociais também deverão obedecer a regras de governança

As Ifes e organizações sociais que aderirem ao programa deverão instalar ouvidoria, para recebimento de reclamações, denúncias e atendimento ao usuário e deverão observar requisitos de transparência, tais como:

Elaboração de carta anual, com a explicitação dos compromissos para execução dos objetivos de políticas, bem como dos impactos econômico-financeiros resultantes desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

Divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, especialmente aquelas relativas a atividades desenvolvidas, cursos ofertados, índices de evasão, e descrição da composição da remuneração dos servidores; e

Elaboração de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas.

Os documentos resultantes das ações de transparência acima deverão ser publicamente divulgados na internet.

Em síntese, este trecho indica que as organizações sociais devem ter, no mínimo, os mesmos princípios de governança que as Universidades Federais já têm. Os Planos de Desenvolvimento Institucionais já apresentam o planejamento das Universidades para um prazo definido. Os relatórios anuais de gestão já dão transparência à administração das Universidades Federais.

Empreendedorismo e gestão

As IFES participantes, com o auxílio das organizações sociais contratadas, deverão atuar para: i. Apoiar a criação, atração, implantação e a consolidação de ambientes promotores de inovação, com foco no estabelecimento de parceria com o setor empresarial, incluídos parques e polos tecnológicos, incubadoras e startups;

Aprimorar os modelos de negócios e a capacidade de oferecer inovações que supram a demanda da sociedade;

Aperfeiçoar a gestão patrimonial de seus bens, mediante cessão de uso, concessão, comodato, fundo de investimentos imobiliários, realização de parcerias público-privadas, entre outros mecanismos;

Promover suas marcas e produtos;

Fomentar a arrecadação de receitas próprias;

vi. Promover ações de empregabilidade para os alunos das instituições.

A UFPel já atua fortemente em inovação e empreendedorismo. Estas ações são coordenadas pela Coordenação de Inovação Tecnológica que tem atuado na transformação de pesquisas em patentes de invenção, transferência de tecnologia para a sociedade e incubando startups de base tecnológica.

Neste momento está em fase de revisão de sua política de inovação, a qual prevê praticamente tudo que é mencionado sobre empreendedorismo e inovação.

As Ifes do programa FUTURE-SE estão autorizadas a conceder a pessoas físicas ou jurídicas o direito de nomear uma parte de um bem, móvel ou imóvel, de um local ou evento, em troca de compensação financeira (“naming rights”). A autorização para esta ação deverá ser precedida de estudo que demonstre que o preço de mercado da imagem da Ifes e a proposta apresentada pela pessoa física ou jurídica representa ganhos para a instituição. Será permitida, ainda, a criação de Sociedades de Propósito Específico (SPE), por departamento nas Ifes, garan-

tindo que um percentual do lucro auferido retorne para a Ifes.

Acreditamos que a atribuição de nomes e marcas na Universidade deve ser guiada por critérios de mérito acadêmico e administrativo, e não financeiro. Recentemente, a UFPel nomeou um de seus auditórios em homenagem a uma liderança do movimento estudantil falecida precocemente. Certamente que o critério utilizado para essa decisão foi acadêmico e administrativo, e não econômico.

O Ministério da Educação ficará responsável pela a construção de plataformas que permitam a aproximação entre as instituições de ensino e o setor produtivo, de modo a criar um ecossistema de inovação e empreendedorismo, bem como a fomentar e orientar as Sociedades de Propósito Específico.

Essa proposta é bem-vinda e nada impede que o MEC a implemente, não apenas para as Universidades aderentes, mas para todo o sistema.

6. Eixo 2: Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

A Organização Social contratada deverá, em parceria com as Ifes:

- i. Buscar a implementação do Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei 13.243/2016), aumentando a interação com o setor empresarial, no intuito de contribuir com a capacidade inovadora do setor e atender às demandas do setor empresarial por inovação;*
- ii. Aprimorar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de nível nacional e internacional, buscando disseminar a cultura da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;*
- iii. Potencializar e difundir o papel das IFES nas atividades de cooperação com os setores público e privado;*
- iv. Atrair a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P-D&I) nas Ifes;*
- v. Fortalecer os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), nos institutos e universidades federais;*
- vi. Facilitar a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento, conjuntamente com universidades estrangeiras, incluindo projetos que incluam empresas brasileiras e estrangeiras nos projetos de P,D&I;*
- vii. Promover a contínua interação entre empresas e IFES aptas a produzir pesquisa e desenvolvimento, com valor para a inovação.*

Aqui novamente fica claro que o papel da organização social extrapola, e muito, o que foi apresentado publicamente pelo MEC. Por que seria função da organização social realizar essas atividades? Todas as atividades listadas são de responsabilidade das Universidades Federais, e devem ser implementadas

independente da adesão ou não ao FUTURE-SE, da parceria ou não com organização social.

Transferir essas atividades para as organizações sociais é transferir a gestão das Universidades públicas para o setor privado. O programa, talvez por falta de aprofundamento, permite a interpretação de que se trata de uma proposta de privatização gradativa das Universidades Federais.

O professor em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério superior, poderá exercer, em caráter eventual, atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação, na organização social contratada, e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos próprios, desde que cumpra sua carga horária ordinária.

Já existe legislação para isso, bastante consolidada. As próprias resoluções que regulamentam a relação entre as Fundações de Apoio e as Universidades abordam exatamente esse tema, cumprindo com todas as recomendações de órgãos de controle. Talvez a principal preocupação com esse trecho seja a previsão de exercer as atividades ‘na organização social contratada’.

Retorna aqui a ideia de cedência de servidores públicos para a organização social.

A remuneração recebida em razão da elaboração, execução e êxito de qualquer programa desenvolvido no âmbito do FUTURE-SE é de natureza privada, não integrando a remuneração do servidor público, para nenhum fim, nem gerando reflexos de qualquer natureza na remuneração do cargo público, inclusive previdenciários. Caso o docente seja premiado pelo projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação ou por publicação com destaque nacional ou internacional, desenvolvida a partir da parceria firmada, o valor por ele recebido a esse título possui natureza privada e não se incorpora aos seus vencimentos, para nenhum fim, nem gerando reflexos de qualquer natureza na remuneração do cargo público, inclusive previdenciários.

Nesse trecho, mas especialmente nas apresentações do projeto, surge um viés de meritocracia, embora não detalhado. Destaque-se que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) já concede bolsas de produtividade em pesquisa e inovação tecnológica para servidores com mérito acadêmico, as quais não são reajustadas há anos. Por que criar um sistema de premiação paralelo? Repetidas vezes o Ministro da Educação e o Secretário de Educação Superior mencionaram que querem transformar o cargo de professor na melhor profissão do Brasil. Seria isso atingido por meio do pagamento por artigos científicos publicados ou patentes depositadas?

O servidor público federal que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, bem como a sua Instituição Federal de

Ensino Superior, poderá ter participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração de direito de propriedade intelectual.

A UFPel já possui regulamentação específica para isso, inclusive com exemplos concretos nos quais a regulamentação já foi aplicada. Avaliamos como uma forma de proteção ao caráter público das ações de inovação tecnológica desenvolvidas nas Universidades Federais.

A participação do servidor, em relação ao valor das vantagens auferidas pela entidade com a exploração da patente ou do registro, deverá ser determinada por meio de análise do caso concreto. Os valores que o professor vier a receber constituem verba de natureza privada e não se incorporam a remuneração do servidor e não geram reflexos de qualquer natureza na remuneração do cargo público, inclusive previdenciários. Esses valores tampouco servirão de base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

Aqui repete-se a falta de interlocução com as bolsas já concedidas pelo CNPq. Quais os critérios objetivos para essas premiações paralelas? Se elaborado apressadamente, essa política geraria um excesso de interesse na produção científica e tecnológica, com prejuízos ao ensino e extensão.

Eixo 3: Internacionalização

Compete às instituições participantes, conjuntamente com as Organizações sociais contratadas, promover:

- cursos de idiomas para os docentes, por meio de parcerias com instituições privadas, para promover a publicação em periódicos no exterior;*
- intercâmbio entre universidades nacionais e internacionais, trazendo para as universidades brasileiras professores estrangeiros renomados;*
- oferta de bolsas em instituições estrangeiras, de modo a contemplar, preferencialmente, estudantes com alto desempenho acadêmico e/ou atlético;*
- ações de premiação de alunos que, além de possuírem elevadas notas, ocupem posição de destaque intelectual, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, e não tenham indicativo de desabono de sua conduta.*

Parece estranhíssimo que haja previsão específica de parceria com instituições privadas para a oferta de cursos de idioma para docentes. Por que não prever também a utilização do capital intelectual das próprias Universidades, por meio dos cursos de Letras? A ideia de premiação por desempenho atlético, com bolsas no exterior, parece completamente inadequada. Ao invés de propor uma política de valorização do esporte universitário no próprio país, em parceria com a Secretaria de Esportes, o MEC propõe exportar nossos estudantes com excelente desempenho atlético para outros países. Por fim, o que

significa desabono de conduta no caso dos estudantes?

A política de internacionalização de conhecimento, dispendo sobre a organização e gestão dos processos, deverá assegurar:

- fluxo contínuo de intercâmbio de professores, fomentando a pesquisa e uma melhor colocação nos índices e rankings internacionais;*
- facilitação de reconhecimento de diplomas estrangeiros em instituições de ensino público ou privadas com alto desempenho, reconhecidas pelo MEC*
- facilitação do reconhecimento de créditos das disciplinas cursadas em plataformas tecnológicas ofertadas por instituições de excelência no exterior.*

Estas propostas, a princípio são positivas, embora careçam de detalhamento. Especificamente em relação ao item iii, há necessidade concreta de regulamentação para evitar que tais cursos substituam integralmente a formação inicial presencial.

Fundo da autonomia financeira das Ifes

Para que o programa seja viável será constituído um Fundo, vinculado ao Ministério da Educação, com a finalidade de possibilitar o aumento da autonomia financeira das Ifes, bem como ampliar e dar previsibilidade ao financiamento das atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento, empreendedorismo e inovação, por meio do fomento a novas fontes de recursos, os recursos relacionados ao projeto deverão ser vertidos em Fundo de investimento, que será selecionado mediante procedimento simplificado.

Os imóveis de propriedade das Ifes participantes e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados à integralização de cotas no fundo.

I. Constituem recursos do fundo as receitas decorrentes de:

- prestação de serviços compreendidos no objeto da IFES, tais como estudos, pesquisas, consultorias e projetos;*
- comercialização de bens e produtos com a marca das instituições apoiadas;*
- alienação de bens e direitos;*
- aplicações financeiras que realizar;*
- direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos, bonificações, comodatos e concessões;*
- exploração de direitos de propriedade intelectual;*
- acordos e instrumentos congêneres que realizar com entidades nacionais e internacionais; e*
- matrículas e mensalidades de pós-graduação lato sensu nas universidades federais.*
- as doações, legados e subvenções realizados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, inclusive de Estados, Distrito Federal, Municípios,*

- outros países, organismos internacionais e organismos multilaterais;*
- os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;*
 - a quantia recebida em decorrência das leis de incentivo fiscal;*
 - as doações da rentabilidade das cotas do MEC nos fundos de investimento, como forma de ação supletiva, desde que autorizado pelo Comitê-gestor;*
 - rendas provenientes de outras fontes.*

A ideia de o MEC criar um fundo soberano para investimento nas Universidades Federais pode ser positiva, desde que algumas precauções sejam tomadas. Aqui é essencial destacar o uso do termo ‘ampliar’ e jamais ‘substituir’ o financiamento do Estado; não concordamos com qualquer proposta que reduza a participação do Estado Brasileiro no financiamento do ensino superior.

Sobre o item Ia, as Fundações de Apoio já realizam parte dessa função. Qual seria o futuro das Fundações de Apoio caso a Universidade faça a adesão ao Programa FUTURE-SE? Em relação ao item Ic, a UFPel tem desenvolvido projeto para comercializar e divulgar sua marca, embora os entraves burocráticos sejam enormes. A previsão do item Id, de aplicação financeira dos recursos públicos das Universidades Federais carece de detalhamento e análise dos riscos associados. Em relação ao item Ih, embora a UFPel esteja ciente que várias instituições cobram mensalidade em seus cursos *lato-sensu*, é necessário explicitar que a UFPel não o faz. A administração da UFPel é contrária a essa prática e discorda de qualquer proposta que dependa da cobrança de mensalidade para auxiliar no sustento das Universidades Federais, pois tal prática quebra do princípio da gratuidade.

9. Comitê Gestor

O FUTURE-SE será acompanhado e supervisionado por Comitê-Gestor, que terá sua composição e seu funcionamento definidos em regulamento.

Competirá ao Comitê-Gestor:

- Estabelecer as diretrizes das ações no âmbito do Programa;*
- realizar avaliação anual de desempenho institucional, conforme disposto em regulamento, para análise do atingimento dos objetivos e metas pactuados no Plano de Ação;*
- assessorar as IFES participantes na condução da política de governança;*
- Definir o critério para aceitação das certificações, para fins de participação no processo eleitoral dos reitores;*
- Garantir a estrita observância dos limites de gasto com pessoal;*
- VII – assegurar a correta e regular destinação dos recursos do programa, bem*

como a observância dos critérios de transparência, governança e gestão.

Aqui o MEC solicita que assinemos um cheque em branco. Impossível julgar um comitê gestor que tenha funcionamento e composição desconhecidos. Especificamente o item IV demonstra uma tentativa de interferência do MEC nos processos de escolha dos reitores e reitoras das Universidades Federais. O item V é também bastante preocupante, ainda mais sem qualquer aprofundamento. Qual o limite de gasto com pessoal? Como será diminuído esse percentual: seria por meio do fomento à terceirização, inclusive das atividades-fim?

C- Análise do instrumento legal

A administração da UFPel realizou também análise aprofundada de um instrumento legislativo decorrente do Programa FUTURE-SE, ainda que este tenha sido apresentado no âmbito informal às IFES. Este documento legal está estruturado na forma de um projeto de lei, que *Institui o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras - FUTURE-SE, e dá outras providências*. A proposta legislativa conta com 45 artigos, estruturada em sete capítulos, dos quais os seis primeiros praticamente replicam na forma legal o documento de apresentação do Programa à Consulta Pública, tendo como novidade o Capítulo VII das Disposições Finais e Transitórias.

A presente análise preliminar inicialmente destaca duas suspeitas do Programa FUTURE-SE incorrer em atos de inconstitucionalidade que, se procedentes, tornam o Programa apresentado pelo MEC com um maior desafio de aprovação social e no congresso nacional. A análise destaca ainda dois pontos de questionamento: (i) **o instrumento legal não é fiel às apresentações e o documento disponibilizados pela consulta pública do MEC**, uma vez que insere novos elementos e inserções do Programa FUTURE-SE no âmbito das IFES; (ii) **o presente instrumento legal propõe um conjunto de alterações, em 16 legislações vigentes**, incorrendo inclusive em um erro da técnica legal, ao apresentá-las em capítulo de disposições finais e transitórias.

Passamos às análises:

Autonomia universitária

Sobre a autonomia das Universidades, refere-se a previsão do caput do artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Importante registrar que, dentre os aspectos destacados pelo texto Cons-

titucional, são caracterizadores da autonomia universitária: a autonomia didática, a autonomia administrativa, a autonomia de gestão financeira e patrimonial.

No caso específico das Universidades públicas, em especial das Universidades Federais, é pertinente a reflexão sobre a compatibilidade entre a autonomia constitucional e o modelo autárquico nos quais elas se encontram. Rafael Bielsa distingue os conceitos de autarquia e autonomia entendendo que o primeiro significa administrar e o segundo legislar, reger a administração. Ou seja, o primeiro está no campo administrativo e o segundo no campo político. As Universidades Federais necessitam de um marco regulatório infraconstitucional que confira características especiais de gestão administrativa, financeira e patrimonial às Universidades, de modo a distingui-las dos demais entes autárquicos.¹

A autonomia universitária corresponde a um poder de decisão que envolve o poder de estabelecer seu regimento, o poder de decidir e de gerir suas finanças e seu patrimônio, o que em diversos artigos do proposto Projeto de Lei do Programa FUTURE-SE entende-se como reduzido, desconfigurado e até mesmo suprimido. Por exemplo, o compromisso de “adotar as diretrizes de governança dispostas nesta Lei, inclusive ao Sistema de Governança a ser indicado pelo Ministério da Educação.” (artigo 2º, inciso II, do Projeto de Lei).

Com base na redação do Projeto de Lei o poder de decidir da IFES com relação aos aspectos mais variados se vê consideravelmente reduzido. O Governo Federal e, mais especificamente o Ministério da Educação, passaria a concentrar, a partir desse Programa, uma parcela considerável das decisões hoje adotadas por cada uma das IFES a partir das suas características, necessidades e prioridades. Exemplos: Vide artigo 9º, caput e §§ , artigo 11, § 2º, ambos do Projeto de Lei.

Em síntese, a análise preliminar enseja que o Programa FUTURE-SE acabará por reduzir a autonomia universitária, configurando-se como um ato de inconstitucionalidade, uma vez que contraria matéria constitucional, ou seja, viola o conteúdo previsto no texto constitucional. Esse ponto certamente requer análise aprofundada pela Advocacia-Geral da União.

Da adesão ao programa e previsão de penalidades

Os Programas Federais, em regra, são de adesão facultativa. A Proposta do Programa FUTURE-SE, embora se apresente como uma proposta de adesão voluntária das IFES, pode ensejar algumas ponderações:

A adesão ao Programa é de fato facultativa? Ou é na prática compulsória?

Além das dúvidas administrativas quando a não adesão de uma IFES ao Programa, o instrumento legal prevê que, uma vez feita a adesão ao Progra-

¹ JJ. Gomes Canotilho [et.al.]; *Comentários à Constituição do Brasil*, 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 208.

ma, as IFES poderão, transcorridos 4 anos (prazo previsto no artigo 3º, § 3º, inciso II do Projeto de Lei) rever seu posicionamento. Ou seja, esta adesão, que a princípio é facultativa, tem prazo de revisão definido por um período pré-estabelecido, não breve, de 4 anos.

Além disso, o artigo 3º, § 1º do Projeto de Lei prevê que a exclusão da IFES do Programa FUTURE-SE pode ensejar a aplicação de penalidades.

Art. 3º § 1º A permanência da IFES no programa está condicionada à manutenção dos requisitos dispostos no caput, sem prejuízo da observância ao art. 16 da Lei nº 9.637, de 1998, e a exclusão do programa pode ensejar a aplicação de penalidades.

A redação do parágrafo colacionado trata inicialmente da permanência da IFES no Programa e, posteriormente, refere o artigo 16 da Lei nº 9.637/1998, sendo que esse artigo versa sobre a desqualificação da entidade como organização social e afirma que a exclusão do programa pode ensejar a aplicação de penalidades. Neste sentido, restam algumas dúvidas e questionamentos ao Programa FUTURE-SE:

A quem são passíveis de serem aplicadas as penalidades previstas? À União? À IFES? Ou à OS? Em que situações e quais penalidades previstas pelo Programa FUTURE-SE?

Neste tema, há garantia constitucional de que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (artigo 5º, inciso XXXIX, da CRFB). Portanto, previsão de aplicação de penalidade do Programa FUTURE-SE está condicionada à uma prerrogativa não prevista em lei. Sendo assim, a redação do § 1º do artigo 3º do Projeto de Lei não pode ensejar aplicação de penalidade, tanto à IFES, quanto à OS, por não atender à garantia constitucional.

Do conjunto de propostas de alterações legislativas

Sobre o conjunto de propostas de alterações legais, considera-se que o documento apresentado incorre em um grave problema da técnica legal, uma vez que apresenta um conjunto extenso de alterações legislativas apresentadas no capítulo de disposições finais e transitórias.

Este conjunto de propostas de alterações legislativas envolve 16 legislações federais vigentes, que tratam da aplicação dos princípios e propostas do Programa FUTURE-SE, inclusive, em alguns casos, considera-se que vai além do que está proposto nas apresentações e documento base apresentado. Este conjunto de alterações legislativa estão apresentados a seguir:

Lei 9.637/1998 - Lei das Organizações Sociais

No Art. 3o, que trata do Conselho de Administração das OS (Comitê-Gestor);

O inciso VII, que antes não possibilitava o recebimento de valores por parte dos conselheiros, agora passa vigorar com a possibilitar a remuneração pelos serviços dos conselheiros às OS.

Qual o objetivo de construir esta possibilidade de remuneração antes não prevista na lei das OS? O governo e o MEC tem alguma pretensão maior sobre a atuação do conselho gestor? Seria o papel do Comitê-Gestor a efetiva substituição dos cargos de alto escalão das Universidades, como os CD2?

Art. 14o. da Lei 9.637/1998 faculta ao poder executivo a cessão especial de servidores à OS, com ônus a instituição de origem. A proposta inclui um parágrafo 4o, que no âmbito do FUTURE-SE, a cessão dar-se-á com ônus ao cessionário.

A princípio, isto pode-se considerar um contra senso? É possível fazer uma leitura da pretensão do MEC em objetivar desonerar, no curto prazo, o Estado da remuneração de servidores públicos ativos? Seria este um caminho da privatização do trabalho técnico-administrativo das IFES? Há possibilidade de cessão de servidores docentes, que passariam a ser remunerados pela OS?

Lei 10973/2004 - Marco Legal da C&T

O Art. 1o trata das Medidas e Princípios da C&T;

O Programa inclui o parágrafo 2o que estende as prerrogativas do Marco Legal da C&T às entidades do Programa FUTURE-SE.

O Marco Legal da C&T já não se estendia às IFES? Para adotar as medidas e princípios do Marco Legal da C&T as IFES precisam, necessariamente, estarem aderidas ao Programa?

A alteração do Art. 3o inclui as empresas estrangeiras como possibilidade de interação com as instituições participantes do FUTURE-SE.

O Art. 26o reforça que as instituições que exerçam produção e ofertas de bens e serviços poderão ter autonomia gerencial, orçamentária e financeira ampliada (como previsto no parágrafo 8o do Art 37 da constituição) mediante contratos de P,D&I.

Lei 13.243/2016 - Novo Marco Legal da C&T

O Art. 13o já dispõe que os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de C&T serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos.

A proposta inclui o 3o parágrafo ao artigo, que prevê que os bens adquiridos no Programa FUTURE-SE poderão observar o disposto no contrato de gestão do Programa. Ou seja, abre prerrogativa de não transferir às IFES e ao Poder Público os bens gerados no Programa FUTURE-SE, permanecendo estes de posse das OS, portanto na iniciativa privada.

Lei 9394/1996 - LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

O Art. 48 da LDB trata do reconhecimento de diplomas de ensino superior no país. O Programa altera o 2o parágrafo, passando a possibilitar o reconhecimento de diplomas por Universidades Privadas, o que antes era exclusividade das Universidades Públicas. Além disso, inclui o 4o parágrafo que prevê a revalidação automática de diplomas expedidos por universidades estrangeiras de alto desempenho.

Qual seria a finalidade da proposta, que não estava incluído no documento da consulta pública? Por que incluir a possibilidade de revalidação por universidades privadas, uma vez que não há vinculação conceitual e prática desta proposta com o restante do Programa FUTURE-SE? Quais serão os critérios para habilitar universidades privadas na revalidação e quais os critérios para universidades estrangeiras, ditas de alto desempenho, terem revalidação de diplomas automática?

O Art. 66 da LDB, que dispõe que a preparação e qualificação de pessoal para o magistério superior se dará através da formação de Mestrado e Doutorado. O programa destaca o 1o parágrafo vigente e propõe um 2o parágrafos, que tratam da possibilidade do título de “notório saber”, como forma de substituir os títulos acadêmicos, para àqueles autores de trabalhos reconhecidos em escala nacional e/ou internacional com alta qualificação no campo do conhecimento.

Qual a finalidade desta proposta, que não estava incluído no documento da consulta pública? Esta seria uma proposta para possibilitar a participação de professores estrangeiros nas IFES? Há esta demanda no âmbito nacional? E o grande quadro excedente de Doutores formados no país que não atuam no âmbito da pesquisa e do ensino superior público?

Lei 8313/1991 - Programa Nacional de Apoio a Cultura

A proposta amplia o âmbito de atuação da lei de incentivo à cultura do Art. 18o, propondo a inclusão dos centros de estudo, pesquisa, bibliotecas, museus e espaços culturais. Além disso, propõe o 4o parágrafo, que passa a considerar as atividades de pesquisa e extensão das IFES como atividades culturais.

Esta proposta parece positiva, principalmente considerando que não se restringe às instituições que aderirem ao Programa FUTURE-SE.

Lei 10735/2003 - Direcionamento dos Depósitos à Vista captados por Instituições Financeiras.

O Art. 1o define que valores oriundos de depósitos à vista poderão ser utilizados para operações dedicadas à população de baixa renda e microempreendedores. A vigência da Lei 13.636/2018 já havia revogado as possibilidades destas operações de crédito serem voltados às populações de baixa renda. A proposta legal do Programa FUTURE-SE inclui na Lei 10.735/2003 a possi-

bilidade da tomada de recursos oriundas de depósitos à vista às OS, Startups e Sociedades de Propósitos Específicos do Programa FUTURE-SE.

Lei 12772/12 - Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal

O Art. 21, prevê que no regime de Dedicção Exclusiva, admite-se aos professores perceber recursos adicionais em algumas práticas. A proposta do inciso XIII inclui a retribuição pecuniária pela participação em ganhos econômicos da exploração de patentes, invenções e modelos de desenho industrial.

Esta proposta, positivamente, não prevê restrição às IFES aderentes ao FUTURE-SE. Entretanto, a questão é se já não havia previsão legal para isto, a partir do Marco Legal da C&T?

Lei 7827/1989 - Regulamenta o art 159, Constituindo Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O Art. 159 da Constituição define que a União entregará 3% da arrecadação para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A Lei 7.827/1989, cria os Fundos Constitucionais das regiões N, NE e CO. Na proposta do FUTURE-SE, o Art 4o passa contar com o inciso III, que prevê que as IFES aderentes ao FUTURE-SE poderão acessar recursos do FNO, FNE e FCO.

Parece positivo as IFES serem reconhecidas como instituições voltadas desenvolvimento regional do país, o que na prática e no desenvolvimento teórico já são. Entretanto, poderão acessar estes recursos às IFES do Sul e Sudeste? E quais os planos para desenvolvimento de outras microrregiões nacionais que demandam de incentivo ao desenvolvimento, como o extremo-Sul?

Lei 8010/1990 - Isenta de tributos as importações de C&T.

O Art. 1o já possibilitava a isenção de impostos à importação de produtos industrializados, para práticas de C&T, às atividades do CNPq, aos Pesquisadores, Institutos de Ciência e Tecnologia e entidades sem fins lucrativos. A proposta inclui um 3o inciso, que amplia a isenção de impostos às OS do Programa FUTURE-SE.

Qual a novidade? As OS voltadas à C&T já não estavam contempladas na Lei 8010/1990?

Lei 8032/1990 - Isenção de Impostos à Importação em Geral.

A proposta do FUTURE-SE altera o Art. 2o, que define os casos de isenções que enquadram-se a lei, passando a incluir empresas e entidades do FUTURE-SE, o que antes possibilitava às empresas em geral no desenvolvimento de P,D&I.

Esta medida parece restringe a P,D&I às empresas em ações vinculadas às IFES do FUTURE-SE. Isto será bom?

Lei 9249/1995 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

O 2o parágrafo do Art. 13, prevê que poderão ser deduzidos do IR as doações de PJ às IFES e ICT. A proposta do Programa FUTURE-SE propõe que estas doações para ações de P,D&I estejam restritas aos projetos e fundo financeiro no âmbito do programa FUTURE-SE.

Lei 9250/2005 - Imposto de Renda Pessoa Física

O Art. 12o define as formas de deduções do IRPF. A proposta do FUTURE-SE inclui o inciso IX, que inclui as doações feitas ao fundo de investimento do FUTURE-SE.

Lei 9532/1997 - Legislação Tributária Federal

A proposta inclui a possibilidade de doações feitas ao fundo de investimento do FUTURE-SE ao Art. 22o vigente.

Lei 8248/1991 - Capacitação e competitividade do setor de informática

A proposta do Programa FUTURE-SE amplia a abrangência do Art 4o, que estabelece a isenção de IPI para empresas que investirem em P,D&I no setor de informática, passando a incluir as IFES do Programa FUTURE-SE.

Lei 9991/2000 - Dispões sobre Investimentos P,D&I e Eficiência Energética por empresas do setor.

A proposta do FUTURE-SE inclui como possibilidade de recebimento de receitas provenientes da operação do setor energético, as atividades e projetos desenvolvidas por IFES aderentes ao FUTURE-SE.

Lei 12550/2011 - Criação EBSEH

A proposta do Programa FUTURE-SE inclui um 4o parágrafo ao Art. 3o, que passa a permitir que os Hospitais Universitários possam aceitar convênios de planos privados de assistência à saúde.

Já há práticas e previsões legais para os Hospitais Universitários operarem fora do sistema público de saúde. O Hospital Escola da UFPel tem sua prática 100% voltada ao atendimento do sistema público de saúde e pretende manter assim.

D- Análise e tramitação da proposta na UFPel

O pressuposto básico que guiará as ações da administração da UFPel em relação ao Programa FUTURE-SE é que decisões macro, que influenciem o futuro da Universidade, não pertencem a gestão, mas sim à comunidade da UFPel. Exatamente por isso, a própria composição do Conselho Universitário foi alterada para contar com representantes eleitas por seus pares, de forma que a gestão é representada apenas por seu Reitor e Vice-Reitor, eleitos democrati-

camente pela comunidade. A proposta que a administração da UFPel traz para o trâmite da análise do Programa FUTURE- SE é baseada nos seguintes passos:

1. Estímulo à participação de estudantes, professores e técnicos-administrativos na consulta pública do MEC.

Entendemos que a comunidade da UFPel deve participar, massivamente, da consulta pública do Programa FUTURE-SE proposta pelo MEC. Propomos estabelecer a meta de participação de 10.000 estudantes, 1.000 servidores técnico-administrativos e 1.000 servidores docentes. O MEC precisa saber que não entendemos parte da proposta por falta de detalhamento, que não concordamos com o método utilizado e precisa, também, ter ciência das nossas posições individuais sobre o texto apresentado. Sobre este encaminhamento, ponderamos se essa estratégia poderia ser utilizada pelo Governo como forma de validar o processo desencadeado, mas entendemos que o silêncio pode ser usado de forma ainda mais danosa, como concordância tácita.

2. Construção de um documento da administração com análise do mérito e método da proposta.

O presente documento serve para apresentar à comunidade e a sociedade brasileira uma análise, ainda que preliminar, bastante aprofundada dos textos do Programa FUTURE-SE. Este documento pode suscitar reflexões e dúvidas que poderão embasar a participação individual dos estudantes e servidores na consulta pública proposta pelo MEC.

3. Proposta de documento CONSUN, a ser enviado ao MEC, ainda na fase de entendimento da proposta

Julgamos essencial que o Conselho Universitário da UFPel produza um documento, ainda na fase de consulta pública, com dúvidas e reflexões iniciais sobre o texto apresentado. Entendemos essencial que o texto convide o MEC para um diálogo real, com tempo adequado, para que a proposta seja analisada com a devida seriedade. O texto deve também explicitar alguns princípios dos quais a Universidade não abre mão, como a gratuidade, o caráter público e a autonomia, administrativa e pedagógica.

4. Garantia à autonomia das manifestações e atuação das entidades

Nunca é demais ressaltar que, embora o diálogo seja profícuo e respeitoso, há independência entre a administração da UFPel e as entidades representativas das categorias que compõem à Universidade, no caso DCE, ASUFPel e ADUFPel. Portanto, é natural que as deliberações e manifestações das catego-

rias ocorram de forma autônoma, sem interferência por parte da administração da UFPel.

5. Protagonismo da Gestão da UFPel na análise crítica da proposta.

A Gestão da UFPel assume o compromisso social e administrativo de ser protagonista na avaliação crítica das propostas apresentadas para o Programa FUTURE-SE. Entendemos que a posição ativa da Gestão no processo, ainda que alijada da proposição inicial, possibilita a adequada e necessária avaliação da proposta. Este protagonismo se dará ao longo de todo o processo, desde a presente consulta pública, realizando questionamentos ao MEC, em análises a serem oferecidas à sociedade e a apreciação do Congresso Nacional, bem como na eventual, necessidade de análise de uma resposta institucional de adesão ao Programa. Em todas as instâncias, a Gestão da UFPel não se furtará de atuar pela defesa da Universidade pública, autônoma, gratuita, de qualidade e socialmente comprometida.

6. Em caso de necessidade de resposta institucional, pela adesão ou não: plebiscito.

Em uma democracia de alta intensidade, como a vivida na UFPel, a melhor forma de obter uma posição democrática sobre uma pergunta dicotômica, como a adesão ou não a um programa governamental, é o plebiscito. Assim, proporemos um processo de consulta à comunidade, com apuração universal dos votos, sem distinção entre categorias. A proposta é que o plebiscito seja precedido de, pelo menos, três debates com convidados de posições divergentes, com espaços de 15 minutos para apresentação de cada posição e 90 minutos para perguntas e respostas, da plateia para os convidados. Será proposto ao CONSUN, desde o início, que referende unanimemente a decisão democrática obtida no plebiscito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI DIAMANTINA – MINAS GERAIS

GRUPO DE TRABALHO FUTURE-SE UFVJM RELATÓRIO

In: <http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/07/UFVJM-publica-relat%C3%B3rio-ap%C3%B3s-grupo-de-trabalho-discutir-programa-FUTURE-SE.pdf>

Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído para fazer uma análise do Programa FUTURE-SE na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM. DIAMANTINA 2019

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

SOBRE O CONTEXTO TEÓRICO, HISTÓRICO E POLÍTICO

SOBRE OS EIXOS DO PROGRAMA E AS ATIVIDADES FIM DAS IFES

SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO

SOBRE A ADESÃO DAS IFES AO PROGRAMA

SOBRE A AUTONOMIA DAS IFES

SOBRE AS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

SOBRE A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO PROGRAMA: FUNDOS DE INVESTIMENTO E COMITÊ GESTOR

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerações Iniciais

O Programa “Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE”, proposto pela Secretaria de Ensino Superior (SESU) do Ministério da Educação, tem por finalidade, segundo o próprio texto da minuta de Projeto de Lei (PL), “o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, por meio de parcerias com organizações sociais (Doravante O.S.¹) e do fomento à captação de recursos próprios”.

¹ Para saber o que é uma Organização Social (OS) consulte a LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19637.htm>. Acesso em 06.ago.2019.

É salutar e bem-vinda uma discussão sobre os modelos de financiamento do ensino superior no país, especialmente frente ao grave quadro de subfinanciamento imposto às IFES pela Emenda Constitucional 95 de 2016 (Teto dos Gastos Públicos)², e pelos recentes contingenciamentos de recursos do Ministério da Educação, que impactaram de forma significativa e prejudicial a capacidade de custeio das IFES. É neste contexto, portanto, do mais grave quadro de subfinanciamento da educação brasileira dos últimos 30 anos, que o Programa FUTURE-SE está sendo proposto.

Com ele, o MEC parece esperar dar o dinamismo que irá permitir às IFES captar recursos para além dos repasses constitucionais e adquirir uma cultura de gestão que alce estas instituições a novos patamares de qualidade e performance. Não parece haver dúvidas de que a sociedade brasileira necessita rediscutir o modelo de financiamento do ensino superior. Entretanto, em que pese estas considerações, não nos parece razoável propor um Programa que altera de forma tão radical a gestão administrativa e financeira das IFES sem que a comunidade acadêmica e a sociedade civil organizada deem a sua parcela de contribuição na formulação de tal programa.

Neste sentido, causa estranheza o método de construção da proposta. Como se trata de um projeto que tem grande impacto na maneira como funcionam atualmente as IFES, seria imprescindível que as representações dos diferentes setores da comunidade acadêmica (representações estudantis, dos docentes, dos técnico-administrativos, das atuais equipes gestoras das IFES, de vários seguimentos da sociedade, etc.) fossem convidadas a construir, em conjunto, tal proposta. Mas não foi o que ocorreu.

Apesar de ter sido aberta uma consulta pública, esta não se caracteriza como uma abertura de diálogo ou discussão com a comunidade acadêmica e com a sociedade para sua construção, mas apenas uma tentativa de dar legitimidade pública a uma proposta de Projeto de Lei construída de forma monocrática pelo governo Federal.

De forma geral, o PL propõe uma maior autonomia para captação de recursos financeiros para execução de projetos de pesquisa e inovação pelas IFES, a partir da celebração de contratos de gestão entre estas e Organizações Sociais (OS - entidades de direito privado) que ficariam responsáveis pela gestão dos recursos captados para pesquisa/inovação, bem como poderes para atuar na gestão administrativa, pedagógica, científica, patrimonial, de internacionalização e de recursos humanos das IFES. Importante frisar aqui que, ao celebrar tais contratos, as IFES ficariam obrigadas a adotar um Sistema de Governança a ser indicado pelo MEC, ou seja, **completamente desconhecido**.

² Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm>. Acesso em 06.ago.2019.

Também não parece razoável ignorar, como o faz o texto do FUTURE-SE, os esforços que as IFES já têm empreendido no sentido de melhoria da qualidade em seus cursos de Graduação e Pós-Graduação, nos seus mecanismos de gestão, governança e controle externo e interno, na ênfase na inovação e no empreendedorismo e no atendimento às metas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Mais grave ainda, o Programa que ora se apresenta suscita muito mais dúvidas do que esclarece em relação ao seu impacto sobre a autonomia administrativa e de gestão financeira das IFES. Com a justificativa de prover uma maior liberdade para captação de recursos para execução de projetos de inovação e pesquisa, a minuta fere de morte a autonomia universitária, em todas as suas perspectivas, redefinindo o sentido de ser das IFES, redefinindo-as como instituições educacionais públicas com gestão voltada para o interesse privado. Além disso, a minuta traz inúmeras definições obscuras de diversos elementos. Por fim, a minuta propõe ações que já são executadas nas IFES e altera 17 outras leis.

Abaixo, o Grupo de Trabalho FUTURE-SE UFVJM fornece uma avaliação (observações, apontamentos e questionamentos levantados pelo grupo) sobre a minuta de Lei, procurando citar os trechos e/ou suas principais temáticas, objetivando subsidiar a discussão da comunidade acadêmica no CONSU (Conselho Universitário da UFVJM).

Sobre o contexto teórico, histórico e político

A análise técnica da proposta de Projeto de Lei FUTURE-SE do atual Governo Federal, não pode ser feita sem a devida leitura da realidade socioeconômica do capitalismo globalizado e da relação de dependência (ou de exploração) histórica entre os países “desenvolvidos” e os países em “desenvolvimento” da América Latina. O acirramento da política econômica neoliberal e o processo de diminuição da função mediadora do Estado (Estado Mínimo) na busca por equidade social, traduz-se na lógica que permeia todo o texto do FUTURE-SE.

Como argumenta Chomsky (2017, p.325): “Uma das grandes realizações do sistema doutrinário norte-americano tem sido desviar a raiva em relação ao setor corporativo para o governo, que implementa os programas que o setor corporativo elabora”. No retorno do conservadorismo, cabe à mídia e aos analistas, comentaristas políticos e econômicos culpabilizar o governo, enquanto se reafirma os discursos de livre mercado.

No entanto, se o conservadorismo tem sido marca que permeia a política norte-americana e europeia, no caso brasileiro ela ganha contornos muito

mais graves. Cabe lembrar que apenas em 1988, a Constituição Federal garantiu em seu texto legal os direitos sociais: educação, assistência social e saúde. No entanto, desde 2016, com a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, tivemos o contingenciamento dos gastos públicos, e temos visto a intensa perda de direitos sociais, que a mídia brasileira teima em nomear como GASTOS PÚBLICOS, fomentando a ideia de ineficiência do Estado em gerir os recursos públicos. Portanto, o FUTURE-SE constitui-se na continuidade da minimização do estado. O foco nas Universidades Públicas e instituições de ensino superior públicas federais revela a desobrigação do Estado com a equidade e com as políticas afirmativas de direito, à medida que exclui e omite em todo o seu texto qualquer intenção de garantir políticas assistenciais estudantis. Via omissão e exclusão no texto da assistência social estudantil, se reafirma o papel elitista que historicamente marca a educação superior no Brasil.

Em consonância com a indicação do relatório do banco mundial divulgado em 2017, que desconsidera as atividades da universidade para além da graduação, como as universidades particulares³, a proposta de projeto de lei indica possibilidade do fim da natureza pública das universidades e institutos federais.

É necessário lembrar que as pesquisas sobre Ensino Superior no Brasil tem demonstrado os esforços de governos e agentes econômicos em “ajustar” as universidades brasileiras as recomendações de organismos internacionais como o Banco Mundial. Segundo Maues (2019)⁴,

As mudanças que vêm ocorrendo nas instituições de ensino superior têm mudado suas finalidades, objetivos, missão, formas de gestão, de financiamento e avaliação. Há uma grande preocupação em aproximar as instituições brasileiras do modelo de internacionalização desenhado pelos organismos internacionais, cujos objetivos centrais podem levar a uma privatização do conhecimento, por meio da constituição de um saber que esteja voltado para a valorização do capital (MAUES, 2019, p. 27).

Cabe ressaltar que se, do ponto de vista de senso comum, massivamente divulgada em meios de comunicação, a ideia de privatização da educação e conseqüentemente das universidades pode ser frequentemente vista como positiva e como saída necessária para os problemas da educação pública, as experiências concretas já analisadas, em especial em países capitalistas avançados revela um outro cenário. Rikowski (2017)⁵ cita vários estudos sobre realidade educacionais na Europa e nos Estados Unidos que apontam os problemas

³ Disponível em <<https://www.unicamp.br/unicamp/index.php/ju/noticias/2017/11/30/relatorio-do-bancomundial-distorce-dados-e-ignora-realidade-do-pais-alertam>>. Acesso em 06.ago.2019

⁴ MAUES, Olgaíses Cabral. Ensino superior na ótica dos organismos internacionais. Educ. rev., Curitiba, v. 35, n. 75, p. 13-30, May 2019. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/er/v35n75/1984-0411-er-35-75-0013.pdf>>. Acesso em 05.ago.2019). Epub July29, 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/0104-4060.66009>.

⁵ RIKOWSKI, Glenn. Privatização em educação e formas de mercadoria. Retratos da Escola, v. 11, n.21, p. 393-414, 2018.

dos processos de privatização, sejam eles mais “diretos” ou aqueles em que o Estado cede o controle a organizações sociais, fundações ou outras entidades empresariais. O próprio estudo de Rikowski aprofunda essa compreensão chamando a atenção para, na visão do autor, o maior problema: “a conversão da receita do Estado em lucro privado” (idem, p. 401).

De maneira geral, a minuta de Projeto de Lei propõe a autonomia administrativa e financeira da universidade por meio de OS, onde a escolha das OS vai ser direcionada única e exclusivamente pelo governo, sem chamada pública (§1º do art. 3º). Essas OS vão dar suporte a execução somente às atividades descritas em três eixos descritos §1º do art. 1º, a saber: I - gestão, governança e empreendedorismo; II – pesquisa e inovação; e III – internacionalização, deixando de lado a extensão, cultura e a política de assistência estudantil. Além disso, no §3º do art. 3º, explicita que as OS vão controlar, por meio de indicadores, prazos, essas atividades desenvolvidas nas universidades.

Dessa forma, podemos concluir que somente esses três fatos acima, exaustivamente indicados na nossa análise, corroboram para ferir a autonomia universitária do Art. 207 da Constituição Federal⁶.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Tais propostas de alterações na dinâmica acadêmica, administrativa e financeira das IFES possuem como base a ideia geralmente bastante difundida de que a universidade pode ser mais eficiente, eficaz e efetiva se tornamos sua gestão mais parecida com o ambiente de negócios, ou seja, os fins públicos seriam mais efetivos se os meios fossem baseados na inquestionável qualidade das empresas privadas.

Apesar da complexidade da problemática, vale a pena indicar os estudos de Diane Ravitch⁷ sobre “a morte e a vida do grande sistema educacional americano”. Através do termo “corporate reformars”, ou seja, os reformadores empresariais ela nomeou um movimento que

reflete uma coalizão entre políticos, mídia, empresários, empresas educacionais, institutos e fundações privadas e pesquisadores alinhados com a ideia de que o modo de organizar a iniciativa privada é uma proposta mais adequada para “consertar” a educação americana, do que as propostas feitas pelos educadores profissionais. Naquele país, a disputa de agenda entre os educadores profissionais e os reformadores empresariais da educação vem de longa data (FREITAS, 2012, p. 380)⁸.

⁶ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 06.ago-2019.

⁷ RAVITCH, D. The death and life of the great American school system. New York: Basic Books, 2010.

⁸ FREITAS, Luiz Carlos de et al. Os reformadores empresariais da educação: da desmoralização do magistério à destruição do sistema público de educação. Educação & Sociedade, 2012.

A análise de Ravitch em diferentes trabalhos⁹ aponta os efeitos pedagógicos, institucionais, econômicos, políticos, trabalhistas e sociais da difusão e incorporação acrítica do ideário privatista na educação dos Estados Unidos.

No caso em análise, o Programa FUTURE-SE, ao estimular a busca por remuneração extra do docente em dedicação exclusiva das universidades públicas pela prestação de atividades na organização social contratada para execução do programa (Art. 18, Seção II, CAPÍTULO II), afeta diretamente um dos pilares da qualidade científica, tecnológica, filosófica e artística de caráter público e socialmente referenciada.

Mais uma vez, a proposta fundamenta suas ações na ideia superficial de que a competição entre docentes pela busca de recurso geraria pesquisa de maior qualidade, pois cada professor pensado como indivíduo competitivo estaria assim estimulado a desenvolver seu trabalho na organização social e assim receber mais recursos privados. Este tipo de proposta fundamentada no que seria a dinâmica competitiva do setor privado, tem tido especial atenção das pesquisas que analisam o trabalho docente no Ensino Superior.

Os resultados mostram que ao invés de incrementarem a qualidade do conhecimento público baseada em um trabalho docente mais estimulado pela possibilidade de remuneração extra, a incorporação do chamado “empreendedorismo acadêmico docente”, no contexto de ajuste das universidades aos padrões das demandas do mercado, tem gerado um processo de “intensificação e precarização do trabalho docente” nas universidades brasileiras (SGUISSARD, 2017)¹⁰.

Sobre os eixos do programa e as atividades fim das IFES

A minuta do Projeto de Lei proposto pelo MEC, em fase de consulta pública, apresenta um texto fragmentado, desestruturado e mal redigido. Com a leitura do mesmo, fica clara a intencionalidade de criar a impressão de conceder algum benefício às instituições públicas de ensino superior, quando seu Art. 1º, § 1º, determina o norte desse projeto e, se for aprovado, as metas e ações destas a partir de agora.

§1º O FUTURE-SE divide-se em três eixos: I – gestão, governança e empreendedorismo; II – pesquisa e inovação; e III – internacionalização. (Art. 1º § 1º, Seção I, Disposições Gerais, CAPÍTULO I)

Trata-se de determinar um horizonte empresarial para o funcionamen-

⁹ Para ver outros trabalhos de Ravitch consulte <https://dianeravitch.net/>.

¹⁰ SGUISSARDI, Valdemar. O trabalho docente na educação superior no Brasil. Heterogeneidade, insegurança e futuro incerto. Integración y Conocimiento, [S.l.], v. 6, n. 2, dec. 2017. ISSN 2347-0658. Disponível em: <<https://revistas.unc.edu.ar/index.php/integracionyconocimiento/article/view/18695/19110>>. Acesso em: 05.ago.2019.

to para as IFES. Dois elementos fundamentais do ensino público foram suprimidos na minuta: o ensino e a extensão. O foco são os três eixos: I – gestão, governança e empreendedorismo; II – pesquisa e inovação; e III – internacionalização.

Com a leitura do documento fica claro que a aparente autonomia em relação ao gerenciamento dos recursos oriundos de parcerias público-privadas é um embuste que encobre o objetivo último deste projeto de lei: trocar a finalidade educativa das IFES pela finalidade empresarial. Basta observar que mesmo quando os termos “ensino”, “sociedade” e “cultura” aparecem no texto eles estão em parágrafos que retornam ao Art. 1º, § 1º para limitar o alcance semântico destes termos.

Nos itens I e II do Art. 4º da Seção III se lê que compete à OS:

I – apoiar a execução das atividades vinculadas aos eixos previstos no art. Art. 1º, § 2º; II – apoiar a execução de planos de ensino, extensão e pesquisa das IFES; (Itens I e II do Art. 4º, Seção III, Competências e deveres da Organização Social contratada, CAPÍTULO I)

Aqui fica evidente a estratégia de deturpação semântica dos objetivos da proposta. Se não estão excluídas dos eixos do programa as atividades de ensino e extensão, aqui são colocadas no mesmo patamar no que se refere às competências das OS, mais uma vez ferindo a autonomia das IFES.

Até que ponto se pretende que a OS interfira nos projetos pedagógicos, Projetos de Planejamentos de Cursos e metodologias aplicadas não fica bem determinado. Mais uma vez, a minuta torna a IFES submissa as OS e não confere em nada a autonomia para entidade federal. A promessa é que a OS sirva de facilitadora da captação de recursos e não um impedimento para a implementação dos cursos em geral. Entretanto, não é isso que se apresenta textualmente em forma de Lei.

É preciso considerar, igualmente, que as OS, sob as quais as IFES serão subordinadas, serão aquelas indicadas pelo governo, e não de livre escolha das instituições. De acordo com a minuta, essas OS terão total autonomia sobre as instituições, determinando assim o que é produtivo ou não, em termos de empreendedorismo e inovação.

Assim sendo, os cursos, historicamente, não considerados como “produtivos”, isto é, todos os cursos das Ciências Humanas, terão seu fim decretado no ato de assinatura dessa pactuação das IFES com o MEC. Significaria o fim de cursos como Sociologia, Filosofia, História, Ciência Política, Direito, Educação, Pedagogia, Psicologia e de todas as licenciaturas. A pergunta que tem que ser respondida antes de se cogitar assinar este documento é: qual sociedade estaríamos formando sem as Ciências Humanas?

No que se refere à Pesquisa, o Capítulo III faz das OS os atores principais da captação de recursos para pesquisa e inovação, o que submete o planejamento e execução destas atividades aos interesses privados. Neste ponto cabe

a seguinte pergunta: Qual será o destino da pesquisa básica, ou seja, aquela de longo prazo e que não gera retorno financeiro, ao menos imediato, e das pesquisas de interesse público?

Mais grave é a presença da Extensão dentro dessa mesma lógica. Uma atividade fim que se caracteriza sobretudo pelo atendimento direto de demandas sociais, tanto as mais urgentes quanto as de médio e longo prazo.

Sobre Empreendedorismo/Inovação, o programa propõe ações que já existem nas IFES (Capítulo II, Seção II, Art. 14, Itens I e II) e ocorrem através dos Centros de Inovação, os quais, por sua vez, poderiam ter sua atuação melhorada, sem necessidade deste programa.

Esta mesma seção também propõe a cessão de docentes para trabalhar em atividades remuneradas de pesquisa (desde que mantida a carga horária de aulas); o que a princípio pode ser visto como atrativo, mas que pode a longo prazo desvirtuar o propósito da carreira docente, ficando estes voltados mais para captação de recursos e empreendedorismo do que para o Ensino.

Finalmente, a minuta também não faz referência alguma à assistência estudantil, um aspecto fundamental principalmente das IFES que nasceram e/ou ampliaram seu escopo de atendimento no contexto da expansão do Ensino Superior Público nos últimos 15 anos.

Ou seja, mesmo com relação aos eixos propostos, nada foi considerado sobre as especificidades de cada IFES, sobre as características socioeconômicas das macrorregiões de atendimento de cada uma delas, sobre as especificidades de cada área do conhecimento e de cada curso de graduação e pós-graduação.

Sobre a internacionalização

A internacionalização existe nas universidades brasileiras desde os anos 50. Sempre foi a forma de buscar o fortalecimento do ensino e da pesquisa no ensino superior. Do proposto no tripé exposto na minuta, não existem novidades profundas. Entretanto, chama a atenção a denominação universidades irmãs. No nosso entendimento, seriam as universidades parceiras. O duplo diploma e co-tutela de teses sempre existiram, embora o primeiro seja de alta complexidade.

O fundamento da internacionalização implica diretamente no conhecimento de idiomas. Mesmo com a compreensão de que o idioma internacional de momento seja o Inglês, sabemos que o Programa Idiomas sem Fronteiras expandiu essa compreensão em conjunto com o Programa Ciência sem Fronteiras, ambos desmontados e encerrados pelo Governo Federal dos últimos dois anos.

Assim, como se pode pensar na internacionalização no contexto de desmonte desses programas?

O que se propõe na minuta, portanto, com relação à Internacionalização, são ações que já ocorrem nas IFES (Capítulo IV, artigo 20, itens I e II), porém reconfiguradas a partir de um incentivo a competição entre discentes, em detrimento da cooperação, como ocorria nos Programas Ciência sem Fronteiras e Idiomas sem Fronteiras.

Além disso, a minuta propõe facilitar o reconhecimento de diplomas estrangeiros por instituições privadas de ensino (atendendo à interesses do mercado educacional superior privado).

Sobre a adesão das IFES ao Programa

O Art. 1º, § 2º da minuta a que se refere o FUTURE-SE estabelece que o programa terá duração indeterminada. O § 3º diz que a participação se fará por adesão e, portanto, será voluntária. O Art. 2º, § 1º, por sua vez, implica que “a exclusão do programa pode ensejar a aplicação de penalidades”. A adesão voluntária a um programa não deve penalizar o voluntariado, uma vez que não há obrigatoriedade de sua participação. A indeterminação de prazo do programa torna os participantes submissos ao mesmo, independente de como ele se desenvolva.

Além disso, a não discriminação de quais penalidades serão atribuídas àquelas IFES que desejarem se desvincular abre uma infinidade de possibilidade de sanções as quais os participantes não estarão cientes no momento da assinatura do termo de adesão.

De forma geral, se pode questionar como um programa que tem prazo de duração indeterminado estabelece prazo para adesão? Por que não poderia ser facultado às instituições uma adesão em modelo de fluxo contínuo, a ocorrer a partir da conveniência e oportunidade de cada IES ou do ganho de experiência das IES que forem aderindo?

No Artigo 3º, § 3º fala-se em Plano de Ação para os próximos 04 anos do contrato. A questão que se coloca é: o contrato com a OS terá prazo determinado? O que acontece se ao final do prazo do contrato a IFE não tiver mais interesse em renovar o contrato? As IFES sofrerão algum contingenciamento de recursos caso decidam não aderir ao FUTURE-SE? O Governo irá garantir os repasses constitucionais mesmo as instituições que decidirem não aderir?

Sobre a autonomia das IFES

O texto do FUTURE-SE menciona, no Art. 2º, Item II, que as instituições de ensino precisariam seguir as diretrizes de governança definidas pelo MEC. Isso poderia abrir uma brecha para a perda de autonomia na gestão. Pare-

ce haver uma falta de detalhamento proposital, com várias lacunas, carecendo de esclarecimentos diversos e de uma discussão aprofundada, reflexo de uma proposta elaborada sem a contribuição das IFES.

Nota-se, portanto, uma dificuldade que o texto da consulta pública não consegue sanar: Quais os limites de competência administrativa e financeira entre a OS e a administração superior das Universidades? Acreditamos que o programa não prevê a substituição de todas as ações de gestão da universidade por uma OS, do contrário não estaria se cumprindo o objetivo do programa, qual seja o de fortalecer a autonomia das IFES, mas sim abolindo por completo esta autonomia na medida em que a transfere completamente para a OS.

Ademais, ao estabelecer que ao aderir ao FUTURE-SE as IFES se comprometem a “adotar as diretrizes de governança dispostas nesta Lei, inclusive ao Sistema de Governança a ser indicado pelo Ministério da Educação” (Art. 2º, Item II, CAPÍTULO I), coloca as IFES em situação de dificuldade dado que não há como aderir ao projeto ou mesmo tecer críticas ao mesmo com tamanho grau de indefinição quanto às diretrizes de governança que serão definidas. Afinal, as diretrizes de governança estabelecerão por certo quais os princípios que irão nortear a gestão dos recursos a serem captados, sua utilização, repartição de benefícios, critérios para distribuição de recursos, prioridades de investimento, etc.

Neste mesmo artigo, o Programa parece desconsiderar que as IFES já se submetem a determinações de órgãos de controle como TCU, PGF e outros. Se outros mecanismos de controle estão sendo sugeridos, em que medida os atuais são insuficientes na visão do MEC? Além disso, o que exatamente quer significar o termo: “mapeamento e gestão de riscos corporativos”?

As IFES não podem ser encaradas exclusivamente como corporações, já que se prestam a um papel social garantido na Constituição Federal que é a educação. Considerações de risco que focam exclusivamente no caráter corporativo ou mercadológico não conseguem incorporar o papel social na atuação das IFES. Por exemplo, como já questionamos em tópico anterior, cursos com baixa capacidade de captação de recursos serão considerados como risco corporativo à saúde financeira das IFES?

Não menos importante na consideração deste documento é o entendimento sobre o Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei 13.019, de 2014) e os ajustes promovidos pela Lei 13.151, de 2015, pois as OS estarão subordinadas a essas leis. As instituições que trabalham com as Organizações Sociais têm apontado os problemas decorrentes da adequação a essas legislações que tornam impraticáveis os planos de ações das mesmas. Não há nenhuma menção aos funcionamentos legais das OS no texto da minuta, ao contrário, elas são apresentadas como substitutas das fundações, que já realizam essa função de gerenciar os recursos

que não vêm do governo, mas decorrem de projetos de pesquisas e demais parcerias com as IFES. Como ficará a situação das fundações de apoio?¹¹

Com vimos, em seu artigo 1º, a minuta estabelece que o programa terá como finalidade o “fortalecimento da autonomia administrativa e financeiras” das IFES – Instituições Federais de Ensino Superior. Entretanto, a minuta trata de maneira fragmentada aspectos que na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 207, foram tratados de maneira integral, não dissociado da autonomia didático-científica. Cabe destacar que o tema da autonomia universitária apresenta uma complexidade, tendo sido necessário por diversas vezes a atuação do Supremo Tribunal Federal para dirimir conflitos relativos à temática. Frente a essa complexidade, tratar a autonomia universitária de maneira segmentada põe em risco o próprio dispositivo constitucional. Mas, em que pese o propósito de fortalecimento da autonomia registrado no artigo primeiro, ao longo do texto se verificou dispositivos que estabelecem a subordinação financeira, administrativa, didático-científica e patrimonial das IFES ao Ministério da Educação e às Organizações Sociais que serão escolhidas – ao que cabe anotar, sem processo de chamamento público.

Essa subordinação está expressa já a partir do artigo 2º, onde estão definidos os requisitos obrigatórios para as IFES, que deverão se submeter não apenas ao uso da OS contratada, mas aos sistemas de governanças estipulados pelo MEC e a um contrato de gestão – não se garante a participação das IFES na elaboração do contrato. Mas para além disso, o acesso a recursos financeiros para o funcionamento das instituições passa a ser determinado unicamente pela capacidade das mesmas em desenvolver ações (não necessariamente de ensino, pesquisa e extensão) que atendam aos interesses e propósitos do setor empresarial. Com isso, se exclui dos propósitos das instituições os anseios dos demais setores que compõem a sociedade, e que ao longo dos anos financiaram suas estruturas físicas e recursos humanos.

A minuta, ainda que se proponha a apenas instituir um programa de governo para as IFES, inclui dispositivos que garantem ao Ministério da Educação poderes e prerrogativas indiscriminadas, como doações de patrimônio público, permissão de uso de bens públicos, transferência de recursos orçamentários, participação em fundos de investimentos, em descumprimento da lei nº 8.666 de 1993, etc.

Por outro lado, a minuta não traz nenhum dispositivo que garanta o funcionamento das IFES, tampouco que estabeleça as obrigações e deveres do Ministério da Educação. Dito em outras palavras, a aprovação da presente minuta significará um “cheque em branco” que a sociedade, por meio do Congresso Nacional estaria entregando ao ministro da educação e sua equipe, para

¹¹ Disponível em <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/07/25/ausencia-do-sistema-nacional-dedesenvolvimento-da-ciencia-no-Future-se-e-preocupante-e-equivoco-grave-diz-confies.ghml>>. Acesso em 06.ago.2019.

que o patrimônio público (material e imaterial) seja repassado às OS, ou seja, à empresas privadas.

Trata-se, portanto, da redefinição de PRIVATIZAÇÃO.

Sobre as responsabilidades administrativas

O texto da minuta torna a OS responsável por administrar o patrimônio público, inclusive seus imóveis. A minuta cria um mecanismo legal para que o Governo Federal possa fazer doação de bens e imóveis para uma empresa privada, na forma da OS. Essa fica responsável por dar fim a todo bem doado e como reparti-lo com a IFES. Dessa forma, não há uma real autonomia da IFES e sim uma nova subordinação a uma empresa privada, que por sua vez, terá suas metas e agenda próprias.

Sobre fiscalização administrativa, a minuta coloca a OS num papel de fiscal das atividades acadêmicas e administrativas. Hoje já existem mecanismos internos e externos de avaliação das IFES, de modo que não justifica a implementação de mais um. Ainda, a própria OS deverá ter sua auditoria própria, mas apenas interna, sem interferência de avaliadores terceiros. Dessa maneira, reforça-se a submissão da IFES em relação à OS em detrimento da autonomia da IFES, sem qualquer fiscalização social ou por meio dos órgãos governamentais e públicos que atualmente realizam essa fiscalização.

O texto ainda diz que a responsabilidade sobre descumprimento das metas e diretrizes do FUTURE-SE são da IFES, isentando a OS desse encargo. Mais uma vez, a autonomia das IFES não é mantida e apenas o ônus recai sobre as IFES. Caso a OS não atinja suas metas, a IFES sofrerá as referidas penalidades (não discriminadas no texto), enquanto a OS poderá receber auxílio financeiro direto para se manter.

Sob a ótica de autonomia financeira, essa implicação é contraditória ao que o FUTURE-SE pretende estabelecer. Mais uma vez evidencia-se a contradição entre ao que se diz ser o objetivo do Programa e ao que se pretende de forma concreta, a partir do teor do texto da minuta.

Sobre a sustentabilidade financeira do Programa: fundos de investimento e comitê gestor

Sobre o financiamento dos contratos de gestão entre IFES e OS, o programa propõe a criação de Fundos de Investimento (Capítulo I, Seção IV, Art. 9º) sem apresentar qualquer estudo de viabilidade econômica destes e sem esclarecer como estes seriam escolhidos.

A proposta de legislação traz em seu texto menções a dois tipos de fundos: fundos de investimento e fundo da autonomia financeira. Embora não esteja expresso, são fundos com natureza distintas. O primeiro, que prevê a possibilidade de participação do MEC como cotista, são fundos de investimentos – em geral, carteira de ativos financeiros; e o segundo seriam fundos financeiros que receberiam os recursos de manutenção e funcionamento das instituições, sem a previsão de recursos orçamentários.

Nesta mesma seção, se propõe ainda que haverá um Comitê Gestor deste fundo (sem descrever quem são os atores deste Comitê e como serão escolhidos). Propõe-se também que a União e/ou as IFES poderão fomentar a gestão das OS por meio de repasse de recursos orçamentários ou permissão do uso de bens públicos, e que bens públicos possam ter seus direitos de posse transferidos para o Fundo em troca de cotas para as IFES concedentes (Capítulo V, Art. 22, § 1o).

Nesse sentido, cabem as seguintes perguntas: As IFES participarão do Comitê Gestor? Qual a composição destes? As IFES participarão da formulação dos estatutos? De que forma e com quais direitos? Possuirão direito a veto? Não há também uma definição clara de como será feita a criação de Fundos de Investimentos para as IFES aderirem ao Programa, nem como serão geridos e implementados.

Em suma, não há informações suficientes para avaliar, em detalhes, os impactos orçamentários do FUTURE-SE, principalmente no curto prazo, nem tão pouco seus impactos e riscos no médio e longo prazos.

Da análise dos documentos relacionados ao projeto FUTURE-SE infere-se que o objetivo fundamental do Governo Federal é a adoção de um modelo de financiamento para as universidades e institutos federais inspirado em modelos adotados em países com alto desenvolvimento econômico, a exemplo dos Estados Unidos da América e Inglaterra: ensino custeado em maior ou menor grau pelos discentes e investimento em pesquisas com boa participação das organizações privadas.

Como é notório, trata-se de países com economias fortes, tanto em escala, quanto em valor agregado, detentores históricos de alta tecnologia, com setores primários normalmente subsidiados, o que, no conjunto, possibilitam às suas populações uma alta renda per capita. Situação inversa quando comparada ao Brasil, e de forma muito especial, em relação às macrorregiões onde se encontram os campi da UFVJM e de onde tem origem parcela significativa dos seus discentes. Situação esta que persiste há décadas apesar de todos os esforços realizados pelos governos ao longo da história deste país.

Considerando o que já foi apresentado pelo Governo Federal, em síntese, um texto caracterizado ainda pela falta de aprofundamento de informações, e por apresentar inconsistências de conteúdo e legais, dentro da atual

realidade socioeconômica brasileira e da falta de perspectiva de melhoria significativa futura, este projeto, no âmbito de seu objetivo fundamental, qual seja a sustentabilidade econômica do FUTURE-SE em relação às IFES, especialmente à UFVJM, não nos parece crível no curto e médio prazo, e provavelmente, nem nas próximas décadas, para nenhuma universidade ou instituto técnico federal, menos ainda, para a UFVJM, não obstante dele poder ser interessante em seus aspectos relacionados às execuções de atividades meios destas instituições, assim como em relação ao incremento de parcerias com organizações com foco em projetos de pesquisa, de desenvolvimento técnico e de inovação.

Considerações finais

Mediante a compreensão generalizada do Grupo de Trabalho FUTURE-SE UFVJM sobre as desqualificações do texto da Minuta de Projeto de Lei, no que diz respeito ao seus escopos textual-discursivo-ideológico e técnico-legal, caracterizando o como um texto vago, mal escrito, ambíguo, fragmentado, forjado de forma a promover confusão sobre objetivos, funções e obrigações entre as instituições e instâncias nele citadas, construído com um discurso inicial com aparência positiva, porém com artigos que fazem o contrário do que se propõe inicialmente sobre a autonomia das IFES, apresentamos abaixo nossas considerações finais.

Com a finalidade de tratar de uma temática tão complexa, a minuta de lei é bastante sintética e genérica não discriminando aspectos importantes relativos à gestão financeira e administrativa das IFES, como as atividades que as OS e seus funcionários poderão exercer, e aquelas que seriam restritas aos servidores públicos. Também não tratou da participação dos diferentes órgãos colegiados nas decisões relativas ao contrato de gestão e do relacionamento entre estes e a OS. Além disso, não deixou explícito que serão criados fundos distintos com participantes distintos, e não estabeleceu qual será a participação dos recursos orçamentários nos fundos.

Mas se por um lado, a proposta de lei apresenta, talvez propositalmente ausências e obscuridades, por outro é extremamente impositiva para com as obrigações das IFES. E, dentro disso, em vários artigos fez-se o uso do verbo “deverão”, como pode ser verificado nos artigos 11, 12, 13 e 14.

Outro ponto importante trata-se da ampliação de atividades como parte do escopo das IFES. A Constituição Federal ainda em seu artigo 207 estabelece o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no campo de ação das universidades. Para além da ausência da dimensão do ensino, e reduzida menção à extensão, a minuta impõem às IFES ações que fo-

gem inteiramente dos campos do ensino, da pesquisa e da extensão. A partir da minuta, tornam-se atividades das instituições previstas no artigo 22 “pesquisa, extensão, desenvolvimento, empreendedorismo e inovação”. Cabe destacar, que a isso se soma a obrigação de captar recursos e fomentar receitas próprias. Ou seja, não se trata da ampliação de liberdade como tem sido propagado, mas da imposição e subordinação ao MEC, às OS e ao setor empresarial.

A ideia divulgada pelo programa do FUTURE-SE não é uma ideia nova e muito menos as IFES são contrárias ao empreendedorismo. No que concerne a UFVJM, por exemplo, o PDI recentemente aprovado pelo CONSU contempla esse escopo da atividade humana nas atividades fim.

O texto apresentado na minuta, porém, mostrou-se pouco elaborado e evasivo no que tange as especificidades das instituições. Entendemos que, da maneira como foi escrito, a minuta restringe a atuação das IFES e lhes torna submissas a uma empresa privada, que por sua vez não responde pelas consequências de suas próprias ações. Não há uma justificativa clara para a criação das OS, uma vez que grande parte das atividades propostas para as mesmas já são contempladas pelas Fundações de Apoio, sem toda a limitação e interferência sugeridos na minuta.

Dentro de um contexto de um governo extremamente neoliberal, o que se tem, por fim, é a tentativa de submeter as IFES à uma gestão totalmente voltada ao interesse privado, ao mesmo tempo em que o governo tenta se eximir da responsabilidade de fomentar o Ensino Público Superior. Adiciona-se a isso uma descaracterização do propósito da carreira do professor universitário e o que se apresenta é o fim das Instituições Públicas de Ensino Superior no Brasil, que são, justamente por funcionarem na lógica que funcionam, mesmo com todas as deficiências e problemas que se possam apontar, as instituições responsáveis por quase a totalidade de conhecimento produzido e difundido no país.

A proposta do Programa FUTURE-SE apresenta um discurso inicial de fortalecimento da autonomia universitária, quase que induzindo uma leitura e sua interpretação a partir do primeiro parágrafo. Entretanto, quando se debruça sobre o texto, percebe-se que lhe falta necessária coesão e sobram pontos extremamente vagos, indefinidos, quase uma união de elementos desconexos. Saltam aos olhos pontos nevrálgicos que ferem a legislação e a tão reputada autonomia, fundamental para o desenvolvimento de uma Ciência que gere inovação e desenvolvimento não puramente direcionada por interesses comerciais, mas que abarque todos os setores e camadas da sociedade.

Não é tema novo que interesses comerciais estão voltados para a privatização das Universidades Públicas. A proposta do Programa FUTURE-SE, tal qual está construída, aponta o caminho de minar o bem público, retirar a auto-

nomia da gestão dos recursos de pesquisa, tecnologia e inovação, precarizando a tal ponto a gestão das Universidades, que o resultado final será uma privatização progressiva. O que não se justifica de forma alguma, visto que nas Universidades Federais a ocupação das novas vagas em processos seletivos ultrapassa os 90%, um índice que nas instituições privadas atinge cerca de 30%. A taxa de evasão nas Universidades Públicas, segundo estatísticas oficiais, é metade da que se verifica nas instituições privadas. Finalmente, 80 das 100 maiores notas no exame que avalia os estudantes de Graduação, o Enade, foram obtidas por instituições públicas em 2017. Tais indicadores mostram que a Educação Superior Pública apresenta melhores índices de gestão e de qualidade, não se justificando qualquer proposta de transferência de sua gestão para organizações privadas.

Desse modo, o Grupo de Trabalho constituído para estudar o Programa FUTURE-SE na UFVJM (constituído pela Portaria N° 2261, de 05 de agosto de 2019), em sua análise preliminar, se posiciona contra o Programa da forma como ele está descrito na minuta apresentada pelo Ministério da Educação. Além disso, a partir dessa análise, o Grupo e de Trabalho entende que a comunidade da UFVJM deva, ao final do recesso acadêmico, abrir um debate sobre as formas de financiamento da instituição.

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR DO FORIPES SOBRE O PROGRAMA FUTURE-SE O FORIPES – MINAS GERAIS

In: <http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/07/Manifesta%C3%A7%C3%A3o-preliminar-do-F%C3%B3rum-das-Institui%C3%A7%C3%B5es-P%C3%ABlicas-de-Ensino-Superior-de-Minas-Gerais.pdf>

Fórum das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado de Minas Gerais acompanhou com preocupação o lançamento do FUTURE-SE no dia 17 de julho, em Brasília. Foi divulgado, em seguida, uma minuta de Projeto de Lei para “Instituir o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras - FUTURE-SE”. Deve-se destacar que os dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior não tiveram prévio conhecimento do teor do Programa, ou mesmo foram convocados para participar do processo de elaboração do mesmo. Assim, o inteiro teor do material apresentado caracterizou-se por ser totalmente novo para as instituições federais, o que exige da nossa parte cuidadosa avaliação e mais tempo para que haja esclarecimentos e discussão junto a nossas comunidades. Além disso, o Programa é lançado num momento de grande dificuldade das instituições com relação ao orçamento de 2019, tendo em vista o contingenciamento dos recursos discricionários. Lembramos que algumas instituições já estão enfrentando enormes problemas para dar andamento ao segundo semestre letivo. Assim, falar do futuro é difícil diante do presente ainda incerto. Espera-se que o orçamento aprovado para 2019 seja rapidamente liberado em sua integralidade e que o de 2020 contemple adequadamente as necessidades de nossas instituições. O Programa denominado FUTURE-SE tem como objetivo geral o fortalecimento da autonomia financeira, administrativa e gerencial das IFES, visando possibilitar o desenvolvimento de ações acadêmicas em três eixos: 1- Gestão, Governança e Empreendedorismo; 2- Pesquisa e Inovação; 3- Internacionalização. Faz-se necessário mencionar, quanto a estes eixos, que as diversas instituições que compõem o FORIPES têm desenvolvido atividades nestas áreas com muita desenvoltura, motivo pelo qual tem obtido reconhecimento nacional e internacional, algumas delas com grande destaque. Causa-nos surpresa a não inclusão da Extensão, por ser esta uma forma eficiente de interação de nossas instituições com a sociedade, seja através de projetos de grande alcance social, seja através da difusão e valorização da cultura. Para a autonomia financeira das IFES, a minuta prevê certas possibilidades no que diz respeito à arrecadação e utilização de recursos próprios, também ações já existentes em nossas instituições, indicando, assim, em tese, um caminho para flexibilização do limite de gastos previsto na Emenda Constitucional 95. Existe a determinação da criação

de Fundos de Investimentos para as Universidades que aderirem ao Programa. Quanto às fontes financeiras para a formação desses Fundos de Investimento, será necessário avaliar com cuidado o que está disposto no Programa, ponderando sobre possíveis impactos da formação desses Fundos sobre o financiamento público da educação superior brasileira, notadamente quanto aos riscos de renúncia ou abstenção referentes às ações de financiamento por parte do Poder Público. Devemos lembrar que o financiamento do ensino superior público é, acima de tudo, um dever do Estado, conforme determinado na Constituição Federal. Quanto à autonomia administrativa e gerencial das IFES há a previsão de que sejam firmados contratos com Organizações Sociais (pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, conforme requisitos da Lei 9.637, de 15 de maio 1998). Os contratos de gestão entre as IFES e as Organizações Sociais deverão conter previsões sobre muitos elementos, dentre os quais: existência de plano de ação, com metas de desempenho, indicadores e prazos, além de critérios para a gestão dos recursos humanos. Lembramos, ainda, que nossas instituições já adotam sistemas normativos de gestão criteriosos, de acordo com os preceitos dos órgãos de controle (AGU, CGU, TCU). Surge aqui, naturalmente, a questão constitucional da autonomia universitária, que é de fundamental importância para nossas instituições. Duas questões precisam, portanto, ser enfrentadas com muita clareza: a participação de nossas fundações de apoio, que não foram sequer mencionadas, apesar de prestarem importantes serviços às nossas instituições de uma forma geral; outra, não menos importante, tem a ver com a necessidade de maior detalhamento sobre o verdadeiro papel das Organizações Sociais dentro do Programa proposto. A adesão das IFES ao FUTURE-SE será voluntária e para que o Programa seja aprovado serão necessárias muitas alterações legais. Visto a complexidade representada pelo FUTURE-SE, estamos ainda em fase de análise e avaliação do material já divulgado. A decisão quanto a aderir ou não aderir pertence aos Conselhos Universitários de cada uma das IFES, sendo necessário que a comunidade universitária se manifeste sobre a questão. O FORIPES, neste sentido, avalia que todos os dispositivos previstos no Programa necessitam ser amplamente discutidos em nossos campi universitários, esperando que a comunidade universitária se envolva nesta discussão. É importante destacar que quaisquer decisões levem em consideração a pertinência e a necessidade de manutenção da autonomia universitária e a preservação do caráter público, gratuito e inclusivo das instituições públicas de ensino superior, conforme os dispositivos consagrados e vigentes no texto constitucional.

Em 24 de julho de 2019

NOTA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE A CONSULTA PÚBLICA DO PROGRAMA FUTURE-SE CEFET/RJ | IFF | IFRJ | UFF | UFRJ | UFRRJ | UNIRIO

In:<http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/07/Nota-das-Institui%C3%A7%C3%B5es-Federais-de-Ensino-Superior-do-Estado-do-Rio-de-Janeiro-sobre-a-consulta-p%C3%BAblica-do-Programa-FUTURE-SE-1.pdf>

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ) Colégio Pedro II; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) Universidade Federal Fluminense (UFF) Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UniRio) _____

O Ministério da Educação apresentou para consulta pública o programa FUTURE-SE, que teria como objetivo o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e de gestão das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes). Algumas premissas devem ser consideradas cláusulas pétreas que antecedem a possibilidade de adesão a esse ou qualquer outro programa: 1) garantia da autonomia universitária estabelecida pelo artigo 207 da Constituição brasileira; 2) contratação exclusivamente através de concursos públicos para as atividades-fim das Ifes; 3) financiamento público federal do ensino superior e manutenção da gratuidade. As universidades e institutos federais do estado do Rio de Janeiro são autarquias federais com a prerrogativa do autogoverno e que têm autonomia didática, administrativa e de gestão financeira. A autonomia das Ifes está prevista na Constituição Federal com a finalidade de garantir que o pensamento crítico e a produção científica nacional estejam protegidos de ingerências externas, inclusive governamentais. Essas preocupações se fundamentam no fato de o programa FUTURE-SE prever a contratação de Organizações Sociais, cuja finalidade é a redução do tamanho do Estado mediante a transferência de certas atividades para o chamado “terceiro setor”. A educação superior deve ser mantida pública e gratuita, pois o desenvolvimento científico e tecnológico promovido pelas instituições de ensino superior elevou o Brasil a patamares competitivos internacionalmente nas diferentes áreas do conhecimento. A proposta foi elaborada em contexto de grave restrição orçamentária das Ifes, que correm risco real de interrupção das atividades acadêmicas neste segundo semestre de 2019. É, portanto, fundamental discutir profundamente o modelo de financiamento do ensino superior. São positivas as ideias de expandir o or-

çamento para além do teto de gastos e o investimento em pesquisa, inovação e internacionalização. No entanto, até o momento não há informações suficientes para avaliar, em detalhes, os impactos orçamentários do FUTURE-SE, principalmente no curto prazo, nem tão pouco seus impactos e riscos no médio e longo prazos. É preocupante que o FUTURE-SE não contemple nenhuma proposta para garantir a maior inclusão e assistência estudantil. É fundamental que toda a comunidade das instituições de ensino superior conheça a minuta do Projeto de Lei divulgada pelo MEC. Neste texto, teceremos uma análise, ainda preliminar, sobre três aspectos do programa: método de elaboração, detalhamento e conteúdo.

Método de elaboração O FUTURE-SE pegou de surpresa todos os reitores das Instituições Federais de Ensino Superior. Em reuniões com os reitores, foi mencionado que estava sendo preparado um plano para as Ifes. O MEC nos convidou para uma exposição de linhas gerais do projeto na terça-feira, dia 16 de julho. Todavia, em nenhum momento os reitores foram convocados para contribuir com a formulação do conteúdo do texto. Como representantes legítimos de nossas comunidades e no exercício de mandatos de responsabilidade intergeracionais, estamos sempre prontos a contribuir para o futuro da educação superior no Brasil.

Detalhamento Como o FUTURE-SE tem um caráter de reforma estruturante, seria necessário que se preparasse um documento sólido para ser debatido na consulta pública e pelo tempo necessário à construção de consensos mínimos. Porém, um dos principais aspectos do documento é a falta de definição dos principais contornos das medidas a serem tomadas. Além disso, o Projeto de Lei contém divergências ou é omissivo sobre várias medidas que foram apresentadas pelo MEC durante entrevistas coletivas. Podemos ressaltar, por exemplo, o papel das Organizações Sociais e do Comitê Gestor no “apoio” aos três eixos do FUTURE-SE, a saber: 1) gestão, governança e empreendedorismo, 2) pesquisa e inovação e 3) internacionalização. Em momento algum, detalham-se quem serão os membros e como esses grupos seriam incorporados à atual estrutura administrativa das Ifes. A proposta tem aspecto de uma carta branca para que um órgão externo às Ifes, composto por membros ainda desconhecidos, e sem necessidade de licitação pública intervenha não somente na gestão, mas nas políticas acadêmicas do ensino superior, o que pode configurar um atentado ao princípio constitucional da autonomia das Ifes.

Conteúdo A falta de detalhamento é um empecilho à avaliação pormenorizada. Contudo, fica evidente a ausência de definição de políticas educacionais, mesmo aquelas que já deveriam estar alinhadas ao Plano Nacional de Educação aprovado por unanimidade no congresso nacional. O projeto faz uso de linguagem do mercado financeiro sobre a criação de fundos de investimento, direito de nomeação, cessão de imóveis públicos, entre outros, sem oferecer detalhes sobre

responsabilidades, riscos e outras condições. Apesar de a base do programa ser focada em medidas financeiras e administrativas, não foi apresentada nenhuma perspectiva real de aumento no investimento das Ifes no curto ou médio prazos. Não está claro se o MEC objetiva criar uma composição orçamentária em que as Ifes seriam

NOTA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE A CONSULTA PÚBLICA DO PROGRAMA FUTURE-SE CEFET/RJ | IFF | IFRJ | UFF | UFRJ | UFRRJ | UNIRIO

encarregadas de levantar um percentual fixo de seu custeio, eximindo o Estado de sua responsabilidade, o que é perverso para o desenvolvimento socioeconômico da nação. Diante do exposto, reafirmamos nossa disposição de debater toda e qualquer proposta para a universidade brasileira, sempre guiados pelos princípios constitucionais e republicanos, com responsabilidade não somente com os novos tempos, mas também com a vida presente de nossas instituições.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2019.

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega, Reitor da UFF; Maurício Saldanha Motta, Diretor-Geral em exercício do Cefet/RJ; Denise Pires de Carvalho, Reitora da UFRJ; Jefferson Manhães de Azevedo, Reitor do IFF; Oscar Halac, Reitor do Colégio Pedro II; Rafael Barreto Almada, Reitor do IFRJ; Ricardo Luiz Louro Berbara, Reitor da UFRRJ e Ricardo Silva Cardoso, Reitor da UniRio.

IFES/SP: Manifestação Preliminar sobre o Programa FUTURE-SE

In: <https://www.unifesp.br/boletins-antiores/item/3954-ifes-sp-manifestacao-preliminar-sobre-o-programa-FUTURE-SE>

As Universidades Federais instaladas no Estado de São Paulo – Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Universidade Federal de São Carlos (UFS-Car) e Universidade Federal do ABC (UFABC) – e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), considerando o anúncio do Programa FUTURE-SE, apresentado em 17/07/19 pelo Ministério da Educação, manifestam que:

1. Primeiramente, ressaltamos a necessidade de que esforços sejam feitos no sentido de dar segurança orçamentária às IFES e IFS para que consigam dar continuidade às suas atividades acadêmicas e administrativas durante 2019 e 2020, uma vez que trata-se de prestação de serviço público de inestimável importância para a sociedade brasileira, e de responsabilidade da União (CF Art. 211 e LDB Art. 55).
2. Nossas instituições estão realizando uma análise técnica detalhada do Programa anunciado, a fim de compreender as suas características legais, administrativas, financeiras e acadêmicas, em especial das consequências decorrentes da adoção obrigatória de organizações sociais para receber recursos complementares advindos dos Fundos de investimento e patrimoniais anunciados.
3. Das propostas de Parcerias, Captações, Doações, Patrocínios e Incentivos apresentadas pelo Programa FUTURE-SE, diversas delas já são utilizadas pelas IFES, IFS e suas Fundações, originando recursos suplementares aos seus orçamentos públicos e resultando em projetos inovadores e de impacto econômico e social.
4. As IFES, IFS e Fundações de Apoio seguem criteriosamente as normativas de órgãos de controle (TCU, CGU, AGU e MPF) e estão constantemente aprimorando boas práticas de gestão.
5. De acordo com estatutos e regimentos das IFES e IFS, a decisão de adesão deverá ser objeto de avaliação de seus Conselhos Superiores, exigindo amplo debate com a comunidade acadêmica. Por isso, é fundamental que haja um prazo condizente com a complexidade do tema, incluindo os documentos complementares necessários previstos em Consulta Pública (parecer jurídico, parecer de mérito e demais pareceres correlatos).
6. Reiteramos nosso compromisso em defesa das instituições de ensino superior públicas, autônomas, gratuitas, de excelência e inclusivas, e também com as metas do Plano Nacional de Educação.

São Paulo, 23 de julho de 2019.

ANÁLISE DO PROGRAMA FUTURE-SE do MEC – REITORIA UFRJ

In: <http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/07/UFRJ-An%C3%A1lise-do-Programa-FUTURE-SE-do-MEC.pdf>

Breve Histórico sobre a UFRJ

A primeira Universidade do Brasil, que teve esta denominação, foi criada em 7 de setembro de 1920 pelo então presidente Epitácio Pessoa, o 11º presidente do país. Portanto, o primeiro diagnóstico com relação à história das universidades no Brasil refere-se a sua criação tardia, o que justifica em parte o nosso atraso socioeconômico. A Universidade do Brasil foi fundada pela união de três escolas de formação superior: a Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho (criada em 1792 e atual Escola Politécnica, considerada a sétima mais antiga Escola de Engenharia do mundo), a Faculdade Nacional de Medicina (de 1808) e a Faculdade Nacional de Direito (de 1891). A essas unidades iniciais foram se somando outras, como a Escola Nacional de Belas Artes e a Faculdade Nacional de Filosofia. Durante esses quase 100 anos de existência, a UFRJ se manteve como a maior universidade federal e oferece atualmente 176 cursos de graduação, 130 cursos de mestrado e 94 de doutorado. Os primeiros cursos de pós-graduação da UFRJ datam da década de 60, acompanhando o parecer Sucupira de 1965 que regulamentou a pós-graduação brasileira e foi a base para a criação da carreira docente em dedicação exclusiva (DE). A docência em DE permitiu a ampliação da participação dos docentes nas atividades de pesquisa e pós-graduação, além do ensino de graduação. Na atualidade, há na UFRJ mais de 1.200 mil laboratórios de pesquisa, 17 museus, 45 bibliotecas e 12 prédios tombados. São mais de 1.700 mil projetos pedagógicos em curso. A UFRJ possui, se não o maior, um dos maiores Parques Tecnológicos do país, fundado na década de 90, com cerca de 350 mil metros quadrados e empresas de protagonismo nacional e internacional. Em seu dia a dia, os laboratórios didáticos e de pesquisa da instituição se conectam fortemente às demandas e aos anseios da sociedade por meio de inúmeras formas de parcerias, dentre elas a interação universidade–empresa, que tomou vulto nos últimos anos e tem enorme importância para o Brasil. Ainda no contexto histórico, tem-se a formação inicial da Universidade Federal do Rio de Janeiro baseada na concepção de ensino especialista e profissionalizante, com forte controle estatal, que caracterizava as universidades francesas naquela época. No entanto, Berlim foi o berço, em 1810, de um novo modelo de universidade que se espalhou no mundo moderno, a universidade Humboldt de Berlim. 2 A partir de 1937,

inicia-se também a mudança de paradigma na UFRJ, acompanhando a criação da Universidade de São Paulo em 1934, apoiada no modelo de Berlim. Ambas passam a liderar o movimento que gerou as diversas universidades de pesquisa que existem hoje no Brasil. Essas instituições são orgulhos da nação brasileira e delas depende o nosso desenvolvimento socioeconômico e cultural. Essa nossa convicção advém de dados inequívocos de que o desenvolvimento das nações modernas, que geram riqueza para os povos, depende do modelo de universidade que gera conhecimento em íntima associação com o ambiente de ensino e inovação científico-tecnológica. O resultado dessas mudanças é que as instituições públicas brasileiras respondem por mais de 95% da produção intelectual do país e têm reconhecimento internacional. Uma nação soberana depende de instituições de ensino superior fortalecidas e autônomas, o que é impossível sem o apoio do governo federal. Funciona assim em todos os países do mundo. As universidades europeias e americanas foram exemplos; as asiáticas têm confirmado essa premissa. O Plano Nacional de Educação 2014-2024, enfatize-se, prevê algumas metas que ainda não foram atingidas, com exceção da formação de 60 mil mestres e 25 mil doutores por ano, o que foi atingido antes do prazo previsto. Esse sucesso se deve ao sólido e qualificado sistema de educação superior brasileiro. As IFES estão também dispostas e comprometidas com a melhoria do ensino básico do país, principalmente por meio da formação e qualificação de professores. Sob este aspecto, o Programa FUTURE-SE lançado pelo MEC deveria em primeiro lugar reconhecer o grau de desenvolvimento técnico-científico das 63 universidades públicas federais. Aparentemente, o Programa foi elaborado pelo MEC sem a necessária interlocução com os reitores ou a comunidade acadêmica.

O FUTURE-SE

O Ministério da Educação apresentou para consulta pública o programa FUTURE-SE, que teria como objetivo o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e de gestão das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). A abrangência do programa se refere a três eixos: 1) Gestão, governança e empreendedorismo; 2) Pesquisa e inovação; 3) Internacionalização. Algumas premissas devem ser consideradas cláusulas pétreas que antecedem a possibilidade de adesão a esse ou qualquer outro programa de governo: 1) Garantia da autonomia universitária estabelecida pelo artigo 207 da Constituição brasileira e do caráter público e gratuito do ensino superior; 2) Defesa da integralidade da Universidade, evitando a fragmentação da sua estrutura e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; 3) Garantia de financiamento público ade-

quadro para a manutenção e funcionamento das IFES 4) Flexibilização dos limites de captação e uso dos recursos próprios captados pelas IFES; 5) Garantia de preservação das carreiras públicas nas IFES, com a manutenção dos concursos públicos e da contratação via Regime Jurídico Único, da estabilidade e também, no caso dos professores, a preservação da dedicação exclusiva. O artigo 207 da constituição brasileira de 1988 garante às universidades a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e que obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Importante ressaltar que o dispositivo não desincumbe o Estado da provisão de financiamento público, mas tão somente garante a autonomia da gestão financeira, a partir de recursos públicos. Destaca-se que é antecedido pelo artigo 206 que explicitamente menciona a gratuidade do ensino em instituições públicas. A provisão pública de recursos é, assim, prevista e uma necessidade para o funcionamento das IFES. Em linhas gerais, pelo que se extrai do Programa FUTURE-SE, a IFES que lhe fizer a adesão comprometer-se-á com pelo menos uma organização social a ser contratada, emoldurando sua atuação com as diretrizes de governança que serão futuramente definidas pelo Ministério da Educação. No mesmo sentido, deverá aderir a um programa de integridade, mapeamento e gestão de riscos corporativos, controle interno e auditoria externa. Por essa perspectiva, ressalte-se, as IFES já são regularmente auditadas por órgãos internos e externos de controle. Os contratos de gestão seriam firmados pela União e pela IFES com uma organização social, cujas atividades seriam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à cultura e estariam relacionadas às finalidades do Programa. Para dar cumprimento ao contrato de gestão, a União e as IFES poderão fomentar a organização social por meio de repasse de recursos orçamentários, cessão de servidores e permissão de uso de bens públicos, o que pode suscitar questionamentos acerca da finalidade estrita da transferência de recursos públicos a entidades privadas. São excessivamente vagas as atribuições, competências e limites das Organizações Sociais neste Programa. Não está explicitamente definida a possibilidade de essas entidades atuarem nas atividades-fim das IFES. A flagrante ausência de clareza nesse aspecto depõe contra uma análise 4 percuciente sobre as finalidades do Programa, que parece merecer reparo para um debate que leve à conclusão sobre sua eficiência, eficácia e efetividade no âmbito das IFES. Outro aspecto que merece destaque é a previsão da criação de um comitê gestor cuja composição não está definida na proposta. No entanto, está descrito que ao comitê gestor competirá: I – Estabelecer as diretrizes das ações no âmbito do Programa; II - realizar avaliação anual de desempenho institucional, conforme disposto em regulamento, para análise do atingimento dos objetivos e metas pactuados no

Plano de Ação; III – assessorar as IFES e organizações sociais participantes na condução da política de governança e transparência ; IV – Garantir a estrita observância dos limites de gasto com pessoal; e V – assegurar a correta e regular destinação dos recursos do programa. A autonomia universitária poderá ser afetada pela presença deste comitê externo que parece substituir a função dos colegiados superiores das universidades. Pela sua configuração atual, o FUTURE-SE não se apresenta disposto a promover o fortalecimento da autonomia universitária. Contrário sensu, pode indicar retrocesso aos avanços do ordenamento jurídico pátrio garantidores das melhores perspectivas para o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural do país, que emergem das IFES. Em outros termos, as disposições da proposta do Programa, nesse contexto original, tendem a romper o invólucro constitucional que protege a autonomia administrativa, didática e de gestão financeira das IFES, que passaria a depender e ser gerida pela OS. O chamado Fundo do Conhecimento, proposto no programa, é também recheado de lacunas. Não há clareza sobre a composição do patrimônio que serviria de aporte inicial, não se discute o tempo de maturação de um fundo deste tipo e como as IFES seriam financiadas durante esta transição, não há qualquer menção aos critérios de escolha do gestor do referido fundo e de como ele será remunerado, especialmente no período de lançamento e consolidação do fundo. Caso o fundo fracasse, o retorno do patrimônio é previsto ao MEC, sem esclarecer com ficam os aporte eventualmente feitos pelas IFES. Diante desse cenário, há que se reafirmar a necessidade de políticas que possam garantir o repasse completo do orçamento da IFES previsto e aprovado pela lei orçamentária anual (LOA), o que permitiria o planejamento e funcionamento de forma mais eficiente das instituições. Além disso, deve-se permitir o uso total dos recursos próprios captados por meio de boas práticas de gestão, inclusive patrimonial. Essas ações seriam suficientes para garantir a autonomia de gestão financeira. Em conclusão, a área de educação pública não deveria ser atingida pelo teto de gastos imposto pela EC 95, sob a pena de não sobreviver nos próximos anos. O intuito deveria ser o de estimular as boas 5 práticas de gestão financeira e patrimonial das IFES, aumentar o financiamento das instituições públicas e não desviá-lo para uma organização privada, a OS. Jamais será possível prescindir do orçamento público adequado para o funcionamento e o integral cumprimento da missão das IFES. Nessa linha, merece destaque o fato de as IFES ostentarem com pujança a competência necessária para pensar e desenvolver suas atividades, sem necessidade de concepção de fórmulas jurídicas, carentes de comprovação fática de eficiência, para delegar à OS sua gestão, quando, de outro lado, permanecem as fundações de apoio legalmente consolidadas na gestão dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, há

décadas. A defesa da autonomia financeira das IFES deve pautar o debate, nos moldes do que já está regulamentado e funcionando em algumas universidades estaduais brasileiras desde 1989, garantindo o investimento em educação, pesquisa e desenvolvimento de maneira mais sistemática. A garantia de financiamento público permite que a IFES proceda com o adequado planejamento e as melhores práticas de governança e compliance. Certamente, o projeto FUTURE-SE deveria propor a retirada das IFES do teto de gastos, garantir o orçamento sem contingenciamentos e estimular o desenvolvimento para impulsionar a produção científica nacional e a formação de pessoal qualificada. Estamos abertos ao diálogo permanente para fortalecer o ensino público, gratuito e de qualidade, porém, concluímos que há riscos no Programa FUTURE-SE relacionados à possibilidade de mudança futura da personalidade jurídica das IFES, que são atualmente autarquias federais com a prerrogativa do autogoverno, além dos riscos à nossa integridade administrativa, pedagógica, científica e patrimonial. É nosso entendimento que o debate contínuo com os poderes federativos é capaz de constituir uma proposta que atenda às necessidades e o desenvolvimento efetivo das IFES. Mas os princípios que elencamos devem estar assegurados, o que não é o caso nos termos propostos no FUTURE-SE. Ao contrário, o programa aponta numa direção diversa que não aborda os problemas centrais do financiamento do ensino superior em um contexto de profundo desgaste para as IFES submetidas à profunda instabilidade orçamentária.

Reitoria Universidade Federal do Rio de Janeiro 2019-2023

MOÇÃO EM DEFESA DA UNIVERSIDADE PÚBLICA FEDERAL BRASILEIRA E DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA “FUTURE-SE” - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

In: <http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/07/UFCSPA-Mo%C3%A7%C3%A3o-em-defesa-da-universidade-p%C3%BAblica-federal-brasileira-e-de-avalia%C3%A7%C3%A3o-do-programa-%E2%80%9CFUTURE-SE.pdf>

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, reunido nos dias 5, 8 e 15 de agosto de 2019, após amplo debate interno sobre o Programa “FUTURE-SE” (apresentado pelo Ministério da Educação à Andifes e à imprensa), vem a público manifestar sua preocupação com o referido programa em relação ao futuro das Universidades Públicas Federais, bem como prestar esclarecimentos à sociedade brasileira. Estranha-se o fato de que o “FUTURE-SE” tenha sido construído, sem prévio diálogo com a sociedade, especialmente com as comunidades acadêmicas – nem mesmo a partir de seus representantes máximos: reitores e reitoras. É igualmente preocupante que a consulta pública não tenha observado o estabelecido pelo Decreto Presidencial de número 9.191/2017 (sobretudo em seus artigos 30, 40 e 41), uma vez que: 1. nem a íntegra da proposta nem os termos da consulta foram publicados no Diário Oficial da União; 2. não foram apresentados documentos complementares (que embasam e justificam a proposta); 3. a consulta está alocada em um sítio não-governamental. O “FUTURE-SE” está composto por três eixos, a saber: 1. Gestão, governança e empreendedorismo; 2. Pesquisa e Inovação; 3. Internacionalização. Em relação ao primeiro eixo (Gestão), o “FUTURE-SE” prevê que a gestão financeira, bem como a de pessoal, de ensino, de pesquisa e de extensão das Universidades Públicas seja entregue a uma Organização Social (OS), o que inspira apreensão, ao conflitar com o artigo 207 da nossa Constituição, que determina a garantia democrática da autonomia universitária. Vale ressaltar que a autonomia universitária funda-se no direito de planejar e executar as suas atividades dentro dos parâmetros estabelecidos pelos conselhos universitários e pelas leis e diretrizes educacionais do país, o que garante que a universidade sempre seja conduzida de acordo com os interesses da sociedade, e não de indivíduos, partidos ou grupos com interesses específicos. Ademais, a contribuição do “FUTURE-SE” à gestão e ao controle dos recursos públicos parece discutível, dado que, em sua configuração atual, todas as Universidades Públicas contam, para além de suas reitorias e pró-reitorias, com

vários Órgãos Colegiados que atuam em âmbitos específicos (como coordenações de cursos e departamentos, comissões de ética, de avaliação, de estrutura, de gestão de riscos e núcleo de integridade, entre outras), e com Conselho Superior (CONSUN), formado por docentes, discentes e técnicos, responsável por analisar e aprovar (ou não) as ações delineadas pelos seus órgãos colegiados e pela própria reitoria. Essas Instituições submetem-se, ainda, ao controle de uma série de Órgãos Externos, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria Geral da União (CGU), entre outros, além do próprio Ministério da Educação. Já as Organizações Sociais, indicadas pelo “FUTURE-SE” como única entidade de controle e gestão das Universidades Públicas, não dispõem de mecanismos suficientes de prestação de contas, fato que compromete sua transparência e seu controle por parte da sociedade. O programa ainda apresenta o risco de desobrigar o Estado de seu dever constitucional no que toca ao financiamento do Ensino Público Superior, condicionando a sustentabilidade financeira das Instituições de Ensino Superior à captação de recursos junto a empresas privadas e gerando obstáculos à autonomia acadêmica e à função social dessas instituições. Entende-se que outros critérios são pertinentes à atividade de pesquisa que não a sua pura justificativa econômica “para atender as demandas do setor empresarial” (como exposto no próprio programa). As necessárias pesquisas de base (como as de saúde pública e as voltadas ao Sistema Único de Saúde) não devem ser relegadas por sua inserção menos imediata na vida econômica. O que as Universidades Federais têm de mais valioso é exatamente a produção de conhecimento desvinculado do seu valor monetário e voltado para a contribuição ao bem-estar social. Teme-se que seja exatamente esse aspecto a ser afetado no caso da aprovação do programa “FUTURE-SE”. Outra justificativa para a necessidade de implantação do “FUTURE-SE” é o alto custo por aluno nas Universidades Federais em relação às universidades privadas. Na verdade, o orçamento da universidade pública inclui, além do ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação, além da folha de inativos, o que não é contabilizado para as instituições privadas. É importante também que se compreenda que os custos em Educação não podem ser entendidos como gastos, mas sim como investimentos no futuro de seus cidadãos e do próprio país, para o presente e para o futuro de gerações. As propostas que compõem o segundo e o terceiro eixos do programa também suscitam dúvidas ao serem apresentadas como novidades, visto que já são desenvolvidas pelas Universidades Públicas Federais de maneira eficiente, com muita qualidade e muito além do previsto pelo “FUTURE-SE”. Alguns exemplos: As Universidades Federais são responsáveis por mais de 90% da pesquisa feita no Brasil (a qual se reverte em conhecimentos e aplicações à sociedade brasileira, em cada detalhe e em todas as áreas que impactam na vida

diária das pessoas como o desenvolvimento de vacinas, tratamentos, equipamentos, prevenção de doenças e elucidação de suas causas). As parcerias internacionais funcionam não só no âmbito da pesquisa, mas também do ensino (sobretudo através de intercâmbios docentes e discentes) e da extensão. Propostas como aulas de língua estrangeira oferecidas por empresas privadas para os docentes das Universidades Públicas demonstram desconhecimento do fato de que as Universidades oferecem o ensino de várias línguas estrangeiras de excelente qualidade não só para seus docentes, mas para toda a comunidade interna e externa. As Universidades Federais têm também editoras, que divulgam o conhecimento produzido dentro delas por meio de livros, ebooks (gratuitos) e plataformas. Essas ações, além de muitas outras, contribuem para a constante atualização docente. No entanto, analisando as propostas do “FUTURE-SE”, este conselho observou a ausência de ações de atualização docente, bem como de compartilhamento gratuito do saber em todas as suas formas e de atividades de extensão, que devolvem à sociedade aquilo que ela investe nas Universidade Públicas Federais. Este Conselho observa com preocupação a ausência de um delineamento detalhado, por parte do “FUTURE-SE” quanto à atuação de setores privados na gestão das Instituições de Ensino nas suas mais distintas esferas, seja intelectual (ensino, pesquisa e extensão), seja em sua missão junto à sociedade como garantidora de acesso à educação superior, direito social garantido constitucionalmente, seja, ainda, administrativa, no que toca ao quadro de servidores técnicos e docentes, altamente qualificados, que presta um serviço inestimável e comprometido à sociedade. Este Conselho igualmente externa apreensão quanto à proposta de modificação, necessária à implantação do “FUTURE-SE”, de um número expressivo de leis e marcos legais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Marco Legal da Ciência e Tecnologia, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, o Pronac, o Plano de carreira dos servidores federais das IFES, (Técnicos administrativos, servidores do magistério do ensino superior), além das Leis de números 8.010/1990, 8.032/1990, 8.313/1991, 8.248/1991, 9.249/1995, 9.394/1996, 9.532/1997, 9.637/1998, 9.991/2000, 10.735/2003, 10.973/2004, 11.196/2005, 12.550/2011, e de diversas normas tributárias, sem os devidos estudos prévios de embasamento para análise adequada. É importante ressaltar que qualquer discussão sobre o futuro das universidades deve levar em consideração o presente. Atualmente, as universidades sofrem com um bloqueio de 30% do orçamento aprovado no Congresso, o que as está levando a uma situação de paralisia e ao encerramento de muitas de suas atividades, sobretudo aquelas de pesquisa, de extensão e de permanência estudantil. Desta forma, é impossível para as universidades discutir projetos de captação, que são importantes e que deveriam ser complementa-

res ao orçamento, em um contexto de absoluta falta de recursos. Em seu formato atual, também há muitos pontos a esclarecer no programa, incluindo o destino das instituições que não aderirem ao “FUTURE-SE”, se haverá regra de transição e como essa se dará, quais as responsabilidades do gestor público caso haja má-gestão dos fundos por parte da OS contratada ou perda do valor por flutuações de mercado, entre outros. Por todos esses motivos, este Conselho propõe, como alternativa a tal programa, que se considerem todas as ações de excelência já realizadas nas universidades, que se revise a legislação pertinente, principalmente revogando a emenda constitucional 95 para que os recursos próprios captados pelas universidades não sejam impossibilitados de fazer parte dos seus orçamentos por conta do teto de gastos estipulado, e que esses recursos sejam, de fato, suplementares a uma orçamentação adequada por parte do Governo Federal. O Conselho reitera, ainda, a necessidade de que seja respeitado um dos principais pilares da vida universitária: o direito de escolha de seu dirigente máximo, com a nomeação dos candidatos mais votados nas consultas às comunidades universitárias de cada instituição. O CONSUN da UFCSPA se une, assim, às demais Universidades e Institutos Federais de cada Estado brasileiro, manifestando suas objeções à formulação e aos princípios do programa tal como apresentado, colocando-se à disposição para um diálogo amplo e qualificado com o governo e com toda a sociedade, e conclamando a todos cidadãos e todas cidadãs à defesa das Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2019

SEM O DESBLOQUEIO DO ORÇAMENTO AS UNIVERSIDADES NÃO TÊM FUTURO - UFG

Criada em 31/07/19 15:15. Atualizada em 31/07/19 15:22.

Reitoria publica nota sobre o Programa FUTURE-SE ressaltando importância de financiamento público para sobrevivência das IFES

In: <https://www.ufg.br/n/118814-sem-o-desbloqueio-do-orcamento-as-universidades-nao-tem-futuro>

A Administração Superior da Universidade Federal de Goiás, em face do Programa FUTURE-SE, proposto recentemente pelo Ministério da Educação, vem a público manifestar a sua posição preliminar:

1 – O debate público é necessário e deve considerar, a princípio e fundamentalmente, a realidade orçamentária atual de contingenciamento de recursos, o que dificulta ou inviabiliza o pleno desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão nas universidades públicas, um dos mais importantes patrimônios do povo brasileiro. Assim, não se pode discutir o futuro das IFES sem antes enfrentar os desafios do presente, cuja realidade é dramática em razão do bloqueio de 30% de recursos orçamentários.

2 – É indispensável conhecer em profundidade os desdobramentos da proposta apresentada pelo MEC, uma vez que o mencionado programa possui diversos pontos ainda não detalhados ou explicitados de forma clara, o que impossibilita um posicionamento conclusivo por parte das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Essa ponderação foi ressaltada em reunião do Conselho Pleno da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), realizada nos dias 25 e 26 de julho, na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

3 – Para a consecução de uma análise mais abrangente acerca do Programa FUTURE-SE, a Administração Superior, em conjunto com as unidades acadêmicas e entidades representativas dos três segmentos da UFG, realizará um seminário no mês de agosto, em data a ser confirmada. O objetivo é justamente aprofundar a análise sobre a proposta, considerando aspectos políticos, administrativos, acadêmicos e legislativos. Essa discussão é de suma importância, sobretudo porque o programa propõe alterações em diversas leis.

4 – É importante ressaltar, no entanto, que há pontos inegociáveis, haja vista serem direitos conquistados pela sociedade brasileira e protegidos

pela Constituição Federal. Um desse pontos refere-se à autonomia universitária, conforme determina a Carta Magna: “Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

5 – Outro ponto sobre o qual não se abre mão, conforme discutido no Conselho Pleno da Andifes, refere-se ao compromisso por parte do Estado de manter o financiamento do ensino superior público, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 – LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação: “Art. 55: Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas”.

6 – Por fim, é importante afirmar que a UFG seguirá lutando pela efetivação do Plano Nacional de Educação (PNE), lei aprovada que garante a expansão e a democratização do ensino público brasileiro. E, nesse contexto, a Universidade reitera o seu compromisso com um modelo de universidade pública, gratuita, de qualidade, inclusiva, laica e socialmente referenciada.

Administração Superior da UFG

POSICIONAMENTO DA REITORIA SOBRE O PROGRAMA 'FUTURE-SE' – UFRRJ

Nos últimos anos, nosso país tem gerado fatos que nos inquietam. Em julho, durante o recesso acadêmico, o Ministério da Educação (MEC) lançou um projeto que coloca mais uma vez em xeque a autonomia das universidades públicas. O programa sugere potencial privatização por meio de Organizações Sociais (OS), que passariam a fazer parte dos processos de decisões acadêmica e administrativa e, finalmente, descumprindo a garantia de recursos públicos às instituições como determina a Constituição Federal.

Embora o projeto seja chamado de “FUTURE-SE”, não está claro qual futuro o MEC vislumbra para as Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes). Mas a Administração Central da UFRRJ esclarece que não nos interessa um plano que não busque o fim imediato do bloqueio de nossos orçamentos. O que nos interessa é a garantia da plena autonomia, gratuidade e fortalecimento dos processos de ensino, pesquisa e extensão.

As Ifes não são espaços para negociações que envolvam o mercado financeiro, como sugere o projeto. Também não são ambientes onde apenas o conhecimento técnico é produzido. Ao contrário, nas instituições federais a qualidade do conhecimento é constantemente questionada, pois a ciência avança quando enfrenta o universo das incertezas. Por isso, o pensamento dogmático, anticientífico, violento e vulgar que se expressa em boa parte das ações recentes do estado brasileiro nos é estranha.

Em um país em chamas, com extraordinário aumento dos processos de queimadas, que teve sua legislação trabalhista e previdenciária aviltadas, cadeias produtivas destroçadas e, agora, com claras ameaças à democracia e aos direitos humanos, temos de ficar atentos sobre mais este processo de enfraquecimento do pensamento crítico.

Desejamos um futuro que atenda as expectativas de um país que almeja a razão, a cultura, a democracia, a paz e a vida. Valores sempre presentes nas universidades públicas.

Reitoria/UFRRJ

Publicado originalmente no Rural Semanal 07/2019

In: <http://portal.ufrrj.br/posicionamento-da-reitoria-sobre-o-programa-FUTURE-SE/>

NOTA À COMUNIDADE – UFSB

Publicado: Quinta, 01 de Agosto de 2019, 11h52

In: <https://www.ufsb.edu.br/component/content/article/1791-nota-a-comunidade>

No último dia 16 de julho, os/as reitores/as das Universidades e Institutos Federais foram comunicados/as sobre o “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE”, apresentado pelo Sr. Secretário do Ensino Superior do Ministério da Educação (MEC), Arnaldo Barbosa de Lima Júnior.

No dia seguinte, 17 de julho, na sede do INEP, em Brasília, houve nova apresentação, amplamente divulgada e transmitida. Em 18 de julho, foi publicizada a notícia da abertura de consulta pública (com prazo até 15 de agosto) sobre a minuta de um Projeto de Lei a ser encaminhada ao Congresso Nacional no dia 28 de agosto.

A partir da divulgação do programa, a Andifes deliberou pela realização de uma série de debates orientados, principalmente, por um questionamento fundamental: como é possível discutir um projeto dessa natureza, que muda de forma tão significativa a estrutura das instituições, num momento de tão profunda crise orçamentária?

Os bloqueios nas despesas discricionárias anunciados no início do mês de maio e outras medidas afetaram de modo abrupto e severo as instituições federais de ensino, ameaçando sua sobrevivência. Contratos assumidos com fornecedores dos mais variados serviços essenciais para a manutenção dessas instituições já estão comprometidos pelo contingenciamento.

Nesse cenário de incertezas, o anúncio do Programa *FUTURE-SE* surpreendeu pela apresentação inespecífica de propostas sem detalhamento sobre as formas de operacionalização. Também causou incômodo o prazo exíguo estabelecido pelo MEC para manifestação das IFES e de toda a sociedade, por meio da consulta pública.

O Programa reedita ações já praticadas pelas IFES a partir da legislação em vigor, o que indica reconhecimento do trabalho dos/as gestores/as das universidades. No entanto, alguns elementos novos não parecem afinados ao Plano Nacional de Educação (PNE) nem ao artigo 207 da Constituição Federal de 1988. E também não apresenta de que modo será cumprida a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e se haverá restituição dos recursos bloqueados.

A proposta de exigência de firmar contrato de gestão abrangente com uma empresa privada sem fins lucrativos, especificamente uma Organização Social (OS), atinge profundamente a autonomia das universidades, com impacto mais imediato

na gestão financeira e patrimonial, mas também na autonomia didático-científica. Além disso, não foram devidamente esclarecidos os critérios a sustentar a relação entre a universidade e a OS. O entendimento é de que se trata de uma interferência externa na administração das IFES, tanto do ponto de vista financeiro quanto na gestão de pessoal, já que a OS teria como atribuição gerenciar recursos e contratos.

Não parece que as universidades precisem realmente de uma instituição como essa para auxiliar na gestão, pois as IFES já se orientam por protocolos e processos altamente auditáveis pelos órgãos de controle (TCU, AGU, CGU) e se guiam pela legislação atinente à transparência *eaccountability*, a exemplo da Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Outra questão preocupante é a proposta de criação de um Fundo de Investimento, o que alerta para o descompromisso crescente com o financiamento público do ensino superior, o que fere o Artigo 55 da LDB (Lei No 9.394, de 20/12/1996). Esses e outros questionamentos estão sinalizados na nota emitida pela Andifes (Carta de Vitória), publicada na última segunda-feira, 29 de julho. O documento foi elaborado no processo de discussão inicial dos/as reitores/as desde o anúncio do Programa.

Até o momento, a Reitoria da UFSB convidou a comunidade acadêmica para participar de reuniões para apresentação do Programa. Nos próximos dias, será constituída uma comissão, com representação das três categorias e dos três *campi*, para discutirmos todos os aspectos da proposta. Além da socialização com a comunidade interna, estão agendadas audiências públicas nos municípios onde estão instalados nossos *campi*, nas quais deveremos ampliar o debate, envolvendo a comunidade externa. Também estamos organizando encontros com especialistas para contribuir no processo de análise do Programa.

Em nível nacional, a Andifes comprometeu-se a conduzir as discussões, já que agrega todas as IFES, além de outras instituições que defendem a autonomia das universidades. A Andifes também tem buscado interlocução com os/as parlamentares, pois as discussões sobre as 16 legislações que precisaram ser alteradas para que a proposta do governo possa ser viabilizada acontecerão no Congresso Nacional.

Por isso e pelo teor da proposta, julgamos necessárias as ações acima expostas, dentre outras que certamente adotaremos. Neste momento, entendemos que a comunidade acadêmica precisa se envolver profundamente e se apropriar de todos os itens da proposta, a fim de que tenhamos segurança nas decisões e nos posicionamentos institucionais a serem assumidos, pois a existência e a sobrevivência da universidade como instituição pública, gratuita e de qualidade é que são os pontos principais dessa pauta.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE UFSC DIVULGA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROGRAMA 'FUTURE-SE'

22/07/2019 09:08

In: <https://noticias.ufsc.br/2019/07/administracao-central-de-ufsc-divulga-manifestacao-sobre-o-programa-FUTURE-SE/>

A Administração Central da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), considerando o anúncio do Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE –, manifesta-se preliminarmente no seguinte sentido:

- 1 – Dos três eixos apresentados – Ensino, Pesquisa e Extensão –, as instituições federais de ensino superior (IFES) já desenvolvem atividades relativas a essas áreas;
- 2 – São as universidades públicas brasileiras as principais responsáveis pela pesquisa, pelo desenvolvimento e pela inovação presentes no País em todas as áreas do conhecimento;
- 3 – A quase totalidade dos projetos inovadores nascem a partir de iniciativas das IFES e de seus pesquisadores, com intensas parcerias, seja com o setor público ou com o setor privado nacional;
- 4 – Em termos de internacionalização, também as IFES mantêm, há muito tempo, convênios, acordos e parcerias com instituições do mundo todo, promovendo mobilidade de docentes, técnicos e estudantes, com transferência de conhecimento e troca de experiências enriquecedoras;
- 5 – No campo da governança e gestão, igualmente as IFES já utilizam mecanismos atualizados e em consonância com as normativas dos órgãos de controle (TCU, CGU, AGU e MPF), de modo a construir e aprimorar boas práticas de gestão;
- 6 – Cada vez mais iniciativas associadas a ações empreendedoras são estimuladas em todas as áreas do conhecimento por meio do apoio institucional a empresas júniores, a *startups*, a equipes de competição e a eventos acadêmicos.

Nesse sentido, o “FUTURE-SE” não traz elementos diversos daqueles já presentes no cotidiano de nossas instituições. Faz-se necessário avaliar com cautela e profundidade, por meio de comissão específica e representativa da comunidade universitária, as proposições que digam respeito à criação de organizações sociais e fundos, bem como os impactos de tal cenário sobre o financiamento público da educação brasileira.

A autonomia constitucional das IFES deve ser plenamente mantida, tanto quanto seu caráter público, gratuito e inclusivo.

Florianópolis, 19 de julho de 2019

UFSM DEBATE FUTURE-SE

Publicado em 08/08/2019, 9h30. Atualizado 08/08/2019, 11h15

In: <https://www.ufsm.br/2019/08/08/ufsm-debate-FUTURE-SE/>

A Universidade Federal de Santa Maria propõe que seja realizado um amplo debate com a comunidade de Santa Maria e região no intuito de promover análises e reflexões sobre as questões controversas relativas ao Programa FUTURE-SE. As unidades de ensino e pró-reitorias estão realizando discussões setorializadas, e uma primeira Audiência Pública irá ocorrer no dia 8 de agosto de 2019, às 9h30min, no Centro de Convenções da UFSM.

Assim, convidamos a toda comunidade regional para uma leitura atenta destas informações e para a participação na Audiência Pública. Vale ressaltar que o Ministério da Educação está com Consulta Pública aberta até o dia 15 de agosto para recolher sugestões acerca do Programa FUTURE-SE. Salientamos que este é um momento crucial para a definição dos rumos do Ensino Superior no Brasil, sendo de fundamental importância a participação de todos (as) neste debate.

Avaliação preliminar

O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, propõe o Programa FUTURE-SE como estrutura para captação de recursos dirigidos às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Tal proposta é alicerçada na existência de um comitê gestor e fomentada pela formação de um fundo financeiro gerido em conexão com uma Organização Social de caráter nacional em rede com outras organizações sociais. O Programa está alicerçado em três principais eixos:

- 1) Gestão, Governança e Empreendedorismo;
- 2) Pesquisa e Inovação;
- 3) Internacionalização.

Salientamos que a UFSM, 17^a melhor Universidade Brasileira, com base na legislação vigente, já atua nos eixos propostos pelo FUTURE-SE. Em relação à captação de recursos externos, esta desenvolve parcerias com instituições públicas e privadas, com intermediação de fundações de apoio, em projetos de pesquisa e desenvolvimento, prestação de serviços especializados, inovação e empreendedorismo.

Entretanto, os recursos decorrentes da arrecadação própria que deveriam ser destinados ao financiamento da estrutura da UFSM são recolhidos

ao Tesouro Nacional e dificilmente retornam ao orçamento da Instituição. Uma simples alteração na Lei das Fundações de Apoio poderia garantir que os recursos captados tivessem gestão plena da UFSM, em conformidade com a previsão constitucional da autonomia universitária.

Porém, o FUTURE-SE apresenta incompletudes que dificultam sua compreensão:

- menção a regulamentos posteriores;
- forma de utilização do fundo imobiliário;
- colisão com diversos elementos da legislação pátria;
- incertezas relacionadas à forma de avaliação, indicadores e implementação do projeto.

Tais elementos somam-se ao questionamento central relacionado à funcionalidade de gestão e governança, possivelmente conferidas a uma Organização Social, pessoa jurídica de direito privado com contornos definidos pela Lei 9637 de 1998, na qual estão presentes diversos aspectos controversos relacionados à utilização do patrimônio e servidores públicos, incorporação de órgãos e patrimônio da administração pública, bem como forma de execução de um serviço genuinamente público (educação). Tais elementos são suficientes para suscitar dúvidas fortes e, conseqüentemente, faz-se necessária a realização de amplo debate com a comunidade.

Um ponto que não deve ser esquecido é o fato de que o FUTURE-SE não se configura tão somente como uma forma de captação de recursos para as IFES e sim como uma mudança profunda na estrutura e na forma de gestão e governança de instituições educacionais públicas. Além disso, pode ocorrer uma mudança gradativa na natureza jurídica destas instituições, pavimentando uma possível vinculação/transformação em pessoas jurídicas de direito privado.

Neste contexto, surgem indagações importantes como:

- 1) A garantia e prestação da educação pública, gratuita, de qualidade e acessível a todos (as) será mantida com a gestão alicerçada em instituições e fundos privados?;
- 2) A autonomia constitucional de Universidades e Institutos não será ameaçada com a implementação do referido programa?;
- 3) A menção constante à regulamentos (não existentes ainda) e à controvérsias jurídicas e de legislação (colisão com elementos de aproximadamente 18 diplomas legais pátrios) não dificultam o entendimento, clareza e comunicação necessários a implementação de um programa desta envergadura?;
- 4) Cargos e Carreiras do Serviço Público Federal estarão ameaçados de extinção gradativa com a implementação deste modelo?

NOTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFV SOBRE O FUTURE-SE – UFV

In: <http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/07/Nota-do-Conselho-Universitário-sobre-o-FUTURE-SE.pdf>

O Conselho Universitário (Consu) da Universidade Federal de Viçosa, após analisar, em sua 439ª reunião, realizada em 12 de agosto de 2019, a minuta de Projeto de Lei que institui o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE, vem a público manifestar a sua posição preliminar e as ações institucionais a serem tomadas em relação ao Programa. O FUTURE-SE foi lançado em um momento crítico para a UFV, tendo em conta o contingenciamento dos recursos discricionários do orçamento de 2019. Sob o efeito de um bloqueio de R\$ 26,9 milhões em recursos de custeio, a Universidade atualmente enfrenta grandes dificuldades para cumprir a sua missão institucional. Espera-se que o orçamento aprovado para 2019 seja liberado em sua integralidade, o mais rápido possível, e que o orçamento de 2020 contemple adequadamente as necessidades da Instituição. De todo modo, considera-se que falar do futuro é difícil enquanto as condições vigentes apontam para uma incerteza generalizada. O Consu também manifesta grande preocupação com o fato de não ter ocorrido abertura para participação dos dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) no processo de elaboração do Programa, nem conhecimento do mesmo antes de seu lançamento. Quanto aos eixos do Programa FUTURE-SE (Gestão, Governança e Empreendedorismo; Pesquisa e Inovação; Internacionalização), faz-se necessário mencionar que a UFV tem desenvolvido com excelência, ao longo de seus 93 anos de existência, atividades nessas áreas, motivo pelo qual é reconhecida nacional e internacionalmente. É importante destacar que o mencionado Programa possui diversos pontos ainda não detalhados ou explicados, o que impossibilita um posicionamento conclusivo por parte das Instituições Federais de Ensino Superior. Na verdade, a falta de participação das Ifes no processo de elaboração do Projeto de Lei gerou uma situação francamente delicada: não há clareza ou informações suficientes quanto aos reais impactos da adesão ao FUTURE-SE. Assim, é necessário conhecer em profundidade os desdobramentos da proposta, o que só será possível se houver abertura ao diálogo e desde que o MEC trabalhe na perspectiva de garantir o papel do Estado como provedor do direito constitucional à educação. É importante ressaltar, ainda, que existem princípios que não são passíveis de negociação ou de qualquer transigência, pois são conquistas da Sociedade Brasileira consagradas pela Constituição Federal, dentre os quais: •

A autonomia universitária; • A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; • O compromisso, do Estado para com a Sociedade Brasileira, de manter o ensino superior público, gratuito e inclusivo; • O dever do Estado com relação à manutenção e aperfeiçoamento das Ifes. O Consu definiu, então, as seguintes ações que contribuirão para a análise e a discussão do Programa FUTURE-SE pela Comunidade Universitária: • Criação de um Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações relativas ao Programa; e • Realização de Seminário, aberto a toda a comunidade, sobre Financiamento Público do Ensino Superior no Brasil. Além disso, o Consu deliberou implementar ações de comunicação institucional, em parceria com as associações/sindicatos representativos dos três segmentos da comunidade universitária, visando à divulgação das ações acadêmicas (de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica) desenvolvidas pela UFV, bem como das consequências e da importância dessas ações para a Sociedade.

Em 12 de agosto de 2019.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - ANÁLISE PRELIMINAR DO PROGRAMA INSTITUTOS E UNIVERSIDADES EMPREENDEDORAS E INOVADORAS - FUTURE-SE

In: <http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/07/UnB-An%C3%A1lise-preliminar-do-Programa-Institutos-e-Universidades-Empreendedoras-e-Inovadoras-FUTURE-SE.pdf>

Introdução

O presente documento, elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) constituído pelo Ato da Reitoria n. 1.701 de 2019, apresenta análise preliminar do Programa Instituto e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE, apresentado pelo Ministério da Educação (MEC) às instituições federais de ensino superior (IFES), em 17 de julho de 2019. A análise baseia-se em documentos produzidos e divulgados pelo MEC, por ocasião da apresentação do programa: i) conjunto de slides intitulado “Para revolucionar é preciso despertar”; ii) documento descritivo do programa “FUTURE-SE” (incluindo objetivos e descrição sucinta de estrutura e operacionalização); iii) texto de projeto de lei (PL) para criação do programa. O GT foi formado por: Arthur Trindade Maranhão Costa; Augusto César de Mendonça Brasil; Cristina Helena Almeida de Carvalho; Denise Imbroisi; Gilvânia Coutinho Silva Feijó; Mamede Said Maia Filho; Maria Emília Machado Telles Walter; Mônica Celeida Rabelo Nogueira; Neuma Brilhante Rodrigues; Paulo Cesar Marques da Silva, para a análise do Programa FUTURE-SE. Adicionalmente, consultou os professores da Faculdade de Direito da UnB, Ana Cláudia Farranha, Cristiano Paixão, Márcio Iório Aranha e Othon de Azevedo Lopes, membros da Procuradoria Federal junto à UnB, Tiago Coutinho de Oliveira (Procurador-Chefe) e Vitor Pinto Chaves (Coordenador de Assuntos Estratégicos), e a advogada da Organização Social Cebraspe, Maria Luiza Salles Borges Gomes.

De acordo com o MEC, a finalidade do Programa FUTURE-SE é fortalecer a autonomia administrativa e financeira das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) por meio da parceria com Organizações Sociais (OS) e do fomento à captação de recursos próprios. O Programa está estruturado em 3 eixos: i) Gestão, Governança e Empreendedorismo; ii) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; e iii) Internacionalização.

O objetivo deste documento é subsidiar a discussão e o pronunciamento do Conselho Superior da UnB (Consuni), no prazo estabelecido pelo Ministério da Educação para **manifestação das IFES sobre o tema: 7 de agos-**

to. Sem pretender esgotar o assunto, é um documento destinado a estimular o debate e o levantamento de questões, no âmbito da Universidade de Brasília, sobre os potenciais, riscos e benefícios implicados no Programa FUTURE-SE.

Para situar a análise da proposta no contexto da UnB, cabe destacar alguns aspectos da instituição, em face de sua história, missão, valores e desafios presentes. No mundo inteiro, as universidades têm suas origens e suas histórias profundamente vinculadas aos papéis estratégicos que elas se destinam a cumprir. Por isso, cada universidade é única e precisa ser respeitada em sua singularidade. A Universidade de Brasília foi criada em 15 de dezembro de 1961, um ano após a inauguração de Brasília, em 21 de abril de 1960, como:

um projeto de educadores – entre eles Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira – comprometidos com a ação política para a implantação de uma universidade com forte identidade cultural e social com a recém-inaugurada capital da República e que, criativamente, instituiu uma organização acadêmico pedagógica arrojada diante do paradigma universitário no Brasil. (PPPI, 2018)

Em seus 57 anos, a UnB **formou 122.040 pessoas**, sendo 85.990 graduados, 5.807 especialistas, 23.338 mestres e 6.905 doutores, além de ter produzido inúmeras pesquisas relevantes para o país e atividades de extensão junto à comunidade. Em dezembro de 2018, o número **total de servidores era 6.122**, sendo 2.951 docentes e 3.171 técnico-administrativos, além de 1.483 terceirizados e 340 estagiários.

No **Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022**, a Universidade de Brasília reafirma seu compromisso cultural e social com os diversos contextos com os quais mantém interlocução: com a cidade em que está localizada; com o Distrito Federal - capital do país; com o bioma Cerrado, fortemente ameaçado; com a difusão de conhecimento em âmbito nacional; com a internacionalização constitutiva da experiência universitária contemporânea. Enfim, é uma Universidade orientada pelo anúncio de Darcy Ribeiro: “A vocação da UnB é ser uma universidade completa.”

De acordo com o artigo 3o do Estatuto da UnB: “são finalidades essenciais da Universidade de Brasília o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais”. A **missão** da UnB é:

Ser uma universidade inovadora e inclusiva, comprometida com as finalidades essenciais de ensino, pesquisa e extensão, integradas para a formação de cidadãs e cidadãos éticos e qualificados para o exercí-

cio profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para questões nacionais e internacionais, por meio de atuação de excelência.

Como **visão**, a Universidade objetiva:

Ser referência nacional em ensino, pesquisa e extensão, com inserção local, regional e internacional, inovadora, inclusiva, transparente e democrática, com gestão eficaz e qualidade de vida.

Os **valores** da UnB são os princípios essenciais e duradouros de uma organização, que não exigem justificativa externa, pois são intrínsecos e legitimados pelos processos históricos e culturais que permearam a trajetória da Universidade. São eles: i) a dignidade, a igualdade e a liberdade de todas as pessoas humanas; ii) a ciência, como forma de conhecimento confiável ao lado de outras formas de saberes; iii) o diálogo em termos de igualdade com essas outras formas de saberes; iv) a tolerância e a compreensão para com as mais diversas formas de manifestação de pensamento e de crença; e v) a democracia como forma de organização política da sociedade em geral, e da Universidade, em particular (PDI 2018-2022).

A partir da apresentação desse breve histórico e da finalidade, da missão, da visão e dos valores da Universidade de Brasília, compreende-se que a apreciação do Programa FUTURE-SE requer tanto a análise da proposta em si, quanto de suas possíveis implicações para o cumprimento da missão institucional, estatutária e regimental.

É necessário ressaltar que o Programa FUTURE-SE consigna um projeto para o futuro das IFES sem considerar a **desafiadora situação orçamentária** vivenciada no presente por essas instituições. Submetidas aos limites orçamentários estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, essas instituições, atualmente, sofrem ainda mais com o grave bloqueio dos recursos da Lei Orçamentária Anual de 2019. No caso da UnB, além de afetar os servidores da Universidade e prejudicar a realização de pesquisas e de ações de extensão, a situação de escassez orçamentária afeta a formação dos atuais 48.689 estudantes da instituição, sendo 39.311 de graduação, 395 de especialização, 4.950 de mestrado e 4.033 de doutorado. A UnB tem, hoje, bloqueados cerca de 30% dos recursos orçamentários na Fonte Tesouro para custeio e aproximadamente 56% na Fonte Tesouro para investimento. Ao bloqueio soma-se o contingenciamento de recursos da Fonte Tesouro, estando contingenciados, atualmente, 47% do custeio e 80% do investimento. Além disso, em 11/07/2019, cerca de R\$ 369 mil de recursos da Fonte Tesouro destinados à UnB foram cancelados, por meio da Portaria ME nº 169/2019. A análise do Programa FUTURE-SE não pode, portanto, ser dissociada da análise desta conjuntura que afeta gravemente as IFES bra-

sileiras, que não somente limita as perspectivas de futuro dessas instituições, mas que ameaça a plena realização de suas atividades-fim no curto prazo.

Cabe também reconhecer as iniciativas que já estão em curso na Universidade de Brasília relacionadas aos 3 eixos que estruturam o programa FUTURE-SE. Afinal, essas ações evidenciam os esforços, a capacidade e a experiência acumulados pela instituição nas áreas priorizadas pelo programa. As seções seguintes são dedicadas a esse exercício, constituindo a primeira parte deste documento. A segunda parte é dedicada à análise do Programa FUTURE-SE, com foco sobre o Projeto de Lei (PL). A terceira e última parte apresenta considerações finais.

Parte I: A UnB e os 3 eixos do FUTURE-SE

Gestão, governança e empreendedorismo

Comprometida com o permanente aprimoramento da gestão da coisa pública, a Universidade de Brasília tem dedicado esforços para garantir pleno alinhamento de sua estrutura e funcionamento com as diretrizes da governança pública, estabelecidas pelo Decreto nº 9.203/2017. A governança da UnB contempla a administração de recursos escassos, por meio de planejamento, implementação e acompanhamento de políticas. Verifica-se que, no período 2014-2018, houve redução de cerca de 52% dos recursos orçamentários para custeio, de aproximadamente R\$ 476 milhões, em 2014, para cerca de R\$ 229 milhões, em 2018 (valores nominais). Com a colaboração de toda a comunidade universitária, esse desafio foi enfrentado por meio **de gestão eficiente**, com **aperfeiçoamento de processos de trabalhos** e com **redução significativa das despesas de manutenção** da Universidade, com diminuição das despesas liquidadas em cerca de 26%, passando de R\$ 204 milhões para R\$ 150 milhões, em valores nominais, no mesmo período. Corrigindo esses valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), as despesas liquidadas passaram de R\$ 274 milhões, em 2014, para R\$ 156 milhões, em 2018, uma redução de 43%.

A redução de recursos para investimento foi também expressiva, de cerca de R\$ 90 milhões, em 2014, para aproximadamente R\$ 28 milhões, em 2018, uma queda de 69%. Mesmo nesse cenário, em 2018, a **Universidade conseguiu concluir obras inacabadas**, a exemplo dos edifícios Unidade de Laboratório de Ensino de Graduação da Faculdade de Ciências de Saúde (ULEG-FS) e Unidade de Laboratório de Ensino de Graduação da Faculdade de Tecnologia (ULEG-FT). A UnB também priorizou **projetos e soluções inovadoras que visam a redução de despesas de manutenção**, a exemplo dos painéis fotovoltaicos-

cos da Faculdade UnB de Planaltina (FUP) e da Faculdade UnB Ceilândia (FCE), já entregues e em pleno funcionamento, e os dos campi do Gama e do Darcy Ribeiro, em construção. **A redução no consumo de água**, alcançada por meio de ações de redução de perdas e de um consumo mais sustentável, permitiu também reduzir as despesas liquidadas com este insumo, passando de R\$ 8,2 milhões, em 2016, para R\$ 6,5 milhões, em 2018, uma queda de cerca de 21%.

A Universidade de Brasília tem atuado fortemente para promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente por meio da utilização de instrumentos digitais e eletrônicos. **O Programa Simplifica UnB**, criado em 2017 com o objetivo de aperfeiçoar a gestão administrativa e acadêmica da Universidade de Brasília, conta com comissão permanente que, dada a sua relevância institucional, é presidida pelo Vice-Reitor.

Dentre as ações destacam-se a identificação de processos críticos à comunidade, seu diagnóstico, a proposição de modificações nesses fluxos de processos, nas práticas administrativas e na estrutura da UnB, quando pertinente, visando à simplificação administrativa, à desburocratização e à melhoria do desempenho administrativo e acadêmico na UnB. O método para o diagnóstico e melhoria de processos organizacionais tem como diretrizes a **racionalização, simplificação e modernização da gestão**, com embasamento teórico no Guide to the Business Process Management Common Body of Knowledge, referência em modelagem de processos.

Desde sua criação até o presente momento, o Programa Simplifica UnB analisou e já diagnosticou 27 processos, entre eles: compras; progressão docente; compra de diárias e passagens; afastamento de longa duração para pós-graduação e pós-doutorado; gestão de projetos acadêmicos; peticionamento e emissão eletrônica de documentos acadêmicos etc. Alguns exemplos de sucesso do programa são a **redução de prazo dos processos** de progressão funcional, de até dois anos para em média 81 dias, e da redução do tempo médio de tramitação do processo de professor substituto, que caiu de 86 dias para 45 dias. Ainda, de agosto de 2018 a julho de 2019, o processo de **Emissão de Documentos Eletrônicos** foi responsável pela emissão de, aproximadamente, 221.116 Históricos Escolares, 102.794 Comprovantes de Matrícula e 93.302 Declarações de Aluno Regular, além de outros documentos como Declaração de Monitoria, Declaração de Período de Curso e Declaração de Grade Horária que, juntos, totalizaram 101.439 emissões. A implementação do **Peticionamento Eletrônico**, em 2019, por sua vez, permitiu a recepção de 2.493 pedidos de estudantes, que tiveram o prazo médio de tramitação reduzido de 30 dias para 12 dias.

Ressalta-se, também em termos de simplificação processual, o pio-

neirismo da UnB, que foi a **primeira IFES a implantar o diploma de graduação digital**, em 2018. A iniciativa serviu de estímulo para que o MEC determinasse um prazo para que as demais instituições adotassem o mesmo procedimento.

A efetivação de doações por pessoas físicas e jurídicas, à luz da legislação em vigência, foi disciplinada na Universidade quando da instituição do **Programa Parceiros da UnB**, em maio de 2018, por meio de resolução do Conselho de Administração (CAD) e de instrução normativa do Decanato de Administração (DAF). No entanto, mesmo prevista e regulamentada, e diferentemente do que ocorre em países como os Estados Unidos, as doações não têm ocorrido.

A Universidade de Brasília também já adota e implementa programas de integridade e gestão de riscos, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta nº 1/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualmente incorporado ao Ministério da Economia) e da Controladoria-Geral da União (CGU), a qual dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder 6 Executivo Federal; aos artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº 9.203/2017, o qual dispõe sobre a política de governança da administração pública federal; à Portaria CGU nº 1.089/2018, alterada posteriormente pela Portaria CGU nº 57/2019, a qual estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade; e às recomendações do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre integridade pública (OCDE). A Resolução CAD nº 0004/2019 instituiu a **política de gestão de riscos da UnB e o Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade**, instância deliberativa no tocante à formulação e implementação de políticas, estratégias e planos de ação voltados para a governança, gestão de riscos, controles internos e integridade, além da promoção da avaliação, do direcionamento e do monitoramento. Já foram instituídos os mecanismos de controles internos de gestão, constituindo a primeira linha de defesa, sendo esses operacionalizados no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio. No tocante à gestão da integridade, o Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade aprovou o **Plano de Integridade 2019-2021** da Universidade de Brasília. Esse plano encontra-se vigente, abrangendo o desenvolvimento de ações já em curso para as seguintes unidades integrantes: Ouvidoria (OUV), Decanato de Gestão de Pessoas (DGP), Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD) e Comissão de Ética. Os riscos para a integridade foram identificados, mapeados e estão sendo monitorados pelo Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO) e as unidades supracitadas.

Desde 2011, a Universidade conta com a **Ouvidoria da UnB**, com o intuito de auxiliar o cidadão em suas demandas com a instituição. A Unidade atua em conformidade com as Instruções Normativas da CGU/OGU nº 5/2018 e 7/2018, com a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, bem como com o Estatuto e Regimento da Universidade. A Ouvidoria é um canal que visa garantir o controle e a participação social no que tange aos princípios da transparência, da eficiência, da economicidade, da efetividade e, ainda, da autonomia e da isonomia. Trata as demandas apresentadas com isenção, visando fazer com que o cidadão seja ouvido, tenha seu direito reconhecido e receba resposta por parte das áreas demandadas. Executa, ainda, ações de mediação e conciliação de conflitos, no bojo de seus atendimentos, que, desde julho de 2017, são registrados no **Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (eOUV)**.

A **Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão da UnB**, vinculada à Ouvidoria, atende pedidos de informação pública requeridos com base na Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012. Por esse canal – monitorado diretamente pela CGU –, são disponibilizadas informações a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar 7 motivação. A regra da LAI é a publicidade, e o sigilo a exceção. Os relatórios da Ouvidoria são devidamente apresentados à comunidade no Conselho Universitário e publicados no Portal da UnB. Nessa direção, ressalta-se que, em 2017, no Painel da CGU/OGU, a Ouvidoria da UnB foi agraciada com o reconhecimento de ter sido a **Ouvidoria que recebeu o maior número de elogios**, entre suas manifestações. A Ouvidoria foi a responsável pela organização, a estruturação e a divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão e, atualmente, estrutura a **Carta de Serviços ao Usuário**, instrumento que incorpora novas obrigações e informações de interesse público e que deverá substituir a Carta de Serviços ao Cidadão tão logo seja concluído. A Ouvidoria, para além disso, coordena e/ou atua em diversas frentes como a implementação da Transparência Ativa, da Política de Dados Abertos. Participa do Conselho de Direitos Humanos da UnB (CDHUnB) e, ainda, do **Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção da CGU e do Programa de Integridade**, e, portanto, em consonância com os princípios defendidos pela UnB, trabalha em prol da transparência pública.

Não obstante as ações de fortalecimento da cultura empreendedora na Universidade de Brasília guardem forte interface com a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, para os fins deste documento, elas serão brevemente abordadas neste tópico, em respeito aos eixos do FUTURE-SE. O

empreendedorismo figura como uma dimensão do primeiro eixo do Programa, ao lado da gestão e da governança, distanciando-se da inovação. Essa configuração talvez se explique pela expectativa de afirmar o empreendedorismo não estritamente como o esforço permanente para aplicar o conhecimento científico à geração de soluções para desafios da sociedade e em prol do desenvolvimento tecnológico e econômico do país – como ordinariamente se realiza na Universidade de Brasília – mas como atributo de gestão a ser desenvolvido pelas IFES, especialmente por meio da adoção de estratégias de mercado para a captação de recursos. De todo modo, cabe destacar que a **Universidade de Brasília figura entre as principais universidades empreendedoras do país e é a primeira do Centro-Oeste**, segundo o ranking da Confederação Brasileira de Empresas Juniores (Brasil Junior) – sendo entendida como universidade empreendedora aquela que oferece um ambiente de formação e produção de conhecimentos favoráveis à inovação. Em 2018, estiveram em funcionamento na Universidade 38 empresas juniores e 1.116 estudantes receberam treinamento em atividade empresarial.

Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

A **captação de recursos por meio de projetos de pesquisa e inovação** é um dos aspectos focalizados pelo FUTURE-SE - nos termos do próprio Programa, “para fortalecer a autonomia administrativa e financeira das Instituições Federais de Ensino Superior”. Os dados de 2018 revelam que a UnB também se destaca nessa área, tendo assinado 8 diversos instrumentos para execução de projetos de pesquisa, totalizando cerca de **R\$ 78,5 milhões**: i) com órgãos públicos federais (Poderes Executivo e Judiciário): R\$ 56,6 milhões, correspondendo a 72% do total de recursos captados pela instituição para projetos de pesquisa; ii) com órgãos públicos locais/estaduais e autarquias: R\$ 15,9 milhões, correspondendo a 20%; iii) com a iniciativa privada: R\$ 5,7 milhões, correspondendo a 7%; e iv) com organismos internacionais: R\$ 200 mil, correspondendo a 3%.

Desses recursos, cerca de **R\$ 14,7 milhões** serão utilizados pela UnB para financiamento de atividades-fim da entidade (ensino, pesquisa, extensão e inovação) e pagamento de despesas de manutenção, na medida em que ingressarem na instituição, por serem **referentes ao ressarcimento de custos da Universidade pela execução desses projetos**.

Com relação à inovação, é importante ressaltar que a UnB conta com **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)** próprio, denominado de Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT), criado há mais de 30 anos, em 1986. O CDT tem a missão de apoiar e promover o desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo, integrando a Universidade, empresas e

a sociedade em geral, contribuindo para o crescimento econômico e social do Distrito Federal, da região e do país. Ele tem atuado em 4 áreas: desenvolvimento empresarial; ensino, pesquisa e difusão do empreendedorismo; transferência de tecnologia; e gestão da cooperação institucional. O CDT conta em seu portfólio com mais de 140 empresas incubadas e 232 empresas graduadas, ao longo de sua história.

O **Parque Científico e Tecnológico (PCTec)** também integra o ambiente de inovação da UnB. Criado em 2007 e originalmente vinculado ao CDT, em 2018 tornou-se um órgão complementar da Universidade. O PCTec contribui para a construção de novas relações institucionais entre a comunidade científica, empresas, governo e sociedade. Para tanto, busca atrair investimentos públicos e privados para: inovação tecnológica, de modo a produzir riqueza e bem-estar social e aproximar a comunidade acadêmica das empresas, com abertura de novas áreas de pesquisa de ponta; transformar os resultados de PD&I em produtos, processos e serviços tecnológicos para atender a demandas da sociedade e do mercado; gerar novos padrões de empregabilidade nas empresas parceiras, especialmente para profissionais de alta qualificação; abrigar novas empresas de base tecnológica e base social. As oportunidades do PCTec são oferecidas por meio de editais de chamamento público. Entre as empresas atualmente residentes, podem ser citadas a Brasal, a Ecofossa e a Global IP, entre outras.

Cabe também destacar que a UnB criou, em dezembro de 2016, o Decanato (PróReitoria) de Pesquisa e Inovação, para **consolidar a vinculação da pesquisa e a geração de conhecimento desenvolvida na Universidade com a inovação**. Esse Decanato vem atuando fortemente: (i) internamente, tanto no apoio à pesquisa, com recursos para divulgação dos resultados científicos, quanto na produção de informações de pesquisa (sobre pesquisadores e infraestrutura de pesquisa), além de estimular ações de inovação, agregando o CDT e ajudando a consolidar o PCTec; (ii) externamente, na aproximação da UnB com o empresariado local, contribuindo para criar o ecossistema de inovação na Região do Distrito Federal.

Os resultados do novo Decanato já são percebidos nos primeiros anos. Apenas em 2018, foram realizados 27 pedidos de proteção para patente da UnB, 15 licenciamentos de propriedade intelectual, 22 pedidos de proteção para programas de computador, além de 1 projeto da Lei de Informática. Além disso, ainda em 2018, foram incubadas 22 empresas e graduadas outras 2, em uma demonstração das interfaces entre inovação e empreendedorismo anteriormente mencionadas.

Internacionalização

O terceiro eixo do FUTURE-SE é a Internacionalização. Também aqui está uma área na qual a UnB tem obtido resultados bastante consistentes. A internacionalização já é discutida há mais de 30 anos e foi materializada com a criação, em 1987, do Centro de Apoio a Programas Internacionais e Intercâmbios (CIP), que viria a ser transformado na Assessoria de Assuntos Internacionais (INT), em 1997. Suas atividades foram ampliadas nas áreas de cooperação, intercâmbio, programas especiais, eventos e comunicação e visa promover a interação com Instituições de Ensino Superior internacionais.

A importância dada à área de internacionalização na atual gestão da UnB levou à elaboração do **Plano de Internacionalização 2018-2022** (aprovado pelo CEPE, em abril de 2018) e à constituição da Comissão Permanente de Internacionalização. A comissão é formada pela Vice-Reitoria, a INT, o Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI), o Decanato de Pós-Graduação (DPG), o Decanato de Ensino de Graduação (DEG) e o Decanato de Extensão (DEX).

O plano tornou-se a referência central para se avaliar o processo de internacionalização da UnB, por seu detalhado levantamento de dados referentes à realidade atual da universidade, por sua proposição de metas e métodos para ampliação e consolidação da articulação da comunidade acadêmica da UnB e congêneres internacionais. A análise do documento mostra a amplitude, complexidade e objetividade da proposta da Universidade, que extrapola em muito a apresentada no âmbito do FUTURE-SE.

Em termos de graduação, a UnB tem experiência exitosa em internacionalização, em diferentes áreas. Podemos citar o ensino de idiomas promovido pelo **Programa Permanente de Extensão UnB Idiomas**; vasta participação de alunos durante a vigência 10 do Programa Ciência sem Fronteiras; apoio dado pelo DEG para participação de docentes de graduação em eventos internacionais; a presença de mais de 150 docentes estrangeiros como parte do quadro permanente de docentes, com destaque para o campus da Faculdade UnB Gama (FGA), que conta com 23 docentes de outras nacionalidades; oferta de três cursos de graduação com dupla titulação (um em Arquitetura e dois em Engenharia), em cooperação, respectivamente, com a Politécnica de Turim, a Université de Valenciennes et du Hainaut Cambresis (ENSIAME) e a École Nationale Supérieure d'Ingénieurs de Caen (ENSICAEN); curso de licenciatura presencial de ensino de português para estrangeiros; oferta de nove cursos de graduação: Letras – Português, Física, Biologia, Educação Física, Música, Teatro, Artes Visuais, Geografia e Pedagogia, com previsão de oferta de disciplinas em inglês em parte desses cursos, a partir do segundo semestre de 2018.

No contexto da pós-graduação, a experiência tem sido ainda mais intensa, com a oferta de disciplinas em inglês, a mobilidade acadêmica estimulada pela oferta de estágios sanduíches de discentes, e estágios de pós-doutoramento para docentes, além da participação efetiva de docentes e estudantes em instituições de pesquisa internacionais. As colaborações são predominantemente na Europa (788), Ásia (454), América do Norte (456) e América do Sul (254), além de Oriente Médio (80) e África (76). Análises dos tópicos de proeminência informam que a **UnB possui 3 pesquisadores entre os 10 que mais publicam no mundo em** alguns tópicos na área de Geologia, assim como outros que são referências nos seus campos de atuação, nas grandes áreas do conhecimento (Ciências Exatas e Tecnologia, Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Vida e da Saúde). Tais iniciativas têm se refletido em dados, principalmente no que tange ao número de citações de nossas publicações. Segundo o Decanato de Pós-Graduação, entre os anos de 2012 e 2017, as publicações resultantes de colaborações internacionais têm um total de 26.428 citações (média de dez por publicação); as publicações nacionais têm 14.617 citações (média de 4,8 por publicação). Ainda no âmbito da pós-graduação, merece destaque o fato de a UnB ter sido contemplada pelo Programa Institucional de Internacionalização (Print), da Capes, com vigência prevista para o quadriênio 2019-2022. A proposta apresentada pela UnB contou com o envolvimento de um comitê formado por coordenadores de unidades internas e representantes de universidades dos Estados Unidos, França, Reino Unido e Alemanha, especialistas nas áreas de Ciências Exatas e Tecnologia, Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Vida e da Saúde. Os projetos foram analisados por pesquisadores nacionais e estrangeiros de alto nível, em colaboração com a Capes. A extensão, não mencionada pelo Programa FUTURE-SE, também é objeto de política de internacionalização da UnB, marcadamente com a promoção de projetos de residência artística, promovidos pela Casa da América Latina, além dos cursos de línguas estrangeiras oferecidos pelo UnB Idiomas. A promoção do estudo de língua estrangeira, aliás, recebe especial atenção do Plano de Internacionalização da UnB, visto que a 11 superação da barreira linguística é, sem dúvida, uma condição sine qua non para o sucesso do Plano. A ampliação do domínio de língua estrangeira, e do inglês em particular, amplia as iniciativas de publicação em periódicos científicos internacionais e de intercâmbio de docentes e discentes em instituições estrangeiras. Por outro lado, é também base para um dos eixos da proposição: a “internacionalização em casa”, ou seja, criar na UnB um ambiente multilíngue e multicultural. Percebe-se como fundamental a expertise do PPE UnB Idiomas para o fortalecimento da política de ensino de línguas, com foco nas exigências da comunidade acadêmica. Os números do UnB Idiomas são impressionantes:

mais de 10.400 alunos de graduação; 8.015 alunos entre professores, servidores técnico-administrativos e comunidade em geral, matriculados somente em 2017; oferta regular de cursos intensivos em inglês, alemão, espanhol e francês. Nesse sentido, a Universidade tem tomado também iniciativas como a promoção de oferta de disciplinas em língua estrangeira, com a expectativa da ampliação em 30% na oferta desta modalidade nos programas de pós-graduação, e na oferta de cursos de férias, ministrados por professores estrangeiros convidados. Há também a previsão de oferta de cursos a distância, oferecidos em parceria entre professores nacionais e estrangeiros de instituições conveniadas com a UnB. Tais iniciativas visam não somente à inserção internacional de pesquisadores/professores e discentes, mas também a tornar Brasília atraente para estudantes, professores e pesquisadores de outros países, para que possam vir e contribuir com os programas de pós-graduação e com as pesquisas que a Universidade desenvolve. Reitera-se a experiência da UnB no ensino da língua portuguesa para estrangeiros e a oferta de Curso de Licenciatura para a formação de português do Brasil como segunda língua. O sucesso dessas iniciativas envolve uma maior formalização da já recorrente cooperação entre pesquisadores da UnB e seus colegas internacionais, por meio da assinatura de acordos com instituições do exterior para desenvolvimento de parcerias, novas pesquisas, intercâmbio de pesquisadores e professores, acordos de tutela ou de dupla titulação. Para isso, a Comissão Permanente de Internacionalização tem promovido a criação de comissões congêneres nas unidades acadêmicas e centros de pesquisa, de modo a potencializar as iniciativas em curso e melhorar a captação de dados necessários para alimentar os sistemas que avaliam os resultados das IFES. Por fim, chama-se a atenção para iniciativas como a organização de eventos como o UnB Cooper+, que visa apresentar a estudantes e pesquisadores brasileiros oportunidades de bolsas, convênios e projetos oferecidos por parceiros estrangeiros em ciência, tecnologia, inovação e educação. Não há dúvidas de que a Universidade de Brasília tem diante de si muitos desafios para se alcançar os patamares de internacionalização almejados em seu audacioso plano. Contudo, devemos destacar a determinação com que a instituição tem enfrentado a temática e o papel fundamental das políticas nacionais de fomento à pesquisa. A desaceleração do processo de internacionalização com o fim do Programa “Ciência sem Fronteiras” e o corte de bolsas de pós-graduação está bem refletida em tabelas e gráficos apresentados no Plano de Internacionalização da UnB. Resta analisar o reflexo do recém encerrado Programa Idiomas sem Fronteiras, do MEC. A contratação de professores estrangeiros já é uma realidade na UnB. Em 2018, por meio do edital público de seleção, 30 professores visitantes estrangeiros (ou visitantes nacionais com alto potencial de internacionalização) foram contratados para atuar

junto a programas de pós-graduação, laboratórios, núcleos e centros de pesquisa da Universidade de Brasília. Trata-se de ação estratégica contemplada no Plano de Internacionalização da Universidade de Brasília (2018-2022), que tem como principais objetivos: (i) o aumento da internacionalização de processos de pesquisa; (ii) o incremento da produção científica internacional da instituição; (iii) a ampliação da visibilidade da pesquisa desenvolvida na UnB no contexto internacional; (iv) o fomento da interação de agentes de pesquisa e inovação com parceiros internacionais. Cabe acrescentar, finalmente, que a UnB publicará, ainda neste mês de agosto de 2019, um novo edital para contratação de professores visitantes estrangeiros, que contemplará um total de 45 novas vagas.

Parte II – Análise do Projeto de Lei

O Projeto de Lei (PL) para criação do Programa FUTURE-SE é constituído por 7 capítulos e 45 artigos, que focalizam aspectos relativos à gestão e ao financiamento das universidades e institutos federais, mencionando também atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e internacionalização, nas suas interfaces com o financiamento das IFES. O PL é, assim, documento-chave para a análise da atual proposta de governo para as universidades e institutos federais, estando em consulta pública, juntamente com o documento descritivo do Programa FUTURE-SE, até o dia 15 de agosto. Conforme anúncio feito pelo MEC, finalizada a consulta, o PL do Programa FUTURE-SE será encaminhado para o Congresso Nacional – instância à qual caberá deliberar sobre a efetiva criação do programa. De acordo com o PL, a criação do FUTURE-SE implicará a modificação de dezessete leis em vigência no país, nos campos da educação superior, da ciência, tecnologia e inovação e da cultura, dentre outras, com destaque para a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, a lei que trata dos fundos constitucionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, as regras para isenção tributária de importações e as regras de deduções do imposto de renda. 13 Desse modo, o PL propõe uma mudança substantiva no marco legal da educação superior no Brasil e de setores associados, direta ou indiretamente. Dada a configuração do PL, a análise a seguir está organizada em três núcleos temáticos e análise, não coincidentes com os eixos estruturais do Programa FUTURE-SE. Esses núcleos temáticos são: i) o papel das OS, o contrato de gestão e mecanismos associados; ii) o financiamento das IFES; e iii) autonomia para cumprimento da função social das IFES, tratando mais especificamente de suas atividades-fim. Dessa forma, focalizam-se os fundamentos da proposta, permitindo a identificação e problematização dos seus aspectos mais críticos para o presente e o futuro das IFES.

O papel das Organizações Sociais

Em seu primeiro artigo, o PL informa ser finalidade do Programa FUTURE-SE “o fortalecimento da **autonomia administrativa e financeira** das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, **por meio de parceria com organizações sociais e do fomento à captação de recursos próprios**” (grifos nossos). Desse modo, o PL estabelece, desde o início, o foco no binômio gestão – financiamento e antecipa a principal estratégia do programa para orientar o desenvolvimento dessas duas dimensões no contexto das IFES: o acionamento de entes e de recursos privados. Tendo em vista os termos desta equação, o resultado, sem dúvida, deve afetar a autonomia das IFES em sentido amplo.

O primeiro aspecto que merece atenção e discussão refere-se ao novo modelo de gestão proposto pelo FUTURE-SE. De acordo com o PL de criação do Programa Futurese, **a adesão das IFES ao Programa será voluntária**. A instituição, ao aderir, assume então o compromisso de: i) estabelecer parceria com a organização social (OS) a ser contratada pelo MEC para que essa dê o suporte à execução de atividades relacionadas aos três eixos do programa (gestão, governança e empreendedorismo; pesquisa e inovação; e internacionalização); ii) aderir ao Sistema de Governança a ser indicado pelo MEC; iii) adotar programa de integridade, mapeamento e gestão de riscos e controle interno, além de submeter-se a auditoria externa.

Destaca-se que o PL não oferece detalhamento quanto à operacionalização de nenhum dos tópicos indicados acima, o que dificulta sobremaneira a análise da proposta.

A respeito do primeiro compromisso a ser assumido pelas IFES aderentes ao FUTURE-SE, cabe esclarecer que a Organização Social é uma entidade privada, sem fins lucrativos que é qualificada como tal pela Administração Pública, recebendo subvenção do Estado (dotações orçamentárias, doações e isenções fiscais) para realizar serviços de relevante interesse público, nas áreas de saúde e educação, dentre outras. Esse instituto jurídico se estabeleceu no contexto da Reforma de Estado proposta e implementada nos 14 anos 1990 pelo governo do presidente Fernando Henrique Cardoso. Desse modo, essas organizações não são uma figura jurídica nova, mas o texto do PL indica haver uma renovação quanto às expectativas de seus formuladores de que **a firmação de contratos de gestão, especificamente com OS**, contribua para um incremento no desempenho das IFES na execução de suas atividades-meio e atividades-fim.

Chama a atenção o fato de as **fundações de apoio serem completamente desconsideradas no PL**. Afinal, conforme a Lei nº 8.958/1994, as fundações de apoio já possuem a competência de, por meio de convênios e contratos

com as IFES, apoiar a realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na **gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos**. Soa estranho, portanto, que se atribua a outro ente de direito privado (a OS) atribuições que as fundações de apoio já possuem e exercem, não sendo apontadas razões que justifiquem tal substituição.

Ao longo dos anos, as fundações vêm aprimorando o apoio às Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), tendo acumulado experiência e demonstrado eficiência na prestação desses serviços. No caso da UnB, as **fundações de apoio** parceiras **prestam contas periodicamente** e de forma detalhada dos projetos de ensino, pesquisa e extensão coordenados por docentes da Universidade, além de serem **continuamente auditadas**.

As fundações de apoio ordinariamente captam e recebem diretamente recursos financeiros necessários à execução de projetos, sem que os recursos captados ingressem na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe o § 1º do art. 3º da Lei 8.958/1994. Desse modo, contribuem para **a suplementação do orçamento das IFES**, mas com recursos captados para a execução estrita de projetos de interesse das instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou privadas. Tais recursos não são, entretanto, em montante suficiente para substituir o financiamento público da educação superior.

O modelo proposto no Programa – que atribui às Organizações Sociais a função de dar suporte à execução de atividades relacionadas aos três eixos do FUTURE-SE -, também não é compatível com o atual modelo de OS. O Decreto nº 9190/2017, que regulamenta o art. 20 da Lei das OS (Lei nº 9637/1998), dispõe, em seu art. 3º, ser **vedada a qualificação de Organizações Sociais para desenvolvimento de atividades “de apoio técnico e administrativo à administração pública federal”** (inciso II) e “de fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor da administração pública federal” (inciso III). Desse modo, o proposto no PL de criação do Programa FUTURE-SE contradiz o teor desse decreto, descaracterizando os objetivos e a própria razão de ser das OS.

Ainda que se considere a possibilidade de derrogação do decreto, caso o Programa FUTURE-SE seja instituído por lei, o **modelo de OS não é voltado para a gestão 15 administrativa de organizações complexas como são as IFES**. O art. 5º da Lei nº 9637/1998 estabelece que o contrato de gestão – que, segundo o FUTURE-SE, é o que deve operacionalizar o Programa – é instrumento firmado entre o Poder Público e a OS com vistas à formação de parcerias específicas, relacionadas às áreas de atuação da organização – que, conforme o art. 1º da lei, podem ser dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento

tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

O contrato de gestão, segundo a lei em vigor, deve dispor com clareza sobre o “plano de trabalho” a ser firmado, com a estipulação das metas, prazos de execução e critérios de avaliação de desempenho. Prevê, portanto, uma **atuação limitada, com parcerias pontuais** – como são, afinal, as relações de parceria entre IFES e as fundações de apoio, no presente. Observa-se que isso é muito diferente de transferir por inteiro a gestão de uma IFES a uma Organização Social, como parece sugerir o PL do FUTURE-SE, que inclui entre as atribuições das OS a gestão dos recursos relativos a investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como o auxílio à gestão patrimonial dos imóveis das IFES participantes do Programa (conforme descrito no art. 4º do PL).

Ressalta-se, ainda, que **cada OS possui uma área de atuação específica**, não estando em seu escopo a gestão integral de questões e aspectos tão diversos como os que envolvem a administração de uma IFES. Tome-se, por exemplo, o caso da OS Cebraspe. Pelo decreto que o qualifica como OS (Decreto nº 8.088/2013), o Cebraspe não estaria apto a exercer o papel que o FUTURE-SE prevê, pois tem como objetivo “realizar atividades de gestão de programas, projetos, apoio técnico e logístico para subsidiar sistemas de avaliação educacional”. A qualificação dessa OS, portanto, restringe-se à execução de programas, projetos e apoio relacionados a uma área específica de atuação – a da avaliação educacional -, o que difere em muito da gestão de recursos envolvendo investimentos em P&D e do acervo patrimonial de imóveis das IFES, como trata o PL.

Como o PL de criação do Programa FUTURE-SE **não descreve suficientemente quais são as atividades de suporte a serem desenvolvidas pelas OS** junto à gestão das IFES, esse ponto enseja preocupações relativas à manutenção da autonomia das universidades. O inciso I do Art. 2º do PL menciona apenas o “suporte à execução das atividades” (grifo nosso), mas outros dispositivos (e.g. Art. 17) preveem ações de iniciativa própria da(s) OS, não subordinadas à decisão dos órgãos colegiados de gestão democrática das IFES. O projeto não entra em detalhes sobre como isso ocorreria, de modo que não é possível discernir o quanto os contratos de gestão ameaçam comprometer a autonomia universitária, nos aspectos administrativos, de gestão financeira e patrimonial, mas também naqueles relativos à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Esse é um aspecto central a reclamar a atenção das comunidades universitárias e da sociedade brasileira. Conforme o art. 207 da Constituição Federal, “as universidades gozam de autonomia didático-científica, 16 administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Esses elementos encontram-se articulados de forma significativa no texto constitucional, de modo

a garantir nas universidades um ambiente institucional favorável à formação cidadã e à produção de conhecimento, livre de constrangimentos diversos, inclusive daqueles relativos à origem do financiamento de suas atividades. Esse é um aspecto que será retomado mais adiante, em seção de análise das proposições do Programa FUTURE-SE para os eixos da pesquisa, desenvolvimento e inovação e internacionalização, mas cabe destacar, desde já, que a centralidade dada às OS para a operacionalização do Programa FUTURE-SE – inclusive com a extrapolação das atribuições legalmente estabelecidas para esses entes privados – longe de sinalizar para o fortalecimento da autonomia das universidades, parece contrariar esse princípio tal como definido no texto constitucional.

Reforçam essa linha de questionamentos, os trechos no PL que mencionam o estabelecimento de planos de ação e de metas de desempenho para as IFES que venham a aderir ao FUTURE-SE, bem como de um **novo Sistema de Governança – que não é devidamente descrito no projeto**. As universidades federais brasileiras possuem Planos de Desenvolvimento Institucional (PDIs), elaborados de forma colegiada por suas respectivas comunidades universitárias, que estabelecem ações e metas. Novamente não fica bem definido no PL quais os critérios e a dinâmica que presidirão a definição das ações e metas desses novos planos – serão considerados aspectos pedagógicos, sociais ou apenas critérios gerenciais? O Plano Nacional de Educação, em vigência, PNE 2014-2024, será considerado na construção desses planos de ação? Os planos de ação e metas serão elaborados em diálogo com as IFES?

Do mesmo modo, o anúncio de um novo Sistema de Governança não atenta para o fato de já existirem normas de conformidade e um amplo ordenamento legal seguidos pela UnB, que está sob permanente controle, sendo submetida a auditorias externas, realizadas por órgãos como a Controladoria Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), além de auditoria interna. Em franca incongruência com os princípios da Administração Pública, contudo, o PL **anuncia a não obrigatoriedade de chamamento público para a firmação dos contratos com as OS**, suscitando inclusive dúvidas quanto à legalidade e aos riscos implicados, tendo em vista a magnitude das atribuições de apoio que seriam assumidas por esses entes na gestão administrativa e patrimonial das IFES.

Por fim, o PL informa que falhas no cumprimento desses requisitos (a firmação de parceria com OS e a adesão ao Sistema de Governança e demais mecanismos de controle específicos) ensejarão a aplicação de penalidades – que também não são explicitadas. Assim, ao aderir ao Programa FUTURE-SE, sem ter uma descrição completa das obrigações a serem assumidas e do alcance de sua participação na formulação dos contratos, planos e mecanismos de gover-

nança, as IFES se lançam em ambiente incerto que, em vez de fortalecer, **põe em risco a autonomia universitária.**

O financiamento das IFES

O PL de criação do Programa FUTURE-SE **não aborda o financiamento público das instituições federais de educação superior**, não obstante a obrigatoriedade constitucional de manutenção dessas instituições pelo Estado brasileiro. O projeto também não faz referência a qualquer medida para o ano de 2019 visando ao descontingenciamento ou ao término do bloqueio de recursos da Fonte Tesouro, nem apresenta proposta para liberação de utilização da totalidade de recursos próprios arrecadados pelas universidades – ainda que seja de conhecimento público que esses são importantes fatores de estrangulamento do orçamento das IFES no presente, ameaçando inclusive a plena manutenção de suas atividades-fim no curto prazo.

Contrariando essas expectativas, o PL focaliza **a criação de um fundo de natureza privada como alternativa ao financiamento das IFES.** Conforme o PL, a intenção é que esses recursos financiem pesquisa, inovação e internacionalização. No entanto, a ênfase no caráter privado do financiamento e no acionamento de um conjunto de conceitos e mecanismos de mercado na concepção do FUTURE-SE sugere haver uma expectativa – senão um esforço – de **desobrigação do Estado com o financiamento público das IFES.**

Já citado anteriormente, o art. 1º do PL enuncia ser finalidade do Programa FUTURE-SE “o fortalecimento da **autonomia administrativa e financeira** das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES” (grifos nossos). Cabe também lembrar que a Constituição Federal determina a autonomia “administrativa e de gestão financeira e patrimonial” (grifos nossos) das universidades e não a autonomia financeira. Adicionalmente, o princípio da autonomia ficou muito bem delimitado no artigo 55 da LDB (Lei nº 9.394/1996) que determina: “Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas”.

O PL, por sua vez, está orientado ao estímulo de iniciativas voltadas à captação de recursos financeiros para as IFES, combinando a **venda de serviços (educacionais e de pesquisa) à capitalização via mercado financeiro.** Essa capitalização seria baseada em fundos de investimento compostos por recursos advindos de isenções e incentivos tributários concedidos a empresas, da alienação de bens imobiliários das IFES e da União e de eventuais doações de pessoas físicas e jurídicas. Segundo o PL, o MEC poderá participar como cotis-

ta dos **fundos de investimento**, a **serem selecionados mediante procedimento simplificado**.

A participação das OS na implementação dessa estratégia de financiamento também é destacada. O § 8º do art. 9º, Seção IV do PL prevê a possibilidade de doação de bens imobiliários para as Organizações Sociais participantes do FUTURE-SE, “desde que a rentabilidade da gestão patrimonial seja vertida para ações inseridas no âmbito das IFES”. **Em caso de dissolução dos fundos de investimento**, segundo o texto do PL, os **seus recursos retornarão ao Ministério da Educação** – supõe-se que incluídos aí os bens imóveis integralizados nesses fundos.

O PL não esclarece – e tampouco os demais documentos divulgados pelo MEC – qual será a estratégia de financiamento (ou de suplementação do financiamento das IFES) até que os investimentos nesses fundos apresentem resultados. Afinal, a aposta é de que esses fundos gerem rendimentos sobre recursos captados e bens imóveis integralizados. É igualmente importante destacar que **esses fundos estarão sujeitos às flutuações do mercado de capitais**, o que pode implicar riscos de instabilidade na gestão dos recursos das IFES, especialmente em razão da centralidade desse mecanismo na política de financiamento proposta pelo FUTURE-SE.

Merecem também menção os artigos que se referem ao engajamento de departamentos acadêmicos e de servidores públicos federais, individualmente, em ações de captação e execução de recursos; no primeiro caso, por meio constituição de Sociedades de Propósito Específico (art. 16) e, no segundo, por meio de cessão de servidores para o exercício de atividades relacionadas aos contratos de gestão firmados com as OS. Essas propostas podem **colocar em xeque o regime de dedicação exclusiva** dos professores da educação superior e **favorecer o estabelecimento de uma cultura de maximização de benefícios individuais** concorrente – senão contrária – ao cumprimento da missão institucional das IFES, em prol do bem público e do desenvolvimento do país.

Autonomia para o cumprimento da função social das IFES

A ênfase sobre o binômio gestão - financiamento das instituições federais de educação superior afasta do horizonte do Programa FUTURE-SE as proposições / diretrizes que dizem respeito de forma direta ao desenvolvimento institucional das IFES, no cumprimento de suas atividades-fim (ensino, pesquisa e extensão) consignadas pela Constituição Federal.

É importante destacar que o orçamento nas universidades, em todo o mundo, sobretudo nos países mais desenvolvidos e inovadores, usualmente

está subordinado a critérios de excelência acadêmica e função social das IFES. O contrário – **subordinar a produção científica e tecnológica aos interesses privados**, em detrimento do interesse público – **atenta violentamente contra essas instituições** e pode, no limite, afetar a soberania nacional.

Há riscos altos para o sistema brasileiro de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI), quando pesquisa e desenvolvimento tecnológico são praticados em um **ambiente de negócios e não em um ecossistema de inovação**, que integre governo, universidades, iniciativa privada e sociedade. A inovação decorre da livre produção de conhecimento, que propicia novas perspectivas e soluções criativas. Em um ambiente de negócios, contudo, a pesquisa básica, as ciências sociais, humanidades e as artes e, no limite, o ensino de graduação e a extensão, tendem a ser crescentemente desprestigiados. Também desafios globais da contemporaneidade como a desigualdade, a sustentabilidade e as rápidas transformações em curso em todas as dimensões da vida social e do meio ambiente perderão importância nas agendas de pesquisa, em favor dos temas de interesse imediato dos agentes de mercado.

Ainda, nas universidades públicas brasileiras, as decisões são colegiadas, sendo construídas a partir de consensos formados em debates, que incluem posições diversas e muitas vezes antagônicas. Esse é um aspecto de fundamental importância para a manutenção e fortalecimento da **cultura democrática** dessas instituições, que pode ser gravemente afetada em um cenário de transferência da gestão administrativa e financeira das IFES para entes privados. Além disso, **políticas de inclusão e ampliação do acesso à educação superior**, fundamentais em um país como o Brasil, marcado por fortes desigualdades socioeconômicas, também **se veem ameaçadas**.

A temática da internacionalização, que é objeto do Capítulo IV da PL de criação do FUTURE-SE, sendo tratada em dois artigos (o 20 e o 21). O artigo 20 dispõe sobre o fomento à internacionalização a partir de medidas como: promoção do estudo de língua estrangeira por professores brasileiros, com objetivo de ampliar as publicações em periódicos internacionais; promoção de contratação temporária de professores estrangeiros renomados; oferta de bolsas acadêmicas ou atléticas no exterior para estudantes. O artigo 21, por sua vez, **transfere toda a competência da elaboração e execução das políticas de internacionalização ao MEC**, que disporá sobre “a organização e gestão dos processos”. Tal concentração de atribuições, ainda seguindo a letra do PL, teria por objetivos garantir o fluxo contínuo de professores e a consequente melhoria das IFES brasileiras nos rankings internacionais, facilitar o reconhecimento de diplomas estrangeiros e a acreditação de disciplinas oferecidas por instituições internacionais e cursadas na modalidade EAD.

Observamos nesse capítulo dois problemas que perpassam todo o documento. O primeiro refere-se ao **desconhecimento sobre as experiências das IFES** no campo da internacionalização; o segundo, diz respeito à presença dos chamados “jabutis” incrustados no corpo do texto, para usar um jargão da política.

Sobre o primeiro ponto, merece destaque a eleição de convênios com instituições privadas como meio para a promoção do uso de línguas estrangeiras entre a comunidade acadêmica. As escolas de línguas existentes em muitas IFES, como é o caso da UnB Idiomas, estariam automaticamente excluídas de tal processo?

O inciso IV, do artigo 20, por sua vez, parece absolutamente estranho à temática em questão. As IFES e as OS, segundo o inciso, devem fomentar “ações de premiação de alunos que, além de possuírem elevadas notas, ocupem posição de destaque intelectual entre os colegas, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, e que não tenham indicativo de desabono de sua conduta” (grifos nossos) Por que a 20 inclusão de tal tópico neste capítulo? Tais prêmios se dariam por meio da oferta de intercâmbios internacionais? E, principalmente, quais atividades estudantis poderiam indicar desabono de conduta? Critérios políticos e/ou comportamentais influenciariam a elegibilidade ou não dos alunos para tais premiações? Mesmo aqueles com alto desempenho podem ser excluídos dessas premiações? Parece ser possível ler em tal proposta uma **forma velada de controle político e comportamental dos estudantes**.

Em outro trecho, dando mostras dos “jabutis” presentes no PL, propõe-se a alteração a Lei nº 12.550/2011, que autorizou a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH. O documento exclui as palavras “integral” e “exclusivamente pelo SUS”, **permitindo que a iniciativa privada possa atuar nos hospitais universitários por meio de convênios e planos privados**. Além de parecer uma menção deslocada, tendo em vista o escopo do PL, essa proposição reforça a percepção de que o Programa negligencia o interesse público em favor de alternativas de mercado que precisam ser discutidas quanto à sua viabilidade e pertinência para a resolução dos desafios das IFES e, nesse caso específico, dos hospitais universitários.

Parte III – Considerações Finais

Analisados os documentos que foram disponibilizados sobre o Programa Futurese, pode-se fazer um balanço geral preliminar de seus objetivos, mecanismos de operacionalização e implicações para as IFES. A proposta técnica, contendo estudos que subsidiaram a elaboração do Programa, ainda não foi

disponibilizada pelo MEC. O PL, que se encontra em consulta pública, foi elaborado sem a participação de Reitores ou associações da comunidade acadêmica. As **inconsistências verificadas** e a fragilidade informacional **não permitem que as IFES se comprometam com o programa**, não obstante a importância das questões suscitadas pelo Programa.

É necessário discutir e viabilizar o futuro das IFES. A discussão do **futuro** passa, entretanto, por se equacionar os problemas orçamentários do **presente**, inclusive assegurando-se à Universidade os recursos necessários para o seu pleno funcionamento no próximo ano, por meio de um PLOA 2020 que considere suas especificidades e necessidades. Para isso, além de serem assegurados recursos da Fonte Tesouro, é **necessária a liberação para efetiva utilização da totalidade dos recursos arrecadados na Fonte Própria (250)**. Para solucionar essa limitação de uso de recursos, já existem propostas em discussão no Congresso Nacional. Há em tramitação proposta de emenda constitucional para “...excluir despesas de instituições federais de ensino, nos termos especificados, da base de cálculo e dos limites individualizados para as despesas primárias”, como a PEC 24/2019, de autoria da Deputada Luisa Canziani. O apoio governamental a essa PEC contribuiria para que o atual impasse para a plena utilização dos recursos arrecadados pelas IFES seja solucionado.

Em contraponto ao entendimento que vinha sendo difundido nos últimos tempos - de que os orçamentos das IFES eram suficientes e que o problema vivenciado estava relacionado à incapacidade das mesmas de geri-los de forma apropriada -, o FUTURE-SE revela o reconhecimento, por parte do MEC e do governo brasileiro, de que a rede federal de ensino superior não tem mecanismos de financiamento adequados às suas necessidades. Presumivelmente em decorrência dessa nova compreensão, a proposta do governo identifica a **necessidade de aprimorar leis e outras normas** para permitir que as IFES cumpram sua função de produzir conhecimento e formar profissionais nos mais altos padrões internacionais, premiando o espírito inovador e empreendedor. Afinal, ainda que Constituição Federal assegure autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial às IFES, a legislação infraconstitucional ainda trata essas instituições como se elas tivessem a mesma natureza dos demais órgãos da administração pública. Um trabalho coordenado e colaborativo entre as IFES e o MEC poderia potencializar a identificação de gargalos que, uma vez removidos ou atenuados, abram caminho para a realização mais plena dos objetivos da educação superior no Brasil e o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE). Em particular, propõe-se discutir amplamente aspectos jurídicos que propiciem maior eficiência na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação nas IFES, a partir

da experiência e da infraestrutura já existentes. Afinal, não é demais reiterar que boa parte de **iniciativas preconizadas** nos 3 eixos do Programa FUTURE-SE **já fazem parte da realidade de muitas universidades** – inclusive e destacadamente da UnB, como demonstrado na Parte I deste documento, É imprescindível, porém, que as soluções a serem produzidas nesse esforço não se afastem dos preceitos constitucionais. A autonomia universitária, tal como estabelecida na Constituição Federal, deve ser exercida por meio da preservação da gestão democrática pelos órgãos colegiados das instituições, como estabelece a Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Há ainda uma consideração de ordem conceitual a ser feita. O estatuto de uma universidade, elaborado no seu âmbito interno e homologado pelo Conselho Nacional de Educação, é o que define seu papel no contexto histórico, tendo caráter de perenidade e traduzindo seus valores. Seu conteúdo deve estabelecer a constituição da instituição, não devendo se submeter às variações conjunturais do cenário normativo, principalmente quando tais normas não dizem respeito às atividades finalísticas (ensino, pesquisa e extensão) e sim aos meios de cumpri-las (e.g. captação de recursos no mercado). No caso de um programa que estabelece mecanismos de financiamento, suas motivações localizam-se nas oportunidades e restrições oferecidas pela conjuntura econômica, não necessariamente nas definições estratégicas da produção de conhecimento e seu papel no desenvolvimento econômico e social do país. A previsão de alteração dos estatutos das IFES, em um prazo de 180 dias, para se adequarem às 22 diretrizes do Programa FUTURE-SE desconsidera essa precedência dos estatutos, dada a sua natureza de instrumento fundante / constitutivo das IFES. Ademais, tal exigência indica que, a despeito de se apresentar como um Programa, o FUTURE-SE pretende ser, efetivamente, **uma política para o ensino superior brasileiro**, pautada em princípios diretamente informados pela lógica do mercado e **que ameaça alterar em profundidade todo o modelo atual**.

A proposta formulada pelo governo também prevê formalmente a adesão voluntária das IFES, o **que compromete a decisão livre e autônoma**, pois em um contrato de adesão o celebrante não tem como questionar cláusulas contratuais específicas. Além disso, a não adesão pode representar a persistência (senão o aprofundamento) das limitações orçamentárias sofridas pelas universidades hoje, em razão de bloqueios, contingenciamentos e da EC nº 95/2016. Considerada essa hipótese, como o modelo proposto não detalha o que o MEC de fato garantiria em termos de recursos orçamentários e financeiros para pagamento de despesas obrigatórias e discricionárias das IFES, causa preocupação a possibilidade de o Programa FUTURE-SE vir a ser o mecanismo fundamental de financiamento dessas entidades e não uma alternativa de financiamento com-

plementar, com a consequente **e progressiva desobrigação do Estado brasileiro com o financiamento** adequado da educação superior pública.

Para fazer avançar a ciência no Brasil, uma **alternativa regulamentada pela legislação** e adotada pelas universidades foi o **credenciamento de fundações de apoio à pesquisa**, entidades de direito privado cujas atividades são de suporte à gestão de projetos empreendidos pelas instituições a que estão vinculadas. Tal arranjo, cuja regulamentação vem sendo aprimorada ao longo do tempo, marcadamente na presente década, permitiu que as IFES não apenas alcançassem resultados altamente significativos nas artes e nas ciências como também desenvolvessem um conjunto de boas práticas nas dimensões do desenvolvimento tecnológico, da inovação, da governança, da internacionalização.

O PL, além de desconsiderar o relevante papel que as fundações de apoio exercem, **compromete a autonomia universitária ao transferir responsabilidades de gestão** das IFES para a(s) OS que venha(m) a ser contratada(s). Associado ao contrato de gestão, o PL também estabelece a obrigatoriedade de adesão a um Sistema de Governança a ser indicado pelo Ministério da Educação, do qual não se conhece qualquer conceito ou instrumento.

Por outro lado, a contribuição com o patrimônio próprio para a formação do “fundo da autonomia financeira das IFES” não somente está em dissonância com a lei que criou a UnB como também, principalmente, com o princípio que inspirou seus fundadores. O patrimônio destinado à UnB é uma das garantias do exercício de sua autonomia. **Transferi-lo para um fundo sobre o qual a instituição não exerce absoluta governança** compromete irreversivelmente um dos principais pilares de sua concepção de universidade. A questão é ainda mais delicada quando se verifica que não há, no PL, justificativa para seleção do Fundo Financeiro por meio de procedimento simplificado e que, quando da dissolução dos fundos de investimento, os recursos retornarão ao Ministério da Educação.

Não obstante a extensão dos efeitos que podem ser gerados pelo Programa FUTURE-SE, os documentos divulgados até o momento pelo MEC, sobretudo o PL, apresentam lacunas de informações, que dificultam uma avaliação aprofundada da consistência e viabilidade do Programa. A análise preliminar do texto do PL suscita dúvidas e inquietações, confirmando a **necessidade de se ampliar a discussão** sobre os temas e proposições que estruturam o FUTURE-SE, com a participação do MEC, das IFES, do Congresso Nacional e da sociedade brasileira.

É no **Congresso Nacional que se dará a tramitação** do instrumento de implementação do programa, via projeto de lei apresentado. As duas casas legislativas nacionais possuem entendimento da importância das IFES para o

desenvolvimento do país e apresentam sensibilidade às demandas relacionadas à educação e à pesquisa, nos marcos do respeito e fortalecimento dos preceitos constitucionais da autonomia e da responsabilidade do Estado para com o financiamento das instituições. Um exemplo disso é a criação, pelo Presidente Rodrigo Maia, no âmbito da Câmara dos Deputados, de um **Grupo de Trabalho para acompanhar e avaliar o sistema universitário brasileiro (GT-EDSUP)** para levantar as principais dificuldades enfrentadas na gestão das universidades e aquelas relacionadas à permanência dos estudantes, assim como sugerir soluções para essas dificuldades, considerando diretrizes da eficiência, eficácia e economicidade. O GT é formado por ex-reitores de IFES (Prof. Roberto Salles – UFF; Profa. Eliane Superti – UNIFAP; Prof. Thompson Mariz – UFCG e Profa. Ana Lúcia Gazzola – UFMG). É necessário que as IFES se articulem com o GT-EDSUP, com frentes parlamentares em defesa da educação e com as bancadas dos respectivos estados para debater o PL, inclusive promovendo audiências públicas e eventos similares que permitam a sensibilização da sociedade quanto aos papéis, às necessidades das IFES e construindo propostas para o aperfeiçoamento das IFES e dos normativos relativos ao tema.

Nesse contexto, a Universidade de Brasília, em consonância com seu papel constitucional e missão institucional, reafirma o seu compromisso de participar e contribuir para o aperfeiçoamento de programas que visem à melhoria do sistema público federal de ensino, pesquisa, extensão e inovação, construindo soluções exequíveis e pautadas no fortalecimento da universidade pública, gratuita, plural, inclusiva e de qualidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNILA SOBRE O PROGRAMA FUTURE-SE

Universidade pontua que a adesão deverá ser objeto de análise do Conselho Universitário, além de debate com a comunidade acadêmica

Publicado: 26/07/2019 11h26,Última modificação: 26/07/2019 11h26

In: <https://portal.unila.edu.br/noticias/manifestacao-da-unila-sobre-o-programa-FUTURE-SE>

Diante das dúvidas acerca do Programa FUTURE-SE, proposto pelo Ministério da Educação com a finalidade de “fortalecer a autonomia administrativa e financeira das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), por meio de parceria com organizações sociais e do fomento à captação de recursos próprios”, a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) vem a público manifestar que:

- É preocupação prioritária que as IFES tenham segurança orçamentária para que possam dar continuidade às suas atividades acadêmicas e administrativas, uma vez que se trata de prestação de serviço público de inestimável importância para a sociedade brasileira, e de responsabilidade da União (CF Art. 211 e LDB Art. 55). No caso específico da UNILA, esta preocupação se intensifica em razão de suas peculiaridades e de seu breve tempo de existência, com diversas atividades em fase de consolidação;
- A UNILA segue criteriosamente as normativas de órgãos de controle (Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União, Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal) e está constantemente aprimorando boas práticas de gestão, sempre mantendo a máxima transparência de suas atividades e do uso de seus recursos;
- No âmbito da UNILA, já estão em andamento projetos com vistas a captar recursos complementares ao orçamento, além de ampliar o investimento em tecnologia e inovação, como:
 - implantação do Núcleo de Inovação Tecnológica, que permitirá alavancar a produção científica e o registro de patentes geradas por pesquisas da Universidade; e
 - revisão da Resolução nº 12/2019 (a ser ratificada pelo Conselho Universitário), com o objetivo de viabilizar a celebração de convênios e contratos com as chamadas Fundações de Apoio – fundações instituídas para apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação

de interesse das Instituições Científicas e Tecnológicas –, a exemplo do que boa parte das IFES já pratica;

- As equipes da Universidade estão realizando uma análise técnica detalhada do programa anunciado, a fim de buscar compreender as características legais, administrativas, financeiras e acadêmicas do FUTURE-SE e seus possíveis impactos na UNILA;
- Mantendo o compromisso institucional de respeito aos órgãos colegiados deliberativos, e norteado pelos documentos basilares da universidade – o Estatuto e o Regimento Geral da UNILA –, destaque-se que quaisquer decisões definitivas a respeito de uma possível adesão deverão ser objeto de deliberação pelo Conselho Universitário (CONSUN), instância decisória máxima da Instituição.

A Reitoria também informa que o debate sobre o tema deve envolver toda a comunidade acadêmica, inclusive por meio de audiências públicas, acompanhando a consolidação da proposta legislativa e a definição da estrutura do programa, e aproveita para convidar toda a comunidade a participar da Consulta Pública sobre o FUTURE-SE, que estará em vigência até o dia 17 de agosto.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA) manifestou-se, nesta sexta-feira, 26, por meio de nota pública sobre o Programa FUTURE-SE, apresentado, em 17 de julho, pelo Ministério da Educação (MEC) aos reitores das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). A Universidade também criou uma [página na internet](#) em que reúne mais informações sobre o Programa FUTURE-SE.

In: <https://unipampa.edu.br/portal/unipampa-manifesta-se-por-meio-de-nota-sobre-programa-FUTURE-SE>

Leia a íntegra do documento: **Manifestação sobre o Programa FUTURE-SE**

A Universidade Federal do Pampa (Unipampa) sediada no Estado do Rio Grande do Sul considerando o anúncio do Programa FUTURE-SE, apresentado, em 17 de julho de 2019, pelo Ministério da Educação (MEC), manifesta que:

1. Primeiramente, ressalta-se que a Unipampa está analisando com parcimônia e profundidade a proposta do Programa FUTURE-SE. Precisa-se da sensibilidade do governo para descontingenciar os recursos com a maior brevidade possível, pois é contrária a qualquer ação ou método que imponha redução ou maior fragilidade orçamentária a esta IFES decorrentes de programas ou ações diretas do Governo Federal, uma vez que a instituição presta serviços públicos de inestimável importância para a sociedade brasileira e de responsabilidade da União (CF Art. 211 e LDB Art. 55).
2. A Unipampa não teve qualquer participação na construção do Programa FUTURE-SE.
3. A instituição está realizando uma análise técnica detalhada do Programa anunciado, a fim de compreender as suas características legais, administrativas, financeiras e acadêmicas, em especial das consequências decorrentes da adoção obrigatória de organizações sociais para receber recursos complementares advindos dos fundos de investimento e patrimoniais anunciados.
4. As propostas de Parcerias, Captações, Doações, Patrocínios e Incentivos apresentadas pelo Programa FUTURE-SE, diversas delas já estão sendo utilizadas ou implementadas pela Universidade, originando recursos suplementares aos seus orçamentos públicos e resultando em projetos inovadores e de impacto econômico e social.
5. A Unipampa segue criteriosamente as normativas de órgãos de controle (TCU, CGU, AGU e MPF) e está constantemente aprimorando boas práticas de gestão.

6. De acordo com o estatuto e regimento institucional, a decisão de adesão deverá ser objeto de avaliação de seus Conselhos Superiores (CONSUNI e CONCUR) exigindo amplo debate com a comunidade acadêmica. Por isso, é fundamental que haja um prazo condizente com a complexidade do tema, incluindo os documentos complementares necessários previstos em Consulta Pública (parecer jurídico, parecer de mérito e demais pareceres correlatos).
7. Reitera-se o compromisso da Unipampa em defesa das instituições de ensino superior públicas, autônomas, gratuitas, de excelência e inclusivas, e também com as metas do Plano Nacional de Educação.
8. A Reitoria da Unipampa está em debate sobre o tema, além das ações conjuntas definidas juntamente a Andifes para deflagrarmos as ações necessárias.

PROGRAMA FUTURE-SE/MEC É TEMA DE DEBATE NA UNIVASF

Publicado: 02/08/2019 09h27 Última modificação: 02/08/2019 15h43

Klene Aquino | Gabinete da Reitoria

In: <http://portais.univasf.edu.br/seac-gr/noticias-seac-gr/programa-FUTURE-SE-mec-e-tema-de-debate-na-univasf>

A iniciativa compõe agenda de discussões internas, promovida pela Reitoria, para avaliar a proposta do Ministério da Educação (MEC) que prevê financiamento privado para universidades e institutos federais

Telio Leite, vice-reitor da Univasf

Desde que foi anunciado pelo Ministério da Educação (MEC), no dia 17 de julho, o Programa FUTURE-SE tem mobilizado dirigentes e a equipe administrativa da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), no sentido de avaliar a minuta do projeto de lei, também divulgada pelo MEC, cuja proposta, em síntese, prevê a abertura das instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) ao capital privado. Na Univasf, o tema foi levado à comunidade acadêmica em debate promovido pela Reitoria, na última quarta-feira (31), no campus de Juazeiro (BA), conduzido pelo vice-reitor Telio Leite e pelo pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Jackson Guedes. O evento, transmitido em tempo real pela TV Caatinga para os demais campi, contou com a participação de professores, técnicos e estudantes. As próximas discussões serão realizadas entre os setores, colegiados acadêmicos e entidades de base, no período de 5 a 8 de agosto, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Universitário (Conuni) na última sexta-feira (26). Acesse, abaixo, o áudio completo do debate.

Embora tenha sido apresentado pelo MEC aos reitores, sem discussão prévia, como uma ação inovadora e empreendedora, com o objetivo de fortalecer a autonomia financeira de institutos e universidades federais, o programa tem gerado expectativa na comunidade acadêmica, ao ser anunciado como alternativa ao financiamento das instituições que compõem a rede Ifes e com recursos oriundos de diferentes fundos, incentivos fiscais e receitas da utilização econômica do espaço público para atrair investimentos privados. Segundo a proposta, estes recursos somariam aos incentivos orçamentários existentes atualmente.

De início, de acordo com os documentos divulgados pelo MEC, o programa já contaria com aporte financeiro de, aproximadamente R\$ 102 bi,

provenientes das seguintes fontes: patrimônio da União (R\$ 50 bi); fundos constitucionais (R\$ 33 bi); leis de incentivos fiscais e depósitos à vista (R\$ 17,7 bi); recursos da cultura (R\$ 1,2 bi) e utilização econômica do espaço público, fundos patrimoniais (R\$ 700 mi). Contudo, alguns pontos relativos à previsão de receitas são alvo de questionamentos sobre a sustentabilidade do programa. “Não temos nenhum documento sinalizando quando isso iria ocorrer. A gente sabe, por entrevistas, que o ministro disse que a sustentabilidade financeira viria em dez anos”, ressaltou o vice-reitor Telio Leite.

Dividido em três eixos – Gestão, Governança e Empreendedorismo; Pesquisa e Inovação, e Internacionalização, o Programa FUTURE-SE promete a flexibilização de despesas, maior interação com empresas e maior autonomia de gestão de receitas próprias. Segundo afirmou o pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da Univasf, Jackson Guedes, parte das iniciativas previstas são práticas já estimuladas pelas universidades. “A questão da pesquisa, inovação e internacionalização são coisas que a universidade já faz, nós temos interação com empresas, é importante a gente também ofertar essa formação para os alunos, mas a gente vê que mesmo as grandes universidades, essa parceria com empresas ainda representa um percentual pequeno, o orçamento privado nas instituições é importante, mas ele não pode ser a única fonte de financiamento da nossa pesquisa, principalmente porque na nossa universidade o carro-chefe é a pesquisa básica”, disse. Durante a exposição, Jackson Guedes mostrou alguns estudos que fundamentaram a sua análise e enfatizou a importância de políticas de fomento na área. “Quando a gente tem um viés de pesquisa direcionado para o mercado, essa pesquisa tem que ser uma pesquisa aplicada e nós fazemos pesquisa básica e na grande maioria das universidades, o forte é a pesquisa básica”, frisou.

O vice-reitor Telio Leite e o pró-reitor Jackson Guedes ressaltaram os possíveis impactos da proposta do MEC para as Ifes

A proposta apresentada pelo MEC chega em meio a uma crise orçamentária, quando as instituições de ensino superior da rede federal ainda estão sob o forte impacto de um bloqueio de mais 30% dos respectivos orçamentos, anunciado no dia 30 de abril, e antes da resposta da pasta às reivindicações dos reitores que buscam a recomposição imediata do orçamento contingenciado, com base no volume de recursos programado na Lei Orçamentária Anual (LOA 2019), situação que corrobora com as principais críticas feitas ao lançamento do FUTURE-SE.

De acordo com o vice-reitor Telio Leite, os pontos colocados em deba-

te pela comunidade acadêmica deverão compor parecer da Reitoria a ser apresentado em reunião deliberativa do Conuni, programada para o dia 9 de agosto, às 14h, na sala dos Conselhos Superiores, no Campus Sede, em Petrolina (PE). A adesão das universidades e dos institutos federais ao FUTURE-SE não será obrigatória, cabendo a cada instituição, a escolha. Em virtude da abrangência do programa e dos possíveis impactos, Telio Leite destaca a necessidade de ampliar o debate junto à comunidade interna e externa, também questiona diretrizes que avalia interferir na autonomia universitária. Enfatiza, ainda, a importância da participação da sociedade nas discussões. (ouça, abaixo). O FUTURE-SE está em consulta pública, aberta pelo MEC, com prazo de encerramento previsto para 15 de agosto.

Panorama atual

Segundo a Pró-reitoria de Gestão e Orçamento (Progest), os recursos programados para a Univasf, conforme a LOA, têm se mantido no mesmo patamar nos últimos cinco anos, receita que segundo dados da Progest é insuficiente, em virtude da expansão da universidade, ampliação da oferta de cursos, aumento dos preços de insumos e despesas decorrentes de reajustes de contratos de prestação de serviços continuados e de tarifas públicas, como água e energia.

Diante das dificuldades financeiras, devido ao bloqueio dos recursos previstos na LOA 2019, a Reitoria tem priorizado a manutenção das atividades finalísticas da instituição e nos últimos meses intensificou o diálogo com o MEC, visando à liberação dos recursos bloqueados. Em maio passado, o reitor Julianeli Tolentino, participou de audiências com o ministro Abraham Weintraub e com o secretário de Educação Superior, Arnaldo Barbosa. Com o mesmo propósito, no dia 17 de julho, esteve com o diretor de Desenvolvimento da Rede Ifes, Wagner Vilas Boas, ocasiões em que ressaltou os impactos imediatos do bloqueio orçamentário no funcionamento da universidade.

No final de junho, a Univasf suspendeu contratos com empresas terceirizadas que resultou na demissão de mais de 100 funcionários prestadores de serviços de limpeza, manutenção, apoio administrativo, recepcionista, motorista e segurança. Outras medidas impactaram na política institucional de assistência estudantil, abertura de editais internos de fomento à pesquisa, pagamento de bolsas e na prestação de serviços aos públicos interno e externo. Em virtude da redução do número de funcionários em todos os campi, o horário de atendimento e procedimentos de trabalho de alguns setores também foram alterados.

“Essa universidade é da sociedade e precisa continuar sendo da sociedade”, afirma reitora sobre programa FUTURE-SE -Furg

Reunião aberta sobre o programa apresentado pelo MEC mobilizou com universitária

In: <https://www.furg.br/noticias/noticias-institucional/essa-universidade-e-da-sociedade-e-precisa-continuar-sendo-da-sociedade-afirma-reitora-sobre-programa-FUTURE-SE>

por *Lara Nasi*

Publicado: 13/08/2019 15h23

Última modificação: 13/08/2019 15h49

Foto: Hiago Reisdorfer/Secom

O chamado da FURG à comunidade para debater o programa FUTURE-SE foi atendido na noite desta segunda, 12, com o auditório do Cidec-Sul lotado. A reitora, Cleuza Sobral Dias, ao apresentar o contexto da proposta do Ministério da Educação para as universidades federais, observou que esta é a primeira vez que uma reforma tão ampla para o ensino público é elaborada sem que as universidades tenham sido consultadas.

Apresentado à comunidade no dia 17 de julho, o programa entrou em consulta pública pela internet no mesmo dia. Aos reitores, o FUTURE-SE foi apresentado no dia anterior, 16 de julho. A Consulta Pública fica aberta até esta quinta-feira, 15 de agosto. Após, o projeto de lei que consolida as alterações deve ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Por isso, de acordo com a reitora, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), está trabalhando para sensibilizar a sociedade, não apenas no curto período da consulta, mas no tempo necessário para aprofundar o debate, já que a proposta irá ao Congresso. “A decisão sobre o FUTURE-SE não será nossa, será a decisão da comunidade, por isso queremos ouvir e debater”, disse.

O vice-reitor, Danilo Giroldo, fez uma apresentação minuciosa dos principais pontos da proposta. Diferente do que tem sido abordado nas campanhas institucionais do MEC, os pontos centrais, conforme explicou, são a presença de Organizações Sociais (OS) na gestão das instituições e o modelo de financiamento. “O papel da OS não é secundário nesse programa, ele é central.

A OS atuaria na atividade-fim, possibilitando inclusive a contratação de pessoal. E os limites entre o que a OS e a universidade vão fazer não estão claros”.

Já em relação ao fomento, o vice-reitor chama atenção para os riscos de lançar o orçamento das universidades a fundos de investimento. “O fundo precisa gerar resultado financeiro. Nossas ações seriam orientadas a gerar resultado financeiro neste fundo, subvertendo o interesse público e o atendimento a demandas da sociedade por parte das universidades”.

Para a reitora, há um grande risco implicado ao caráter público da universidade. “Essa universidade é da sociedade e precisa continuar sendo da sociedade, mantida pela sociedade e financiada pelo governo federal, senão ela se descaracteriza. Essa proposta desresponsabiliza o governo pelo ensino superior.”

A preocupação dos gestores foi compartilhada por muitos dos presentes que se manifestaram. “Nós lutamos e resistiremos a este projeto, e defenderemos com todas as forças possíveis essa universidade e todas as universidades e instituições públicas deste país”, afirmou o professor Cristiano Engelke, presidente da Aprofurg, o sindicato dos docentes da instituição.

Muitos estudantes tomaram a palavra e contaram suas histórias com a universidade. A experiência em pesquisa, em extensão, o potencial transformador da universidade em suas vidas e na comunidade. Motivo que os leva a se mobilizar em defesa da manutenção do caráter público da universidade e contrariamente ao programa proposto pelo MEC.

FUTURE-SE – IMPLICAÇÕES E INCERTEZAS – Reitor UNIFEI

26 de julho de 2019

In: <https://unifei.edu.br/blog/FUTURE-SE-implicacoes-e-incertezas/>

Com a Emenda Constitucional 95, aprovada em 2016, os recursos orçamentários para saúde e educação serão progressivamente reduzidos. Esse fato, aliado aos sucessivos bloqueios orçamentários transformados em cortes ao longo do tempo, tem reduzido dramaticamente os recursos financeiros das Instituições Federais Públicas de Ensino Superior (IFES), não apenas para investimento, mas, principalmente, para sua operação. Assim, as Organizações Sociais (OSs), como promete o FUTURE-SE, serão o meio pelo qual o Governo Federal acena para a obtenção de recursos privados para as IFES. Há inúmeros pontos ainda sem clareza e outros mais que, certamente, trarão profundas alterações na maneira pela qual as IFES têm sido geridas, tanto no aspecto puramente administrativo quanto a suas implicações nas questões de ordem acadêmica, caso esse projeto de lei seja aprovado pelo Congresso Nacional.

Do ponto de vista administrativo, haverá dubiedade sobre quem de fato administra a universidade, se a reitoria e seus conselhos superiores ou a Organização Social (OS) à qual a IFES estará vinculada. Isso porque, sendo de natureza privada, a OS se pautará por critérios e metas – muitas vezes definidas pelo MEC – que poderão fazer sentido do ponto de vista puramente econômico, mas que podem não se revestir das necessárias considerações educacionais. Isso porque nem todo conhecimento gerado é necessariamente vendável e a transmissão do conhecimento pode ser limitada por questões financeiras que mascaram interesses que coíbam a necessária liberdade intelectual, que é fundamento próprio da academia. Considere-se, por exemplo, a situação em que se propõe a instalação de um novo laboratório ou de um novo curso de graduação. Ele fará sentido do ponto de vista econômico? Gerará serviços que poderão remunerá-lo? Haverá taxa de empregabilidade suficiente para fazer com que esse curso possua um número mínimo de alunos para atingir o ponto de equilíbrio mercadológico requerido para atender o investimento feito? Nessa ótica, não haveria interesse em se implantar um determinado curso, por exemplo, na área de Humanas, sob a alegação de que não haveria demanda ou taxa de empregabilidade suficientes. São questões que, certamente, trarão conflito nos aspectos educacionais e econômicos.

Ainda nesse sentido, deverá haver zonas sombreadas quanto ao controle das atividades da gestão e governança, uma vez que o TCU se interessaria

pelos aspectos públicos, ao passo que as OSs teriam uma dinâmica própria, com auditagens típicas da esfera empresarial. O caso do professor em dedicação exclusiva talvez seja o exemplo mais sintomático no que tange às questões de eventualidade do exercício das atividades remuneradas. Novas regras deverão ser criadas no sentido de disciplinar a participação do servidor docente nas atividades de extensão remunerada e na maneira como elas serão auditadas pelos órgãos de controle.

No que tange as atividades usuais dos servidores públicos das IFES, as mudanças também serão dramáticas. Em vez de se alterar uma legislação que afete a estabilidade do servidor público federal, uma suposição razoável seria o estancamento progressivo da reposição de vagas apenas abrindo-se a brecha da contratação de funcionários para as OSs, tanto para serviços técnicos e administrativos quanto de docência e pesquisa. Nesse sentido, é razoável concluir que a OS será o instrumento pelo qual funcionários celetistas poderão ser contratados. Assim, um docente que se aposentar poderá não liberar, automaticamente, um código de vaga para sua reposição ou um servidor técnico-administrativo que pedir demissão talvez não acarrete, necessariamente, um concurso público para preenchimento desta vaga. Em casos desta natureza, a autonomia decisória da universidade é reduzida substancialmente, dependendo de uma possível permissão expressa do MEC. A conclusão é que, mais e mais, as IFES terão em seus quadros funcionários contratados pela CLT, em regime temporário, em vez de servidores públicos selecionados mediante concurso público, regidos pela Lei 8.112. O servidor público tal como nós o conhecemos atualmente poderá fazer parte de um quadro em extinção nas IFES. Assim, no futuro, a maioria do quadro das IFES será composta por pessoas que estarão constantemente em probatório, sujeitas à renovação periódica de seus contratos de trabalho mediante aspectos rígidos de desempenho. Esse fato por si só pode, por outro lado, ser indutor de melhoria na qualidade do trabalho prestado, na medida em que a estabilidade não será uma consequência que independa do trabalho bem executado. Curiosamente, com pouca ou nenhuma alteração na legislação, pode não haver renovação no quadro dos servidores estatutários decorrente da paulatina extinção dessa modalidade empregatícia face à opção ventilada pela OS por meio do incremento de funcionários celetistas. Esse tipo de abordagem traz sérios riscos visto que a pesquisa, em especial, carece de uma abordagem de longo prazo. Todavia, o enfoque de se valorizar com recursos adicionais, inclusive pecuniários, as boas iniciativas de nossos pesquisadores, é iniciativa muito bem-vinda, mas que pouco representará, a menos que seja lastreada em efetivo apoio às atividades de pesquisa.

Lamentavelmente, parte da justificativa que pode ser a responsável pela mudança de paradigma na gestão dos recursos humanos estatutários está

calcada na generalização da propalada baixa produtividade do servidor público. Infelizmente, é preciso que se reconheça que há, de fato, uma parcela de maus servidores que dá má fama a toda uma maioria de gente séria e comprometida em servir apropriadamente suas instituições. Assim como ocorre em qualquer categoria, há bons e maus funcionários, mas generalizar é algo inerentemente injusto. Todavia, há, de fato, uma parcela pequena, mas atuante de servidores públicos que se apresentam aguerridos na defesa de seus privilégios pessoais, frequentemente travestidos de interesses institucionais, que se aproveitam da estabilidade da carreira para fazer o mínimo possível e fazê-lo da forma mais inadequada. No caso dos docentes, por exemplo, tal postura nefasta significa darem poucas aulas, usualmente de má qualidade, executando pouco ou nada em termos de pesquisa e, muitas vezes, ocupando parte de seu tempo para abusar da liberdade de cátedra com o objetivo de denegrir pessoas e instituições. Infelizmente, os instrumentos que a administração pública dispõe, segundo a legislação vigente, são, em meu entendimento, ainda precários para atuar com eficácia, tanto no sentido de coibir quanto para, pelo menos, minimizar seus danosos efeitos. Parte dessa fragilidade está na atuação de comissões de processos administrativos disciplinares compostas basicamente pelos pares dos envolvidos que, como demonstra nossa experiência, ocasionalmente atuam de maneira leniente e corporativa.

A questão da valorização do bom servidor e da responsabilização daqueles que não cumprem adequadamente com suas obrigações poderia ser mais bem administrada com o desenvolvimento de instrumentos mais adequados para avaliar a real contribuição de nossos servidores no atendimento dos propósitos institucionais, em vez de se adotar posturas radicais que alterem definitivamente a constituição das estruturas de recursos humanos da administração pública.

No aspecto referente à captação de recursos privados por parte das OSs, é necessário que se admita que esta pode ser um instrumento positivo na medida em que o modelo atual, intermediado pelas Fundações de Apoio, limita a internalização de recursos financeiros para as IFES, obrigando que qualquer montante além de um teto pré-definido seja carreado para o Tesouro Nacional, mas vale destacar que, a menos que seja viabilizada a transformação das atuais Fundações de Apoio em OSs, o FUTURE-SE, simplesmente, decretará a extinção delas. Não se pode descartar o fato de que as 55 fundações de apoio associadas ao CONFIES movimentaram em 2007 quantia substancial, da ordem de 4,8 bilhões de reais, envolvendo 64 mil pessoas, sendo 22 mil celetistas, apoiando 132 instituições.

Outra questão que merece destaque é a extrema assimetria entre as várias IFES na captação de recursos privados: algumas têm forte potencial no

atendimento de demandas em áreas como a de tecnologia, saúde ou gestão; uma ou outra possui expressivo parque imobiliário, e assim por diante. Todavia, a liquidez na obtenção desses recursos pode ser morosa e mesmo a prestação de serviços, devido a sua sazonalidade, pode comprometer o fluxo de caixa necessário à operação das atividades acadêmicas. Portanto, é preciso que se garanta que as alternativas propostas pelo FUTURE-SE sejam adições ao orçamento vigente, na medida em que elas não se revistam de alternativas para meramente fazer frente à prática recorrente de contingenciamentos e cortes.

Um destaque que se faz necessário mencionar é que recursos auferidos pela extensão tecnológica não se apresentam apenas de forma pecuniária, mas internalizados nas instituições na forma de infraestrutura e equipamentos, o que, em médio prazo, pode aumentar o custo das atividades operacionais, como é o caso do gasto em energia. Assim, o montante auferido, embora se apresente significativo em termos monetários, pode não ser suficiente para atender as atividades de custeio, especialmente devido à falta de garantia de sua manutenção ao longo do tempo, situação esta muito usual.

O FUTURE-SE também destaca a necessidade de parcerias público-privadas (PPP) como forma de incremento à receita da IFES. Esse é, sem dúvida, um instrumento poderoso, mas sua disponibilidade deve ser contextualizada. Observe-se, por exemplo, a singularidade do caso da PPP, mencionada na apresentação do FUTURE-SE, relativa ao campus da UNIFEI em Itabira com a Companhia VALE. Tal parceria é produto de um fato específico, ou seja, a perda progressiva da vantagem econômica na exploração das jazidas de minério de ferro no Vale do Aço mineiro. Assim, a Companhia VALE, por meio do mecanismo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), investe nos municípios afetados no sentido de garantir meios a uma necessária diversificação econômica. A cidade de Itabira, sabiamente, buscou tal diversificação por meio da educação. Essa formidável PPP tem como atores: a VALE, que já contribuiu com cerca de 42 milhões de reais para a montagem de variados laboratórios estado-da-arte no campus da UNIFEI; o MEC, que nessa parceria, tem participado com as despesas operacionais relativas a pessoal e manutenção, além de eventuais investimentos em infraestrutura que tem se feito necessários, e a Prefeitura Municipal de Itabira, que participa como responsável pela infraestrutura na construção ambiciosa de todo o complexo predial, com quase 15 mil m² ao custo de 65 milhões de reais já construídos, e que, agora, parte para a etapa mais ambiciosa, a construção do restante do campus, conforme projeto original. Tal projeto chegará a 98,7 mil m² e compreenderá em seu término mais de 400 milhões de reais de investimento. Para que essa arrancada se justifique e atinja o propósito inicial do projeto de atender 10 mil estudantes,

será necessário o comprometimento adicional dos parceiros VALE e Governo Federal. Esse caso exemplar demonstra que ações de vulto, típicas de políticas de Estado, na medida em que perpassam numerosos governos, somente se viabilizam se houver comprometimento efetivo de todos os parceiros envolvidos.

Veja ou outra, somos confrontados com o benchmarking da experiência de universidades americanas como modelo de eficiência a ser seguido, especialmente no que se refere à captação de recursos privados. Merece destaque chamar a atenção de que, mesmo nos EUA, é precipitado ceder a generalizações, conforme alerta matéria intitulada “Exemplo americano expõe limitações de plano do MEC”, publicado no UOL Notícias de 19/07/19. Essa matéria esclarece que apenas 7% da receita de 3.700 instituições americanas de ensino superior são provenientes de doações de fundações, pessoas ou empresas, e que apenas 0,54% delas (20 instituições) concentram 28% de toda essa receita.

Embora o FUTURE-SE não mencione pagamento de mensalidade por parte dos alunos, vale destacar, ainda, que nas instituições públicas americanas as mensalidades dos alunos e as verbas governamentais representam 61% da receita, ao passo que nas privadas sem fim lucrativo as mensalidades chegam a 41% e nas privadas que visam lucro a parcela referente à mensalidade sobe para 95% da receita total. O endividamento de jovens universitários americanos é assunto recorrente na mídia, sendo que também aflige numerosos universitários chilenos. Possuo a clara convicção de que seria um tremendo desserviço à nossa juventude se, futuramente, prática semelhante se instalasse em nossas IFES.

Adicionalmente, não se pode, obviamente, desconsiderar o fato inegável de que a comparação de práticas relativas ao financiamento de universidades estrangeiras, notadamente dos EUA, com as nossas IFES não resiste a uma análise minimamente criteriosa, a qual também não se sustenta por variadas razões, em especial visto ser a economia americana mais vigorosa que a brasileira, ainda mais em um momento de imensas dificuldades como as que estamos atualmente atravessando.

A prática dos contingenciamentos sucessivos que têm se transformado em cortes orçamentários – situação esta que não é fenômeno recente, mas que tem atingido a IFES já há vários anos – está cobrando um preço exagerado para a educação brasileira, notadamente no ensino de terceiro grau. Tal situação tem trazido imensos prejuízos à ciência e à tecnologia em nosso país, com especial atenção ao esfacelamento das pesquisas decorrente da fragilidade que se instalou em nossas agências de fomento. Essa situação precisa ser estancada e, nesse sentido, o FUTURE-SE pode contribuir positivamente, desde que – insisto uma vez mais – não se transforme em uma alternativa que desconsidere o papel protagonista do Estado na manutenção e expansão da educação em todos

os seus níveis. Assim, nunca é de menos destacar que o recurso público é a força motriz principal para alavancar a ciência e a tecnologia nos países mais progressistas, como a Alemanha e mesmo os EUA. Não estar ciente dessa questão fundamental é cometer erro fatal na condução desse que é o mecanismo mais sustentável ao progresso das nações, a educação de qualidade disponível a toda a população.

Dagoberto Alves de Almeida
Reitor da UNIFEI

PARTE IV

UNIVERSIDADES QUE JÁ TOMARAM POSIÇÃO SOBRE O FUTURE-SE

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UFRGS REUNIDA EM SESSÃO PÚBLICA DO CONSUN

Pelas graves ameaças à autonomia universitária consagrada na Constituição Federal, a Comunidade da UFRGS vem a público declarar que rejeita a proposta do MEC expressa pelo Programa FUTURE-SE. Em sessão pública histórica do CONSUN, convocada pela Comunidade Universitária, por meio de representações de unidades, estudantes, técnicos e docentes do CONSUN, na presença de mais de 1.000 pessoas e de autoridades da sociedade civil, a Comunidade Universitária da UFRGS reuniuse para discutir e ponderar sobre o Programa FUTURE-SE – proposta do MEC para redefinir as bases do financiamento e da gestão das Universidades Federais. O projeto nasce de um processo não democrático de consulta à sociedade. A formulação da proposta não contou com participação das Universidades, das Reitorias, ou de entidades e associações que representem os segmentos universitários. Não contou com a participação de entidades da sociedade civil. A proposta, frágil em elaboração e eivada de imprecisões e indefinições, foi submetida à apreciação da sociedade por meio de uma consulta pública por exíguo período de tempo, insuficiente para discutir um projeto que afeta toda a estrutura da Universidade pública. E, de modo particularmente importante, a proposta carece de diagnóstico real da situação das Instituições Federais de Ensino Superior, indicando por exemplo desconhecimento da existência de mecanismos de governança pública a que as instituições estão submetidas. O projeto não pode ser considerado fora de um contexto maior, em que é acompanhado de uma campanha ideológica sistemática de agressão e difamação da Universidade pública; de decisões de ordem econômica que levam as Universidades Federais a uma crise financeira inédita – na qual se antevê a interrupção de suas atividades regulares. Esse contexto é agravado pela vigência da Emenda Constitucional 95, que aprofundará a crise. O governo federal procura pôr a culpa de uma crise fiscal complexa nas conquistas do Estado de Direito que foram obtidas pela organização da sociedade a partir de 1988. A Comunidade Universitária da UFRGS identifica uma ameaça fundamental no conjunto de elementos que constituem o Programa FUTURE-SE: trata-se de instrumento jurídico que autorizará o fim da autonomia universitária consagrada como uma das conquistas fundamentais das liberdades civis que se originam com a retomada do regime democrático. O fim da autonomia, tal como expresso pelos instrumentos da minuta do projeto, trará consequências nefastas às Universidades: permitirá precarização das carreiras de servidores técnicos e docentes da Universidade e o fim da liberdade de cátedra; levará ao esvaziamento dos recursos destinados à pesquisa pura, às ciências humanas, às

artes, às políticas de ações afirmativas; criará um ambiente de instabilidade financeira para o funcionamento regular das Universidades; levará à fragilização e, eventualmente, ao fim das novas Universidades interiorizadas, fundamentais para o desenvolvimento social e econômico das regiões distantes das capitais. O conjunto de consequências é por demasiado grave para que a sociedade brasileira abra mão de uma discussão tranquila, profunda, madura, democrática, que reflita sobre os anseios que foram expressos nos princípios constitucionais dedicados à educação pública. Por fim, a Comunidade Universitária da UFRGS deseja reafirmar o que vê como os princípios norteadores da atuação desta Universidade: segundo o Art. 2º de seu estatuto, “a UFRGS, como Universidade Pública, é expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, de respeito pela diferença, e de solidariedade, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, na qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas e políticas.” É em nome dessa missão, e com base em todas as razões que apresentamos nesta declaração, que a Comunidade Universitária da UFRGS vem a público rejeitar o Projeto FUTURE-SE.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIFESP SOBRE O “FUTURE-SE”

In: <https://www.unifesp.br/boletins-antiores/item/3990-manifestacao-do-conselho-universitario-da-unifesp-sobre-o-FUTURE-SE>

Diante da apresentação, por parte do MEC, no dia 17 de julho de 2019, do Projeto de Lei do Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras - FUTURE-SE, o Conselho Universitário (Consu) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) se reuniu em duas sessões, em 7 e 14 de agosto, e vem a público manifestar nossa posição a respeito de aspectos da proposta apresentada:

1. O documento não está alinhado e sequer menciona a existência do Plano Nacional de Educação-PNE. Existe Futuro para as Universidades e Institutos Federais ignorando o Plano decenal que pactuou diretrizes e metas para a Educação Brasileira até 2024? O documento também ignora as responsabilidades acadêmicas, pedagógicas e científicas das Universidades Federais, que não podem ser resumidas a fomento ao empreendedorismo.
2. Vemos inerente risco à autonomia universitária em proposições que dirigem as decisões administrativas e de gestão das Universidades para um único modelo de acesso a recursos advindos dos fundos, isto é, a obrigatoria contratação de Organizações Sociais (OS). A definição de contratualização tripartite das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) com a OS e com o MEC; a previsão de Ato do Ministro para definição de metas e indicadores de governança; e, um Conselho Gestor do Programa (do qual não se sabe a composição, a ser definido por decreto complementar) com amplas atribuições de ingerência nas IFES, OS e Fundos – são todas propostas que cerceiam a autonomia de gestão universitária, garantida constitucionalmente.
3. O FUTURE-SE prevê que as OS contratadas terão diversas atribuições de gestão, governança e finalísticas, se sobrepondo às das próprias IFES. Entre elas, gerir os recursos de “fundos de autonomia” a serem constituídos pelas receitas decorrentes do aluguel e da concessão de terrenos e imóveis ociosos das instituições; da “prestação de serviços” como estudos, pesquisas, consultorias e projetos; de mensalidades de pós-graduação *lato sensu*; de doações feitas às instituições, e até da comercialização de bens e produtos com a marca das instituições e da cessão de seus campi ou edifícios para patrocínio de empresas privadas. Tais atribuições não só explicitam mais uma vez a perda da autonomia acadêmica e de governança, a partir da delegação da administração

- do patrimônio e gestão das IFES para OS, como também o caráter anti-público do projeto.
4. Se a autonomia estiver restrita à escolha de aderir ou não ao programa, quais as garantias às Universidades e institutos que não aderirem, de que receberão financiamento público na forma e volume de “recursos suficientes para manutenção de suas atividades”, como preveem o Art. 211 da Constituição Federal e o Art. 55 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB ? Na conjuntura atual, o Governo Federal não está garantindo estes “recursos” e acena com a manutenção do bloqueio de orçamento de custeio e capital e sua redução na PLOA de 2020. A presente situação orçamentária é gravíssima e ainda acentuada pela conduta do atual governo. Ou seja, tal convite à adesão seria mesmo uma opção ou tais fundos seriam, em verdade, substitutivos do orçamento público em franca redução?
 5. Temos dúvidas a respeito da proposta em relação ao sistema de fundos apresentado, que não é clara em diversos aspectos. Entre eles: a legalidade jurídica; a viabilidade fiscal (com devida autorização para uso das diversas desonerações e incentivos previstos); a rentabilidade financeira (qual liquidez dos imóveis da União para gerar *funding* de R\$ 50 bilhões?), e o fato de ignorar a Lei de Fundos Patrimoniais, recém aprovada (Lei nº 13.800/19). O que está claro é que grande parte do patrimônio, das receitas e fontes de financiamento propostos continua sendo pública, além da própria renúncia fiscal de arrecadação prevista. Ou seja, por que não garantir o funcionamento das IFES com essas mesmas fontes públicas, sem violar a autonomia universitária?
 6. Os fundos propostos não estariam submetidos à conjuntura econômica, com risco de contingenciamento (como estão outros fundos federais) ou de perdas em função de crises financeiras? Por exemplo, por que não descontingenciar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FNDCT, atualmente com 79,9% de recursos bloqueados, no valor de R\$ 3,3 bilhões?
 7. A proposta de impor teto de gastos com pessoal, sem saber se esse limite inclui estatutários e celetistas das Organizações Sociais, representa outro risco e insegurança, com sinal de clara diretriz de terceirização. Ressaltamos que o gasto obrigatório com pessoal tem aumentado nos últimos anos em relação ao discricionário em decorrência dos cortes sucessivos que a União tem realizado no orçamento de custeio e capital que, no momento, estão inviabilizando no progressivamente o funcionamento das IFES.
 8. O documento FUTURE-SE prevê, ao menos, que dezesseis Leis devam ser alteradas, mas não apresenta: análise jurídica sobre tais alterações; manifestação da Secretaria de Patrimônio da União-SPU sobre o patrimônio imobiliário a ser disponibilizado; autorização do Ministério da Economia para desonera-

ções e benefícios fiscais; e mesmo da Comissão de Valores Mobiliários-CVM para criação de fundos público-privados com essa complexidade e porte – o que amplia a insegurança sobre a legalidade, operacionalidade e viabilidade da proposta.

9. Por fim, a forma de Consulta adotada não está sendo realizada em acordo com a legislação vigente (Decreto nº 9.191/2017), em *website* do governo e com as documentações complementares exigidas. Tampouco fornece as condições e prazo para franco debate com a sociedade e com as Universidades, necessário diante da amplitude e impacto da proposta.

A Unifesp defende inequivocamente a garantia de repasse de recursos públicos – responsabilidade da União – para a manutenção das atividades universitárias, mas nem por isso tem deixado de realizar frutíferos diálogos com a iniciativa privada em projetos específicos, extra-orçamentários.

Com o objetivo de envolver diversos segmentos da sociedade em iniciativas de relevância nacional, social e científica, temos realizado projetos de pesquisa e extensão com inúmeros parceiros; trabalhamos na captação de recursos pela Lei Rouanet para edifícios culturais e acervos da Unifesp; publicamos Chamamento Público para oito possibilidades de parcerias imobiliárias; aprovamos a política de patrocínios e doações; além de colocarmos em estudo a proposta de Fundo Patrimonial próprio. Junta-se a estes, também, os acordos de parcerias públicas com governos e a cooperação com o Ministério Público Federal e com o Fundo Nacional de Direitos Difusos. Recentemente, aprovamos nossa Política de Inovação, com base no novo Marco Legal de CTI e estamos em vias de instalar nossa Agência de Inovação, com foco em inovação social e em políticas públicas. Ainda, temos uma Fundação de Apoio credenciada e ativa, que auxilia na execução de diversas parcerias.

Ressaltamos que a Unifesp tem sido muito bem avaliada em todos rankings: **acadêmicos** (MEC, THE, QS), estando sempre entre terceira ou quarta melhor do país; **sociais** (como o THE-ODS), com grande destaque, em três objetivos a melhor do país; e, de **administração**, indicada em 2019 a mais eficiente no ranking federal entre 184 órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, demonstrando nossa competência de gestão.

Feitas essas considerações, o Conselho Universitário considera que a proposta FUTURE-SE cerceia a autonomia das IFES, não aborda as questões centrais que preocupam as Universidades públicas brasileiras, possui diversas fragilidades e riscos, tornando-se, ao fim, inaceitável. E sendo assim, recusamos a proposta.

Preocupados também com o presente, reivindicamos a recomposição orçamentária do financiamento público das IFES conforme a LOA 2019, garan-

tindo o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Estado Brasileiro com o Ensino Superior Público.

Assim, reafirmamos nosso compromisso com a Universidade pública, gratuita, de excelência e socialmente referenciada, que atue em todas as áreas do conhecimento – o que só pode ser efetivado com financiamento público adequado e autonomia – contribuindo com a produção científica nacional e a capacidade de compreender e enfrentar os problemas que afligem nossa população.

Conselho Universitário da Unifesp

Em sessão de 14 de agosto de 2019, aprovou a manifestação por unanimidade e uma abstenção para declaração de voto.

CONSUNI REJEITA O PROGRAMA FUTURE-SE NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Quarta, 14 Agosto 2019: 18:22

A Universidade Federal do Ceará não irá aderir ao FUTURE-SE, programa anunciado em julho pelo Ministério da Educação (MEC) e que prevê mudanças na estrutura administrativa, no financiamento e na gestão orçamentária das instituições federais de ensino superior. A **decisão foi tomada pela maioria dos membros do Conselho Universitário**(CONSUNI), em reunião realizada na tarde desta quarta-feira (14).

O membros do Conselho decidiram entre duas propostas. Uma delas propunha acompanhar a posição tomada por servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes em assembleia-geral realizada na última quinta-feira (8). Na ocasião, os representantes votaram, por unanimidade, pela rejeição ao FUTURE-SE. Na sessão do CONSUNI, o presidente do Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Ceará (ADUFC-Sindicato), Bruno Rocha, apresentou o resultado da assembleia conjunta.

Esta proposta obteve 21 votos no Conselho, contra 8 votos de outra que sugeria adiar para o dia 6 de setembro a decisão no CONSUNI.

Após a decisão do CONSUNI, o reitor Henry Campos leu a “Declaração dos reitores das instituições federais de ensino superior do Ceará”, sobre o citado programa federal.

Fonte: *Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional da UFC*
– fone: (85) 3366 7331

Declaração dos Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior no Ceará

Os gestores da Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal do Cariri (UFCA) e Instituto Federal do Ceará (IFCE), surpreendidos com o recente lançamento do programa “FUTURE-SE”, pelo governo federal, vêm a público manifestar seu pensamento sobre a proposta, que, por sua superficialidade e intempestividade, suscita mais indagações que respostas. Explanamos, a seguir, o que nos leva a assim pensar: 1. O chamado “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras”, apresentado às Universidades e Institutos Federais para discussão sumária, resulta em uma fórmula de gestão que, se im-

plantada, descaracterizará completamente essas instituições, submetendo-as à lógica dos interesses privados. Com uma proposta de desenvolver ações em três eixos – Gestão, Governança e Empreendedorismo; Pesquisa e Inovação; Internacionalização – o “FUTURE-SE” prevê o ingresso de Organizações Sociais para gerir as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), sem apresentar detalhes, sem a participação das IFES na construção inicial da proposta, o que a transforma em verdadeira “carta branca” para ser assinada, ou não, pela comunidade universitária, sem descuidar do aviso de que a IFES que não manifestar adesão ficará entregue à própria sorte. 2. Apesar da insegura e profunda mudança de rumos que a proposta traz para a Universidade Pública e Gratuita, as IFES foram mantidas ao largo, quando de sua elaboração, atitude sem precedentes na história do Ministério da Educação (MEC) que, tradicionalmente, manteve uma linha de diálogo com a Universidade Pública e Gratuita. Ancorado em preconceituosas posturas, o MEC preferiu que a briosa comunidade de professores, alunos e servidores técnicoadministrativos das Universidades e dos Institutos Federais fosse alijada da discussão, ignorando o fato de que seus gestores, escolhidos democraticamente por servidores e estudantes, gozam da mais ampla legitimidade. 3. Parca no detalhamento, a proposta delinea um futuro incerto e perigoso, enquanto esquece um presente de dolorosa crise orçamentária. Hoje, as IFES se encontram em situação de pré-colapso orçamentário, causado pelo bloqueio de aproximadamente 30% de seus orçamentos de custeio e capital. Assim, estão comprometidas importantes obrigações básicas, como despesas de água, luz, limpeza e outros serviços terceirizados, bem como a segurança patrimonial e pessoal. 4. O “FUTURE-SE” não prevê análise de impacto. Não considera especificidades, tão naturais em um país com a dimensão do Brasil. Não apresenta qualquer proposta de expansão do Ensino Superior. Ignora a Extensão universitária. Ignora que, por preceito constitucional, nossas instituições são públicas e gratuitas. Permite que agentes externos, sem necessidade de licitação, intervenham tanto na gestão como nas políticas acadêmicas – um atentado ao princípio da autonomia. Desconsidera o fato de que qualquer política séria para Ciência, Tecnologia e Inovação deve assentar-se em um financiamento estável, previsível, imune às oscilações do mercado, tão encontradiças no ambiente privado. Desconsidera o fato de que a pluralidade dos cursos ofertados, especialmente os das áreas de humanas, possuem especificidades por vezes diferentes das áreas de saúde, tecnologias e ciências. O Programa não se aprofunda nestes detalhes tão importantes e lógicos. O Programa desconsidera as diferenças regionais entre os estados da federação, seus índices de industrialização e oportunidades. 5. A proposta menciona a criação de um fundo com dotação orçamentária inicial de R\$ 102,6 bilhões, sendo R\$ 50 bilhões oriundos

dos recursos das universidades, e o restante oriundo de fontes diversas, como alienação de bens das instituições, parcerias público-privadas e fundos constitucionais. Preocupa-nos, sobremaneira, o fato de que tais fontes são reguladas por legislações específicas, não podendo ter suas finalidades desvirtuadas sem discussão e aprovação do Congresso Nacional, e ainda o fato de que essas mesmas fontes financiadoras são finitas, escassas e dependentes de políticas econômicas que podem colocar em risco a própria existência do “FUTURE-SE”. O que se escancara, aos nossos olhos, é que se encontra em marcha uma estratégia para reduzir a presença do Estado na garantia do direito à educação e, ao mesmo tempo, abrir à financeirização do ensino público, transformando-se a educação em mercadoria que tem o lucro – e não o compartilhamento, a geração e difusão do conhecimento – como objetivo final. 6. Não existe, de fato, qualquer garantia de que as formas anunciadas para captação de recursos no mercado atendam aos objetivos das universidades, pois os investimentos que interessam ao setor privado são aqueles com potencial de lucro imediato. Já a pesquisa básica, que não tem aplicação imediata – mas que é estratégica e fundamental para a construção do conhecimento futuro, que se tornará posteriormente em aplicado, e na perspectiva de uma independência econômica, social e tecnológica futura – esta seria, certa e fatalmente, relegada a segundo plano pelos investidores. Advém, igualmente, sério risco de subfinanciamento para a área de Ciências Humanas e Sociais. Cabe indagar, por exemplo, qual seria o interesse do capital especulativo e utilitarista em financiar pesquisas sobre a pobreza, a marginalidade, a violência, o preconceito e outros temas do mesmo jaez. 7. O plano do MEC surpreende ao apresentar como novidade aquilo que as universidades já operam, há muito tempo, com êxito. Iniciativas como as de internacionalização, parcerias diversas com empresas e governos, exploração de patentes e outros incentivos previstos no programa já são utilizadas pelas Instituições Federais, originando recursos suplementares e ensejando projetos inovadores, com indiscutível impacto social e econômico. 8. Recém-saídas de um ciclo de forte ampliação e crescimento qualitativo, as IFES brasileiras têm grande potencial para prover o suporte de que o País necessita, visando ao desenvolvimento de uma estrutura sólida de Ciência, Tecnologia, Inovação e demais áreas do conhecimento. É essa a fórmula que, em vários quadrantes do planeta, elevou nações periféricas ao patamar de potências econômicas. O Brasil de hoje, minado pelas incertezas, com a economia engessada e uma preocupante radicalização na política, necessita, mais que nunca, do importante patrimônio intelectual abrigado nas Instituições Federais de Ensino Superior. Não é com a fragilização da Educação e com as tentativas de desacreditar a comunidade acadêmica que se encontrarão saídas para a crise. A hora é de retomar os investimentos na

Educação e voltar a pensar na ampliação e consolidação das IFES – respeitadas em seu status de instituições públicas, gratuitas e autônomas – como solução mais sábia para levar o Brasil de volta ao caminho do desenvolvimento seguro e sustentável.

Fortaleza, 14 de agosto de 2019.

Henry de Holanda Campos – Reitor da Universidade Federal do Ceará

Ricardo Luiz Lange Ness – Reitor da Universidade Federal do Cariri

Virgílio Augusto Sales Araripe – Reitor do Instituto Federal do Ceará

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFMG NÃO RECOMENDA PROGRAMA 'FUTURE-SE'

Em nota, órgão afirma que eixos centrais da proposta desconsideram princípios que orientam as universidades brasileiras

sexta-feira, 9 de agosto 2019, às 21h38 atualizado em segunda-feira, 12 de agosto 2019, às 13h33

In: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/conselho-universitario-da-ufmg-nao-recomenda-adesao-ao-FUTURE-SE>

A complexidade do tema, o pouco tempo para discussões e esclarecimentos, a falta de detalhamento e clareza, a insegurança jurídica e a ameaça à autonomia universitária são aspectos que caracterizam o Programa FUTURE-SE e levaram o Conselho Universitário, em reunião realizada nesta quinta-feira, dia 8, a não recomendar a adesão da UFMG à iniciativa lançada pelo governo federal no mês passado.

“É importante destacar que os eixos centrais da proposta, cujas ações seriam delegadas a uma organização social, não levam em consideração os princípios que caracterizam as universidades públicas brasileiras: a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, que busca a formação acadêmico-científica de excelência aliada a uma formação cidadã em todas as áreas do conhecimento”, afirma, em nota, o órgão máximo de deliberação da UFMG, presidido pela reitora Sandra Regina Goulart Almeida.

No documento, os integrantes do Conselho também lembram que, até o momento, o governo federal não anunciou medidas para reverter o bloqueio de cerca de 30% imposto aos orçamentos das universidades federais neste ano – no caso da UFMG, os cortes em custeio chegam a R\$ 64,5 milhões. “Não se pode pensar o futuro sem que tenhamos segurança para fazer a gestão de nossas universidades no presente”, destacou a nota.

Debates

Ao fim do comunicado, o Conselho Universitário convida a comunidade a participar de dois debates sobre a proposta que serão realizados na próxima semana: na segunda-feira, dia 12, às 13h, na Faculdade de Medicina, no campus Saúde, e na terça-feira, 13, às 9h, no CAD1, no campus Pampulha.

Leia a íntegra da nota em formato PDF. As manifestações de outras universidades federais sobre o programa *FUTURE-SE* estão sendo publicadas no Portal da Andifes.

UFRJ SE POSICIONA SOBRE FUTURE-SE, do MEC

09/08/2019

In: <https://ufrj.br/noticia/2019/08/09/ufrj-se-posiciona-sobre-FUTURE-SE-do-mec>

Assessoria de Imprensa do Gabinete da Reitora

Consuni

UFRJ

O Conselho Universitário (Consuni), órgão máximo da UFRJ, aprovou na quinta-feira, 8/8, nota da Reitoria sobre o programa FUTURE-SE, do Ministério da Educação (MEC). No texto, a Reitoria critica pontos do programa e se coloca à disposição do Ministério para diálogo.

O Consuni decidiu rejeitar, por unanimidade, o FUTURE-SE na forma como foi apresentado à sociedade. A sessão, que durou mais de quatro horas, foi presidida pelo vice-reitor da UFRJ, professor Carlos Frederico Rocha, já que a reitora, professora Denise Carvalho, ministrou aula magna na Universidade Federal de Rondônia (Unir).

CONUNI-UNIVASF SE MANIFESTA CONTRÁRIO À MINUTA DO FUTURE-SE E DESTACA INCONSTITUCIONALIDADE DE TERMOS DA PROPOSTA¹

Publicado: 19/08/2019 14h54

In: <http://portais.univasf.edu.br/seac-gr/noticias-seac-gr/conuni-univasf-se-manifesta-contrario-a-minuta-do-future-se-e-destaca-inconstitucionalidade-de-terminos-da-proposta>

DECISÃO Nº 66/2019 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

Nº do Protocolo: 23402.018124/2019-32

Petrolina-PE, 13 de Agosto de 2019

DECISÃO Nº 65/2019

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, em reunião extraordinária realizada no dia nove de agosto de dois mil e dezenove, por unanimidade, decide rejeitar, nos termos apresentados inicialmente pelo mec, a minuta de PL sobre o FUTURE-SE, por entender que há uma série de dispositivos inconstitucionais, conforme carta de recusa em anexo.

Petrolina, 09 de Agosto de 2019.

(Assinado digitalmente em 14/08/2019 16:28)

Julianeli Tolentino de Lima - Presidente

Matrícula: 1528832

A Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) funciona academicamente desde outubro de 2004 e sua missão institucional tem como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e inovação nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação em sete campi, em seis municípios de três estados da federação, na região do semiárido nordestino. A Univasf desde sua criação vem se expandindo continuamente e ampliando, ano a ano, o nú-

¹ Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: 66, ano: 2019, tipo: DECISÃO, data de emissão: 13/08/2019 e o código de verificação: beae865659

mero de cursos, de estudantes, de servidores, de atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão em geral. Hoje contamos com cerca de 10 mil estudantes matriculados, aproximadamente mil servidores efetivos (entre docentes e técnico-administrativos em educação) e quase 80 cursos em funcionamento (37 graduações, 20 cursos de especialização e residências médica e multiprofissional, 17 mestrados e 4 doutorados), contribuindo de maneira bastante positiva para melhoria das condições de vida no semiárido, prestando bons serviços à população, produzindo ciência, arte e cultura, formando profissionais qualificados, interagindo com os setores comunitários e produtivos, gerando empregos diretos e indiretos, executando políticas públicas que ajudam na melhoria da qualidade da educação básica e dos serviços de saúde, na conservação da fauna e da flora da caatinga, no apoio a comunidades tradicionais, na busca por uma sociedade cada vez mais sustentável e inclusiva, entre outras ações de impacto.

O planejamento estratégico da Univasf tem como base seu Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI (2016-2025), um dos elementos centrais das instituições brasileiras que ofertam Educação Superior. Para potencializar as atividades finalísticas da instituição e alcançar os objetivos e metas estabelecidos no PDI, a Univasf tem buscado, com acompanhamento permanente dos órgãos de controle (AGU, CGU e TCU), aperfeiçoar suas práticas de governança, garantindo a preservação do patrimônio e a otimização na utilização dos recursos, com respeito ao interesse público, promovendo a transparência e fortalecendo o controle social. Neste sentido, a instituição mantém processo contínuo de revisão de sua carta de serviços, possui política e metodologia de gestão de risco, tem aprimorado os processos de aquisições (contratações de serviços e compras de equipamentos e material permanente), conta com plano diretor de tecnologia da informação, plano de dados abertos e política de segurança da informação, estabeleceu plano e monitoramento das ações de integridade, tais como, prevenção à corrupção, promoção da ética, tratamento de denúncias, combate ao nepotismo, conflito de interesses, etc, além de ter assegurado a efetiva atuação da ouvidoria e auditoria interna.

Desta forma, a Univasf vem construindo sua trajetória, demonstrando que a educação superior pública pode ser interiorizada com foco na excelência acadêmica, na boa governança e na inclusão social. A instituição recebeu conceito 4 (numa escala de 1 a 5) no Índice Geral de Cursos (IGC) 2017 do Ministério da Educação. O IGC é um dos indicadores de qualidade da educação superior calculado a partir de uma média ponderada, envolvendo as notas contínuas de Conceitos Preliminares de Curso (CPC) dos cursos de graduação no último triênio, a média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu atribuídos pela Capes na última avaliação trienal e a distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-gradua-

ção. Mais de 70% dos nossos cursos de graduação foram avaliados com conceito 4 ou 5. Temos dois cursos considerados de excelência acadêmica (conceito 5), a licenciatura em Geografia, na modalidade presencial, e o bacharelado em Administração Pública, na modalidade a distância. Quatro dos nossos mestrados acadêmicos elevaram seus conceitos na última avaliação trienal da CAPES. Somos instituição associada do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (Profmat), que busca atender prioritariamente professores de matemática em exercício na educação básica, avaliado com nota máxima pela CAPES. Em 2019, iniciamos o funcionamento do nosso primeiro mestrado acadêmico fora do polo PetrolinaJuazeiro, instalado no campus Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato, Piauí, e nossos primeiros doutorados acadêmicos e o doutorado profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, este último, em associação com outras duas universidades do Nordeste: Universidade Federal Rural de Pernambuco e Universidade do Estado da Bahia. Na modalidade EaD, através da Secretaria de Educação a Distância (SEaD), estamos levando ensino superior de qualidade para mais de 40 cidades nos estados de Pernambuco, Bahia e Piauí. Nesta modalidade, hoje, a Univasf possui em funcionamento cinco cursos de graduação. A instituição também participa do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea) com dois cursos de graduação. Os cursos de licenciatura da instituição vêm assumindo protagonismo e, de forma efetiva, buscam se inserir e transformar a realidade da educação básica do semiárido.

Podemos mencionar outros indicadores como demonstração que a Univasf cumpre muito bem sua missão institucional de promover o desenvolvimento do semiárido. Os atuais 155 grupos de pesquisa e 190 projetos de extensão elevam ainda mais a contribuição social e científica da Univasf para o País, para a popularização da ciência no sertão e para o fortalecimento da comunidade científica dos estados onde se insere - Pernambuco, Bahia e Piauí. A nossa universidade estabeleceu política de inovação e possui Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) que vem estimulando ações empreendedoras e mediando a aproximação entre a instituição e empresas privadas que atuam na região, a exemplo de empresas ligadas ao agronegócio, cujas parcerias estão sendo estabelecidas com apoio do convênio com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento - FADE da UFPE. O NIT da Univasf, em parceria com outras instituições, como Instituto Federal do Sertão Pernambucano e Sebrae, por exemplo, está ajudando a implementar um ecossistema de inovação diversificado na região. Outro indicador que merece destaque são as mais de 40 patentes já depositadas até agora, tendo a Univasf como titular ou cotitular. Também é importante destacar que a política de internacionalização da instituição vem se ampliando através de cooperações com instituições de ensino e pesquisa estrangeiras, de ações de promoção de curso de idiomas e de intercâmbio dos nossos pesquisadores e estudantes.

A Univasf contribui de maneira bastante significativa para democratizar o acesso ao ensino superior e tem como característica marcante sua forte inserção social na sua área de atuação. Este ano, a universidade ofertou 1610 vagas para os 30 cursos de graduação presenciais. Segundo dados da última pesquisa do perfil socioeconômico dos estudantes de graduação das universidades federais, realizada pela Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes, mais de 70% dos estudantes de graduação da Univasf possuem renda mensal familiar per capita de até um salário mínimo e meio. Para garantir a permanência destes estudantes na instituição, a Univasf possui Programa de Assistência Estudantil que atende cerca de 3600 estudantes de graduação através dos restaurantes universitários, residências, transporte e demais auxílios. O fortalecimento deste programa é vital para garantir que o perfil dos nossos estudantes retrate toda a diversidade da população sertaneja.

A Univasf possui hospital universitário que atende a mais de 50 municípios e uma população de quase 2 milhões de pessoas. São 6600 consultas ambulatoriais e atendimentos de urgência/emergência por mês. A Univasf também possui Centro de Estudos e Práticas em Psicologia que realiza cerca de 6 mil atendimentos psicológicos por ano e um hospital veterinário que é referência na região no tratamento da saúde de cães e gatos. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Univasf é referência no Brasil no assessoramento de políticas que objetivam tornar os serviços de saúde mais inclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência.

Nossa universidade também é referência na inclusão digital, na extensão rural e na preservação ambiental. Através do projeto de Desenvolvimento Territorial em Inclusão Digital, financiado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a instituição já formou 1800 jovens da área rural e das periferias de 56 municípios. A Univasf também ajudou na formação de 150 jovens agricultores de 17 municípios em “Tecnologias Sociais de Convivência com o Semiárido”, por meio do projeto Inovando Práticas - Transformando Vidas que contou com financiamento do Ministério do Meio Ambiente via Fundo Nacional de Meio Ambiente, impactando o sistema de produção desses agricultores, mudando a sua forma de alimentação, as culturas plantadas e a capacidade de armazenar água de chuva. Nossa instituição vem contribuindo com a formação dos agricultores familiares em segurança alimentar via “Sistema Integrado de Produção”, modelo já implantado pela Univasf em mais de 30 municípios. A Univasf também é sede do Núcleo de Estudo em Agroecologia Sertão Agroecológico que desenvolve ações de pesquisa e extensão para que a agricultura - sob a perspectiva ecológica e de convivência com o semiárido - cresça e se estabeleça entre agricultores orgânicos dos perímetros irrigados, assentamentos e comunidades tradicionais da região. A preocupação com a preservação

da fauna e da flora da nossa caatinga também tem recebido especial atenção dos pesquisadores da nossa universidade. Na Univasf funcionam o Projeto Escola Verde, o Centro de Referência para Recuperação de Áreas Degradadas (CRAD), o Núcleo de Ecologia e Monitoramento Ambiental (NEMA) e o Centro de Conservação e Manejo de Fauna da Caatinga (Cemafauna - Caatinga). Estes dois últimos executam ações junto ao Programa de Conservação da Fauna e Flora do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), financiado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Desta forma, sob a ótica que a Univasf vem promovendo ações de internacionalização, pesquisa, inovação e empreendedorismo em harmonia com seu papel social, garantindo um maior acesso ao ensino superior público de qualidade, o Conselho Universitário, órgão superior deliberativo e consultivo desta instituição, analisou se o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE, tendo como base a minuta de projeto de Lei (PL) encaminhada pelo MEC para discussão, da forma como proposto em seu texto original, contribui para fortalecer o cumprimento da missão institucional da Univasf, em consonância com o princípio constitucional da autonomia universitária. E, também, para o fortalecimento de sua autonomia administrativa e de gestão, objetivo que, conforme descrito, constitui a base da referida proposta, submetida a este Conselho Universitário para a respectiva análise e deliberação, em reunião extraordinária no dia 09 de agosto de 2019. E nos termos explicitados neste documento, fundamenta a sua decisão.

Segundo minuta do PL, o Programa FUTURE-SE tem por finalidade o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) por meio de parceria com organizações sociais e do fomento à captação de recursos próprios. A participação no programa dar-se-á por adesão, no prazo estabelecido em regulamento, mediante assinatura de termo de adesão. Ao aderir ao FUTURE-SE, as IFES se comprometeriam a:

- i) utilizar a organização social contratada para o suporte à execução de atividades relacionadas aos eixos previstos no programa, desenvolvidas nos institutos e nas universidades federais;
- ii) adotar as diretrizes de governança dispostas na Lei do FUTURE-SE, inclusive ao Sistema de Governança a ser indicado pelo Ministério da Educação;
- iii) adotar programa de integridade, mapeamento e gestão de riscos corporativos, controle interno e auditoria externa.

Destacamos que estes compromissos vão de encontro ao artigo 207 da Constituição Federal que diz que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.” Portanto, ao

aderir ao FUTURE-SE, nos termos acima, fica bastante claro que as universidades federais colocam em xeque sua autonomia constitucional. Vários trechos da minuta do PL deixam evidente ameaça à autonomia universitária. Só para citar alguns exemplos: quando o texto propõe instrumentos de avaliação e desempenho serão definidos por órgão externo à universidade; quando atribui às organizações sociais, a gestão financeira e o desenvolvimento das atividades-fim das universidades públicas (ensino, pesquisa, extensão, inovação...); quando autoriza o MEC a realizar a gestão do patrimônio imobiliário das IFES e quando determina a adesão aos códigos de autorregulação reconhecidos pelo mercado. Além do mais, na minuta do PL não há qualquer ação, proposta ou iniciativa que garanta um piso de financiamento público adequado para a rede federal de ensino superior, em consonância com o §1º do art. 211 da Constituição Federal e art. 55 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e que fomente sua expansão, conforme estabelecido pelo Plano Nacional de Educação. Na proposta apresentada pelo MEC, falta clareza na viabilidade de captação de recursos privados da ordem de 100 bilhões de reais, conforme estimativa apresentada para o fundo de investimento a ser criado. O texto também não faz qualquer menção ao fortalecimento das ações de assistência estudantil, não destaca o papel estratégico da rede federal de ensino superior na formação de professores e, tampouco, busca fomentar as áreas básicas de conhecimento.

Na forma como foi estruturado, no entendimento deste conselho superior, o FUTURE-SE reforça uma lógica de centro-periferia. O texto também possui pontos bem subjetivos, dando margem à interpretação que pode reforçar estereótipos indesejáveis, quando valoriza a premiação para estudantes com “posição de destaque intelectual entre os colegas, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, e que não tenham indicativo de desabono de sua conduta”. Outra consequência preocupante desta proposta é a possibilidade de contratação de docentes ou técnicos por organização social de modo permanente, sinalizando para um enfraquecimento das respectivas carreiras e uma quebra do tripé ensino, pesquisa e extensão. Ao não destacar ações que valorizem o papel social inerente ao processo de interiorização das universidades federais, o FUTURE-SE, na forma como foi apresentado para consulta pública, pode intensificar as desigualdades sociais e regionais, especialmente em uma região como o semiárido nordestino, historicamente excluída de políticas públicas governamentais e de Estado, que incluam os pobres, negros e mulheres nordestinos, bem como a forma de existir do sertanejo e da sertaneja.

Além disso, é importante destacar o que preconiza o art. 205 da constituição: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho". Há, nesse projeto, aos olhos deste conselho superior, flagrante desrespeito ao art. 205 em pelo menos três pontos. O primeiro, diz respeito à educação como direito de todos, e não apenas dos melhores qualificados, "destacados intelectualmente" e etc... O segundo ponto, quando diz que a educação é dever do Estado, ou seja, o Estado deve mantê-la e criar as condições mínimas necessárias para que TODOS tenham direito à educação. Por fim, o PL em tela valoriza um dos objetivos da educação, segundo a constituição federal, que é sua qualificação para o trabalho, sem levar em conta os outros dois, primários e fundamentais objetivos, quais sejam o pleno desenvolvimento da pessoa humana e o seu preparo para o exercício da cidadania. Sem isso, qualquer domínio intelectual ou habilitação profissional para o trabalho podem gerar consequências bastante danosas à humanidade, como a história por si mesma pode nos fazer lembrar a qualquer tempo.

Portanto, levando em conta estas considerações, o Conuni solicita mais tempo para aprofundar o debate sobre o FUTURE-SE e rejeita, nos termos apresentados inicialmente pelo MEC, a minuta de PL por entender que há uma série de dispositivos inconstitucionais e ausência de detalhamento em diversos termos da proposta, cujos vazios, inclusive jurídicos, podem caracterizar elemento de grande fragilidade a sua exeqüibilidade.

Em tempo, diante da dramática situação financeira atual da Univasf decorrente do contingenciamento de recursos, o Conuni solicita ao MEC respostas objetivas para imediato desbloqueio do orçamento da instituição. Este contingenciamento vem causando sérios impactos nas atividades acadêmicas e administrativas da instituição, pois tem provocado a redução da capacidade de atendimento ao público, de setores, fragilizado os serviços de vigilância, limpeza e manutenção da universidade, restringido a possibilidade de realização de visitas técnicas, aulas de campo e participação em congressos científicos, atividades essenciais para promoção de uma formação de qualidade para nossos estudantes, além de também comprometer a aquisição de insumos para laboratórios de ensino e pesquisa e prejudicar o suporte adequado aos nossos cursos de pós-graduação e às ações de extensão rural. A manutenção deste bloqueio orçamentário poderá implicar na paralisação de atividades essenciais ao funcionamento do conjunto da universidade, salas de aula, laboratórios e colegiados acadêmicos. Esta ação é imperiosa para que a instituição mantenha o seu funcionamento, conforme programado, retome as atividades e os serviços interrompidos, em virtude do constrangimento orçamentário; e continue entregando os melhores valores à sociedade que a sustenta, com a oferta de ensino, pesquisa e extensão de qualidade e de grande alcance, cumprindo, assim, o papel social da universidade pública do qual o Estado não pode se eximir.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FURG SE MANIFESTA SOBRE PROGRAMA FUTURE-SE

Publicado: 19/08/2019 15h38

Última modificação: 20/08/2019 08h47

In: <https://www.furg.br/noticias/noticias-institucional/conselho-universitario-da-furg-se-manifesta-sobre-programa-future-se>

Após duas semanas de intensas reuniões e debates na FURG, o Conselho Universitário (Consun) se reuniu na sexta-feira, 16 de agosto, para discutir e se manifestar sobre o programa FUTURE-SE, proposto pelo Ministério da Educação (MEC) no mês de julho. A Reitoria e a comissão designada para analisar o programa promoveram visitas a nove unidades acadêmicas, a todos os campi da FURG, um gabinete ampliado e uma Reunião Aberta a toda a comunidade riograndina, realizada no último dia 12, com a presença de mais de 1000 pessoas.

O Consun, após mais de duas horas de reunião, manifestou-se por meio de Carta Aberta, levando em conta a temporalidade, o caráter e os principais escopos que aparecem explícitos e implícitos na proposta. Considerou, ainda, que FURG, ao longo de sua trajetória, tem defendido os seguintes princípios e fundamentos:

- a) Autonomia Universitária e caráter público e gratuito do Ensino Superior, tal qual preconizam os Artigos 206 e 207 da Constituição Federal Brasileira;
- b) Garantia de financiamento público para o funcionamento do sistema federal de ensino superior e tecnológico;
- c) Contratação de servidores públicos exclusivamente pelo Regime Jurídico Único;
- d) Garantia da implementação de práticas democráticas e que direcionem as ações acadêmicas pela referência do interesse público e das demandas da sociedade.
- e) Garantia da prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

Neste sentido, o Consun analisou a minuta do Projeto de Lei apresentado pelo MEC para estruturar o FUTURE-SE e considerou que o programa merece ser rejeitado, na medida em que se contrapõe aos princípios e fundamentos norteadores preconizados por uma instituição pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada, posto que constitui grave ataque à autonomia uni-

versitária ao sugerir um sistema de cogestão com profunda inserção de uma Organização Social e ataca o caráter público, imprescindível a matriz identitária da universidade. O Programa também não traz qualquer aderência ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Nacional de Pós-Graduação, documentos amplamente debatidos e construídos pela sociedade e que orientam o desenvolvimento da educação no Brasil.

Além disso, o mecanismo proposto de fomento ao programa, por meio de fundos de investimento, encontra-se sob a conjuntura dos nocivos efeitos da EC 95. Com isso, considera-se bastante provável que estes recursos, em curto espaço de tempo, passem a sustentar o funcionamento das IFES, submetendo-as a toda ordem de riscos típicos deste tipo de fomento.

De forma ainda mais grave, ficariam as IFES submetidas à necessidade de gerar resultados financeiros no referido fundo, colocando, portanto, em risco a referência das ações acadêmicas a partir do interesse público e das demandas da sociedade. Em última instância, a criação desta dependência ofende também o dispositivo constitucional da autonomia universitária.

Ainda, o programa é apresentado repleto de lacunas, com dispositivos redundantes aos atuais mecanismos de incentivo à pesquisa, desenvolvimento, inovação e internacionalização, sem que seja possível perceber qualquer vantagem ao modelo atual de gestão das IFES, o qual vem se mostrando profundamente exitoso.

Finalmente, o Consun reiterou a disposição permanente da FURG para a construção de um diagnóstico mais preciso dos limites que impedem a atuação ainda mais efetiva das universidades no atendimento às demandas da sociedade, bem como de alternativas para que se estruture um programa que supere tais limitações e promova, efetivamente, o papel social das Instituições Federais de Ensino Superior no desenvolvimento da nação.

Leia na íntegra a carta do Conselho Universitário:

Carta do Conselho Universitário sobre o programa Future-se

A presente carta pretende, de forma sintética, produzir um conjunto de reflexões sobre o Programa FUTURE-SE. Temos a clareza da necessidade de melhorias no Ensino Superior para consolidar, com responsabilidade, o processo de expansão, inclusão e democratização pelo qual as universidades brasileiras passaram. Processo este que acabou por configurar-se num marco histórico na vida de milhões de pessoas, considerando a realidade social, econômica e multicultural do Brasil.

Dito isto, reafirmamos que o modelo de universidade que se constituiu e que temos hoje é um modelo exitoso e que atende às demandas sociais, ainda que mereça melhorias em diversos aspectos.

Assim, espera-se que esta analítica possa contribuir para aprofundar os verdadeiros sentidos propostos no Programa, esclarecer sobre a magnitude de afetações presentes no texto do Projeto de Lei, bem como as possíveis consequências na vida e concepção das universidades e institutos federais.

1) FUTURE-SE: a gênese do Programa

O Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE, lançado em julho pelo Ministério da Educação, foi apresentado em dois momentos: primeiramente, no dia 16, através de uma breve exposição para Reitores e Pró-Reitores de Universidades e Institutos Federais e, no dia seguinte, em um lançamento oficial, sob a forma de coletiva à imprensa. É importante que se diga que, antes destes dois momentos, não houve qualquer discussão ou debate prévio sobre o Programa entre o MEC e entidades representativas de gestores de Universidades ou Institutos Federais, bem como não foi disponibilizado nenhum documento base antes das referidas apresentações (ou reuniões).

Acrescenta-se que o lançamento do Programa aconteceu durante um período de profunda crise orçamentária no ensino superior e tecnológico federal, sem que nenhuma informação tenha sido dada nestas reuniões sobre a liberação dos recursos previstos para este exercício, sem os quais se inviabiliza o funcionamento das universidades e institutos federais.

O lançamento do Programa nestes dois contextos, quais sejam, a falta de diálogo com entidades representativas de gestores, inclusive a Andifes que possui larga e histórica contribuição para a elaboração de políticas públicas para o ensino superior, e a ausência de informações quanto à liberação dos recursos previstos para este exercício, é injustificado.

2) Análise do Programa FUTURE-SE

Preliminarmente, cabe avaliar que o conteúdo das apresentações públicas dos dias 16 e 17 de julho, bem como das propagandas veiculadas na mídia, difere de forma significativa do texto de apresentação para Consulta Pública e da minuta de Projeto de Lei, especialmente quanto ao papel das Organizações Sociais e das alterações normativas e legislativas necessárias para que o Programa seja operacionalizado.

A análise aqui apresentada do FUTURE-SE é baseada na minuta de

Projeto de Lei disponível para Consulta Pública. Mesmo considerando que este documento esteja repleto de lacunas e muito carente de informações essenciais para uma avaliação mais precisa, a presente análise pretende versar sobre (i) Operacionalização, (ii) Gestão, Governança e Empreendedorismo, (iii) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, (iv) Internacionalização, (v) Fomento e Fundo de Autonomia e (vi) Alterações legislativas e normativas.

(i) Operacionalização

Aspecto importante diz respeito aos mecanismos de operacionalização do Programa FUTURE-SE. Segundo o PL, a única forma de adesão ao Future-se é pela contratação de uma Organização Social (OS), assim qualificada pelo governo federal, mas sem identidade revelada, o que por si só caracteriza-se como um grande risco. Também são extremamente lacônicos, no Projeto de Lei, os limites entre a atual gestão das IFES, órgãos executivos e deliberativos, e a OS. No entanto, é possível supor que a inserção da OS será bastante profunda uma vez que:

- Estão previstos nos itens obrigatórios do contrato de gestão a ser firmado entre os entes (Artigo 3o) e nos deveres e competências da OS (Artigo 4o), aspectos como definição da política de pessoal, definição de critérios para ocupação de cargos de direção, gestão patrimonial, apoio aos planos de ensino, pesquisa e extensão, e gestão dos recursos relativos a investimentos em empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Destaca-se que a função de apoiar as ações de ensino, pesquisa e extensão das IFES vem sendo cumprida com excelência pelas Fundações de Apoio, que são entes com uma regulação legislativa bastante madura.
- É previsto nos Artigos 2o e 43 a adoção de Sistema de Governança a ser definido pelo MEC, de forma a gerar a necessidade de alterar o Estatuto, Regimento Geral e Normativas Internas para atender ao formato de cogestão com a OS.
- Os servidores titulares de cargo efetivo poderão ser cedidos a OS, que terá, então, o ônus pela remuneração ou pelo salário vinculado ao cargo do agente cedido (Artigo 10). Importa dizer que o PL não esclarece qual seria a fonte de recursos para tal ônus, mas permite que a IFES repasse recursos orçamentário, inclusive de pessoal, para a OS (Artigo 7o).

Assim, com os elementos apresentados, não é possível identificar nenhuma vantagem em relação ao atual modelo de gestão das IFES a partir da contratação de uma OS. Pelo contrário, diversos dispositivos do PL sugerem uma inserção bastante profunda da OS no processo de gestão das IFES, caracterizando grave risco à autonomia universitária e, segundo alguns críticos, uma afronta aos princípios constitucionais.

(ii) Gestão, Governança e Empreendedorismo

O Capítulo II trata do Eixo Gestão, Governança e Empreendedorismo, também de forma lacônica e sem apresentar qualquer mecanismo que possa ser considerado novo em relação às ferramentas que as IFES já dispõem. Todos os temas associados à transparência, governança, gestão de risco e programas de integridade já são regulados pela Lei 12.527/2011 (Lei da Informação), Decreto nº9.203/17 e demais normas regulatórias decorrentes. Chama a atenção ainda a diferença entre a definição de governança pública de que trata o Decreto nº 9.203/17e a apresentada no PL.

Em relação ao Empreendedorismo, o Programa sugere avançar na implementação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação sem detalhar nenhum mecanismo novo em relação aos já presentes na Lei 13.243/16 e no Decreto 9.283/18.

O Programa admite ainda, nesta seção, “a criação de Sociedade de Propósito Específico - SPE, por departamento, nas IFES, garantindo-se percentual do retorno do lucro auferido para a IFES, nos termos do regulamento” (Artigo 16). Este mecanismo tem grande potencial de aprofundar as assimetrias de financiamento e captação de recursos entre áreas de conhecimento e indica uma fragmentação indesejável na estrutura universitária. Causa grande estranheza a proposição de um mecanismo desta natureza no momento que cresce de forma exponencial a atuação multidisciplinar para a solução de problemas complexos. Da mesma forma, esta proposição atenta contra a desejável complementaridade entre áreas de conhecimento na construção de uma sociedade mais justa e menos desigual.

Além disso, o conceito apresentado no Programa parece confrontar com o atual arcabouço jurídico em que se inserem as SPEs, uma vez que para formar tal tipo de Sociedade, é preciso que as partes sejam pessoas físicas ou jurídicas, sendo o segundo caso o mais amplamente disseminado. “Departamento” ou Unidade Acadêmica não constitui pessoa, de modo que parece difícil que se possa registrar uma SPE a partir de uma peça do organograma de uma universidade ou instituto federal.

(iii) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

O Capítulo III trata da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e, assim como o Capítulo II, não traz mecanismos novos em relação ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Além disso, é repassada à OS a responsabilidade de implementação da Lei 13.243/16, o que parece desconsiderar o fato

das IFES já terem avançado, de forma significativa, neste campo, inclusive na elaboração de suas Políticas de Inovação. No caso específico da Universidade Federal do Rio Grande-FURG, há um GT trabalhando intensamente em uma minuta da Política de Inovação, a qual tem previsão de ser apreciada pelo Conselho Universitário ainda em 2019. A previsão de ganhos econômicos por exploração de direitos de propriedade intelectual não é novidade em absoluto, uma vez que a Lei 12.772/12 já tratava explicitamente deste tema em seu Artigo 21: “VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004”.

(iv) Internacionalização

O Capítulo IV trata do incentivo à internacionalização nas IFES e também não apresenta nenhum mecanismo com detalhamento suficiente para que se perceba a melhoria da inserção internacional das Universidades e Institutos Federais ao aderir ao Programa. Ao contrário, este Capítulo é apresentado de forma extremamente superficial, denotando baixo conhecimento, por parte da equipe que redigiu o PL, sobre os esforços recentes das IFES e dos reais gargalos que limitam a internacionalização. Como exemplo do desconhecimento que a redação do PL sugere, temos o Artigo 20, reproduzido abaixo:

Art. 20. Compete às instituições participantes, conjuntamente com as Organizações Sociais contratadas, fomentar:

I – a realização de cursos de idiomas para os docentes, por meio de parcerias com instituições privadas, para promover a publicação em periódicos no exterior;

O Brasil ocupa a 14^a posição mundial na produção científica. Mais de 95% deste conhecimento é produzido nas instituições públicas, cerca de 80% dos quais, nas Universidades Federais. Portanto, a realização de cursos de idiomas para docentes não é, absolutamente, um gargalo para ampliar a inserção internacional da produção científica brasileira. Há diversos diagnósticos sobre estes gargalos nos Planos Nacionais de Pós-Graduação e no avanço recente da internacionalização das IFES, de modo que a medida proposta no PL é profundamente ineficiente em qualquer horizonte de prazo.

(v) Fomento e Fundo de Autonomia

A Seção IV do Capítulo I e o Capítulo V da minuta do PL tratam dos mecanismos de fomento e da constituição do Fundo de Autonomia das IFES. Chama a atenção a quantidade de lacunas, ausências de definições e de meca-

nismos que, objetivamente, possibilitem uma análise qualitativa e quantitativa de um mecanismo de fomento baseado em fundos de investimento alavancados a partir de patrimônio público e atividades das IFES. Citam-se algumas: i. não há informações sobre a composição do patrimônio que serviria de aporte inicial; ii. não são apresentados os estudos que avaliaram a capacidade de alavancagem a partir dos recursos a compor tal Fundo; iii. não há qualquer previsão ou estratégia para o tempo de maturação de um fundo deste tipo e como as IFES seriam financiadas durante esta transição; iv. não há informação sobre os critérios de escolha do gestor do referido fundo e de como ele seria remunerado; e v. não há qualquer menção, estudo ou base que possibilite avaliar os riscos de uma alavancagem deste tipo.

Assim, não é possível dissociar a proposta de fomento a partir de fundos de investimentos dos desastrosos efeitos da Emenda Constitucional 95, relativa ao teto de gastos públicos. Considerando que os recursos devidos ao pagamento de servidores ativos e inativos estão contabilizados no orçamento geral das IFES e que estes recursos crescem notadamente em proporção maior que a inflação, é natural concluir que o percentual vinculado à folha de pagamento de ativos e inativos aumentará em relação aos recursos de funcionamento das IFES.

Este efeito ocorre na totalidade do serviço público federal, de modo que se torna muito improvável um aporte superior ao teto definido pelo Ministério da Economia para a Educação. Desta forma, é provável que o fomento proposto no âmbito do programa FUTURE-SE seja o garantidor do funcionamento das IFES em curto prazo.

O contexto da EC95 aumenta sobremaneira a preocupação com o mecanismo proposto, pois colocaria o funcionamento das IFES à mercê das recorrentes flutuações do mercado financeiro, com todo o risco inerente deste ambiente. No entanto, de forma ainda mais grave, todas as ações das IFES estariam, portanto, submetidas à necessidade de gerar resultados financeiros no referido fundo, buscando maior atratividade ao mesmo. Essa lógica pode então submeter o ensino superior e tecnológico público aos interesses exclusivos do mercado financeiro, que podem conflitar com o interesse público e com o caráter socialmente referenciado destas instituições.

É previsto ainda, no capítulo VI, a existência de um Comitê Gestor do Programa, sem trazer qualquer definição de sua composição e funcionamento, ampliando a lista de lacunas já mencionadas nas outras partes do PL proposto. A análise das competências deste Comitê sugere um papel bastante amplo sobre o Programa, reforçando a necessidade de conhecer a sua composição, estrutura e funcionamento.

(vi) Alterações Legislativas

O Capítulo VII trata das disposições gerais e transitórias do PL e altera 17 leis para viabilizar a sua operacionalização. Chama a atenção o fato deste Capítulo não integrar a Consulta Pública. Ou seja, o cidadão que responder a todas as questões incluídas na Consulta Pública, e não ler a minuta de PL, não terá tido conhecimento de alterações significativas, tais como alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Lei de criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, retirando a exclusividade do SUS e promove a abertura para convênios de planos privados de assistência à saúde. Percebe-se aqui, novamente, um consistente equívoco jurídico ao atribuir às disposições transitórias o condão de alterar um conjunto significativo de leis e decretos em variadas áreas e competências legislativas.

3) Considerações Finais

A Universidade Federal do Rio Grande – FURG, ao longo de sua trajetória, tem defendido os seguintes princípios e fundamentos:

- f) Autonomia Universitária e caráter público e gratuito do Ensino Superior, tal qual preconizam os Artigos 206 e 207 da Constituição Federal Brasileira;
- g) Garantia de financiamento público para o funcionamento do sistema federal de ensino superior e tecnológico;
- h) Contratação de servidores públicos exclusivamente pelo Regime Jurídico Único;
- i) Garantia da implementação de práticas democráticas e que direcionem as ações acadêmicas pela referência do interesse público e das demandas da sociedade.
- j) Garantia da prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

Neste sentido, o Programa FUTURE-SE, através do referido Projeto de Lei, merece ser rejeitado, na medida em que se contrapõe aos princípios e fundamentos norteadores preconizados por uma instituição pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada, posto que constitui grave ataque à autonomia universitária ao sugerir um sistema de cogestão com profunda inserção de uma Organização Social e ataca o caráter público, imprescindível a matriz identitária da universidade. O Programa também não traz qualquer aderência ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Nacional de Pós-Graduação, documentos amplamente debatidos e construídos pela sociedade e que orientam o desenvolvimento da educação no Brasil.

Além disso, o mecanismo proposto de fomento ao programa, por meio de fundos de investimento, encontra-se sob a conjuntura dos nocivos efeitos da EC 95. Com isso, considera-se bastante provável que estes recursos, em curto espaço de tempo, passem a sustentar o funcionamento das IFES, submetendo-as a toda ordem de riscos típicos deste tipo de fomento.

De forma ainda mais grave, ficariam as IFES submetidas à necessidade de gerar resultados financeiros no referido fundo, colocando, portanto, em risco a referência das ações acadêmicas a partir do interesse público e das demandas da sociedade. Em última instância, a criação desta dependência ofende também o dispositivo constitucional da autonomia universitária.

Ainda, o programa é apresentado repleto de lacunas, com dispositivos redundantes aos atuais mecanismos de incentivo à pesquisa, desenvolvimento, inovação e internacionalização, sem que seja possível perceber qualquer vantagem ao modelo atual de gestão das IFES, o qual vem se mostrando profundamente exitoso.

Finalmente, reiteramos nossa disposição permanente para a construção de um diagnóstico mais preciso dos limites que impedem a atuação ainda mais efetiva das universidades no atendimento às demandas da sociedade, bem como de alternativas para que se estruture um Programa que supere tais limitações e promova, efetivamente, o papel social das Instituições Federais de Ensino Superior no desenvolvimento da nação.

PARTE 5

ARTIGOS CRÍTICOS AO FUTURE-SE E NOTAS DE ENTIDADES SINDICAIS

ANÁLISE PRELIMINAR DO “FUTURE-SE” INDICA A REFUNCIONALIZAÇÃO DAS UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS

Roberto Leher (UFRJ)

Abstraindo a polêmica sobre a originalidade do nome do projeto “Programa Institutos e Universidades Inovadoras” – FUTURE-SE, o presente texto – notas e pontuações preliminares – tem como objetivos subsidiar um estudo mais sistemático sobre o mesmo e indicar os aspectos mais relevantes do referido Projeto de Lei (PL) que, por seu teor, exigem o protagonismo ativo e vivaz da comunidade acadêmica e, genericamente, dos setores democráticos da sociedade.

Antes de avançar na análise específica, uma pequena observação metodológica: não é cientificamente adequado analisar um projeto de lei que institui um “programa” por meio da análise artigo-a-artigo para, ao final, fazer um balanço do tipo, os artigos x, y e z são positivos, os “a” e “b” são negativos, logo o projeto é mais positivo do que negativo. Esse é um procedimento rudimentar que desconsidera as consequências sistêmicas de, em tese, um único artigo definir o rumo de uma dada política: cada artigo tem de ser haurido do *corpus* legal e do contexto econômico-político. Seria pueril analisar o PL sem considerar os efeitos da EC-95/2016 para as verbas discricionárias do Estado Federal e, em particular, do MEC e da área de ciência e tecnologia e as reais motivações da referida Emenda para o sistema de acumulação vigente no país.

Em termos práticos, as pontuações aqui realizadas têm a ambição de examinar o texto em sua totalidade, porém ainda em caráter preliminar, buscando conexões entre os artigos, anexos e legislação afim. A tentativa de identificar os nexos entre os diversos temas nele (PL) contidos exige enfrentar um texto que, pretendendo implementar um “programa”, não contém qualquer análise da situação do financiamento das universidades e IFs e, igualmente, das políticas de ciência e tecnologia e, tampouco, das políticas de pesquisa e desenvolvimento, considerando o estado geral das forças produtivas no país e seus nexos com a economia mundial. Agrava o fato de que os projetos nele contidos igualmente não contém referências e estudos de viabilidade para torná-lo inteligível. Não se trata, por conseguinte, de uma análise exaustiva, mas de uma análise que pretende compreender seu sentido para as políticas públicas da área da educação superior e das interfaces desta com as políticas de ciência, tecnologia e de pesquisa e desenvolvimento. Como todo projeto de lei que será apreciado e deliberado pela sociedade política, rápidas considerações sobre o contexto político foram realizadas.

A Ementa do PL sugere que o eixo central diz respeito ao empreende-

dorismo e à Inovação. Mais claramente, a Ementa sugere medidas de indução para que os Institutos e Universidades Federais tornem-se instituições inovadoras, integradas ao mercado (capitalista dependente), aptas a estar inseridas no fluxo do tempo direcionado ao futuro, um futuro idealizado como positivo. Está subentendido que aquelas instituições que não aceitarem o programa FUTURE-SE estarão fadadas ao fracasso, pois perderão o bonde da história impulsionado pelo mercado. Na falta de diagnósticos sobre os entraves e alternativas possíveis, o discurso político dos dirigentes do MEC pretende se legitimar por meio *do que julgam ser* as experiências universitárias dos “países desenvolvidos”. O próprio seminário do IPEA¹ que antecedeu o anúncio do PL seria parte desse esforço de assimilação do que os países “ditos avançados” estariam preconizando para suas instituições.

A leitura dos 45 Artigos, contudo, permite concluir que o programa não segue um eixo geral ou busca trabalhar temas conexos ao que seria o fulcro da Ementa. Como na pior tradição, não da pequena, mas da “pequeníssima” política, o PL contém não um submarino, mas uma frota de submarinos de diferentes tamanhos, a exemplo da técnica antidemocrática comum na edição da Medida Provisória que dispõe sobre dada matéria, mas em que governos ou parlamentares inserem no texto legal artigos sobre temas estranhos ao seu teor.

De fato, o PL é abrangente. Modifica 16 leis, como as Leis n^{OS} 8.010/1990, 8.032/1990, 8.313/1991, 8.248/1991, 9.249/1995, 9.250/1995, 9.394/1996, 9.532/1997, 9.637/1998, 9.991/2000, 10.735/2003, 10.973/2004, 11.196/2005, 12.550/2011, 12.772/2012, 13.243/2016. A amplitude do disposto nestas leis confirma que está em curso uma mudança substantiva no marco legal da educação superior (LDB), da ciência e tecnologia (importações, informática e automação, inovação tecnológica, marco legal), comercialização de energia elétrica, cultura (Pronac, lei de incentivo à cultura), de normas tributárias (imposto de renda, Lei do Bem, lucros auferido no exterior, regime especial de tributação para a plataforma de exportação de T.I.), organizações sociais (lei das OS, Projeto de Interesse Social), carreira do magistério do ensino superior, EBSEH. A amplitude das mudanças está em contraste com o método de construção do PL: as universidades, os Institutos Federais, a comunidade científica e as entidades e organizações vinculadas à pesquisa e desenvolvimento obrigatoriamente deveriam ter sido escutadas e consideradas na elaboração do PL. É impossível escrever uma nova lei sobre tema de tamanha complexidade sem considerar a aprendizagem e experiências de quem trabalha sobre o tema da pesquisa e desenvolvimento, isto é, sem escutar as instituições de ensino, as entidades científicas e do setor de P&D. Se, de fato, o objetivo fosse construtivo, o método seria outro.

¹ IPEA: Conferência Internacional sobre Financiamento Vinculado à Renda: alternativas para o ensino superior e outras áreas de política pública, Brasília, 11 de julho de 2019.

Elaborar um texto de má qualidade e, a seguir, abrir para consulta não permitirá sua correção e, desse modo, o PL não cumprirá, seguramente, um papel construtivo. O mais grave, conforme visto a seguir, é que o texto de fato não aborda de modo sistemático a problemática da pesquisa e desenvolvimento, muito menos, focaliza a grave crise de financiamento do sistema federal de educação, mas tenta empreender uma reforma universitária de cariz liberalizante, vis-à-vis ao modelo econômico em curso no país.

Com efeito, o PL pretende instituir:

1. a “autonomia financeira” das universidades (Art. 1, Capítulo V, Arts. 22, 23 Seção IV), em aberto confronto com o texto constitucional que, em 1988, recusou a proposição de que as universidades deveriam buscar meios de autofinanciamento para assegurar suas atividades fins e, por isso, dispôs sobre a “autonomia de **gestão financeira**” e não sobre a autonomia financeira, tal como foi tentado na PEC 370/1996, medida que provocou intensa luta nas universidades, o que levou FHC a abandoná-la;
2. a substituição das fundações de apoio por Organizações Sociais e, associado a estas, estabelece o financiamento por meio de contratos de gestão (Inteiro teor do PL) sob tutela heterônoma, resgatando objetivos do Plano Diretor da Reforma do Estado já exaustivamente rechaçado pelas universidades e IFs;
3. novas formas de fomento das universidades por meio de fundos diversos advindos de isenções e incentivos tributários para as empresas, fundos que podem ser inseridos na dinâmica da bolsa de valores, e a alienação de imóveis, processo este sob a tutela do Executivo.
4. medidas para ampliar a inovação e a pesquisa e desenvolvimento (sem nunca esboçar alguma conceituação das mesmas) nas universidades, atribuindo à estas instituições competências que pertencem às empresas, como pode ser visto adiante, refuncionalizando as universidades e IFs;
5. a prerrogativa de universidades privadas de reconhecimento de títulos estrangeiros (Art. 22, Inciso II), alterando o Parágrafo 2 do Art. 48 da LDB² que atribui o reconhecimento exclusivamente às universidades públicas, e operacionalização do comércio transfronteiriço de educação por meio da liberalização da oferta de disciplinas a distância;
6. a subordinação da CAPES aos marcos e à organização instaurada no FUTURESE, em matéria de “internacionalização” (Art. 20, Incisos II, III), esvaziando-a e desconsiderando os acordos estabelecidos entre esta e as universidades e IFs;
7. a descaracterização da dedicação exclusiva (Art. 18), a rigor, esvaziando o seu nexos com o conceito de universidade pública, estabelece o notório saber à

² Lei 9.394/96, Art. 48, § 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

- revelia de toda discussão sobre a carreira docente (Art. 29) e cria condições para que docentes possam ser agentes em busca de lucros e benefícios pessoais, algo como um redirecionamento dos professores como empreendedores;
8. a modificação da destinação dos hospitais universitários vinculados à EB-SERH, instaurando a dupla entrada de usuários, via SUS ou por meio de acesso diferenciado de natureza privada (planos e seguros de saúde), abrindo leitos para os que podem pagar, rompendo com a proclamada virtude da empresa “100% SUS” (Art. 42);
 9. diatribes ideológicas para agradar os patrocinadores políticos do projeto (Art. 44)
 10. a “responsabilização dos gestores ditos ineficientes” que não responderem a critérios não explicitados de eficiência, corroborando o intento de ampliar a autonomia em sua linhagem neoliberal (autonomia no mercado) e esvaziar a autonomia nos termos do Art.207/CF.

O PL trata temas de imensa importância de modo não sistemático, improvisado, desconexo, superficial, em síntese, de modo rudimentar. A rigor, é inadequado falar que o PL instaura um “programa”, afinal, o seu objetivo é instituir um choque de neoliberalismo nas universidades e IFs. Contudo, o PL está longe de ser inócuo.

Possivelmente seu caráter rudimentar resulta de duas variáveis: a falta de familiaridade dos autores com os temas tratados e, contraditoriamente, a crença dos autores de que, ao importarem o que supõem ser os modelos exógenos, poderiam viabilizar medidas que *refuncionalizam* as universidades e os institutos. O propósito dos autores é promover “avanços” na difusa política educacional, tensionada por forças díspares: militares em busca da ordem tecnocrática, fundamentalistas querendo “limpar” as universidades do marxismo cultural e da suposta partidarização de seus dirigentes e estudantes, em prol de uma agenda antiseularista e anticientificista, e os operadores do mercado que desejam o fim da natureza pública das instituições federais e torná-las organizações (Chauí, 2000) utilitaristas (LAVAL, 2003).

A leitura dos artigos permite constatar essas tensões no bojo do inteiro teor do PL, porém com a voz proeminente dos que se apresentam como agentes do mercado, inebriados pelo ideólogo de Chicago, Milton Friedman, buscando reproduzir, na aurora da segunda década do Século XXI, o que os antigos *boys* realizaram, em matéria educacional, sob a ditadura Pinochet.

Inovação e Pesquisa e Desenvolvimento

Inicialmente, é preciso sublinhar o que o projeto não é: o projeto não objetiva o fortalecimento da inovação tecnológica no país. O modo *naif* de exa-

minar o tema, no senso comum vulgar, propugna que a dimensão da inovação no país assumiria nova magnitude se as universidades passassem a se dedicar a trabalhar em prol da inovação e deixassem de pesquisar os determinantes da desigualdade social as formas de discriminação social, os temas culturais, as ciências básicas, os problemas lógicos e epistemológicos do conhecimento, a questão socioambiental e as vozes dos povos indígenas que compartilham os troncos linguísticos Tupi e Macro-Jê, assim como as demais famílias linguísticas. A premissa básica é que a fragilidade da inovação (e registros de patentes nos EUA) pode ser corrigida atribuindo incentivos pecuniários “individuais e privados” aos docentes (Art. 18, parágrafo 1) e estudantes (Art. 20, Inciso IV) e ampliando as verbas privadas para os projetos. As medidas fiscais seriam um incentivo às empresas para que estas adquirissem, nas universidades, suas necessidades de P&D.

O detalhe primordial que os autores do PL “esqueceram” foi que a inovação tecno-organizacional de maior complexidade somente se realiza em cadeias produtivas com elos produtivos que investem em departamentos de pesquisa e desenvolvimento próprios e que, por isso, contratam os doutores formados nas universidades. É a existência desse setores que cria condições para o desenvolvimento de novos produtos e processos (MANSFIELD, 1991). Se inexistissem a Petrobrás, o CENPES, a cláusula de P&D da ANP haveria, na UFRJ, a pesquisa sofisticada sobre materiais, corrosão, modelagem matemática, dinâmica de fluidos, geologia associada ao petróleo? Se a Petrobras não tivesse sido criada provavelmente pouco ou nada teríamos de pesquisa tecnológica no setor. Quando existem empresas públicas (e mais raramente privadas) que impulsionam a demanda de pesquisa aplicada nas universidades, institutos especializados e IFs para superar seus desafios de P&D com garantia de recursos, as instituições interagem de modo virtuoso e criativo com a pesquisa tecnológica (vide a pesquisa agropecuária, Embraer-ITA, fármacos e vacinas – Fiocruz), oferecendo suportes importantes para a inovação nas empresas. Os Parques Tecnológicos são exemplos de interação virtuosa entre as universidades e setores produtivos. As universidades públicas asseguram, antes de tudo, pessoal com elevada formação científica e tecnológica que, afinal, é o que faz mover o conhecimento também nas empresas. É desse modo que a economia engendra pesquisa e desenvolvimento nos países do G-7 e é dessa forma que a China está impulsionando sua área de P&D. O chamado “ecossistema inovador” não prevê que o setor de P&D seja deslocado das empresas para as universidades e, tampouco, que as atividades de C&T, cultura e arte sejam fagocitadas pela P&D.

O projeto menciona 32 vezes a palavra “inovação” e 21 a palavra “desenvolvimento”, sendo que três vezes se referindo a desenvolvimento em geral e dedicou um capítulo (3) ao tema: “Da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inova-

ção”. Como sublinhado, os termos não são conceituados. No Art.1 está dito que a pesquisa e a inovação compõem um dos três eixos do Programa. No Art. 3, associa a inovação aos “contratos de gestão” geridos por OS “qualificadas pelo MEC ou por outros ministérios sem a necessidade de chamamento público”. É importante salientar que serão as próprias instituições que proverão instalações e recursos de custeio das mesmas. Conforme o Art. 4, as OS, por sua vez, realizarão a gestão dos recursos relativos ao ensino – é necessário colocar em relevo o ensino – a gestão do patrimônio das universidades e dos IFs, a contratação de pessoal CLT, possibilitando remuneração de pessoal RJU envolvido com a OS, notadamente professores empreendedores, remuneração adicional que assume caráter privado e, ainda, prêmios por empreendedorismo e participação nos lucros por meio da exploração da propriedade intelectual (Art.18). Compete às IFES e às OS viabilizar ambientes promotores de inovação, aprimorando ‘modelos de negócios’ e gestão patrimonial de seus bens e promover ações de empregabilidade de seus estudantes (Art. 14). A OS não se restringe à P&D, devendo aprimorar as atividades de pesquisa, disseminando a cultura da inovação e da propriedade intelectual (Art. 17). Assim, a ideia é que a pesquisa esteja inscrita no ambiente de negócios. Os recursos captados, por sua vez, devem ser “vertidos em Fundo Financeiro a ser selecionado mediante procedimento simplificado” (Art. 22). As cotas do Fundo Financeiro podem captar recursos com os imóveis da instituição.

Conforme o PL os entes federativos estimularão a atração de centros de P&D de empresas estrangeiras (Art. 27, modifica Art. 3 da Lei de Inovação Tecnológica), inclusive com isenções tributárias sobre o lucro líquido e outras modalidades de incentivos fiscais (art. 36, Art. 38, Art. 41). O direcionamento dos incentivos públicos às empresas estrangeiras, como quer o PL, justamente corrobora o fato de que o PL não pretende fortalecer a P&D das cadeias produtivas estratégicas. Serão raríssimas as empresas estrangeiras que deslocarão seus setores de P&D para o país. O que se espera, a rigor, é que as universidades preencham a carência desses departamentos por meio de serviços de escassa importância tecnológica para o país.

A ausência de uma abordagem realista sobre os processos virtuosos de P&D – e que, certamente, possuem conexões relevantes com o fazer universitário – torna o PL inverossímil, frágil, invertebrado. Com efeito, é preciso assegurar tratamento diferenciado aos determinantes da P&D nas empresas, inclusive incentivos fiscais, alocação de recursos a fundo perdido pelo BNDES em domínios de alta relevância para o bem-viver no país: domínios como agricultura e soberania alimentar, energias limpas, mobilidade urbana, fármacos e vacinas, bens de produção estratégicos etc. Mas a política de fomento à P&D

não pode transformar as universidades em um setor de P&D das empresas. E é essa a opção do PL. Embora acaciano, é preciso lembrar que as problemáticas das pesquisas universitárias não podem ser definidas pela razão utilitarista. Ao contrário, compete às universidades problematizar, inclusive, as bases tecnológicas vigentes na sociedade atual, assim como o padrão de consumo, uso de agroquímicos perniciosos à saúde etc.

Significativamente, o PL não enfrenta o problema dos custos indiretos dos projetos de P&D com empresas que seguem recaindo, com a exceção do setor de petróleo e gás (em que a regulamentação da ANP permite a incorporação muito parcial desses custos nos contratos de pesquisa). Hoje, um dos principais incentivos para a pesquisa (básica, aplicada, e as pesquisas inseridas em ambientes de P&D) seria a redução do custo de energia para as ICT e as universidades e IFs em particular, pois estas instituições pagam como se fossem consumidores domésticos, a despeito de serem grandes consumidores. A admissão (Art. 40) de que parte dos recursos de P&D (0,75% da receita operacional líquida das prestadoras de serviços de energia) pode ser aplicada na melhoria da eficiência energética das ICT, já previstas em lei (Lei 9.991/2000), com o PL a utilização desses recursos ficarão restritas às universidades e IFs que aderirem ao FUTURE-SE. Ademais, o PL mantém as restrições para acesso ao fomento em virtude passivos que as universidades e IFs possuem em virtude do altíssimo custo da energia do país e nada diz sobre o custo extorsivo da energia.

O PL, ao contrário, impõe retrocessos nas políticas científicas, tecnológicas e no setor de P&D, ao inviabilizar as políticas em curso que, naturalmente, precisam ser aperfeiçoadas. No lugar de aperfeiçoar os descaminhos da P&D, aprofunda os seus problemas. As fundações de apoio credenciadas realizam a interveniência de 22 mil projetos de pesquisa que movimentam mais de R\$ 5 bilhões³ e, conforme o PL, seriam preteridas em nome de OS escolhidas por critérios flexíveis, sem que possuam expertise necessária para a gestão de projetos. No lugar de aperfeiçoar, inviabiliza a EMBRAPA, mantém o estrangulamento orçamentário da FINEP e esvazia a CAPES. Trata-se de uma política convencional de apagar o legado do passado em nome de um futuro idealizado, movido por fatos alternativos.

O PL não enfrenta o problema da inovação no capitalismo dependente, um padrão de acumulação cada vez mais associado aos arcaicos circuitos das commodities, vide o *modus operandi* de suas empresas líderes, com a Vale, e, tampouco, sobre os perigosos rumos da economia brasileira (mineração em terras indígenas, ataques governamentais aos institutos de pesquisa que denun-

³ Em nota, CONFIES reforça graves preocupações sobre a omissão do papel das fundações no FUTURE-SE do MEC, disponível em <http://confies.org.br/institucional/em-nota-confies-reforca-graves-preocupacoes-sobre-a-omissao-do-papel-das-fundacoes-no-FUTURE-SE-do-mec/>

ciam os efeitos perniciosos do modelo em curso, como o INPE e o desmatamento da Amazônia, os indicadores de desemprego pelo IBGE, a problemática das drogas pela FIOCRUZ, negacionismo das mudanças climáticas pelo Ministério do Meio Ambiente). Em suma, falar em P&D nesse ambiente soa como ideias fora do lugar e do tempo atual.

Pontuações sobre os submarinos inseridos no PL

1. O PL está estruturado no modelo “adere quem quiser, mas tem que aderir”. As coerções implícitas aos que não aderirem perpassam todo o texto. Como não aborda o tema principal do financiamento das IFES, a alternativa oferecida é a da refuncionalização das instituições como organizações de serviços utilitaristas. A divisão e a competição entre as universidades é um implícito do PL. Uma política pública balizada nesses princípios é desrespeitosa, antidemocrática e antirrepublicana. O protagonismo social em defesa das IFES, das ICT e do fortalecimento da P&D será muito importante para impedir a competição perniciosa entre as instituições e para recusar que o debate se dê sobre um fato consumado.
2. O deslocamento “autonomia de gestão financeira”, previsto na CF, pela autonomia financeira, é inconstitucional e pretende refuncionalizar as universidades, substituindo o dever do Estado no desenvolvimento institucional de suas autarquias e fundações públicas.
3. O MEC, monocraticamente, por ato do ministro, irá estabelecer metas e indicadores de governança para as IFES e OS participantes. Está estabelecido que a governança (as IFES se obrigam a adotar as diretrizes de governança instaurados pelo MEC, mas não explicitados no PL, Art.1) exige *capacidade do gestor* de planejar e implementar políticas (Art. 11). A exclusão do Programa poderá ensejar a aplicação de penalidades (Art.2). A prerrogativa reivindicada de penalizar dirigentes, sequer sem a definição de critérios, é abertamente inconstitucional e antidemocrática, colocando em risco as instituições. É importante salientar que já existem normas de conformidade e amplo ordenamento legal sobre os princípios da administração pública preconizados pela CF amplamente adotadas pelas IFES e auditadas pelos órgãos de controle.
4. Ao incentivar que cada departamento constitua sua própria Sociedade de Propósito Específico (Art. 16), instaurando microempresas, inscritas em parcerias público- privadas, o PL difunde o ethos empresarial no coração da instituição e naturaliza o desenvolvimento desigual das áreas de conhecimento. Os projetos que envolvem P&D são realizados nas unidades, mas como projeto da instituição, validado por instâncias acadêmicas. A fragmentação pretendida torna a instituição uma federação de unidades em busca da maximização de

- benefícios, esquecendo os grandes objetivos institucionais.
5. O PL institui mudança no ethos acadêmico dos professores e técnicos e administrativos, em prol de um agir motivado pela maximização dos benefícios individuais, ainda que em detrimento do que é público e dos interesses do povo-nação. A maior mudança se dá na natureza do trabalho docente. Como assinalado, descaracteriza o regime de dedicação exclusiva abrindo caminho para a sua extinção futura. Instaura um ethos empreendedor que sinaliza benefícios para os que priorizarem as atividades de P&D e de serviços, indicando que esse é o caminho a seguir, especialmente aos jovens que, caso a contrarreforma da previdência seja aprovada, não terão aposentadoria digna, visto que a dita reforma piora as consequências da contrarreforma de 2003. A mensagem é clara: afastem-se da pesquisa básica, da interpelação aos problemas lógicos e epistemológicos da ciência, abandonem a pesquisa histórico-social e toda pesquisa no campo artístico e cultural.
 6. Abre caminho para a internacionalização da mercadoria educação. Modifica a LDB para permitir que universidades privadas validem títulos estrangeiros a partir da “facilitação do processo” (Art. 21), e também de disciplinas em plataformas estrangeiras por meio de EAD. A perspectiva aqui é diferente do processo em curso nas universidades e CAPES que procuram agilizar a tramitação do reconhecimento, mantendo o seu rigor, situação especialmente importante no Brasil, em virtude da mercantilização sistêmica da educação privada-mercantil. Engendra mudanças na formação do campo da saúde, descaracterizando os hospitais universitários que, premidos por brutal estrangulamento orçamentário, poderão ser constrangidos a ofertar número crescente de leitos para planos de saúde e seguradoras privadas, desvirtuando a natureza universitária dessas unidades.

Considerações finais

Ao associar as universidades e IFs ao futuro, sem sequer esboçar o busílis da questão universitária brasileira, a ausência de políticas de financiamento, o objetivo do PL parece ser o de ajuste das instituições ao novo contexto de forte decréscimo do financiamento público resultante da EC 95/2016. Nesse sentido, o PL está em conformidade com a chamada Ponte para o Futuro⁴ que preconizava o fim da vinculação constitucional de verbas para a educação. Em suma, é um PL de transição para um novo modelo em que o Estado, à revelia da Constituição Federal, renuncia ao seu dever de prover recursos para as autarquias e fundações públicas.

A retirada da comunidade acadêmica dos principais conselhos de mi-

nistérios e órgãos que envolvem políticas públicas é congruente com o posicionamento governamental pouco amigável em relação ao conhecimento científico e está em linha com a tentativa de estabelecer um novo modelo de financiamento claramente inexecutável: os fundos não asseguram custeio e investimentos em infraestrutura geral. O fracasso previsível do novo modelo possivelmente desaguará no fim da gratuidade da pós-graduação e da graduação, novamente, um modelo impraticável no Brasil e que mostra sinais de crise em países como os Estados Unidos e Inglaterra.

O intento heterônomo de subordinar o essencial da vida universitária aos contratos de gestão é claramente inconstitucional. O pilar axial dessa inconstitucionalidade é o deslocamento do preceito “autonomia de gestão financeira” para “autonomia financeira”. Assim, medidas legítimas, como o intento das instituições valorizarem seu patrimônio e ampliarem suas receitas próprias, são desvirtuadas. No PL tais medidas são descaracterizadas para servir de pretexto para o controle governamental das instituições, novamente uma explícita afronta ao preceito constitucional da autonomia.

Nenhuma das medidas consubstancia a necessária política de desenvolvimento institucional das universidades, elaborada a partir do diálogo verdadeiro com as instituições e suas comunidades, assim como com as forças democráticas da nação. Em muitos países os governos compreenderam o sentido das mudanças em curso e ampliaram, substantivamente, as verbas públicas para a educação superior, para a pesquisa e, observadas suas particularidades, para a pesquisa e desenvolvimento. As opções de política econômica no Brasil projetam um cenário de redução da complexidade das cadeias produtivas e de abandono de bases científicas para a definição das políticas e, por isso, a tentativa de mudança no modelo de financiamento das IFES nada tem de conjuntural. É compatível com as medidas governamentais em curso.

Certamente, a força da cidadania e a crescente mobilização de setores democráticos no país não se furtarão de apresentar proposições em prol do desenvolvimento institucional das universidades e institutos de educação tecnológica, propondo, em estreito diálogo com a sociedade política, alternativas que impeçam retrocessos culturais, científicos e tecnológicos civilizatórios. O protagonismo social é o que pode impedir retrocessos e promover alternativas que promovam encontros entre as instituições públicas e os anseios por justiça social da sociedade brasileira.

Referências bibliográficas

CHAUÍ, M. A universidade em ruínas. In: TRINDADE, H. (org.) *Universidade*

em ruínas na república dos professores. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

LAVAL, C. *L'École n'est pas une entreprise*. Paris: Éditions la Découverte, 2003.

MANSFIELD, E. Academic research and industrial innovation. North-Holland.

Research Policy, n. 20, p. 1-12, 1991.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019.

<https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf>

MANIFESTO EM DEFESA DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO E GRATUITO - ANDES-SN, ANPG, CNTE, FASUBRA, FENET, PROIFES, SINASEFE, UBES e UNE

A educação no Brasil vem enfrentando grandes ataques por parte do governo federal: cortes financeiros que ameaçam o tripé da universidade brasileira (ensino, pesquisa e extensão), desvalorização do trabalho dos docentes e dos técnico-administrativos, campanhas difamando o papel de escolas, institutos federais e universidades, perseguição a professores e cientistas. Apesar do papel estratégico das instituições de ensino para o desenvolvimento da ciência e tecnologia no país, assim como para a formação de qualidade e a oferta de serviços necessários para a sociedade brasileira, o atual governo escolheu a Universidade como inimiga de sua gestão.

Nos últimos dias, a grande imprensa vem noticiando sobre um projeto de reforma da “autonomia financeira” para a educação superior pública federal imposta pelo Ministério da Educação. Embora as informações ainda sejam difusas, trata-se do maior e mais profundo ataque à autonomia das instituições de ensino, abrindo caminho para a privatização do ensino superior e cobrança de mensalidades. Trata-se de mais um passo rumo à destruição de todo nosso sistema educacional.

Em uma só medida, Bolsonaro e Weintraub pretendem: a) desresponsabilizar o Estado na garantia do financiamento da educação superior, aprofundando os cortes e contingenciamento já iniciados; b) pôr fim à carreira pública de servidores federais da educação, estimulando a concorrência perversa com novos ingressos pelo sistema de contratação privada, sem qualquer garantia ou estabilidade de emprego; c) reverter a democratização da universidade que permitiu nos últimos 15 anos a entrada de milhares de estudantes de segmentos historicamente excluídos, como pobres, negros, índios, mulheres.

É importante ressaltar que os cortes nos orçamentos das universidades atingem não apenas o ensino, mas também o desenvolvimento científico de pesquisas que, por exemplo, contribuem para o descobrimento de vacinas, medicamentos e a produção de alimentos, assim como a extensão da universidade, por meio da qual estudantes, professores e técnicos prestam serviços para as comunidades (por exemplo, hospitais universitários e escolas). Esses ataques contra as instituições de ensino superior fazem parte de um projeto político que mata os sonhos da juventude brasileira e o futuro do país ao destruir serviços públicos e retirar direitos sociais. Parte desta mesma agenda é a Reforma da Previdência que, após ser aprovada em primeiro turno, será votada em 6 de agosto.

Diversas universidades já alertaram que não conseguem chegar ao

próximo semestre se os cortes não forem revertidos. Agências de fomento não conseguirão pagar as bolsas de estudos de pós-graduação. A UFMT, por exemplo, teve sua energia elétrica cortada, significando que aulas não serão dadas, pesquisas não serão concluídas e a prestação de serviços será prejudicada. Além disso, estudantes que dependem de políticas públicas não conseguirão permanecer na universidade.

A política que Bolsonaro e seu ministro vem apresentando caminha na contramão da valorização do Ensino Superior. Países desenvolvidos investem em educação e ciência públicas e em momentos de crises financeiras contribuem para a retomada do desenvolvimento brasileiro.

Enquanto anuncia cortes na educação e ciência, o governo triplica o orçamento para propaganda do governo, compra parlamentares para aprovação de seus projetos e permite o gasto de mais de R\$ 1bilhão de reais por dia para o pagamento de juros da dívida pública brasileira.

Diante desse cenário, precisamos estar atentos e preparados na resistência e em defesa da educação e da ciência públicas. Precisamos mobilizar cada vez mais a sociedade para lutar contra as medidas do governo Bolsonaro, dentre elas a sua tentativa de destruir a Previdência Pública por meio da PEC 6/2019 e a Educação Pública por meio de cortes orçamentários e do novo Programa Ministerial.

Em defesa da educação pública e gratuita conclamamos a todos e todas para a construção da Greve Nacional da Educação em 13 de agosto. Também destacamos a necessidade de uma Greve Geral para derrotar a política de privatização dos serviços públicos e a destruição dos direitos e conquistas da classe trabalhadora e do povo brasileiro.

Em defesa da educação pública e gratuita!

Contra a privatização e os cortes nos investimentos em educação!

Construir a Greve Nacional da educação em 13 de agosto!

Combater a retirada de direitos e a destruição dos serviços públicos!

Assinam: ANDES-SN, ANPG, CNTE, FASUBRA, FENET,
PROIFES, SINASEFE, UBES e UNE

UNIVERSIDADES - FUTURE-SE E O APORTE DE RECURSOS DE EMPRESAS

Por Renato Dagnino; Wagner Romão; e Rogerio Bezerra, julho 30, 2019

In: <https://diplomatie.org.br/FUTU-RE-SE-e-o-aporte-de-recursos-de-empresas/?fbclid=IwAR1dPFsei1he-LIUBx9YnGTwCcFkDyjbvVuyOOo-Unc7XcUQVFCrh7yc0E8>

“A proposta do governo é que as IFES diminuam seu custo mediante a “captação de recursos próprios” que adviriam de uma “maior interação com o setor empresarial para atividades de inovação”. Essencial para isso seria a “criação de um ecossistema de inovação pujante nas IFES, possibilitando que trabalhem com maior foco em inovação e em parceria com empresas”.

Em 17 de julho, O Ministério da Educação lançou o que parece ser o núcleo da política cognitiva (de educação e de ciência, tecnologia e inovação) da gestão de Jair Bolsonaro: o programa FUTURE-SE. Este texto procura complementar as várias manifestações que têm surgido desde então. Ele foca a sua intenção em equacionar o que considera o principal problema das instituições federais de ensino superior (IFES) – seu despropositado e insustentável custo para o Estado – mediante a captação de recursos das empresas para pesquisa e desenvolvimento (P&D).

A intenção, como sabe quem analisa nossa política cognitiva, não é nova. O que é novo é o contexto em que ela reaparece, marcado pela radical “oessiação” (OS) das universidades públicas, que vem sendo há muito concebida. Nosso objetivo é avaliar a probabilidade de ocorrência do círculo virtuoso, que o programa idealiza, mediante a análise dos trechos (entre aspas) apresentados no FUTURE-SE.

A proposta do governo é que as IFES diminuam seu custo mediante a “captação de recursos próprios” que adviriam de uma “maior interação com o setor empresarial para atividades de inovação”. Essencial para isso seria a “criação de um ecossistema de inovação pujante nas IFES, possibilitando que trabalhem com maior foco em inovação e em parceria com empresas”. O que seria alcançado com um maior “estímulo à atividade de inovação com a instalação de centros de pesquisa e inovação e de parques tecnológicos” de modo a gerar na interface com a sociedade um “ambiente de negócios favorável à criação e consolidação de *startups*”.

Fechando o círculo virtuoso que resolveria o problema, se estabeleceriam “parcerias” com as empresas proporcionando às IFES “alavancagem de recursos privados para inovação por meio de projetos de P&D”.

Para analisar a viabilidade desse círculo virtuoso, é necessário começar pela sua cena final que retrata as empresas localizadas no Brasil como interessadas em financiar “projetos de P&D” nas IFES. E o recurso a elas endereçado como capaz de reduzir significativamente seu custo.

Vamos iniciar indicando que, a julgar pela evidência empírica disponível e ao contrário do suposto pelo programa, a importância do resultado cognitivo imediato (“intangível” ou “desincorporado”) da pesquisa universitária para a empresa é, em todo o mundo, muito pequena.

Fundamenta essa afirmação a realidade observada nos EUA. Uma boa maneira de avaliar essa importância é a parcela do dispêndio em P&D das empresas que é alocada em projetos em parceria com universidades e institutos de pesquisa é fornecida pela National Science Foundation. Segundo ela, essa parcela é de apenas 1%.

Casualmente, de acordo com a mesma fonte, o quanto custa (ou se gasta) com o ensino superior naquele país é aproximadamente igual ao dispêndio das empresas em P&D: apenas 1% do que as universidades precisam para se manter, aquilo que elas arrecadam com contratos de pesquisa com as empresas. Claro que há exceções, a mais notável é do MIT, onde o valor desses contratos alcança mais de 15% do seu custo.

A realidade brasileira é muito parecida com a dos Estados Unidos no que se refere ao escasso interesse de empresas em realizar parcerias para P&D com universidades. Segundo a PINTEC-IBGE, no período 2006 a 2008, em que as empresas aumentavam sua produção e lucro, o salário aumentava e explodia o recurso disponibilizado para a inovação empresarial, apenas 7% das empresas inovadoras contataram universidades e institutos de pesquisa em busca de resultados de pesquisas. E, destas, 70% consideravam essa relação de baixa importância para sua estratégia de inovação.

Até aqui vão as semelhanças: a importância dos contratos de pesquisa com a empresa para o financiamento da nossa universidade é, seguramente, muito menor do que nos EUA.

Ao contrário do que ingenuamente dizem há anos os que elaboram nossa política cognitiva, não é por não ter a “função P&D internalizada”, que as empresas recorreriam à universidade para se beneficiar do resultado desincorporado da pesquisa ali realizada. Há muita coisa escrita por analistas dessa política que invalida essa ideia do senso comum mal informado.

Mas, para quem prefere evidências à “teoria”, cabe examinar o que

ocorre numa das nossas universidades que mais recebe recursos por essa via. Na Unicamp, estimamos a participação dos recursos para pesquisa proveniente das empresas no seu orçamento em menos de 1,5%: dez vezes menos do que capta o MIT que lá “compete” com muitos outros “pesos pesados”. Fica aos que conceberam o programa, uma vez que o número correspondente à Unicamp (1,5%) mal ultrapassa o valor médio (1%) estimado para os EUA, divulgar os centésimos dez por cento que corresponde ao nosso país.

O mostrado até aqui é suficiente para evidenciar empiricamente a escassa viabilidade daquele círculo virtuoso. Em primeiro lugar porque, ainda que as empresas brasileiras (nacionais, estatais e multinacionais) baseassem sua estratégia de inovação em P&D, seria muito pouco o recurso que alocariam para parcerias com as universidades. E, em segundo, mesmo que isso ocorresse, a redução do custo das IFES para o Estado seria desprezível.

Mas, como qualquer política pública, é provável que o programa procure induzir um comportamento virtuoso junto aos atores envolvidos. E é por isso que afirma que um “ecossistema de inovação pujante nas IFES” seria capaz de gerar um “ambiente de negócios favorável à criação e consolidação de *startups*”.

De novo uma comparação com os EUA ajuda a avaliar a probabilidade de que isso venha a ocorrer.

O que se indicou acima não significa que nos Estados Unidos o resultado da pesquisa universitária não seja essencial para a inovação. Um indicador dessa importância provém também da National Science Foundation. Mais de 50% dos mestres e doutores lá formados em “ciências duras” (Engenharia, Física, Biologia, etc.), por serem imprescindíveis para o lucro e a competitividade das empresas, são por elas contratados para realizar P&D. De fato, o que nos países avançados é importante para as empresas é o conhecimento incorporado nos alunos que na universidade aprenderam a pesquisar.

No Brasil, a situação é absolutamente distinta. O conhecimento resultante da pesquisa universitária que é incorporado no pessoal formado é muito pouco relevante para as empresas.

De acordo com a CAPES, no período de 2006 a 2008, formamos aqui 90 mil mestres e doutores em “ciências duras”. O que então ocorria sugeria que, se as coisas funcionassem aqui como rezam os manuais da Economia da Inovação em que se baseiam os fazedores da política cognitiva, isso deveria induzir as empresas a inovar realizando P&D. E, se fosse legítima a comparação com países como os EUA, 45 mil seriam contratados para realizar P&D em empresas.

Mas aqui as coisas são diferentes: desses 90 mil profissionais, que, como no exterior, são muito bem formados mediante a pesquisa universitária para realizar a P&D empresarial, apenas 68, segundo a PINTEC-IBGE, foram

contratados pelas empresas para trabalhar com P&D.

Embora isso já evidencie a escassa probabilidade da criação daquele “ambiente de negócios favorável” de que fala o programa, cabe avançar indicando que o mesmo vale no que diz respeito à probabilidade de que ele induza uma mudança no comportamento dos atores.

Há fatores estruturais, a todo momento reforçados pelo mercado, que muito dificilmente, num país capitalista (ainda que submetido a um rígido planejamento central), poderão ser alterados mediante a ação do Estado.

Essa afirmação ganha força se considerarmos a nossa ancestral dependência cultural e o estilo eurocêntrico (e, depois da segunda guerra, norte-americano) de organização social que adotamos. Essa nossa “condição periférica” faz com que praticamente tudo o que se fabrica aqui no “Sul”, na periferia do capitalismo, já tenha sido antes produzido no “Norte”. As exceções bem conhecidas confirmam a regra: as empresas “brasileiras”, por serem dotadas de perfeita racionalidade econômica, não realizem P&D. Elas preferem inovar, sobretudo a partir do abandono da industrialização via substituição de importações, via aquisição de tecnologia já desenvolvida. Em especial, a incorporada em máquinas e equipamentos, como revelam 80% das inovadoras pesquisadas pela PINTEC-IBGE.

Novamente, para avaliar a probabilidade de sucesso do Programa, nos parece conveniente um “parênteses histórico”...

Nossa elite científica vem declarando há mais de seis décadas que, através da política cognitiva que ela prioriza, é possível induzir os empresários “atrasados” a fazer (e gastar mais em) P&D. Afinal, segundo ela idealiza, essa é a forma como eles devem atuar para ter mais lucro e se tornar competitivos. Para isso ocorrer, eles consideraram que era necessário, por um lado, formar profissionais capazes de realizar P&D. E, por outro, “acostumar” a empresa a interagir com a universidade.

A primeira condição vem sendo alcançada. Contrastando flagrantemente com o resto do nosso sistema educacional, a pós-graduação e a pesquisa universitária brasileira, quando avaliada pelos critérios que usam os países avançados, estão entre as melhores do mundo. O que faculta à nossa liderança científica uma alegada sensação de dever cumprido, e faz com que se sinta autorizada a reivindicar a prerrogativa de receber recursos para continuar “fazendo a sua parte”.

Mas, uma parcela crescente da nossa comunidade de pesquisa (e até dessa liderança) reconhece que é irrealista esperar que a segunda condição, que permitiria que o resultado do seu trabalho fosse aproveitado pelas empresas para se tornarem inovadoras e competitivas e que terminasse beneficiando o

povo que paga seu salário, se verifique. Ela já percebeu também que o considerável, longo e reiterado esforço do Estado, de mediante “incubadoras” de empresas e outros arranjos, aclimatar professores e alunos “empreendedores” ao mercado, tem sido em vão; ou muito diminuto face ao tamanho do problema que seus líderes dizem poder equacionar. E que, por isso, a prerrogativa auto atribuída daquela elite não pode ser considerada um direito a ser assegurado por um programa que reedita antigas crenças do neoliberalismo local.

Mais além do que isso: a comunidade universitária está sinalizando a escassa viabilidade de que o Programa possa vir a induzir uma mudança no comportamento dos atores envolvidos; ainda mais num ciclo de prolongada retração econômica, quando os empresários ficam ainda mais arredios a qualquer investimento “inovador”, seja cognitivo ou, muito menos, real.

Para terminar, invocamos nossos filósofos mais autênticos. Como diria o Garrincha: para que o programa consiga a aproximação da universidade pública com o mercado, é preciso combinar com as empresas habilitadas para jogar esse jogo! Antecipando-nos ao que cobraria o Dadá Maravilha, prometemos que depois de analisar a problemática que evidencia seu provável fracasso, vamos mostrar a “solucionática”. Mas isso vai ter que ficar para outra vez...

Renato Dagnino

faz parte do Departamento de Política Científica e Tecnológica da Unicamp;

Wagner Romão

presidente da ADUNICAMP

Rogério Bezerra da Silva

é do Movimento pela Ciência e Tecnologia Pública.

CONTRA O “FUTURE-SE”, NOVO TSUNAMI DA EDUCAÇÃO

Depois da Previdência, tecnocracia ultraliberal de Bolsonaro mira nas universidades públicas: quer fazê-las reféns da filantropia interesseira do capital. Mas agosto promete: entidades, professores e estudantes já articulam resposta nas ruas

por Paulo Kliass

Publicado 25/07/2019 às 16:31 - Atualizado 25/07/2019 às 16:35

In: <https://outraspalavras.net/crise-brasileira/contra-o-FUTURE-SE-novo-tsunami-da-educacao/>

O governo do capitão não poderia ter sido mais criativo na hora de arranjar um nome para o programa que está sendo apresentado como a panaceia para solucionar todos os problemas das universidades públicas brasileiras. Ao que tudo indica, a intenção dos tecnocratas de alto escalão encastelados no interior do Ministério da Educação era mesmo “causar”. Talvez um pouco inspirados na destrambelhada estratégia do Superministro Paulo Guedes, quando apresentou a proposta inicial de Reforma da Previdência no início do ano. Naquele caso, a taxa de maldades por página era de tal ordem que o texto votado em primeiro turno pela Câmara dos Deputados havia sido expressivamente desidratado.

O programa “FUTURE-SE” foi sendo plantado aos poucos para alguns responsáveis de confiança nos meios de comunicação, sempre na via privilegiada da informação em *off*. No entanto, ninguém tinha acesso efetivo à íntegra dos materiais. O clima de expectativa foi sendo acalentado, mas os documentos secretos seguiam desconhecidos dos reles mortais. Afinal, esse conjunto deveria de fazer referência a emendas à Constituição, a projetos de lei complementar, a minutas de alteração em leis ordinárias e até mesmo a portarias e decretos de responsabilidade do Ministro da área.

O calendário definido pelos dirigentes da pasta não poderia ter sido mais apropriado. Escolheram a semana em que estava sendo realizado o 57º Congresso da UNE para plantar a notícia. O resultado foi uma ampla maré de indignação que se formou desde então. Os estudantes incluíram a denúncia da intenção de Weintraub & Associados na extensa pauta em defesa da educação pública. Com isso, foi reforçada a ampliação do número de entidades e associações na jornada nacional de luta em 13 de agosto. A nova direção da entidade, presidida por Iago Montalvão, já conclamou a sociedade brasileira a se somar a todos no verdadeiro tsunami pela educação. Como a votação do segundo turno

da Reforma da Previdência na Câmara dos Deputados está marcada para o dia 6 de agosto, imagina-se que o mês considerado como de “cachorro louco” na sabedoria popular promete ser mesmo emocionante.

Os riscos de destruição

O programa do Ministério da Educação se mantém em absoluta sintonia com as demais medidas de desmonte e destruição de políticas públicas que vem sendo praticadas desde o impedimento de Dilma Rousseff. Os tecnocratas encarregados de sua elaboração e implementação são da mesma fornada dos que vem implodindo o Estado brasileiro a partir de seu interior. Em muitos casos são servidores públicos que estão à frente de órgãos estratégicos do governo federal desde antes do início do austericídio. Continuaram com o segundo mandato de Dilma, atravessaram Temer e estão agora com Bolsonaro. Não importa a cor do gato, o importante é que ele tenha capacidade de caçar o rato. Parece que pegaram a conhecida frase do líder comunista chinês, Deng Xiao Ping, como guia de orientação. O verdadeiro intuito seria o de acabar com as capacidades estatais em nosso País. E para isso vale qualquer coisa.

Assim fizeram com o terrorismo criado em torno da necessidade de austeridade fiscal extrema desde 2015. Assim foi feito com a Emenda 95, que congelou os gastos orçamentários por 20 anos. Assim tentaram fazer com o arremedo de reforma previdenciária de Temer, que felizmente não avançou. Assim fizeram com os comitês draconianos de corte de gastos espalhados por toda a Esplanada, cuja missão precípua era cortar despesas essenciais para liberar recursos para o superávit primário. Assim fizeram com a destruição das políticas de assistência social, saúde, previdência social e tantas outras, com a identificação do “verdadeiro responsável” pela crise fiscal: o pobre usuário do benefício criado pela política pública.

A apresentação oficial do programa foi um quadro de tragicomédia. Ministro e Secretário apresentando o produto de sua criatividade como se estivessem vendendo novas marcas de xampu para cabelo ou sabão para lavar roupas. Eficiência, empreendedorismo e lucro foram os termos mais ouvidos no evento. “O professor universitário poderá ser muito rico. Vai ser a melhor profissão do Brasil”, chegou a afirmar o responsável pelo ensino superior em nosso País em um lampejo de indisfarçável entusiasmo e demagogia.

Tecnocracia ultraliberal a serviço do capital

Esse é o mesmo comportamento dos que passam a tesoura horizontal nas verbas da saúde, apenas para cumprir metas burocráticas estabelecidas.

F*#*-se se há pessoas doentes na outra ponta que deixarão de ser assistidas por essa medida. São os mesmos que passam a tesoura horizontal nas despesas previdenciárias, sem que haja nenhum critério objetivo. F*#*-se se isso implica que deficientes e idosos devam se apresentar em condições terríveis nas agências do INSS – vale tudo para pegar o privilegiado e o impostor. São os mesmos que morrem de ódio de direitos básicos como abono salarial, salário desemprego e auxílio doença, sugerindo sempre que os mesmos sejam extintos. F*#*-se se isso implica em tragédia pessoal e familiar para dezenas de milhões de trabalhadores que recebem salários de fome ou questão desempregados.

Pois agora uma parte dessa tecnocracia se colocou como missão destruir a estrutura universitária pública, que vem sendo construída há décadas com muito projeto, esforço e recursos federais. A estratégia malandra sempre aparece em momento de crise. Como as administrações das universidades e institutos federais estão com seus orçamentos à míngua, os problemas de gestão são mesmo enormes. E então, magicamente, eis que surge a proposta redentora. Tchan, tchan, tchan! As universidades agora estarão “livres” para passar o pires junto ao grande capital privado. Bancos, grandes corporações e grupos multinacionais poderão oferecer seus recursos diretamente para o custeio das instituições de ensino superior. Uma loucura!

Mas atenção! Os mesmos tecnocratas que estão patrocinando a venda das empresas estatais federais nos garantem que no caso do “FUTURE-SE” não se trata de privatização. Ufa! – suspiramos todos aliviados com tamanho anúncio tranquilizador. A partir de agora, o grande capital privado passou a ser imbuído do dom da filantropia e vai servir de forma neutra e isenta aos interesses maiores da grande maioria da população brasileira. Eles passarão a se comportar exatamente como deve ser feito pelo Estado: vão destinar recursos a fundo perdido para educação, ciência, tecnologia e inovação sem nenhuma exigência de contrapartida desse gesto benemérito e generoso. A comunidade, emocionada, agradece e chora.

Vaias na SBPC

O impacto da medida, porém, parece ter ultrapassado o limite do imaginado pelos responsáveis. A reação da comunidade científica tem sido bastante dura e contra as intenções dos dragões da maldade em sua dimensão universitária. Em atitude inédita, o ministro evitou participar da abertura da reunião anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. Com isso as vaias todas foram direcionadas ao seu representante no evento, o Secretário de Ensino Superior.

A grande maioria das entidades representativas da comunidade

universitária e científica também já se manifestou contra a medida. Documentos e manifestos assinados por UNE, UBES, ANDES, FASUBRA e outras estão circulando por todo o território nacional. A reação parece estar um tom acima do imaginado pelos estrategistas da destruição.

Por essas e por outras, o governo acabou recuando um pouco do ímpeto inicial. O grande estardalhaço de mudança estrutural imediata acabou cedendo lugar à divulgação das intenções do desmonte para serem submetidas a uma consulta pública na página do Ministério na internet. Todos nós sabemos que se trata apenas de um recuo estratégico, pois esse governo nunca apresentou a menor preocupação em ouvir as partes interessadas em políticas públicas ou em construir consensos.

O material em consulta é bem menos ambicioso do que a alardeada intenção inicial. O que se encontra ali é um único projeto de lei ordinária, mas que promove alterações em 17 leis existentes e que tratam de matéria educacional. As antenas de preocupação emitem sinais de alerta em tonalidade vermelha. Muito perigo à frente! Risco de destruição iminente logo após a curva à direita!

Consulta pública em modo Bolsonaro

O foco principal é a mudança sutil – mas muito perigosa – no estatuto jurídico das instituições federais de ensino. A administração das mesmas ficaria a cargo de uma organização social criada em cada uma delas com esse fim. Esse é o modelo vigente na área da saúde, inclusive com o uso da EBSEH (malfadada experiência, por meio de uma empresa criada na gestão Dilma Rousseff para cuidar da administração de recursos humanos dos hospitais universitários em todo o país). Com isso, as universidades ficarão livres das amarras das regras de licitação ou de contratação de pessoal. Professores serão chamados em concursos e seus salários não obedecerão às regras do serviço público. As pesquisas serão financiadas pelo capital privado.

Ocorre que ensino universitário e pesquisa não podem ser tratados como mercadorias a exemplo de banana, tomate ou abacaxi. Trata-se de um sistema que envolve necessariamente a presença do Estado, uma vez que os recursos investidos não apresentam o retorno esperado pelo investidor privado. A carreira de professor não é para tornar seus integrantes “muito ricos”, como pretende o nada ingênuo responsável pelo programa. Por isso o programa já vem ganhando apelidos criativos, como “fature-se” ou literalmente “f*#*-se”. Seja por demonstrar o lado privatizante do modelo proposto (só medido em \$\$\$) ou o lado de despreocupação total do governo do capitão para com o ensino superior.

O único caminho para evitar mais essa tentativa de desastre é a ampliação da denúncia e a incorporação de amplos setores da sociedade em torno dos estudantes e da comunidade científica na defesa da educação pública e de qualidade. E isso significa um gigantesco NÃO ao “FUTURE-SE”.

O FUTURE-SE E AS ILUSÕES DE VERBAS EM PENCA, POR GILBERTO MARINGONI

Além de instituir uma selvagem corrida por verbas a qualquer custo, o FUTURE-SE coloca na agenda um darwinismo acadêmico explícito. Áreas que não conseguirem captar nada terão destino incerto, uma vez que o PL nada menciona sobre destinação de recursos constitucionais à Educação.

Jornal GGN – 24/07/2019

In: <https://jornalggn.com.br/crise/o-FUTURE-SE-e-as-ilusoes-de-verbas-em-penca-por-gilberto-maringoni/>

Acabo de ler o projeto de lei que institui o FUTURE-SE. Estou abismado. Todo o texto é permeado pela difusão de uma gigantesca ilusão. Trata-se da ideia de que há no Brasil incontáveis megaempresas transnacionais ávidas por destinarem vultosos recursos para pesquisa de ponta nas Universidades públicas. O que as impede é a burocracia corporativa estatal. Trata-se de ignorância ou má-fé.

O PL é composto por um arrazoado de 18 páginas, sendo que oito delas remetem a alterações em 16 leis existentes. O documento é dividido em três partes: “I – gestão, governança e empreendedorismo; II – pesquisa e inovação; e III – internacionalização”. Ao contrário do que o segundo ponto induz, nada há sobre pesquisa de fato, mas sobre as modalidades de gestão e captação de recursos privados. O texto está disponível para consulta pública no Ministério da Economia até 7 de agosto e pode sofrer algumas alterações.

O DOCUMENTO IGNORA o fato de vivermos em um país com economia semi estagnada, com forte contração no mercado interno, insuficiência de demanda, retração de investimentos e ataques pesados à Ciência por parte do presidente da República e de outras autoridades. O governo eleito é francamente contra qualquer tipo de pesquisa empírica.

Não é à toa que efetue cortes de gastos no IBGE – que desvirtuarão o Censo de 2020 -, que ataque investigações da Fiocruz sobre drogas, que sucateie o CNPq, através da supressão de bolsas, e que invista de forma primária e torpe contra o INPE. Vale a pergunta; alguma empresa séria buscará o Brasil para realizar investigações de qualidade num quadro desses?

HÁ UM FATOR ADICIONAL: a desbragada desnacionalização da economia brasileira – iniciada sob a suserania tucana – fez com que as empresas privatizadas e desnacionalizadas deslocassem para suas matrizes todo o setor de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Assim, o centro tecnológico da antiga Telesp, em Campinas, foi extinto quando a Telefónica de España adquiriu seu controle e a Vale do Rio Doce, antes uma holding de 35 de empresas de ponta, tornou-se uma mineradora e exportadora de material em estado bruto.

O conjunto ITA-CTA, em São José dos Campos, só adquiriu sentido pleno com a criação da Embraer, em 1969. É o caso também da Coppe-UFRJ em relação à Petrobrás e da Embrapa (1970) no impulsionamento da produtividade do setor agrícola a partir de 1975. A sinergia entre mundo da produção e Universidade se dá em setores de ponta. Repetindo: com as privatizações, essas articulações tendem a acabar.

O QUE AS TRANSNACIONAIS BUSCAM na periferia – na nova divisão internacional do trabalho e no salto tecnológico propiciado pela indústria 4.0 – é mão de obra barata em setores de uso pouco intensivo de capital, ou seja, nos mais atrasados.

Todo o raciocínio que embasa o FUTURE-SE assenta-se, assim, sob alicerces de fumaça. Trata-se de um mero programa privatista, com um falso poder sedutor, brandido por Abraham Weintraub e seus auxiliares: “os professores podem ficar ricos”. Claro que alguns projetos de pesquisa em áreas muito específicas podem prosperar. Alguns professores podem realmente ficar ricos.

Além de instituir uma selvagem corrida por verbas a qualquer custo, o FUTURE-SE coloca na agenda um darwinismo acadêmico explícito. Áreas que não conseguirem captar nada terão destino incerto, uma vez que o PL nada menciona sobre destinação de recursos constitucionais à Educação. Ou seja, se a meta for – como parece ser – substituir orçamento público por empreendedorismo privado, adentramos a seara de conto do vigário tão efetivo quanto “basta tirar a Dilma que a confiança voltará”, ou “com a aprovação das reformas, teremos crescimento e emprego”.

O FUTURE-SE não pode ser emendado ou aprimorado. Sua razão de existir é o descompromisso do Estado com a Universidade pública. Ninguém que seja sério pode transigir com isso.

PROJETO DE WEINTRAUB É “PRIVATIZAÇÃO INFORMAL” DO ENSINO

Altman: “FUTURE-SE” é mais um programa bolsonário inspirado em Pinochet...
publicado 24/07/2019

In: <https://www.conversaafiada.com.br/brasil/projeto-de-weintraub-e-privatizacao-informal-do-ensino>

O **Conversa Afiada** reproduz, do Opera Mundi, análise de Breno Altman sobre o programa “FUTURE-SE”, do ministro da “Educassão” Abraham Weintraub.

(Weintraub é aquele ministro bolsonário que não volta tão cedo ao Pará...)

A transcrição da fala de Altman foi feita pela equipe do portal Dilma.com.br:

O plano FUTURE-SE muda profundamente a vida das universidades federais e do conjunto dos institutos federais de ensino superior. Eles escondem a inspiração das medidas que estão incluídas neste programa, mas a nós cabe lembrar: é mais uma das inspirações nas medidas que o antigo ditador chileno Augusto Pinochet tomou em seu país.

Trata-se de uma espécie de privatização branca das universidades. Uma privatização informal. Trata-se de um programa que desloca as universidades públicas federais e os institutos federais de ensino superior do âmbito da ação estatal para o controle das grandes corporações privadas.

Vamos entender exatamente como isto ocorre e como este programa, de fato, é um desmonte do sistema público federal de ensino superior.

As universidades, hoje, são autarquias do estado, fazem parte do estado brasileiro. Às universidades federais são garantidos dois direitos fundamentais. Primeiro, a autonomia, autonomia financeira, pedagógica, administrativa. E o segundo direito é o sustento do ensino público federal. Ou seja, o orçamento da União deve financiar as universidades federais e demais institutos federais de ensino superior. Estes dois direitos fundamentais salvaguardam o financiamento e o funcionamento das universidades federais.

O governo Jair Bolsonaro quer mudar isso, sem alterar artigos da Constituição, mas driblando sua eficácia.

Antes de lançar o programa FUTURE-SE, o que o governo Bolsonaro vem fazendo é um corte brutal dos recursos para o ensino superior federal.

Este corte oscila entre 16% e 55%, segundo dados da Associação Nacional dos Reitores. É um corte médio de mais de 30% sobre os recursos destinados às universidades. É um corte muito grande, que na prática vai estrangulando as universidades públicas federais. Não é à toa que os estudantes e professores fizeram aquelas grandes jornadas de protesto em maio e que convocam para nova jornada para o dia 13 de agosto.

Deixando as universidades a pão e água, agora o governo Bolsonaro lança um programa, de adesão voluntária – “quem quiser adere, ninguém é obrigado a aderir” – mas é claro que as universidades, estranguladas, estão sendo extorquidas, chantageadas para aderir a este programa de qualquer forma.

E o que este programa propõe?

Fundamentalmente, o deslocamento da direção das universidades, o deslocamento da direção das universidades públicas do âmbito estatal para o âmbito privado, sem privatizar essas universidades formalmente. Elas continuam, formalmente, como instituições do estado brasileiro, como autarquias, mas elas passam a receber uma autonomia especial. Eles estão dizendo “vamos dar maior autonomia financeira para as universidades”.

E no que consiste esta autonomia?

As universidades passarão a estar livres para captar recursos de múltiplas maneiras, com a iniciativa privada, com as empresas. No entanto, para que as universidades possam aderir a este programa, as universidades têm que aceitar a contratação de uma organização social.

O que é uma organização social?

É uma organização não-governamental, determinada legalmente, que funciona como uma fachada para a iniciativa privada. A organização social não é uma organização do estado, não é uma organização de representação da sociedade, É uma organização que pode ser constituída, por exemplo, por empresários ou empresas, e que se destina, no caso concreto, a administrar uma universidade, a cuidar da implantação do programa FUTURE-SE nas universidades. Essas organizações sociais poderão estar controladas por empresários e empresas. É o primeiro passo para que uma universidade possa se filiar ao FUTURE-SE.

O FUTURE-SE, a partir do estabelecimento de uma organização social como gestora da universidade que quiser aderir ao programa, prevê vários mecanismos de arrecadação. As universidades poderão estabelecer parcerias público-privadas com as empresas, as universidades poderão recorrer aos chamados namings rights, que é dar a prédios das universidades o nome de empresas ou empresários, como acontece com estádios de futebol, as universidades poderão aceitar doações, as universidades poderão ser eventualmente beneficiadas por fundos que se criem com ativos, com imóveis da União cedidos es-

pecialmente para este objetivo. Um fundo imobiliário no qual o capital privado apostaria recursos para ter direito a concessões de utilização desses imóveis para uso privado, e o resultado dos direitos que forem pagos por essas concessões seriam transferidos para as universidades públicas. São vários mecanismos de arrecadação.

O que as empresas tem a ganhar com isso?

Em que condições seria feita essa transferência de recursos privados?

Ora, as empresas estarão livres para condicionar estes recursos a retribuições por parte da universidade pública federal.

Vamos dar um exemplo.

Suponhamos uma indústria farmacêutica que resolva contribuir com um departamento de química de uma importante universidade pública federal. A empresa que assim o fizer poderá ter o direito, e terá todos os instrumentos, para colocar este departamento de química a trabalhar determinadas pesquisas cujos interesses sejam desta empresa privada. O departamento de química desta universidade deixaria de estar submetido a uma orientação pedagógica e de pesquisa geral, deixaria de fazer parte da engrenagem de produção de conhecimento inserida num plano nacional de desenvolvimento do país, dirigido pelo estado, e este departamento de química passaria a funcionar como uma extensão do departamento de pesquisa e desenvolvimento desta suposta indústria farmacêutica que eu citei no exemplo.

Na prática, a indústria farmacêutica deste exemplo, e indústrias dos mais diferentes ramos, poderiam economizar muitos recursos nas áreas de pesquisa de desenvolvimento e inovação, estabelecendo contratos com os departamentos das universidades públicas federais.

Paulatinamente, as universidades públicas passariam a girar em torno dos interesses privados, em torno dos interesses das empresas e dos empresários que financiassem determinados setores da universidade pública federal.

Evidente que tal modelo de financiamento provocaria enormes distorções no ensino público federal. Determinados setores, particularmente nas ciências exatas e biológicas, eventualmente seriam beneficiados, porque as grandes corporações têm potencialmente mais interesse em determinados setores das ciências duras que podem resultar em avanços tecnológicos e científicos que permitam maiores lucros às empresas. Isto vale para química, vale pra engenharia de produção, engenharia de metais, biotecnologia e assim por diante.

Outros setores, que não têm interesse assim direto das empresas, ficariam subfinanciados. Não apenas na área de humanidades – filosofia, história, ciências sociais – mas também na própria área de exatas. Por exemplo: as grandes empresas não têm maior interesse no desenvolvimento de estudos

sobre a matemática e a física teóricas, porque não resultam imediatamente em ganhos empresariais. Estes setores poderia ser subfinanciados.

Alguns setores de humanidades poderiam ser de interesse das grandes empresas. Particularmente aqueles estudos que ajudassem as grandes empresas a mapear potenciais clientes, a mapear redes sociais, a estabelecer estratégias de big data.

E outros setores seriam extremamente desfavorecidos porque não resultam em lucro, de curto e médio prazo, para as grandes empresas capitalistas que viessem a estabelecer parcerias com as universidades públicas federais.

Como vocês podem ver, o FUTURE-SE é um programa que privatiza a essência da universidade pública. Desobriga o estado de sustentar a universidade pública, repassa o sustento da universidade pública a grandes corporações privadas e em troca vai submetendo a universidade pública federal às necessidades e objetivos das grandes corporações capitalistas, que passam a financiar a universidade pública.

É um grave ataque à soberania nacional.

E é também um grave ataque ao acesso dos filhos e filhas da classe trabalhadora às universidades.

Embora o programa não estabeleça imediatamente o direito das universidades públicas federais de fixar a adoção de mensalidades para os alunos, é preciso ser muito ingênuo pra não ver qual é a etapa seguinte. Com esta lógica e com este tipo de autonomia financeira, em que as universidades passam a ser geridas como empresas, não é difícil calcular que logo adiante estas universidades-empresas passarão a ter o direito de cobrar mensalidades, com isso restringindo o acesso de filhos e filhas da classe trabalhadora ao ensino superior federal.

Foi assim que aconteceu no Chile de Pinochet. Pinochet não privatizou as universidades chilenas. Pinochet permitiu as universidades funcionar com autonomia empresarial e estabelecer cobrança de mensalidade.

Este modelo ocorre também em outros países. A universidade é pública, mas cobra mensalidade. A universidade é pública, mas funciona com base em pactos estratégicos estabelecidos com corporações capitalistas. A universidade é pública, mas ela não se integra a um plano nacional de desenvolvimento dirigido pelo estado. A universidade é pública, mas na prática ela é privatizada.

Este é o objetivo do programa FUTURE-SE: trilhar o caminho da privatização da universidade brasileira. Transferir o controle de setores fundamentais da universidade pública para o grande capital privado. Restringir o acesso de filhos e filhas da classe trabalhadora à universidade pública federal. E permitir que o ensino superior privado se expanda em relação à universidade pública, que passa a funcionar na lógica das necessidades dos grandes capitalistas,

abrindo mercado para que o ensino superior privado, já gigante, cresça mais e mais, oferecendo ensino de má qualidade e pago, a quem, não tiver acesso aos institutos federais de excelência, que passarão a estar sob o controle de grandes corporações empresariais.

Jamais na história do nosso país o ensino superior público esteve tão ameaçado, como agora, com este programa chamado FUTURE-SE.

Nós todos, sejamos ou não integrantes da comunidade da educação, temos que estar atentos e mobilizados contra este programa. Este programa só interessa ao grande capital, às grandes empresas. Este programa não é de interesse do desenvolvimento nacional, não é de interesse da democracia e não é do interesse da transformação do Brasil num país desenvolvido e justo. Este programa é uma agressão a tudo o que o país construiu em décadas em termos de ensino público federal. Este programa privatizante do ensino superior é um golpe duríssimo contra o povo brasileiro.

UNIVERSIDADE: POR TRÁS DO PROJETO WEINTRAUB

Ministro quer levar ao extremo o “inovacionismo” – um projeto que pode eliminar área de Humanas, pesquisa básica e reflexão crítica, porque submete Ciência ao lucro, às patentes e à “produtividade” estéril.

In: <https://outraspalavras.net/crise-brasileira/universidade-por-tras-do-projeto-weintraub/>

por *Marcos Barbosa de Oliveira*

Publicado 26/07/2019 às 18:15 - Atualizado 26/07/2019 às 18:48

Nesta fala, o que vou expor são alguns resultados de um projeto de pesquisa a que venho me dedicando nos últimos tempos a respeito da mercantilização da ciência e da Universidade. O tema é amplo, são inúmeras as questões em jogo, e deste modo a exposição terá um caráter bastante esquemático.

O primeiro passo na realização do projeto foi a confirmação da hipótese de que tal mercantilização é uma faceta do movimento de ascensão e hegemonização do neoliberalismo, definido como a fase do capitalismo em que se intensifica a tendência à mercantilização universal, a transformar tudo em mercadoria. A mercantilização da ciência é o núcleo da reforma neoliberal da Universidade.

O segundo passo foi a constatação da complexidade do processo de mercantilização, que me levou a concebê-lo não como um único, mas como um conjunto de processos, que pode ser analisado em três categorias, a saber:

- 1) Processos em que a determinação dos rumos da pesquisa – ou, em outras palavras, a decisão sobre quais projetos de pesquisa devem ser financiados, e quais não – fica nas mãos do mercado.
- 2) Processos de empresariamento, entendidos como os que introduzem princípios e métodos típicos de empresas privadas na administração da Universidade.
- 3) Processos de expansão e fortalecimento dos Direitos de Propriedade Intelectual (patentes e direitos autorais), cujo estabelecimento é necessário para que a distribuição dos bens intelectuais seja feita da maneira própria das mercadorias, isto é, por meio de compra e venda.

Essa análise é inspirada num princípio, apresentado às vezes como um dos fundamentos da Economia, segundo o qual toda sociedade, para or-

ganizar sua vida econômica, deve ter instituições capazes de responder a três perguntas: *o que produzir?*, *como produzir?*, e *como distribuir os bens produzidos?* (De acordo com seus adeptos, no sistema capitalista as três perguntas são respondidas – da melhor forma possível – pelo mercado.)

Invertendo a ordem, vou primeiro fazer uma rápida observação sobre a terceira categoria, a seguir tratar um pouco mais extensamente da segunda, reservando a maior parte do tempo para a primeira.

Patentes e direitos autorais têm uma longa história, que começa no século XV, nas repúblicas de Florença e Veneza, não por acaso a época e o lugar onde acontecem os primórdios do capitalismo.¹ Também não por acaso, um dos mais significativos pontos de inflexão dessa história ocorre na virada da década de 70 para a de 80 do século passado, momento que marca início da ascensão do neoliberalismo. O que caracteriza a nova fase é o fortalecimento e expansão dos Direitos de Propriedade Intelectual. Tal processo tem vários componentes. Um dos mais importantes é a ampliação das categorias de bens intelectuais às quais se aplicam esses direitos. Entre os bens que não eram, mas se tornaram patenteáveis encontram-se os medicamentos, a matéria viva, incluindo sementes, linhagens de células, organismos e genes, certos tipos de descobertas científicas, etc.; no campo dos direitos autorais, o *software*. Outros componentes do processo são: a ampliação dos prazos de validade de patentes e direitos autorais patrimoniais, o aumento da abrangência das patentes, e o estímulo à obtenção de patentes por pesquisadores trabalhando em Universidades e institutos de pesquisa. Um marco nesse processo foi a assinatura, em 1994, do acordo TRIPS que, na opinião de muitos críticos, favorece os países centrais em detrimento dos periféricos, incluindo o Brasil.

No que se refere à ciência, os direitos autorais patrimoniais são o fulcro em torno do qual se desenvolvem as transformações e polêmicas referentes à publicação de artigos científicos – o movimento do acesso aberto e o papel das editoras.

No campo da saúde, o componente mais importante é o referente às controvertidas patentes de medicamentos. Sobre esse tema entretanto acredito que vocês sabem mais que eu. Não vou me meter a ensinar o padre-nosso ao vigário; dou por encerrada esta etapa, e passo à segunda categoria de processos de mercantilização, a do empresariamento, isto é, da introdução de princípios e métodos típicos de empresas privadas na administração da Universidade pública e dos institutos públicos de pesquisa.

O objetivo primordial das empresas é maximizar o lucro, e o lucro é algo essencialmente quantitativo, expresso em unidades monetárias. A administração está a serviço desse objetivo: a boa administração é a que contribui

¹. V., de minha autoria, *Neoliberalismo, patentes e direitos autorais: estudo introdutório*.

eficazmente para a maximização do lucro. As universidades públicas e os institutos públicos de pesquisa, entretanto, não visam o lucro. Para implementar em seus domínios uma forma de administração estruturalmente igual à das empresas, é necessário um substituto para o papel do lucro, de algo a ser maximizado. O substituto é a produtividade, a razão entre os bens produzidos e os recursos gastos em sua produção. Para medir a produtividade é necessário medir o produto – esse é o papel da avaliação que, para cumpri-lo, precisa ser quantitativa. A administração baseada em avaliações quantitativas é uma faceta da transformação da Universidade num *simulacro* de empresa, e daquilo que é produzido (em especial, os artigos científicos) em *simulacros* de mercadoria.

A supervalorização do aumento da produtividade, em detrimento de outros valores é o que se chama *produtivismo*. Sendo a avaliação o principal instrumento de implementação do produtivismo, e sendo quantitativa, pode-se dizer que o empresariamento da ciência e da Universidade se manifesta como o *produtivismo quantitativo*.

Tratei desse tema num artigo que deve sair em breve em um número temático da Revista da Adusp sobre o produtivismo acadêmico. Na parte final do artigo exponho uma série de consequências nefastas – isto é, de efeitos colaterais negativos – do produtivismo quantitativo. A lista tem onze itens. São os seguintes:

- Queda na qualidade de vida dos pesquisadores;
- Incompatibilidade com o exercício da responsabilidade social da ciência;
- Falta de engajamento na defesa dos interesses da comunidade;
- Proliferação de más condutas;
- Erosão da ideia de autoria;
- Desvirtuamento das citações;
- Declínio na qualidade da produção;
- Periódicos predatórios;
- Desvalorização da docência;
- Custo;
- Fetichismo dos *rankings* universitários.

Passo agora à primeira categoria dos processos de mercantilização da ciência, a dos que colocam nas mãos do mercado a determinação dos rumos da pesquisa, de quais projetos devem, ou não devem, ser financiados. A estratégia do neoliberalismo tendo em vista esse objetivo consiste no que tenho chamado de *inovacionismo*. Numa primeira aproximação, o inovacionismo pode ser definido como o movimento, no campo das políticas científicas, que procura estabelecer a produção de inovações enquanto o objetivo primordial da pesquisa científica. Colocado nesses termos, parece não haver nada de errado com o

inovacionismo. É verdade que nem tudo o que é novo é bom, nem tudo o que é velho é ruim, mas havendo tantos problemas que a humanidade enfrenta, é razoável supor que novas ideias são necessárias para superá-los.

Para captar o espírito do inovacionismo, entretanto, é imprescindível levar em conta o sentido com que o termo ‘inovação’ é usado no movimento. No sentido comum, registrado nos dicionários, uma inovação é algo novo, algo que não existia e passa a existir. No inovacionismo, contudo, o sentido é bem mais restrito: uma inovação é definida como uma *invenção rentável*, isto é, uma invenção que pode ser implementada por uma empresa, contribuindo para a maximização de seus lucros. Assim, numa segunda aproximação, o inovacionismo fica definido como o movimento que procura estabelecer a produção de inovações como objetivo primordial da pesquisa, sendo uma inovação entendida como uma invenção rentável.

Mas isso não é tudo. Se fosse, o inovacionismo não afetaria a ciência básica que, reconhecidamente, dá origem a aplicações rentáveis. Porém o que se observa é que o inovacionismo envolve uma postura desfavorável à ciência básica, que se manifesta de várias formas. Voltarei a essa questão mais tarde. A explicação para esse viés anti-ciência básica do inovacionismo consiste em que, por um lado, em cada projeto de pesquisa básica, o potencial de gerar aplicações é altamente incerto e as aplicações, quando existem, só se realizam a médio ou longo prazo. Por outro lado, refletindo o espírito do neoliberalismo, o mercado exige invenções não apenas rentáveis, mas rentáveis seguramente, e a curto prazo.

Na terceira aproximação, portanto, o inovacionismo é definido como o movimento, no campo das políticas científicas, que promove a produção de inovações como objetivo primordial da pesquisa científica, sendo uma inovação definida como uma invenção rentável *seguramente, e a curto prazo*.

A instância que determina o que é e o que não é rentável é o mercado, que dessa forma determina também os rumos da pesquisa científica, contribuindo assim para a mercantilização da ciência.

O inovacionismo surgiu na década de 1970, não por acaso o período em que o neoliberalismo ganha força, estimulado pela crise do Estado de Bem-Estar Social. O principal responsável – o pai, por assim dizer, do inovacionismo foi o economista inglês Christopher Freeman (1921-2010), autor do clássico *The economics of industrial innovation*, publicado em 1974, e considerado a Bíblia do movimento. A partir da segunda metade da década de 90 a inovação se estabelece como conceito-chave nas políticas científicas, primeiro nos países centrais, depois nos periféricos. Foi tão marcante esse avanço do inovacionismo que a palavra ‘inovação’ e seus cognatos invadiram outros domínios do discurso, tornaram-se palavras da moda, *buzzwords*, como se diz em inglês, usadas e

abusadas especialmente na publicidade.

A meu ver, há dois tipos de críticas que podem ser feitas ao inovacionismo. O inovacionismo é um movimento global, e o primeiro tipo é universal, aplica-se a praticamente todos os países onde se realizam atividades científicas. O segundo tipo de crítica vale para o Brasil e outros países periféricos, como, por exemplo, a Argentina.

As críticas do primeiro tipo baseiam-se no fato de que o inovacionismo implica a desvalorização de pesquisas carentes de potencial gerador de inovações, mas que proporcionam benefícios para a humanidade. Há pelo menos três domínios de pesquisa dessa natureza. O primeiro já foi mencionado: trata-se do domínio das pesquisas básicas, que não satisfazem o requisito de rentabilidade segura e a curto prazo.²

O segundo domínio é o das pesquisas na chamada ‘área de humanas’, que compreendem as ciências humanas e humanidades. Com algumas exceções no campo das ciências humanas – como, p. ex., o setor que tem por objeto as políticas públicas – as pesquisas nesse domínio são desprovidas de potencial gerador de inovações.³

O terceiro domínio corresponde ao que várias ONGs e autores nos Estados Unidos chamam de *science in the public interest* – ciência do interesse público.⁴ A ciência do interesse público engloba pesquisas voltadas para a solução de problemas sociais cujos benefícios chegam à população sem passar pelo mercado. Ela busca aplicações não rentáveis, isto é, aplicações que não constituem inovações, mas não se limita a esse objetivo: também desempenha um papel crucial na própria detecção dos problemas, como os do buraco na camada de ozônio e do aquecimento global. Em muitos casos, os resultados de tais pesquisas não apenas não geram aplicações rentáveis, mas prejudicam os lucros das empresas, ao motivar a imposição de restrições em suas práticas. Um bom exemplo é o das pesquisas sobre os impactos dos agrotóxicos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

² Um episódio muito significativo, revelador da postura anti-ciência básica do inovacionismo, teve lugar no Brasil, durante a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional nº 290, de 2013. Essa PEC tinha como objetivo tornar a Constituição Federal compatível com as mudanças legislativas que vieram a ser promulgadas em 2016 com o nome de “Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação”. Em sua versão original, a PEC simplesmente eliminava da Constituição a referência à ciência básica, colocando em seu lugar a inovação. Foi necessária uma enérgica mobilização da SBPC e da ABC para evitar que isso acontecesse. O resultado foi uma solução de compromisso, incorporada à Emenda Constitucional 85, promulgada em 2015: o termo ‘pesquisa científica básica’ foi mantido, porém em posição subalterna: no texto da Emenda, figura apenas uma vez, em contraste com as dezesseis ocorrências do termo ‘inovação’.

³ Um manifestação do desfavorecimento das ciências humanas e humanidades foi a exclusão desses domínios do programa Ciência sem Fronteiras, em sua primeira versão.

⁴ Sheldon Krimsky, *Science in the private interest: has the lure of profits corrupted biomedical research?* Oxford: Rowman & Littlefield, 2003.

Os principais campos de investigação da ciência do interesse público dizem respeito: aos riscos das novas tecnologias, especialmente os organismos geneticamente modificados (OGM), à nanotecnologia e à geoengenharia; a formas alternativas de agricultura, como a agroecologia, a permacultura, e a agricultura orgânica; à Tecnologia Social, voltada para o melhoramento das condições de vida dos setores mais pobres e marginalizados da população, e desenvolvida como componente do sistema de Economia Solidária e, *last but not least*; no campo da saúde, às doenças negligenciadas e à medicina preventiva.

Para o bom entendimento deste primeiro tipo de crítica, vale a pena a seguinte observação. Se o princípio inovacionista fosse levado ao extremo, isto é, se a produção de inovações se tornasse absolutamente o único objetivo da pesquisa, então a ciência básica, as humanidades, uma boa parte das ciências humanas, e a ciência do interesse público deixariam de existir. Evidentemente isso não acontece, as pesquisas nessas áreas bem ou mal continuam a ser financiadas. Mas é evidente também, nas políticas científicas e tecnológicas inovacionistas, a tendência, que se manifesta de várias formas, a privilegiar as pesquisas potencialmente geradoras de inovações, em detrimento das outras.

Nos últimos tempos têm se observado sinais de que a comunidade científica internacional começa a reagir a essas consequências nefastas do inovacionismo. Um exemplo importante dessa reação foi o 18º Encontro do *Global Research Council*, realizado em São Paulo em princípios de maio deste ano.⁵ Participaram do evento cerca de 50 dirigentes de agências de fomento, provenientes de 45 países. A declaração de princípios aprovada no encerramento ressalta outras formas de contribuição da pesquisa científica para a sociedade, além da produção de inovações, e empreende uma defesa enfática da ciência básica.

O que ficou faltando, a meu ver, foi uma crítica mais explícita do ideário inovacionista, e o reconhecimento da necessidade de uma reavaliação ampla de suas políticas.

Passo agora ao segundo tipo de crítica, com foco no Brasil.

O inovacionismo chega ao nosso país por volta do ano 2000, e desde então tem sido energicamente promovido. No plano institucional, houve uma série de mudanças, começando com a criação dos primeiros fundos setoriais, em 1999, passando pela Lei da Inovação, de 2004, pela Lei “do Bem” (2005); pela inclusão do termo ‘inovação’ no nome do Ministério da Ciência e Tecnologia; etc., culminando no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, promulgado em 2016. Concretamente, uma grande variedade de políticas são adotadas, como: o favorecimento, nas decisões sobre o financiamento de projetos, de pesquisas com

⁵ Fabrício Marques, “Benefícios do investimento em ciência”. *Pesquisa Fapesp*, 20 (280), junho de 2019.

maior potencial de gerar inovações; o estímulo à integração, ou casamento, como é chamado, da Universidade pública com as empresas privadas; a instituição de programas de estímulo financeiro para atividades de pesquisa e desenvolvimento nas empresas; a valorização da conquista de patentes por parte de pesquisadores trabalhando nas Universidades e institutos públicos de pesquisa; a criação de agências de inovação; a realização de campanhas, frequentemente envolvendo concursos, visando promover a “cultura de inovação”, etc.

E qual o resultado de toda essa mobilização? Considerando as evidências, é difícil não concluir que tem sido um fracasso. Ao longo das duas décadas desde quando as políticas inovacionistas começaram a ser implementadas, o nível de atividades de inovação no país em vez de aumentar vem diminuindo ou, na melhor das hipóteses, tem estagnado. As evidências encontram-se em estatísticas oficiais, especialmente a Pesquisa de Inovação Tecnológica, realizada pelo IBGE, e conhecida como *Pintec*. Outras estatísticas e fontes, como os *rankings* internacionais de inovação, apontam no mesmo sentido.

Como o tempo é curto, em vez de apresentar dados numéricos, vou apenas citar os títulos de matérias na mídia com que são noticiadas as divulgações periódicas das estatísticas. São títulos como “Inovação estagnada”, “Brasil não transforma ciência em lucro”, “Ciência no setor privado ainda frustra”, “Inovação em marcha lenta”, “Calmaria inquietante”, e “Quadro pouco animador”. A situação já não era boa, piorou muito na esteira da crise econômica iniciada em 2014.

Quais as causas do fracasso? Como argumentam alguns especialistas, ele não se deve a um suposto déficit de “cultura da inovação” por parte dos empresários. Não é por essa razão que eles não investem em pesquisa e desenvolvimento, mas simplesmente porque esse não é um bom negócio. E por que não é um bom negócio? Por causa do papel do Brasil na divisão internacional do trabalho, qual seja, principalmente o de produtor de *commodities*. Essa característica, como se sabe, acentuou-se nos últimos tempos, devido ao processo de desindustrialização da economia em curso. Segundo Fernanda de Negri, uma pesquisadora do IPEA, especialista na matéria, tal papel condiciona a estrutura da economia, dando origem a três fatores impeditivos do avanço das práticas inovativas. Em suas palavras:

“[...] os principais gargalos para a inovação no setor produtivo residem na interação de três fatores principais: eles são a estrutura setorial concentrada em setores pouco dinâmicos tecnologicamente; a baixa escala de produção das empresas, especialmente em setores mais intensivos em conhecimento; e a elevada internacionalização da estrutura produtiva brasileira, que desloca o núcleo de geração de conhecimento para fora do país.”⁶

⁶ Fernanda de Negri, “Elementos para a análise da baixa inovatividade brasileira e o papel das políticas públicas.” *Revista USP*, nº 93, março/abril/maio 2012.

A implicação desse diagnóstico é a de que a estratégia inovacionista só dará resultado se, e quando, houver uma mudança estrutural na economia, envolvendo a re-industrialização, a redução do papel de produtor de *commodities*, e alguma forma de nacionalização da economia. As perspectivas de um mudança dessa ordem, que já não eram promissoras, ficam ainda priores com o anúncio do acordo de livre comércio entre o Mercosul e a União Europeia que, segundo muitos analistas, fora outras desvantagens, tende a consagrar o papel de produtores de *commodities* do Brasil e demais países do Mercosul.

Decorre desta análise, naturalmente, a necessidade de se reavaliar a conveniência e a viabilidade do inovacionismo no Brasil, e de elaborar estratégias alternativas tendo em seu núcleo a revalorização da ciência básica, da área de humanas, e da ciência do interesse público.

Outra implicação, esta de natureza mais concreta, é a recomendação de que a comunidade científica, ao procurar legitimar sua reivindicação de recursos públicos, e de reversão dos cortes e contingenciamentos de verba, deixe de mobilizar o argumento de que a pesquisa científica é geradora de inovações, contribuindo dessa forma para o crescimento do PIB. Sendo reconhecido o fracasso da ofensiva inovacionista, o argumento evidentemente não se sustenta.

Termino com uma consideração a respeito da conjuntura.

Como se sabe, nos últimos tempos a Universidade pública e os institutos públicos de pesquisa vêm sofrendo uma série de ataques por órgãos estatais e setores da opinião pública, uma ofensiva que se intensificou com o início do governo Bolsonaro. Alguns ataques são bem concretos, como os cortes e contingenciamentos de verbas. Outros ficam mais no plano simbólico, visando desqualificar a Universidade pública, ora como palco de “balbúrdia” e de doutrinação ideológica de esquerda, ora como torre de marfim, indiferente aos problemas do povo e desperdiçadora de recursos públicos, além de socialmente injusta. Um episódio crítico da ofensiva deu-se em fins de abril, com estapafúrdias declarações e medidas do ministro da educação e do presidente, dirigidas especialmente, de um lado à Filosofia e à Sociologia, de outro a pesquisas sem resultados práticos imediatos. Ou, em termos mais gerais, à área de humanas, e à ciência básica. A reação veio com as vigorosas manifestações do dia 15 de maio.

Está claro que entre as motivações, os impulsos que promovem a ofensiva, encontram-se posições ideológicas mais profundas: o obscurantismo, o anti-intelectualismo, a teoria do marxismo cultural e uma visão utilitarista estreita e míope das funções da ciência na sociedade. O papel do ideólogo Olavo de Carvalho também não pode ser ignorado.

Por outro lado, a conexão com o inovacionismo salta aos olhos: não são precisamente esses os domínios desfavorecidos pelo estabelecimento da

produção de inovações como objetivo primordial da pesquisa? Pode-se afirmar, portanto, que o inovacionismo é co-responsável pelos ataques que a Universidade pública vem sofrendo. Esta é mais uma razão para que a adesão a ele seja posta em questão.

Para concluir:

Roberto Schwarz chama de *vício imitativo* a importação acrítica por países periféricos – as ex-colônias – de ideias, costumes, valores, modas, etc. oriundos da metrópole. Para designar ideias desse tipo, que funcionam de forma diferente, mais inadequadas, nas ex-colônias em comparação com a metrópole, ele introduz a famosa expressão *ideias fora do lugar*. Numa publicação recente, procurei mostrar que o inovacionismo no Brasil é um bom exemplo de vício imitativo, e de ideia fora do lugar.⁷

Marcos Barbosa de Oliveira

Bacharel em Física pela Universidade de São Paulo (USP) (1970). Doutor em História e Filosofia da Ciência pela Universidade de Londres (1981). Livre-docente pela USP (1997). Estágios de pesquisa no exterior nas Universidades de Essex (janeiro a março de 1987), de Bristol (outubro a dezembro de 1994) e na New School for Social Research (setembro a dezembro de 1999). Professor Associado da Faculdade de Educação da USP, Departamento de Filosofia da Educação e Ciências da Educação, até a aposentadoria, em agosto de 2014. A partir do mesmo ano, Professor Colaborador junto ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia, da FFLCH-USP. Vice-coordenador do Grupo de Pesquisa “Filosofia, História e Sociologia da Ciência e da Tecnologia” do Instituto de Estudos Avançados da USP.

⁷ *Ciência no Brasil: entre “inovacionismo e declínio*.

WEINTRAUB PROPÕE A UNIVERSIDADE AMORDAÇADA

Concebido às pressas, “FUTURE-SE” é precário e mal-acabado. Mas sentido de suas poucas ideias é claro: um ensino superior sem autonomia, em conformidade com a cruzada de Bolsonaro contra a inteligência e o conhecimento

por Maria Caramez Carlotto

Publicado 23/07/2019 às 19:18 - Atualizado 24/07/2019 às 12:42

In: <https://outraspalavras.net/crise-brasileira/o-plano-weintraub-para-a-universidade-amordacada/>

O FUTURE-SE, nome fantasia do “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras”, foi lançado oficialmente pelo governo federal em 17 de julho. No dia anterior, o MEC já havia apresentado aos reitores das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) as linhas gerais do programa. Anunciado pelo twitter e transmitido ao vivo pela internet, o lançamento frustrou os que esperavam um documento mais completo, com estudos que justificassem a necessidade do projeto, com propostas detalhadas do que será exatamente implementado e com projeções concretas do impacto de cada medida. A comunidade acadêmica e demais interessados esperaram a divulgação do projeto “completo”, mas os únicos documentos que circularam foram um *press release* intitulado “Para revolucionar é preciso despertar”, com 21 slides, e um documento aparentemente informal intitulado FUTURE-SE, de nove páginas, que nada mais é do que a cópia do site criado para consulta pública do programa.

Ou seja, de concreto, até agora, temos apenas isso: uma proposta de “revolução” apresentada em menos de dez páginas. Nada contra o poder de síntese, mas parece que falta, ainda, muita substância a esse esboço de ideias para que venha a ser, de fato, um projeto. O que está sendo colocado em consulta pública é, portanto, um *brainstorm* de ideias de estatutos diferentes: algumas já estão em vigor há anos; outras, carecem ainda de legislação específicas e, portanto, não têm viabilidade imediata; outras são tão genéricas que sequer dá para entender como serão realizadas e se existe marco legal para isso. É esse esboço de projeto, amplo e confuso que o governo quer que discutamos a sério.

Desde já, acho importante não subestimar qualquer projeto político vindo do governo. Mas tanto quanto o conteúdo, a forma do projeto diz muito sobre seus objetivos mais imediatos. Na melhor das hipóteses, parece que o governo correu muito para lançar essa proposta agora. Não que ela não estivesse

sendo discutida, nem que não estivesse prevista, mas é visível que foi disponibilizada muito antes de estar pronta. O que sugere que o governo de fato quis gerar um *momentum* para sair da defensiva, como já analisei em texto anterior.

Isso posto sobre a forma, em termos de conteúdo, de concreto, o que tem até agora?

O objetivo geral do *FUTURE-SE* é “o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e de gestão das IFES”. E pretende fazer isso através de dois meios principais assim explicitados:

I) “parceria com organizações sociais”; e

II) “fomento à captação de recursos próprios”

As universidades públicas estão entre as instituições mais importantes do país. A produção de conhecimento e de tecnologia de ponta, a formação de profissionais e cidadãos preparados para a pensar e intervir em temas complexos e a atuação junto à sociedade fazem das universidades e institutos técnicos federais instituições centrais em qualquer projeto de construção de um país mais justo, mais autônomo e com garantias mínimas de bem-estar para a maioria da população.

Justamente por isso, todos os setores sociais devem financiar a universidade, inclusive o setor privado.

O grande problema do *FUTURE-SE*, portanto, não é buscar meios de aumentar o financiamento privado às instituições públicas de ensino superior. Esse financiamento, aliás, já está previsto no atual modelo de funcionamento dessas instituições e vem sendo incentivado, há alguns anos, por uma série de mecanismos que o projeto do *FUTURE-SE* em parte reproduz como inéditos, em parte ignora totalmente sem qualquer justificativa.

O grande problema do *FUTURE-SE*, na verdade, é que ele projeta que os recursos privados serão a principal fonte de financiamento das instituições federais de ensino superior, em especial das universidades – substituindo, em grande medida, o financiamento público que hoje sustenta essas instituições.

Esse modelo é problemático por duas razões:

(I)

A primeira – e mais importante – é que o financiamento público é a garantia, consolidada historicamente, para a autonomia universitária. Essa autonomia é o fundamento da nossa liberdade de ensino, pesquisa e extensão, sem a qual o que fazemos perde todo sentido.

O fato do Estado – que idealmente representa o conjunto da sociedade – ser o principal financiador das universidades e institutos técnicos federais é o que garante que eles possam, na prática, contrariar setores específicos da sociedade com estudos e pesquisas que não têm compromisso de agradar seus

financiadores imediatos. Não por acaso, portanto, os professores dessas instituições têm garantia constitucional de estabilidade. Em tese, o presidente da República ou o Ministro da Educação não podem me demitir, mesmo que eu critique, de modo enfático e fundamentado, as políticas que eles visam implementar.

Se a universidade pública dependesse majoritariamente do financiamento privado ou se os professores não tivessem estabilidade na carreira – ou seja, fossem contratados via Organizações Sociais, como explicitou em entrevista hoje, o Ministro da Educação – não teríamos estudos autônomos e, portanto, confiáveis sobre, por exemplo: o aumento do desmatamento, os riscos ambientais das grandes barragens, os efeitos colaterais de medicamentos rentáveis, as ameaças à saúde pelo uso de agrotóxicos, a correlação entre mortes e posse de armas de fogo, o crescimento da fome, o impacto da sonegação de impostos por parte das grandes empresas sobre as contas públicas, o efeito dos juros altos sobre o crescimento e o orçamento da união, o papel de discursos intolerantes no fortalecimento de preconceitos e no enfraquecimento da democracia, do marketing político e empresarial na construção de identidades e das novas tecnologias digitais na definição de comportamentos, inclusive eleitorais.

Visto desse ângulo e à luz dos interesses que sustentam o atual governo, fica claro onde o Future-se quer realmente chegar: na desconstrução da autonomia universitária e, com ela, da possibilidade de produzir conhecimento sem compromissos de ocasião, formando profissionais livres para servir à maioria da sociedade e não a uma pequena parcela dessa.

O ataque inclassificável de Bolsonaro ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e a sua negativa de aceitar os dados sobre o crescimento do desmatamento e da fome no país fazem parte desse amplo contexto. A redução do orçamento do Censo Demográfico do IBGE, o corte de bolsas de pesquisa e a suspensão das avaliações do INEP sobre a atuação das universidades, *idem*. Sem falar da recente afirmação do ministro da Educação de que os professores das universidades federais ganham muito e trabalham pouco, de em como a sua sugestão mudanças na forma de contratação dos docentes, com a eliminação dos concursos públicos e da estabilidade na carreira.

Há um amplo e inequívoco movimento do governo contra a produção de conhecimento autônomo e confiável, que seja capaz de fazer frente à política de desinformação e obscurantismo que se quer implementar.

O FUTURE-SE é, sem dúvida, parte disso.

(II)

A segunda razão pela qual a substituição do financiamento público pelo privado previsto no FUTURE-SE é problemática é mais simples e pragmá-

tica: esse financiamento simplesmente não virá ou não virá na proporção que o MEC imagina para poder, de fato, se isentar do financiamento das instituições de ensino superior.

O setor privado, tradicionalmente e por razões econômicas bem identificadas pela literatura, não investe em pesquisa e desenvolvimento no Brasil. Basta olhar os dados da Pintec (Pesquisa de Inovação Tecnológica), feita a cada três anos pelo IBGE, para constatar isso. Mesmo depois de todos os incentivos criados pelas leis de propriedade intelectual de 1996, 1997 e 1998, pela Lei de Inovação de 2004 e pelo Marco de Ciência e Tecnologia de 2016, os patamares de investimento continuam muito baixos. A Lei de Fundos Patrimoniais aprovada recentemente, segundo todas as análises, não vai alterar substancialmente esse cenário.

Pode ser que o governo, que tanto despreza dados e evidências, esteja apostando realmente que o FUTURE-SE pode ganhar densidade a ponto de se tornar uma fonte prioritária e real de financiamento do ensino superior público. Caso isso fosse viável, seria preciso alterar substancialmente o formato do projeto para incrementar a autonomia universitária e fortalecer a carreira docente de modo a preservar o caráter público – no sentido de fiel ao interesse público, ou seja, da maioria da população – do ensino e, principalmente, da pesquisa produzida nessas instituições.

Mas penso que o FUTURE-SE não busca consolidar uma fonte alternativa real de financiamento da universidade através da venda de pesquisas e outros expedientes extravagantes previstos no projeto. Seu objetivo principal é incidir, no curto prazo, no debate sobre financiamento do ensino superior, seja naturalizando o corte de 30% do orçamento das instituições de ensino superior, seja enfraquecendo a pressão que vamos exercer, no Congresso, para que o orçamento de 2020 garanta o funcionamento mínimo das instituições federais de ensino superior. Em tempos de orçamento impositivo, essa batalha é central e o FUTURE-SE é, na minha visão, uma estratégia discursiva para naturalizar a redução do orçamento para educação superior pública.

Sem financiamento, as universidades e institutos federais não poderão seguir produzindo conhecimento em condições normais e o governo terá cumprido sua agenda central. De quebra, abre espaço para a discussão que realmente interessa para o setor privado do país. Não é nem a pesquisa, nem a inovação, muito menos a nomeação de prédios e outras banalidades previstas no projeto original, mas a exploração comercial do ensino, sobre o qual o FUTURE-SE, estrategicamente, não diz palavra.

Não custa lembrar que o Brasil tem os maiores e mais internacionalizados grupos empresariais do mundo atuando no ensino superior privado e que

a vice-presidente a Associação Nacional de Universidades Particulares (ANUP) é Elisabeth Guedes, irmã de Paulo Guedes, superministro da Economia. O atual ministro da Educação. Abraham Waintroub atuou, durante a campanha de Bolsonaro a presidente, na equipe de Paulo Guedes, participando da formulação do programa econômico do atual governo. Dizem que foi Guedes quem o colocou no MEC.

Ha alguns dias, circulou uma informação de que o slogan FUTURE-SE era originalmente de uma universidade privada que vendia MBA à distância em parceria com universidades privadas dos Estados Unidos. Será esse o Futuro que o governo quer para nós?

ESTRUTURA E CONJUNTURA: A ECONOMIA POLÍTICA BRASILEIRA E O “FUTURE-SE”¹

*Luiz Filgueiras*²

Introdução

A avaliação criteriosa dos reais objetivos e do significado do Future-se, a recente proposta do Governo Bolsonaro para às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), tem que passar, necessariamente, pela compreensão da natureza estrutural do capitalismo dependente brasileiro e de sua burguesia. E, no plano conjuntural, pela clara caracterização do Governo Bolsonaro e das forças sociais que o sustentam, bem como de suas políticas - em especial aquelas direcionadas à educação. Ao se proceder desta maneira, pode-se afirmar/adiantar as seguintes proposições:

1. É parte da estratégia de implantação do Future-se, que pretende mudar estruturalmente o sistema federal de ensino superior público brasileiro, o estrangulamento financeiro conjuntural das IFES, através do contingenciamento dos seus orçamentos. Portanto, a suspensão deste contingenciamento e a garantia do financiamento das IFES pelo Estado, conforme garante a Constituição do Brasil (Artigo 207), é a luta prioritária e imediata a ser travada pela comunidade universitária e os seus aliados.
2. O Future-se, tal como está proposto e supostamente pretende, **não irá alavancar**, de forma significativa, a pesquisa e a inovação nas IFES para além do que já existe e está sendo feito: a natureza da grande burguesia brasileira não permite isso. Um país de capitalismo dependente, tecnológica e financeiramente, com uma burguesia umbilicalmente atrelada ao imperialismo, não se transformará como num passe de mágica em produtor de conhecimento de ponta - graças a um arranjo financeiro “meia sola”, que oportunisticamente permitirá a apropriação do patrimônio público pelo capital financeiro.
3. As IFES, tais como funcionam e estão estruturadas hoje, já estão articuladas com o setor produtivo, de acordo com as características, limitações e a natureza deste último. Só é possível articular duas partes autônomas quando ambas se dispõem a tal. Portanto, o objetivo e a justificativa centrais da proposta são redundantes (UNB, 2019) ou inexequíveis: uma espécie de “canto da sereia” ou uma “cortina de fumaça” que encobre os seus reais objetivos.

¹ Texto finalizado em 19/08/2019. O autor se beneficiou das críticas e contribuições de Graça Druck, Professora Titular da FFCH da UFBA.

² Professor Titular da Faculdade de Economia da UFBA. Pesquisador na área de Economia Política, Desenvolvimento e Economia brasileira.

4. O Future-se tem dois objetivos fundamentais: o primeiro é criar condições institucionais, impostas de fora para dentro (camuflada em “livre escolha”), que possibilite a operacionalização de um processo de “acumulação por espoliação” (Harvey, 2006) do orçamento e do patrimônio público, bem como do conhecimento produzido pelas IFES, através da criação de fundos de investimento que farão a privatização e securitização dessa riqueza e sua posterior transferência para ser movimentada no mercado financeiro. Portanto, mais uma vez, está-se diante dos interesses e da ação do capital financeiro - tal como ocorreu no congelamento por 20 anos do gasto corrente do governo, na Reforma Trabalhista e na Reforma da Previdência. As digitais da especulação e do rentismo são evidentes; nem a linguagem conseguiu-se disfarçar.
5. O segundo objetivo fundamental do Future-se, associado umbilicalmente ao primeiro, é transformar estruturalmente o sistema de Universidades e Institutos Federais, desarticulando-o e quebrando a sua unidade político-operacional, através de: extinção do financiamento das IFES pelo Estado, assim como de sua autonomia administrativa, de gestão e pedagógico-científica; desorganização da carreira docente hoje claramente estruturada e unificada; hierarquização, por critérios regionais e de mercado, das IFES, quebrando a unidade entre ensino-pesquisa-extensão; terceirização e subordinação dos objetivos didáticos, pedagógicos e científicos das IFES e de sua direção, através de gerenciamento de fora para dentro orientado pela lógica privada (por meio das Organizações Sociais); transformação de docentes-pesquisadores em micro/pequenos empresários guiados pela lógica do lucro e benefícios individuais; estímulo à competição interna, entre docentes, pela captação de recursos privados no mercado.

A seguir discute-se a natureza estrutural do capitalismo dependente brasileiro e o caráter de sua grande burguesia cosmopolita; analisa-se a conjuntura econômico-política mais recente, que levou ao surgimento e desenvolvimento de um movimento de massas de caráter neofascista no país e à eleição de Jair Bolsonaro para Presidente da República; e, por fim, critica-se a proposta denominada pelo Governo de “Future-se”, qualificando-se e detalhando-se mais as proposições acima enunciadas e tendo por pano de fundo as circunstâncias econômico-sociais e políticas do país.

A natureza estrutural do capitalismo dependente brasileiro

A marca característica fundamental das economias dos países periféricos ou “em desenvolvimento” é, desde sempre, a dependência; são economias capitalistas cujas dinâmicas e trajetórias são fortemente condicionadas e

restringidas pelo processo de acumulação de capital no plano mundial - que lhes impõem a necessidade de adaptar suas respectivas estruturas produtivas internas às exigências dos países dominantes. Portanto, são economias subordinadas, com um grau de autonomia muito pequeno e que transferem continuamente renda e riqueza para os países centrais (imperialistas) do sistema capitalista mundial (Filgueiras, 2014).

Elas são economias nacionais de países que, desde o seu surgimento no século XIX, ocupam uma posição subalterna na divisão internacional do trabalho – constituída, a partir de meados daquele século, sob a hegemonia inglesa e reconfigurada, diversas vezes, pelo capitalismo durante o seu processo de desenvolvimento. As formas dessa dependência, sempre com a transferência de renda e riqueza (excedente) para os países centrais, modificaram-se ao longo da história, refletindo as mudanças ocorridas na divisão internacional do trabalho em cada momento.

Essa realidade empírica, que evidencia o caráter hierarquizado (de poder) das relações internacionais, desmente a visão tradicional acerca do processo de desenvolvimento do capitalismo, que entende “subdesenvolvimento e desenvolvimento” como sendo dois estágios distintos temporalmente, na qual parte-se do primeiro para se atingir o segundo, como se fosse uma subida de uma escada. Nessa visão, os países que hoje são considerados desenvolvidos também já teriam sido, no passado, subdesenvolvidos.

Na verdade, o subdesenvolvimento e o desenvolvimento são duas faces da mesma moeda, pertencem ao mesmo processo e estão umbilicalmente imbricados, são dois tipos de capitalismo distintos presentes na mesma ordem mundial, na mesma divisão internacional do trabalho: de um lado, um capitalismo dependente (tecnológica, financeira, política e culturalmente) e, de outro, um capitalismo imperialista (que dá a dinâmica do conjunto do sistema, através do domínio financeiro, do conhecimento e da tecnologia de ponta em cada momento do desenvolvimento). Os países imperialistas jamais foram periféricos ou subdesenvolvidos, pelo simples motivo de que foram eles que criaram a economia mundial e estabeleceram, em cada momento, e hoje mais do que nunca, o tipo de divisão internacional do trabalho prevalecente - na qual exercem sua hegemonia sobre os demais, situados na periferia (Filgueiras, 2014).

Desde quando a questão do subdesenvolvimento/desenvolvimento foi colada em pauta após a 2ª Guerra Mundial, não houve qualquer país, com exceção da Coreia do Sul (produto da geopolítica dos EUA durante a Guerra Fria), que tenha saído da condição de subdesenvolvimento e alcançado o centro do capitalismo. E mais, o chavão sobre a educação ser a condição *necessária e suficiente* para sair do subdesenvolvimento não tem a menor sustentação; na

Coreia do Sul, sempre citada, a educação foi apenas um dos elementos do processo que contou com inúmeras reformas estruturais fundamentais, inclusive a Reforma Agrária, apoiadas decisivamente pelos EUA. O processo de desenvolvimento é muito complexo para ser reduzido a um “fator”.

A partir dos anos 1970 - com os processos mundiais distintos, mas articulados, de reestruturação produtiva, mundialização do capital e financeirização, sob a direção da ideologia e das políticas neoliberais -, foi-se configurando uma nova (e atual) forma de dependência, que se mostrou plenamente constituída na década de 1990 (Anderson, 1995).

Essa nova dependência, de natureza tecnológico-financeira, redefiniu, mais uma vez, a inserção dos países periféricos na divisão internacional, aprofundando e radicalizando a sua dependência: transformou-os em plataforma de acumulação do capital financeiro internacional (Paulani, 2009), através da securitização e do financiamento de suas dívidas públicas e do pagamento de rendas derivadas do monopólio do conhecimento e da informação; trouxe de volta, para aqueles, como o Brasil, que haviam se industrializado no período anterior, a condição de exportadores de commodities agrícolas (soja e carnes) e minerais (ferro) e de manufaturados de baixo valor agregado e menor intensidade tecnológica; e tornou-os consumidores, mas não produtores, dos produtos típicos da 3ª e 4ª Revoluções Tecnológicas (Osório, 2012).

A consequência maior dessa nova dependência foi, de um lado, a quase completa perda de autonomia dos países dependentes para operacionalizar as políticas econômico-sociais e, de outro, o desencadeamento de um longo e penoso processo de desindustrialização (Dossiê, 2019; Filgueiras, 2019): a queda da participação da indústria, em particular a indústria manufatureira (em termos de valor adicionado e emprego), no conjunto da economia (PIB e emprego total) - com o distanciamento, cada vez maior, do país da fronteira da inovação tecnológica.

Em suma, e de forma sintética, o Brasil é um país dependente tecnológica e financeiramente; de um lado, não gera endogenamente, com raras exceções (fundamentalmente Instituições e empresas públicas, que atualmente estão sendo atacadas ou se encontram em processo de privatização pelo atual governo), tecnologia própria e se afasta, cada vez mais, da vanguarda do conhecimento. De outro, como todos os demais países periféricos, não tem moeda conversível internacionalmente, além de ter a sua dívida pública, a partir dos anos 1990, transformada em objeto e instrumento de acumulação e especulação financeira internacional; o que significa dizer que sua inserção econômica no mundo está condicionada ao acesso às moedas dos países centrais (dólar e euro).

Dependência e Padrões de Desenvolvimento

No Brasil, a dependência esteve associada, ao longo de sua história, a três padrões de desenvolvimento capitalista distintos, que acompanharam as reconfigurações da divisão internacional do trabalho. (Filgueiras, 2013a).

No padrão de desenvolvimento capitalista primário-exportador (1850-1930) a fração da burguesia hegemônica no bloco no poder era o grande capital cafeeiro - que unificava as funções de produtor, comerciante, financiador e exportador de café. No seu interior também se acomodava as diversas oligarquias regionais constituídas a partir da grande propriedade fundiária.

A rigor, do ponto de vista da relação capital-trabalho, pode-se identificar dois momentos distintos durante o predomínio desse padrão: o primeiro que se baseava no trabalho escravo e o segundo estruturado a partir do trabalho livre assalariado. Essa mudança na relação de trabalho teve impacto importante no desenvolvimento das forças produtivas e na ampliação do processo de acumulação de capital, mas não alterou a natureza comercial-financeira da dependência vigente em todo o período nem a dinâmica reflexa da economia: o motor de seu funcionamento estava situado fora, no mercado mundial - em razão da importância decisiva de suas exportações de café para o conjunto da economia.

No padrão de desenvolvimento de substituição de importações (1930-1990), o bloco no poder era constituído, inicialmente, até meados da década de 1950, pelo grande capital industrial (nacional e estatal) e pelas oligarquias agrárias, sob a hegemonia da burguesia industrial. A partir daí, com entrada dos investimentos diretos estrangeiros na indústria de bens de consumo duráveis (Governo JK) e, portanto, com a internalização de seus interesses, o capital multinacional incorpora-se ao bloco no poder - passando a ocupar uma posição hegemônica, juntamente com a parcela do grande capital nacional a ele associado e o capital estatal.

Assim, o nacional-desenvolvimentismo dos primeiros momentos da industrialização se transforma em desenvolvimentismo associado-dependente, com o centro de decisões da economia se exteriorizando e a constituição de uma fração burguesa cosmopolita e de uma classe média alta com ela identificada - que tenta copiar o seu comportamento e estilo de vida e consumo.

Nesse Padrão, com a implantação da indústria de bens de consumo durável e segmentos da de bens de capital, a industrialização deslança e o ciclo do capital e da acumulação, em grande medida, se internaliza, com a ampliação concomitante do mercado interno - que passa a ser mais importante que o mercado externo para a produção do país (Mello, 2009).

Os interesses da grande burguesia cosmopolita, assim como o seu

modo de se reproduzir enquanto classe social, estão, desde sempre, fortemente associados e imbricados com os capitais estrangeiros, o capital financeiro e o imperialismo; com sua hegemonia político-ideológica se expressando, de forma inequívoca, no parlamento, no judiciário e nos grandes meios de comunicação.³

Finalmente, o atual padrão de desenvolvimento capitalista no Brasil (1990-2019) - aqui denominado de Liberal-Periférico (PLP) - constituído a partir dos anos 1990, com o Governo Collor de Mello, configurou o que já era uma realidade no plano mundial, qual seja: uma nova hegemonia, desta feita comandada pelo capital financeiro, que subordinou a lógica produtiva a sua própria lógica volátil e de curto prazo.

O Padrão de Desenvolvimento Liberal-Periférico

As características estruturais fundamentais desse padrão, que o diferencia do Padrão de Substituição de Importações, podem ser resumidas em cinco pontos (Filgueiras, 2006):

- A relação capital/trabalho teve a sua assimetria aumentada a favor do primeiro, em razão da reestruturação produtiva e da abertura comercial - que implicaram o crescimento do desemprego estrutural, do trabalho informal, da terceirização e da precarização do trabalho. Como consequência, a capacidade de organização, mobilização e negociação dos sindicatos se reduziu - embora tenha sido recuperada a partir do final do Primeiro Governo Lula, quando a economia voltou a crescer e o emprego formal aumentou.
- As relações intercapitalistas, em razão da abertura comercial-financeira e das privatizações, foram redefinidas, alterando-se a posição e a importância relativa das distintas frações do capital no processo de acumulação e na dinâmica macroeconômica: o capital financeiro (nacional e internacional) passou a ocupar posição dominante, deslocando a antiga hegemonia do capital industrial; o capital estatal perdeu relevância em favor do capital estrangeiro; e fortaleceram-se grandes grupos econômicos nacionais produtores/exportadores de commodities (*Brasil Foods*, JBS, Gerdau, Votorantim) e o agronegócio.
- A inserção internacional do país na nova divisão internacional do trabalho se alterou para pior, aumentando a sua vulnerabilidade externa estrutural. De um lado, a pauta de exportação do país se reprimarizou (produtos de baixo valor

³ A fração da burguesia cosmopolita tem presença e pode ser reconhecida no Brasil, principalmente, nos seguintes setores: atividades e mercados financeiros (bancos, fundos de investimento e de pensão, empresas de consultoria e assessoria financeira, seguradoras, corretoras, planos de saúde); empresas brasileiras fornecedoras e prestadoras de serviços, articuladas ou associadas às multinacionais em vários tipos de negócio; alta gerência das empresas multinacionais na indústria e no agronegócio; grandes grupos de marketing e comunicação; grandes escritórios de advocacia e auditoria; e, mais recentemente, grandes universidades privadas, a maioria já de propriedade do capital estrangeiro.

- agregado e reduzida intensidade tecnológica, cuja balança comercial superavitária compensa os déficits verificados nos segmentos de média-alta e alta tecnologia) e se aprofundou o processo de desindustrialização iniciado ainda na década de 1980. De outro, cresceu dramaticamente a sua dependência financeira, fragilizando o Estado e reduzindo fortemente a sua capacidade de fazer política macroeconômica. Tudo isso decorreu da abertura comercial-financeira que também alimentou a desindustrialização do país e o crescimento da dívida pública - em março deste ano atingiu o montante bruto de R\$ 5,4 trilhões, quase 80% do PIB - que, como em outros países periféricos, transformou-se em plataforma de acumulação para o capital financeiro internacional (Banco Central do Brasil).
- O papel e a importância do Estado, no processo de acumulação e na dinâmica macroeconômica, se alteraram - em virtude do processo de privatização e da abertura financeira. O Estado fragilizou-se financeiramente e perdeu capacidade de regular a economia e de operacionalizar políticas macroeconômicas e de apoio à produção - apesar do seu resgate parcial e momentâneo pelos Governos Lula da Silva e Dilma Roussef.
 - Por fim, em razão de todas essas mudanças, e ao mesmo tempo alimentando-as, constituiu-se um novo bloco no poder, sob a hegemonia, num primeiro momento, do capital financeiro (nacional e estrangeiro) e da burguesia cosmopolita, associada direta ou indiretamente ao capital estrangeiro, que passou a ditar as políticas fundamentais do Estado: monetária, fiscal e cambial, além da política industrial e de comércio exterior. Posteriormente, como condição de sobrevivência do próprio PLP, cresceu a importância do agronegócio e da indústria produtora de commodities, com o protagonismo da burguesia interna.

Em suma, o padrão é liberal porque foi constituído a partir da abertura comercial e financeira, das privatizações e da desregulação da economia, com a clara hegemonia do capital financeiro - frente às demais frações do capital. E é periférico porque o neoliberalismo assume características específicas nos países capitalistas dependentes, que o torna mais regressivo ainda quando comparado a sua agenda e à forma como é operacionalizado nos países capitalistas centrais.

Do ponto de vista da dinâmica macroeconômica, a característica fundamental desse padrão de desenvolvimento capitalista, que aprofundou estruturalmente a dependência tecnológica e financeira do país, se expressa na sua extrema instabilidade e grande vulnerabilidade externa estrutural - que acompanham de perto as alterações cíclicas da economia internacional (o aumento da liquidez a partir do início dos anos 1990, a entrada da China na OMC no começo da década seguinte, a crise mundial do capitalismo eclodida em 2007-08 e a desaceleração do crescimento global pós-crise).

Os Distintos Momentos do Padrão de Desenvolvimento Liberal-Periférico

Na sua constituição e desenvolvimento o PLP passou por cinco momentos, desde o começo da década de 1990, quais sejam (Filgueiras, 2014):

1. Uma fase inicial de transição, bastante turbulenta, de ruptura com o Padrão de Substituição de Importações e implantação das primeiras ações concretas de natureza neoliberal (abertura comercial e privatizações), com o começo da hegemonia do capital financeiro (Governo Collor de Mello). Nessa fase, manifestou-se uma resistência, de muitos setores industriais (bens de capital e bens de consumo não durável), à abertura comercial - temerosos com a sua baixa capacidade competitiva; o que gerou tensões que foram decisivas no processo de destituição desse governo.
2. Uma fase de ampliação e consolidação da nova ordem econômico-social, com a implementação do Plano Real e aprofundamento das reformas neoliberais (abertura comercial-financeira, privatizações e uma primeira reforma da previdência), na qual se amplia e consolida-se a hegemonia dos interesses do capital financeiro no interior do bloco no poder (1º Governo Fernando Henrique Cardoso) - com a ocupação dos ministérios relacionados à economia (Fazenda, Planejamento) e o Banco Central. Ainda nessa fase, fez-se uma Reforma Administrativa do aparelho do Estado, que iniciou a introdução da perspectiva gerencialista privada no serviço público.
3. Uma fase iniciada em janeiro de 1999, com o fim da âncora cambial (sobrevalorização do real) e a adoção do tripé macroeconômico (metas de inflação, superávits fiscais primários e câmbio flutuante), em razão de uma grave crise cambial. Nas novas circunstâncias se fortalece o capital produtor-exportador de commodities (em especial o agronegócio) - que amplia seu espaço no bloco no poder (Ministérios da Agricultura, da Indústria e do Comércio Exterior) por ser vital para reduzir a instabilidade do modelo (2º Governo Fernando Henrique Cardoso e primeira metade do 1º Governo Lula da Silva).
4. Uma fase na qual se flexibiliza o tripé macroeconômico e se amplia a presença da grande burguesia interna⁴ no interior do bloco no poder, em articulação com o Estado; com este último voltando a ter um papel ativo e mais direto

⁴ A grande burguesia interna, conceito cunhado por Nicolas Poulantzas (1974; 1977), não é sinônimo de burguesia nacional; diferentemente desta última, que já não existe no Brasil há décadas, não possui contradições incontornáveis com os capitais estrangeiros e o imperialismo, não é nacionalista; mas possui um espaço próprio de reprodução do capital que não passa necessariamente pela aliança com estes últimos - portanto, diferencia-se também da burguesia cosmopolita associada, política e objetivamente, ao imperialismo. Essa fração da burguesia brasileira está presente, e pode ser identificada, em vários ramos da indústria de transformação (têxtil, alimentos, bebidas, bens de capital, entre outros), na cadeia produtiva do petróleo, na construção civil pesada, na produção de commodities agrícolas e minerais, em segmentos do grande comércio varejista e do agronegócio.

no processo econômico – em especial na estruturação da cadeia produtiva do petróleo, na internacionalização dos grandes grupos econômicos nacionais, no financiamento da infraestrutura do país através do aumento do investimento público e na arbitragem dos interesses das distintas frações do capital (segunda metade do 1º Governo e o 2º Governo Lula da Silva e Governo Dilma Rousseff).

5 - O momento atual, iniciado no Governo Temer, de recomposição da hegemonia do capital financeiro e da burguesia cosmopolita, com uma nova onda de reformas e políticas neoliberais (congelamento dos gastos correntes por 20 anos, privatizações, desarticulação da cadeia produtiva do petróleo, mudança no regime de exploração do pré-sal, destruição da engenharia pesada nacional, terceirização irrestrita e reforma trabalhista) e a volta do tripé macroeconômico em sua versão rígida.

Do ponto de vista estrutural, o conjunto dessa obra está implicando o aumento da dependência e da vulnerabilidade externa da economia brasileira, o aprofundamento do processo de desindustrialização e a redução do mercado interno (Filgueiras, 2013b). As implicações conjunturais são evidentes: levou à estagnação da economia e regressão social, à criação de um movimento neofascista e à eleição de Bolsonaro.

A Conjuntura Político-Econômica

A crise mundial do capitalismo desencadeada a partir de 2007-2008, iniciada no mercado imobiliário dos EUA, teve repercussões profundas do ponto de vista econômico e político. Além de se desdobrar na crise da Zona do Euro em 2010, implicou no aumento da dívida pública dos Estados nacionais, na desaceleração do crescimento econômico e, no limite, estagnação mundo afora.

Ela recrudescer as tendências já evidentes do processo de mundialização do capital: aumento do desemprego estrutural e da pobreza, precarização do trabalho e redução real de rendimentos, concentração de renda, redução do Estado de bem-estar social, insegurança e mal-estar generalizado. A resposta à crise, dada pelos governos dos países imperialistas e o capital financeiro, foi a radicalização das políticas e reformas neoliberais. Do ponto de vista político, isso impulsionou os movimentos de extrema direita, em especial os neofascistas, mundo afora: movimentos nacionalistas (alguns apenas na retórica), anti-democráticos, racistas, xenófobos, contra a imigração, homofóbicos, avessos ao Estado e às políticas públicas (Filgueiras, Druck, 2018a).

No Brasil a repercussão econômica da crise mundial, se expressou em uma recessão em 2009 e implicou a desaceleração do crescimento do PIB a partir de 2011 (início do Governo Dilma). Associada a uma política equivocada

de desoneração fiscal, essa desaceleração provocou uma redução das receitas do Estado, criando um problema fiscal de curto prazo. Essa dificuldade se agravou a partir do segundo Governo Dilma (2015), quando se adotou uma política de ajuste fiscal brutal que jogou o país numa recessão. Com o rápido aumento do desemprego e redução dos rendimentos, as condições de governabilidade se deterioraram rapidamente, facilitando às forças político-sociais de oposição de direita desencadear um golpe que levou ao impeachment da Presidente e permitiu o retorno do protagonismo da burguesia cosmopolita e das políticas e reformas neoliberais.

Do ponto de vista político, as repercussões da crise mundial começaram a se explicitar ainda no primeiro Governo Dilma, quando das manifestações de 2013. Iniciadas como um protesto local contra o aumento das passagens de ônibus, o movimento se transformou rapidamente num protesto contra a corrupção, a má qualidade dos serviços públicos e o desperdício do dinheiro público, redirecionando-se contra o governo federal (Filgueiras, 2017). No segundo Governo Dilma, com a deterioração da economia, e a ação política de diversos sujeitos, em uma mistura bizarra de interesses e motivações, chegou-se ao golpe de 2016.

O sujeito fundamental de todo o movimento foi, e está sendo, a grande burguesia cosmopolita, tendo a maioria da classe média como a base social de massa que deu visibilidade e robustez às manifestações. Os operadores (linha de frente) do Golpe foram a mídia corporativa, o poder judiciário, MPF, a PF e o poder legislativo. Como apoiadores ativos destacaram-se inúmeras organizações empresariais, organizações político-ideológicas de direita e as Igrejas Evangélicas, em especial as neopentecostais.

Nesse contexto começou a constituir-se no Brasil um movimento neofascista, a semelhança de outros países, construído através das redes sociais, com o uso intenso de robôs, numa operação hoje conhecida como “guerra híbrida”. Cevado e alimentado pelas manifestações do impeachment, esse movimento ficou robusto e, além de ter sido sujeito fundamental do golpe, desembocou, posteriormente, na improvável eleição de Jair Bolsonaro para a Presidente da República. Este não se constituía no candidato original dos segmentos mais relevantes da grande burguesia, mas esta acabou por “montá-lo” e defende-lo, assumindo-o como necessário para a implantação de seu programa regressivo.

Bolsonaro e o seu Governo neofascista-neoliberal, apesar de suas grosserias e ignorância que envergonham e ferem as suscetibilidades dos segmentos supostamente mais ilustrados das classes dominantes, é a melhor expressão dessa grande burguesia cosmopolita, financeirizada e de negócios, completamente descompromissada com o Estado de Direito e a democracia.

A ação obsessiva desse fascista explicitamente tresloucado, de destruir tudo que se conseguiu erigir de bom no país, apesar de sua condição dependente, é observada passivamente, quando não apoiada, pelas suas classes dominantes. Estas limitam suas críticas a aspectos específicos e pontuais, apontando alguns excessos e impropriedades no comportamento do fascista que dirige o país; tenta evitar dificuldades e constrangimentos para aquilo que lhe é fundamental: a implantação das políticas e das reformas neoliberais.

O conjunto de sua obra, iniciada ainda no Governo Temer, é assombroso: a Reforma da Previdência (em andamento), ataques a Instituições científicas (IBGE, INPE, CNPq), defesa da tortura e de torturadores, estímulo à violência armada contra os índios e movimentos sociais, perseguição das minorias, defesa e estímulo ao desmatamento da Amazônia, ataque a Instituições do Estado (STF, BNDES, INCRA). Nesse conjunto, destaca-se o estrangulamento financeiro e a tentativa de desmoralização das Universidades Públicas, com o uso de mentiras deslavadas, sem o menor pejo, pelo próprio Bolsonaro e o Ministro da Educação de seu Governo.

O Caráter da Grande Burguesia Brasileira, o Governo Bolsonaro e a Universidade

A maior tragédia do Brasil é o caráter de sua grande burguesia; constituída frágil e tardiamente no contexto da expansão do capitalismo no plano mundial, não conseguiu fazer uma revolução democrática nem se confrontar com o imperialismo e dele se distinguir (Filgueiras, Druck, Uallace, 2018b). Mais recentemente, aderiu de corpo e alma à lógica da financeirização difundida pela globalização, constituindo-se, sobretudo, como uma burguesia rentista e de negócio.⁵ O resultado final é que, diferentemente das burguesias dos países imperialistas – que lideraram projetos nacionais que incorporaram parcialmente “os de baixo” –, não conseguiu construir e liderar uma nação em sua plenitude. De fato, o Brasil é uma nação incompleta (Prado Jr, 1978), desarticulada e sem coesão e identidade entre os seus diversos segmentos sociais - que não sejam as características superficiais (a maior parte negativa) que supostamente definiria um brasileiro genérico.

A violência contra as universidades públicas, assim como as demais

⁵ Segundo a colunista social Hildergard Angel, em texto publicado pela Revista Fórum, “o rico brasileiro de verdade já desistiu do Brasil. Está pouco se lixando se tem gente pobre, vivendo e defecando nas ruas. Não é que ele seja insensível, é que ele não vive aqui. Ele está por aqui. Tem seu apartamento à beira mar, frequenta seu clube, onde joga tênis, convive com seu reduzido círculo de amigos e ponto. Depois, embarca no seu jato para a residência lá fora. O Brasil é para ganhar dinheiro e remeter dinheiro. Este rico não tem mais o embaraço da língua, como alguns ricos de gerações anteriores, pois os filhos e netos já dominam o inglês desde que nascem e sequer conhecem a nossa História. O rico brasileiro é globalizado, não tem brio patriótico, ao contrário, sente bastante preconceito e desprezo em relação ao nosso país, onde lamenta ter nascido.”

iniciativas do Governo Temer e Governo Bolsonaro, expressa um projeto-programa político de natureza neoliberal; mas tal como efetivado nos países capitalistas periféricos e dependentes, que ocupam uma posição subordinada na divisão internacional do trabalho e cujas burguesias estão indissolúvelmente associadas, como sócias menores, ao imperialismo. Países nos quais a superexploração do trabalho é regra e cuja concentração de renda e da riqueza é indecente: no Brasil de hoje, os cinco indivíduos mais ricos (cinco!) detêm um patrimônio equivalente ao da metade mais pobre do país (mais de 100 milhões de pessoas!).⁶

Nesse projeto-programa, comandado por uma burguesia cosmopolita com “complexo de vira-latas”, subordinada e subserviente ao imperialismo, não existe uma nação nem interesses nacionais; não há a pretensão de modificar a posição subalterna do país (exportador de *commodities*) na divisão internacional do trabalho; não cabe a defesa, a reserva e o uso dos recursos naturais do país em favor da maioria da população; tudo é avaliado pela lógica e a métrica do capital financeiro; não admite distribuição de renda e da propriedade, com a efetivação de uma reforma agrária e a taxaço da riqueza, da herança e dos mais ricos; não necessita de grandes empresas nacionais e estatais que desenvolvam tecnologia própria, nem Instituições Públicas de pesquisa e inovação; em suma, não necessita de Universidades Públicas que pratiquem, de forma integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão – que ajudem a formar uma nação. Estas podem restringir sua atuação apenas ao ensino (pago) e, assim mesmo, em posição minoritária, pois atualmente as instituições privadas de ensino superior já absorvem 75% dos estudantes universitários do país - embora, em geral, ofereçam um “serviço” de péssima qualidade.

Por tudo isso, a finalização da tarefa de constituição de uma nação brasileira completa, articulada e coesa, e de uma Universidade Pública que expresse e sirva a essa urgência, não pode mais ser realizada por suas classes dominantes alienadas. Resta saber se, no contexto de uma (des)ordem mundializada, as classes subalternas ainda terão a capacidade política de levar adiante essa tarefa histórica.

O FUTURE-SE

A proposta do Governo Bolsonaro para as Universidades e Institutos Federais, o FUTURE-SE, pode e deve ser analisada, avaliada e criticada no contexto das circunstâncias estruturais e conjunturais acima evidenciadas – destacando-se, entre outros, os seguintes aspectos:

⁶ Segundo a Oxfam, confederação de ONGs, presente em 94 países e que trabalha para a redução da desigualdade. Relatório de 2018.

- É uma proposta que surge após sucessivas agressões às IFES por parte do Governo Bolsonaro e de seu Ministro da Educação, no contexto da chamada guerra cultural-ideológica deflagrada pelo movimento neofascista no Brasil, a semelhança de seus congêneres em outros países. Uma tentativa grosseira de desmoralizar o ensino e a pesquisa realizados nas IFES, que veio acompanhada, num segundo momento, de cortes violentos e contingenciamentos dos seus orçamentos (em média, 30%), criando-se uma situação dramática para o funcionamento dessas Instituições. Eis que, colocando uma “faca no pescoço” das IFES, o Governo Bolsonaro apresenta a “solução” para o problema de financiamento que ele próprio criou, propondo o Future-se, de forma cínica, como um programa de adesão voluntária por parte das IFES.
- É uma proposta elaborada sem qualquer participação da comunidade universitária brasileira, quer sejam Reitores, Pró-Reitores, docentes, pesquisadores e especialistas da área de Educação aí presentes. Caracteriza-se, literalmente, como algo que “caiu de paraquedas”, com a pretensão de se impor de “fora para dentro”; ignorando e desprezando toda a experiência acumulada durante décadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).
- É uma proposta em cujo cerne podem ser identificadas, sem muito esforço, as digitais do capital e dos mercados financeiros, assim como das Corporações e Instituições Privadas de Ensino Superior (a maioria delas de capital estrangeiro). A apropriação do patrimônio e dos orçamentos das IFES, bem como do conhecimento nelas produzido, pelas Organizações Sociais e o capital financeiro, sem qualquer contrapartida, caracteriza um processo de acumulação por expropriação e espoliação, sem qualquer produção anterior de riqueza material ou financeira. Uma espécie de “acumulação primitiva” em pleno século XXI, tal como vem já sendo feito pelo capital multinacional no que tange aos recursos naturais da Amazônia e ao conhecimento de seus povos originários. Adicionalmente, a tentativa de desresponsabilizar o Estado pelo financiamento das IFES, abre espaço para direcionar mais recursos (além do FIES e do PROUNE) às Instituições privadas de ensino superior.
- É uma proposta que ao mesmo tempo em que esvazia o papel do Estado nas atividades de pesquisa e inovação (na contramão dos países desenvolvidos), criará, supostamente, um Fundo Soberano do Conhecimento, tentando mimetizar (falsamente) os Fundos Soberanos – criados pelos Estados nacionais para direcionar suas reservas internacionais para investimentos com rentabilidade maior do que os títulos do governo dos EUA. Na verdade o fundo não será Soberano, pois não estará sob o controle do Estado nem sob a sua direção e gestão. Ele será formado e gerido pelas OSs e Fundações (ambas de direito privado) e as receitas não serão infinitas, como afirma o Secretário de Ensino

Superior do MEC: além de o patrimônio público ser finito, a incerteza é intrínseca à pesquisa e desenvolvimento (P&D) e à inovação. É por isso que nos países imperialistas, sobretudo nos EUA, os recursos públicos para P&D a “fundo perdido” são a regra (a participação do Estado direta ou indiretamente); o capital privado só entra quando as coisas já estão mais ou menos definidas do ponto de vista dos riscos e da trajetória tecnológica.⁷ (Mazzucato, 2014).

- É uma proposta na qual o suposto fundo soberano será um fundo de investimento multimercado (composto por fundos de investimentos imobiliários e fundos de investimentos em participações), que nada mais é do que um fundo que tem como política de investimentos aplicações em vários mercados: renda fixa, ações da bolsa de valores, câmbio (moedas como dólar), derivativos e até aplicações no exterior. Portanto, apesar de sua diversificação, funciona com risco (o retorno para os investidores não é nenhum um pouco certo), que pode ser maior (o mais comum) ou menor a depender da política de aplicação do seu gestor. E mais, o acesso à informação e ao conhecimento de sua forma de operar é muito complicado (imagine: aplicações em derivativos com o uso do patrimônio público!). Os fundos de investimentos imobiliários, por sua vez, serão constituídos a partir da integralização de bens imobiliários da União: transferência do patrimônio público para o controle privado para ser transformado em riqueza financeira através da securitização. A história recente desses fundos na crise geral do capitalismo de 2007-2008 não é nem um pouco confiável; eles estiveram no centro do processo que levou à perda da aposentadoria e da moradia de milhares de famílias americanas. No Brasil eles ainda estão começando. E, por fim, os fundos de investimentos em participações serão constituídos por recursos que serão destinados à aplicação em companhias abertas, fechadas ou sociedades limitadas, em fase de desenvolvimento. Cabe ao administrador constituir o fundo e realizar o processo de captação de recursos junto aos investidores através da venda de cotas. A incerteza aqui é brutal, pois diz respeito a duas ordens: incerteza tecnológica e da inovação e incerteza própria de qualquer mercado, em especial os mercados financeiros.
- É uma proposta completamente fantasiosa (ingênua ou maliciosa), que acredita que terá a capacidade de fazer com que o capital financeiro que historicamente, e sem risco, aplica seus recursos nos títulos da dívida pública brasileira, reoriente sua estratégia para apoiar o conhecimento produzido nas

⁷ Nos EUA e na Europa os recursos que financiam a pesquisa nas Universidades e outras instituições são públicos: respectivamente, 60% e 77% do total. As empresas participam apenas, em ambos os casos, com 6%. O restante do financiamento vem de recursos das próprias universidades e de organizações sem fins lucrativos. (Jornal da USP, 24/05/2019). Por outro lado, nos EUA, segundo a National Science Foundation, o que as universidades arrecadam com contratos de pesquisa com as empresas representam, em média, apenas 1% do que precisam para se manter. Há exceções, sendo a mais destacada o MIT, com mais d 15%. (Dagnino, Romão, Bezerra, 2019).

- IFES. Adicionalmente, acena com uma velha esperança, ou o eterno “conto do vigário” da grande burguesia e de seus prepostos: o capital estrangeiro está apenas esperando ser chamado pelo Brasil, que deverá apresentar-lhe projetos lucrativos e facilidades de todo tipo. Desde os anos 1990, essa política de atrair a “poupança externa”, como se estivéssemos em meados dos anos 1950 (Governo JK), vem sendo verbalizada e operacionalizada sem qualquer resultado que não seja: a) a entrega de patrimônio público (privatizações) e b) a atração de capitais especulativos de curto prazo. Desde então, o país só tem se distanciado da fronteira tecnológica da 3ª e 4ª revoluções industriais; somos consumidores de seus produtos, mas não os seus produtores, a dependência e a subordinação tecnológica e financeira só tem crescido. A lógica do capital internacional está aí todos os dias, para quem quiser ver: agora mesmo, nos últimos dias, o Banco Central passou a vender dólar à vista (queimando as reservas acumuladas pelo país antes do Golpe de 2016), para evitar a desvalorização do real em razão da fuga de capitais especulativos aqui aplicados, temerosos pela possibilidade de uma nova recessão mundial.
- É uma proposta que, ao explicitar como um dos seus objetivos centrais a articulação entre as IFES e o setor produtivo com o fim de alavancar a pesquisa e desenvolvimento e a criação de inovações (P&D), evidencia a sua ignorância (falsa ou de fato) sobre o que já ocorre há muito tempo, isto é, as IFES já estão articuladas com o setor produtivo ou a sua parte que tem real interesse nessa articulação (basicamente empresas estatais e outras Instituições públicas, como a Petrobrás, Eletrobrás, a Embrapa, a Fiocruz e as Universidades Federais e Estaduais Públicas).⁸ Adicionalmente, a proposta também não demonstra compreensão sobre a distinção básica (interesses, financiamento e dinâmica) entre pesquisa e desenvolvimento, de um lado, e inovações tecnológicas de outro; assim como do papel fundamental cumprido pelo Estado nesse âmbito (Mazzucato, 2014).
 - É uma proposta que redefine o conceito de autonomia financeira, administrativa e de gestão das IFES, tal como inscrito na Constituição Federal, retirando a responsabilidade do Estado pelo seu financiamento, substituindo-o pela busca, por parte das IFES, de recursos incertos no setor privado. No entanto, prepostos do MEC têm afirmado que as novas receitas serão complementares e não substitutas do orçamento público; com o claro objetivo de reduzir a resistência a ela por parte da comunidade universitária que, por experiência própria, já lida com a falta de recursos públicos e a existência de uma incerte-

⁸ Como exemplo pode-se citar o documento da UNB, já mencionado, que analisa o Future-se. Em 2018, essa Universidade assinou “diversos instrumentos para a execução de projetos de pesquisa, totalizando cerca de 78,5 milhões”: 72% deste total com órgãos públicos federais, 20% com órgãos públicos estaduais e autarquias, apenas 7% com a iniciativa privada.

za absoluta na captação de recursos no mercado (quantidade e qualidade). O grosseiro contingenciamento atual do orçamento das IFES indica o que será a prática desse e de outros governos reacionários, que se utilizarão dessa “alternativa” para chantagear com a manipulação das verbas públicas.

- É uma proposta que, ao estabelecer as Organizações Sociais (de direito privado e sem chamada pública!) como os sujeitos fundamentais que a operacionalizarão, retira das IFES a gestão de seus recursos e de seu patrimônio, e mesmo das atividades que lhes são próprias: ensino, pesquisa e extensão. É o reino total da terceirização, transformando os dirigentes das IFES em “rainhas da Inglaterra” de fato e tornando os seus conselhos e colegiados inúteis e disfuncionais. E mais, é uma proposta que se configura em uma antessala da Reforma Administrativa atualmente em elaboração pelo Governo, que já anunciou que a IFES deixarão de ser autarquias - resumidamente, pessoas jurídicas de direito público, com patrimônio e receita própria, criadas para desenvolver atividades típicas de Estado.
- É uma proposta que trás para dentro da Instituição Pública e do Estado uma lógica que é própria do setor privado, introduzindo dentro da comunidade universitária a disputa e a competição, no curto prazo, por recursos privados; assim como adotando mecanismos de aferição e avaliação de metas e produtividade de organizações que, tipicamente, têm como objetivo primeiro, e último, a obtenção de lucro. Nessa perspectiva o docente-pesquisador deve se transformar num micro/pequeno empresário, se tornar um empreendedor que buscará, acima de tudo, benefícios e lucros privados individualizados.
- É uma proposta que afronta o Regime Jurídico Único que rege as IFES e desmonta a carreira de docente de ensino superior unificada nacionalmente, ao longo de várias décadas. Introduz a possibilidade de contratação de docentes e servidores sem concurso público e de diferenciação de remuneração entre eles para além dos salários previstos nos vários níveis da carreira. Indica a tendência de diferenciação entre as IFES, de acordo com a região em que se localizam, entre as que terão uma “vocaçao” para a pesquisa, ensino e extensão (uma pequena minoria) e as que deverão se restringir ao ensino ou, no máximo, à extensão (a maioria). Essa mesma disjunção se manifestará no interior de cada IFES, conforme a área de conhecimento e pesquisa.

Em suma, como é próprio da conjuntura econômico-política que o país está vivendo, desde o golpe de Estado de novo tipo efetivado com o impeachment da Presidente Dilma Roussef, os interesses da aliança entre a burguesia cosmopolita e o imperialismo se expressam e tentam impor-se em todas as esferas da sociedade. A miopia de amplos segmentos da classe média, embalada pelo combate à “corrupção dos tolos” (Souza, 2017) e seu histórico preconceito

contra “os de baixo”, num contexto de grave crise econômica, fez dela massa de manobra dessa aliança.

O Future-se caso seja efetivado, além de atender aos interesses dessa aliança, será também, ironicamente, uma violência histórica contra a classe média, que tem no ensino superior de qualidade, sobretudo o que é ministrado nas IFES e nas Universidades Públicas Estaduais, o meio fundamental de sua condição e reprodução social. Além disso, a desorganização desse sistema presente em todo o país, proposta pelo Future-se, é antinacional, pois enfraquecerá a soberania do país; romperá o pacto federativo regional e destruirá o patrimônio científico-cultural do Brasil; expulsará das IFES os segmentos mais frágeis que passaram, mais recentemente, a ter acesso a elas; e penalizará mais ainda “os de baixo” que perderão os serviços gratuitos ofertados pelas IFES.

Conclusão

Como se vê, o Future-se do Governo Bolsonaro é a cara da grande burguesia cosmopolita brasileira, do capital financeiro e do imperialismo; ele “mata dois coelhos numa só cajadada”: 1) desestrutura, privatizando e desorganizando, o sistema público de ensino, pesquisa e extensão; e, 2) transfere o patrimônio e o orçamento públicos para esses sujeitos, em uma aliança antinacional e antipopular, que tem avançado, cada vez mais, sobre os fundos públicos – apropriando-os sem cerimônia e sem qualquer contrapartida, num processo perverso de acumulação por espoliação.

A aceitação do Future-se, com eventual adesão ao mesmo pela comunidade universitária, seria uma completa insensatez, “um tiro no próprio pé”; não se pode jogar no lixo, da noite para o dia, uma estrutura pública científica e democrática de ensino, pesquisa e extensão, que tem o seu financiamento público garantido pela Constituição e que foi construída ao longo de várias décadas. O caminho é o da luta e da resistência. Em particular, no caso específico aqui tratado, resistência e luta contra os cortes e contingenciamentos dos orçamentos das IFES, com a volta imediata da plena normalidade de seu financiamento pelo Estado, assim como pela ampla liberdade de pesquisa, ensino e extensão.

Mas não se pode ter ilusão e nem tampouco ser corporativista; a resistência e luta da comunidade universitária e seus aliados só terá êxito como parte da resistência e luta mais ampla contra o neofascismo e suas milícias; contra a corrupção do Estado brasileiro (evidenciada de forma clara e factual pela “Vaza Jato”) por parte de setores do Judiciário, Ministério Público federal e Polícia Federal que, tendo por álibi o combate à “corrupção dos tolos”, vem atingindo por dentro o Estado Democrático de Direito – transformando-o em um

Estado de Exceção permanente. E a chave para isso, de forma análoga ao combate ao terrorismo nos países imperialistas, foi erigir a corrupção, no Brasil e nos demais países da periferia, como o principal problema – num combate sem tréguas e sem fim, que desvia permanentemente a atenção da população dos seus problemas econômicos e sociais substantivos e essenciais.

Em suma, a luta em defesa da Universidade Pública faz parte, objetivamente, da resistência e luta contra o arbítrio, a violência, a ignorância, o preconceito e a estupidez que são a cara desse governo; contra o fundamentalismo religioso incrustado no Estado definido como laico pela Constituição do Brasil (Artigo 19); contra a Reforma da Previdência e a destruição do SUS e da assistência social; contra a destruição da Amazônia e de suas populações originais; contra a censura, o racismo, o falso moralismo e as agressões dirigidas às minorias. Enfim, uma luta em defesa da soberania nacional e pelo controle do fundo público pela grande maioria do povo brasileiro.

Referências Bibliográficas

- ANDERSON, Perry. 1995 “Balanço do neoliberalismo”. In: Sader, Emir, Gentile, Pablo (Eds.). *Pós-neoliberalismo - As políticas sociais e o Estado Democrático*, p. 9-23. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- DAGNINO, Renato; ROMÃO, Wagner; BEZERRA, Rogério. 2019 Universidades – Future-se e o aporte de recursos de Empresas. In: *Le Monde Diplomatique Brasil*, 30 de julho. <https://diplomatique.org.br/future-se-e-o-aporte-de-recursos-de-empresas/>
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. 2016 *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo.
- DOSSIÊ . 2019 “A indústria brasileira em crise”. In: *Jornal dos Economistas*, N. 358, junho.
- DAVID, Harvey. 2006 *O novo imperialismo*. São Paulo: Loyola
- FILGUEIRAS, Luiz. 2019 Padrão de desenvolvimento brasileiro e desindustrialização
- FILGUEIRAS, Luiz. 2017 “Política, economia e corrupção: a reconfiguração do bloco no poder no Brasil”. In: <https://www.analisepoliticaeamsaude.org/oaps/pensamentos/5be24078b400ab6191da0e8afa8c38f3/1/> (acessado 26 de abril de 2017).
- FILGUEIRAS, Luiz. 2014 A natureza e os limites do desenvolvimentismo no capitalismo dependente brasileiro. In: *Margem à Esquerda, número 23*.
- FILGUEIRAS, Luiz. 2013a Padrão de desenvolvimento, desenvolvimentismo e dependência no Brasil. In: *Jornal dos Economistas*, N 290, setembro de. CORECON-RJ e SINDECON-RJ.
- FILGUEIRAS, Luiz. 2013b “A natureza do atual padrão de desenvolvimento brasileiro e o processo de desindustrialização” in Castro, Inez Sílvia Batista. *Novas interpretações desenvolvimentistas*. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado.
- FILGUEIRAS, Luiz. 2006 “O neoliberalismo no Brasil: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico” in: *Neoliberalismo y Sectores Dominantes - tendencias globales y experiencias nacionales*. Buenos Aires: CLACSO.
- FILGUEIRAS, Luiz; Druck, Graça; Uallace Moreira. 2018a Sobre o caráter da burguesia brasileira. In: *Le Monde Diplomatique Brasil*, 01 de fevereiro. <https://diplomatique.org.br/sobre-o-caracter-da-burguesia-brasileira/>

- FILGUEIRAS, Luiz; Druck, Graça. 2018b O governo Bolsonaro, o neofascismo e a resistência democrática. In: *Le Monde Diplomatique Brasil*, 12 de novembro. <https://diplomatie.org.br/o-governo-bolsonaro-o-neofascismo-e-a-resistencia-democratica/>
- MAZZUCATO, Mariana. 2014 *O Estado empreendedor: desmascarando o mito setor público vs. Setor privado*. São Paulo: Portifolio-Penguin.
- MELLO, João Manuel Cardoso de. 2009 *O capitalismo tardio*. Campinas: Editora UNESP e Edições FECAMP. 11ª edição.
- OSORIO, Jaime. 2012 América Latina: o novo padrão exportador de especialização produtiva – estudo de cinco economias da região. In: FERREIRA, C.; OSORIO, J.; LUCE, M. (Orgs.). *Padrão de reprodução do capital*. São Paulo, SP: Boitempo, 2012. Cap. 4, p. 103-133.
- PAULANI, Leda Maria. 2009 A crise do regime de acumulação com dominância da valorização financeira e a situação do Brasil. In: *Estudos Avançados*, vol. 23, n. 66. São Paulo.
- POULANTZAS, Nicos. 1974 *As classes sociais no capitalismo de hoje*. Rio de Janeiro: Zahar.
- POULANTZAS, Nicos. 1977 *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes.
- PRADO JR, Caio. 1978 *A revolução brasileira*. São Paulo: Editora Brasiliense. 6ª edição.
- SOUZA, Jessé. 2017 *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya.
- UNB. 2019 *Análise preliminar do Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras - FUTURE-SE*. Documento elaborado por grupo de trabalho constituído por ato da Reitoria n. 1.701.

MANIFESTO À COMUNIDADE DA UFSCar SOBRE O PROJETO “FUTURE-SE” – EX-REITORES UFSCAR

Com o intuito de contribuir com o debate da nossa comunidade e trazer reflexões para a consideração dos membros do egrégio Conselho Universitário da UFSCar, nós, ex-Reitores, cientes da responsabilidade que temos como educadores e ex-gestores de uma das mais conceituadas instituições públicas de ensino superior do país, nos manifestamos cabalmente contrários ao projeto de reforma universitária propugnado pelo governo federal ao qual foi atribuído a denominação de “FUTURE-SE”. Referenciados nos sucessivos ataques desferidos pelo Presidente da República e seu Ministro da Educação às Universidades e Instituições Federais, na asfixia financeira em curso e no conteúdo do que foi divulgado pelo MEC, entendemos que o propósito maior do “FUTURE-SE” é destruir o caráter público-estatal dessas instituições educacionais, em franco confronto com os dispositivos constitucionais. O que pretende o governo é subordiná-las à lógica de mercado ao entregá-las à administração de Organizações Sociais, promovendo a redução dos recursos destinados a elas pela União, a fragilização da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, a precarização das relações de trabalho e a redução de salário via extinção dos concursos e carreiras. Além da excelência acadêmica, as Universidades e Institutos Federais têm compromisso permanente com a eficiência administrativa e financeira e com o aprofundamento das suas ações junto aos diversos segmentos sociais e setor produtivo. Para que suas atividades e ações possam ser ampliadas e aperfeiçoadas cabe isto sim ao governo propor a revogação da Emenda 95 – que congelou os recursos da educação e saúde -, recompor os orçamentos das instituições vinculadas ao MEC e das agências de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação e cumprir as vinte metas do Plano Nacional de Educação vigente.

São Carlos, 14 de agosto de 2019

Prof. Dr. *Sebastião Elias Kuri*

Prof. Dr. *Newton Lima Neto*

Prof. Dr. *José Rubens Rebelatto*

Prof. Dr. *Oswaldo Baptista Duarte Filho*

Profa. Dra. *Maria Stella Coutinho de Alcântara Gil*

Prof. Dr. *Targino de Araújo Filho*

UNIVERSIDADES DEVEM SER RESGUARDADAS COMO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE, DIZ NOVO PRESIDENTE DA ANDIFES

In: <http://www.andifes.org.br/universidades-devem-ser-resguardadas-como-patrimonio-da-sociedade-diz-novo-presidente-da-andifes/02/ago>

Primeiro Reitor da UFBA a comandar a entidade, João Carlos Salles Pires da Silva afirma que vai lutar para manter a Universidade pública como lugar de pesquisa e de excelência

As universidades federais estão abertas ao diálogo com o governo sobre a proposta do Programa FUTURE-SE e prometem promover encontros e debates para analisar o documento em todos os seus detalhes. Mas não aceitam o “pegar-ou-largar” imposto pelo ministro da Educação, Abraham Weintraub.

João Carlos Salles Pires da Silva, reitor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), que acaba de ser eleito para a presidência da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), reitera, em entrevista ao Jornal da Ciência, a posição expressa na Carta de Vitória, um documento que os reitores firmaram depois de uma reunião, no fim de julho, na capital capixaba.

Fundada em maio de 1989, a Andifes reúne 63 universidades, dois centros federais de educação tecnológica (Cefet) e dois institutos federais de educação ciência e tecnologia (Ifet) que reúnem mais de um milhão de alunos de graduação e pós-graduação. Eleito em chapa única, com 38 dos 42 votos, Salles sucede Reinaldo Centoducatte, reitor da federal do Espírito Santo.

Licenciado em filosofia e mestre em ciências sociais pela UFBA, e doutor pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), João Carlos Salles Pires da Silva é professor do Departamento de Filosofia e já exerceu o cargo de diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FFCH) da UFBA. Tem mais de 25 livros publicados, entre obras próprias e organização de artigos de terceiros; também é membro titular fundador da Academia de Ciências da Bahia e da Academia de Letras da Bahia. Leia a seguir a entrevista na íntegra:

Jornal da Ciência – Como o senhor vê a situação das universidades públicas no Brasil hoje?

João Carlos Salles Pires da Silva – O sistema de universidades públicas federais teve significativa expansão, cujos resultados, porém, não foram de todo consolidados. Primeiro, houve descontinuidade abrupta nos recursos de

investimento, de sorte que muitas obras permanecem inacabadas. Segundo, tem havido progressiva defasagem orçamentária no sistema, o que desestimula diretamente seu crescimento. Com isso, estamos mais longe de cumprir a meta de expansão com qualidade, tal como estabelecida no Plano Nacional de Educação, sobretudo no que se refere a atingirmos uma proporção de 40% de vagas oferecidas pelo segmento público.

JC – O senhor vê nesse ponto uma diferença com o segmento privado, que apresentou grande expansão?

Salles – Sim. No setor privado, que conta com volume decisivo de recursos públicos, está o grande número de vagas de ensino superior. Ao mencionarmos, porém, o segmento público, falamos de vagas em instituições de ensino superior que não oferecem apenas ensino, em sentido amplo, mas sim um ensino vinculado intimamente à pesquisa e extensão. Assim, com a ressalva das exceções bem conhecidas, as vagas no segmento público (hoje responsável, por exemplo, por 95% da pesquisa realizada em nosso país) são de cursos em que é valorizada a existência de infraestrutura para pesquisa e para ensino, em que importam a titulação e o regime de trabalho dos docentes, a existência de condições para formação de cientistas, para verdadeira pesquisa, para autêntica extensão. O ensino superior não deve expandir-se sem essa garantia de qualidade. E a meta do PNE não deve, portanto, ser cumprida mediante uma flexibilização indevida dos critérios, facilitando a abertura de cursos sem suficiente padrão de qualidade.

JC – Quais as suas prioridades à frente da Andifes?

Salles – Neste momento, uma questão se impõe. É necessário lutar pela reversão do bloqueio no orçamento das universidades. Isso é imediato, não sendo claro por quanto tempo podemos dar continuidade ao funcionamento regular de nossos campi. Além disso, como todos sabem, já se fazem sentir graves prejuízos e desgastes no cotidiano das universidades, assim como são conhecidos os prejuízos para a pesquisa, com a suspensão de editais e o corte de bolsas.

Ao tempo que lutamos por recursos imediatos, cumpre lutar pela definição do orçamento de 2020, no que nossa comissão de orçamento e nossa comissão de modelos, em sintonia com o pleno da Andifes, já procuram o debate com o MEC para a definição do que nos cabe na PLOA, mas é claro que, em seguida, não deixaremos de dialogar com os parlamentares, até a aprovação da próxima LOA. Há agora um debate que não podemos ignorar, qual seja, o Programa FUTURE-SE. Nesse caso, chamo a atenção para nossa Carta de Vitória, na qual adiantamos algumas ponderações sobre o programa, assim como conclamamos nossa

comunidade e a sociedade a um intenso debate. A carta se encontra na página da ANDIFES e nas de diversas universidades.

Enfim, como uma questão fundamental e permanente, cabe guardar e defender a unidade da ANDIFES. Em um sistema com 63 universidades, há situações bastante diversas, a começar do tempo de existência e a dimensão de nossas instituições, mas guardamos nossa unidade com a reafirmação de princípios definidores de nossa associação, como a defesa da autonomia universitária, e o permanente e cuidadoso debate de tudo quanto pode afetar a vida acadêmica e nosso país.

JC – Quais os desafios da universidade a longo prazo? Como pretende encaixá-los em sua gestão?

Salles – Importante a menção ao longo prazo. Afinal, as universidades se definem na longa duração, elas não se medem apenas por resultados e retornos imediatos, que todavia nunca deixa de também procurar. Assim, é fundamental, a cada tempo, que se evite causar um dano estrutural a instituições que são infensas à ignorância, ao obscurantismo, e que realizam modos diversos de vida democrática, a começar pela definição do que é uma verdade científica — algo que só se afirma por processos de demonstração sofisticados e próprios, nos quais a palavra e o argumento têm precedência sobre qualquer outra forma de poder. Também, sendo um patrimônio de nossa sociedade, o sistema de universidades federais deve evidenciar sua importância estratégica para o desenvolvimento científico e social. Manter-se assim a universidade pública como lugar de pesquisa e de excelência, e ademais garantir que haja comensurabilidade no ensino público praticado em todo país, combatendo desigualdades regionais e não as ampliando, não dividindo o país, são desafios da universidade brasileira – desafios atuais e de longo prazo.

JC – Como é seu relacionamento com o atual governo, especialmente o atual Ministério da Educação?

Salles – Gestores públicos têm, entre seus deveres, o da urbanidade, sobretudo na procura do bem comum. A cortesia preside, pois, o diálogo que mantemos em nossa condição como reitores, tanto em nossas comunidades como com autoridades governamentais. No caso da Andifes, fiz parte da diretoria anterior. Sempre que solicitamos, fomos recebidos pelo sr. ministro com a devida cordialidade – cordialidade que deve ademais favorecer a própria expressão de divergências.

JC – Especificamente sobre o programa FUTURE-SE, a Carta de Vitória não rejeita a proposta, mas afirma que a comunidade necessita mais tempo para analisá-la.

Salles – O MEC definiu o tempo e os termos da definição de sua proposta, com

abertura de consulta pública, no modelo que julgou pertinente. Certamente, muitos têm julgado insuficiente esse tempo, bem como a forma adotada. Insistimos, porém, que esse é o tempo do MEC para apresentação de um projeto de lei ao Congresso. Por sua feita, nossa comunidade já iniciou o debate, analisando cada item da proposta e, sobretudo, seu aspecto mais orgânico, sistêmico, vendo, portanto, as implicações estruturais de uma eventual adesão ao programa, mesmo sem este ter ainda um formato definitivo. Muitos não deixarão de comunicar suas posições através do mecanismo da consulta vigente. Da parte da Andifes, vamos construir seminários e vamos envolver toda comunidade, sabendo que, ao fim e ao cabo, cada instituição decidirá em seus conselhos superiores, com um exame que não dispensará inteligência e método. Nesse sentido, o debate ultrapassa bastante o tempo da consulta, e certamente terá no parlamento e na sociedade palcos mais ampliados.

JC – O senhor acha que o sistema de financiamento do ensino superior público necessita revisão? Qual seria sua proposta diante deste (ou qualquer outro) cenário de déficit orçamentário da União?

Salles – No atual cenário de déficit, o país precisa certamente refletir sobre suas prioridades. E a educação, o investimento em ciência e a formação continuada de recursos humanos têm sido sempre a melhor aposta em cenários de crise. Neste momento, todo o serviço público enfrenta a limitação posta pela Emenda Constitucional 95, que devemos procurar superar, pois corremos o risco de inviabilizar nossas instituições – em particular, as universidades, que já padecem uma significativa defasagem orçamentária. Além disso, pela legislação atual, temos um grande desestímulo à captação de recursos. Vale enfatizar que nossas instituições, todas elas, captam um conjunto de recursos que são registrados como rendas próprias. Não obstante ser essa capacidade de captação expansível, somos limitados por uma previsão orçamentária, de sorte que o “excedente” captado não fica disponível para a universidade.

Aliás, a elaboração do Programa FUTURE-SE não deixa de ser um reconhecimento da defasagem orçamentária que ora padecem as universidades, assim como o programa lista um conjunto de boas práticas, reconhecendo a excelência de nossas instituições, potencial e, sobretudo efetiva, inclusive sua capacidade de captação de recursos. Entretanto, ao fornecer uma saída apenas para as instituições que aderirem ao modelo proposto, a solução apresentada pode tornar-se um problema ainda mais grave, dividindo indevidamente o sistema de ensino superior público em duas realidades, em dois regimentos. Vale aqui observar que essa divisão indesejável não seria o resultado, por exemplo, de uma implementação mais decidida do novo marco legal para a ciência, tecnologia

e inovação, já aprovado nacionalmente em 2016 e carente de implementação mais efetiva no âmbito interno das universidades. Com essa regulamentação, as universidades podem, respeitando sua cultura e legislação específicas, beneficiarem-se todas elas de medidas que facilitam atividades de inovação, sem que, por isso, precisem se dividir.

JC – Haveria alguma vantagem em fazer a gestão da universidade via Organizações Sociais (OS), instrumento utilizado em alguns sistemas de saúde em alguns estados?

Salles – Em certo momento da apresentação pública do FUTURE-SE, o sr. ministro disse que, com a adesão ao programa, os reitores teriam tempo até para dar aula. Com isso, talvez estivesse apontando para uma das consequências, talvez a mais grave, do programa, se pensarmos no interesse da preservação da autonomia de gestão financeira e da autonomia administrativa – que, a nosso ver, jamais podem estar dissociadas da autonomia didático-científica. A gestão administrativa das universidades sairia no fundamental das reitorias, das atuais administrações centrais. Aqui, além de eventualmente atingir-se um dispositivo constitucional, temos uma compreensão diversa do que seja a gestão de uma universidade.

Na vida universitária, há um laço interno entre atividades fins e atividades meio. A atividade de administração não pode ser contratada com independência da gestão acadêmica, pois decisões administrativas têm impacto direto no exercício de ensino, pesquisa e extensão, e vice-versa. Aliás, no escopo do programa, essa possível interferência fica bastante clara. Muitas das decisões estratégicas à vida universitária, pelo que está no texto da minuta de projeto de lei e deve ser esclarecido pelo debate, deixariam, ao que parece, a alçada da administração central da universidade e não estariam mais determinadas pelo exercício democrático de nossos conselhos. Outras questões decorrentes de um tal contrato de gestão importam para os regimes de trabalho e contratação de pessoal, bem como, possivelmente, para a definição mesma dos cursos a serem financiados e mantidos. Muito, portanto, a esclarecer, muito a debater. E esse chamamento ao diálogo e ao esclarecimento é o ponto em que mais temos insistido. Esse é também um chamamento à crítica, que é uma das formas típicas de construção e desconstrução de propostas no ambiente acadêmico. E quem está acostumado com o ambiente acadêmico sabe muito bem que um passo inicial e frequente dado por aqueles que trabalham para fazer avançar o conhecimento é a apresentação de objeções, a reconstrução de razões, procurando extrair os melhores argumentos possíveis, em uma ou outra direção. Desse processo, que é um processo coletivo, pode resultar inclusive a formulação de uma ou mais propostas alternativas. Elas não costumam vir ao início, mas sim ao termo de uma jornada de pensamento.

E todo cuidado se justifica. Afinal, a gestão de uma universidade só é bem sucedida se vem ao encontro de interesses diversos que sabe preservar. A universidade não vive a unilateralidade de um retorno a ser posto, por exemplo, por um mercado, cuja presença não pode desconhecer, mas à qual jamais se subordina. Tampouco vive um tempo único, pois a universidade é sempre o lugar de confrontação de saberes diversos e interesses distintos, como o são o interesse da pesquisa básica e o da pesquisa aplicada, o das ciências e o das artes, assim como nela convivem, geralmente muito bem, o tempo da memória e o da invenção.

Janes Rocha – **Jornal da Ciência**

O MEC NÃO PODE TRATAR A UNIVERSIDADE COMO UMA REPARTIÇÃO, DIZ PRESIDENTE DA ANDIFES

Em entrevista à Pública, João Carlos Salles falou sobre as estratégias para lidar com o programa Future-se; para ele, a universidade pública é um projeto de Estado, não de governo

In: <https://apublica.org/2019/08/o-mec-nao-pode-tratar-a-universidade-como-uma-reparticao-diz-presidente-da-andifes/>

14 de agosto de 2019 - 12:00

Thiago Domenici

Aos 57 anos, o reitor da Universidade Federal da Bahia (UFBa), João Carlos Salles, não tem dúvidas de que vive seu momento mais desafiador como gestor. À frente da reitoria da UFBa desde 2014, o baiano de Cachoeira assumiu em julho a presidência da Andifes – a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior.

Em sua primeira entrevista exclusiva à frente da associação, Salles recebeu a Agência Pública em sua sala na reitoria, localizada no centro de Salvador, no dia 12 de agosto, um dia antes de se encontrar em Brasília com o ministro da educação, Abraham Weintraub.

Durante a entrevista, o reitor explicou qual será a estratégia da Andifes diante da defasagem orçamentária dos últimos cinco anos nas federais, agora agravada com o bloqueio de 30% das verbas discricionárias, anunciada em abril pelo MEC. “É meio estranho discutir o futuro das universidades se nós não temos garantia de que em setembro as contas poderão ser pagas”, diz.

Outro assunto abordado foi o programa Future-se, que, lançado em 17 de julho pelo MEC, passa por consulta pública até amanhã e tem sido alvo de protestos e críticas. Para Salles, corre-se o risco, com o programa, de “uma renúncia do compromisso do Estado com o financiamento do ensino público superior”. Salles diz, no entanto, que não abre mão da “postura radical do debate”. “Precisar cada um desses argumentos [do Future-se] é fundamental”, afirma. A seguir, os principais trechos da entrevista.

O senhor é reitor da UFBa desde 2014, citada pelo ministro Weintraub na declaração sobre a “balbúrdia” nas universidades, que antecipou várias mu-

danças. Como presidente da Andifes, qual será sua estratégia para lidar com esse cenário?

A primeira questão é o enfrentamento do problema orçamentário atual, há um déficit orçamentário no conjunto do sistema. Esse déficit é até maior em investimentos, tanto que a situação implicou em um conjunto de obras paradas, mas é ainda mais significativo no dia a dia, nos recursos de custeio. As universidades têm enfrentado a necessidade de diminuir contratos, reduzir despesas, suspender editais e assim por diante. E agora isso é mais grave em função do bloqueio de 30% de custeio. A primeira missão é reverter esse bloqueio e lutar para que o orçamento de 2020 não seja inferior ao orçamento de 2019, [porque] há sinais, não muito claros, de que isso pode ocorrer. Se já está difícil neste cenário, imagine se houver uma redução em relação ao que foi previsto para este ano. Se não se garantir o que foi aprovado na LOA [Lei Orçamentária Anual] do ano passado, isso pode significar um retrocesso grande no investimento e na vida da universidade atual. Não é uma primeira missão que a gente escolha, é um processo que foi trazido para nós, e não podemos driblar.

E a segunda missão?

Quando um sistema é atacado, é natural que divergências naturais, que existem e são saudáveis, possam ser enfrentadas de maneira equivocada, com afastamentos e divisões por conta de diferenças que, em circunstâncias normais, seriam bem resolvidas. Então temos que garantir a unidade, evitar que essas divergências venham a enfraquecer a associação. Essa é a segunda missão. O que nos une são os princípios da Andifes: a defesa da autonomia da universidade, do financiamento público do ensino superior, a defesa de que seja respeitada a indicação da comunidade que se mobiliza para escolher seus dirigentes...

O senhor foi eleito em chapa única e, se não me engano, foram apenas quatro votos em branco entre os 42 votantes. Isso mostra unidade na Andifes?

Acho que essa votação expressa pelo menos uma grande hegemonia em torno desses valores. O que nos dá uma boa base para trabalhar para que essa unidade se fortaleça. Programas como o Future-se desafiam o conjunto das universidades a tomar posição. A Andifes já discutiu, por exemplo, ao longo do tempo uma lei orgânica para as universidades. Ou seja, a ideia de que a universidade é um ente específico, e não uma simples repartição pública. Temos pautas imediatas que nos foram trazidas por uma reversão no quadro orçamentário das universidades – até 2014 nós não tínhamos problemas de orçamento e, de 2014 para cá, temos enfrentado essa defasagem, e agora esse bloqueio e a discussão do orçamento de 2020, como algo incontornável. Além disso, temos que formular propostas;

não necessariamente de contraposição às apresentadas pelo governo, mas de proteção daquilo que é essencial à vida da universidade. Se isso vai levar a um enfrentamento, talvez a uma postura maior de confrontação, o cenário político vai dizer.

A carta de Vitória da Andifes, publicada logo após a sua eleição, não é uma carta de enfrentamento ao Future-se, não bate de frente com o programa.

Eu diria que a carta de Vitória, num certo sentido, é radical. Ela é radical na defesa do método da argumentação, radical na defesa de que as comunidades têm que ser ouvidas, respeitadas. Mas seria precipitado dizer não imediatamente. Ao mesmo tempo, a carta já adianta uma série de preocupações e objeções ao modo inicial como o Future-se foi formulado. A carta de Vitória é também radical no sentido de lembrar que é meio estranho discutir o futuro das universidades se nós não temos garantia de que, em setembro, as contas poderão ser pagas.

Eu queria ler um trecho da carta para que o senhor pudesse comentar: “Elementos interessantes do programa não são novos e antes reconhecem o que já se pratica virtuosamente no ambiente e no contexto da legislação de nossas universidades, alguns elementos novos não parecem interessantes”. Tem um recado aqui?

Tenho que confessar que esse trecho esconde quase um plágio de uma famosa frase dita por um professor ao arguir uma tese. Ele se virou para o aluno e disse: “Sua tese tem coisas novas e interessantes; mas as coisas interessantes não são novas e as novas, essas sim, não são interessantes”. Brincadeira à parte, de fato o programa [Future-se] tem coisas interessantes no sentido de que recolhe experiências e exemplos que já são praticados na universidade. Parcerias público-privadas, às vezes feitas através de fundações, iniciativas que favorecem empresas juniores, iniciativas de intercâmbio internacional, nós já encontramos dentro das universidades, não é novo. Aliás, é bom lembrar que a universidade é o lugar privilegiado para qualquer estratégia de inovação. A inovação não é feita sobretudo nas empresas, a boa inovação começa na pesquisa. E alguém que aponte inovação deve ter em conta a infraestrutura de pesquisa disponível na universidade. Podemos pensar em burocratização, que às vezes pode parecer um entrave para essa ou aquela pesquisa. Pode parecer, porque o “virtuosamente” da frase aponta para a ideia de que não vale tudo na universidade. E na universidade pública o resultado tem que estar amparado por uma legislação que proteja o interesse público. Então o “virtuosamente” vem para salientar o fato de que fazemos, sim, inovação, fazemos pesquisa, mas num contexto de legislação que não macula a natureza pública de nossa instituição.

E o que parece novo?

O que parece novo tem trazido alguma inquietação. Destacaria duas coisas, que são mais salientes, e algumas outras que também são preocupantes. Novo, em primeiro lugar, está a exigência de um contrato de gestão com organizações sociais [OSs], e que, talvez, numa nova versão, incorpore fundações. Essa ideia implica imaginar uma diminuição [que] não [é] do peso ou de um suposto poder do reitor, que não está jogo, mas do poder de uma administração central universitária, composta por pró-reitores, superintendentes ligados às várias dimensões, com pessoas da comunidade e, sobretudo, com os nossos conselhos que devem determinar para onde vão os investimentos, que cursos devem existir etc. A ideia da gestão da universidade ser em parte transferida, e também nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão, sugere uma diminuição daquilo que é próprio de uma administração pública universitária, não de uma repartição pública, o que não somos. Essa é a primeira preocupação. A outra é o orçamento adicional suplementar, que, em tese, não redundaria numa diminuição do compromisso com a universidade. Em tese, porque é dito que não haverá retaliação para quem não vá aderir nem diminuição do financiamento público. Mas pode haver, sim, uma renúncia do compromisso do Estado com o financiamento do ensino público superior. E não apenas para quem não aderir, mas também para quem aderir, porque a parte adicional advirá de outras fontes que não de recursos públicos. Isso é preocupante, a renúncia desse compromisso, que é um compromisso de Estado.

Pode haver divisão no ensino público superior?

Essas são duas grandes novidades que impactam o sistema. Uma diminuindo a autonomia; a outra dividindo o sistema de ensino público superior em dois tipos, com regramentos distintos. Um que tem o limite do teto de gastos, o outro que pode fugir do limite do teto de gastos; um que será estimulado a captar, o outro que faz captação, mas que não será estimulado a isso porque tem um teto de gastos. Isso é complicado. Aliás, as universidades já captam recursos. O problema é que nós temos um teto para a utilização desses recursos e a demanda por tirar esse teto é antiga. Outras questões: qual foi o estudo de viabilidade desse fundo? Será que esse fundo será um bom investimento para os setores privados? Quanto tempo de maturação terá esse fundo a tal ponto que possa, sim, significar o orçamento adicional que venha a garantir o funcionamento regular das universidades? Cadê o estudo? O desafio é grande, então nós queremos uma solução robusta.

Essa interlocução com o MEC existe? A Andifes conversou com o ministério

antes do Future-se? Houve uma apresentação prévia disso para vocês?

Existem regras de colaboração. Quando você é chamado a colaborar com uma proposta, a escrever um texto, as suas ideias são utilizadas e você sabe que suas ideias estão sendo utilizadas. Você só autoriza seu nome para assinar um texto se você lê o texto e concorda com ele. Então ficamos surpresos quando dito que os reitores tinham ciência. Não temos informação de nenhum reitor que tenha colaborado sabendo que estava colaborando com essa proposta. Foi registrado pelo secretário que os reitores estavam colaborando sem saber, mas nenhum reitor, ao que nos consta, colaborou diretamente na formulação da proposta.

Esse movimento inicial dos bloqueios orçamentários veio como associado à “balbúrdia” e direcionado a três federais, entre elas a UFBA. Por que essas três? Foi uma afronta à instituição ou é uma afronta aos reitores?

Exatamente essa estranheza. Até por isso, uma afronta à verdade. Por mais que eu ache que a UFBA, por exemplo, tem uma especial vitalidade, uma história de grande movimentação, o que nós fazemos é reconhecido no conjunto das universidades brasileiras. Temos um movimento estudantil forte, um movimento docente forte, um movimento dos técnicos forte, que sempre importaram para a defesa e o avanço da universidade, pautando questões, corrigindo rotas e trazendo novidades que são incorporadas ou não à vida universitária. Talvez em algum momento essas universidades tenham tido atividades mais dessa e daquela direção, contrariando uma leitura enviesada e pouco receptiva à vida universitária. Não vejo uma afronta ao reitor, mas um desconhecimento do que é a vida universitária.

O senhor colocaria numa perspectiva de um ataque ideológico ou não?

A universidade não tem ideologia. Ela é um patrimônio da humanidade, um valor universal. Não é um projeto de governo, é um projeto de Estado, que comporta algumas dimensões próprias. Por exemplo, liberdade de cátedra, liberdade de crítica, [que é] um modo de exercitar o conhecimento, um lugar de confrontação de gerações. Isso é um modelo em que os jovens aprendem também o exercício da democracia, de formas diversas de democracia – desde democracia direta, dos diretórios acadêmicos, até a democracia representativa dos conselhos superiores. Ou seja, a universidade é um modelo que tem uma autonomia e uma vida própria que incomoda a quem não é simpático a essa dimensão que foge ao controle. Fugir ao controle é da vida universitária. E esse controle não é de nenhum partido, não se subordina nem a governos, nem a partidos, nem a sindicatos.

O Future-se é uma forma de amarrar a universidade pública ao desejo do governo?

Veja, não renuncio à postura radical no debate. Afirmar a necessidade de debater, de precisar cada um desses argumentos, é fundamental. Mas, se eu for antecipar um juízo, me parece que houve uma escolha. O Future-se parece preferir um tipo de universidade ou olhar unilateralmente para a universidade. Lembre-se de que é um programa de universidades inovadoras e empreendedoras, não é um programa para universidades. Ele qualifica que tipo de universidade se sentiria mais à vontade com esse programa: a que tem uma relação preferencial com o mercado, com pesquisas mais aplicadas, com a possibilidade de criar novas patentes e assim por diante. Evidentemente, esse desenho não favorece esse outro lado da universidade, que preserva a memória, a tradição, que protege saberes. Um exemplo: na UFBA nós não temos apenas professores de inglês, temos excelente professores de latim, e isso é um luxo importante: faz com que a nossa universidade esteja em sintonia com grandes departamentos da Europa e dos EUA exatamente pela possibilidade de cultivar saberes que não têm aplicação imediata nem retorno imediato no mercado. Então diria o seguinte: não se trata de uma preferência política, vamos descartar a visão política do governo, do ministro, do secretário, de quem quer que seja...

É possível fazer isso?

É possível, sabe por quê? Porque acho que é menos [questão de] ser mais inclinado nessa ou naquela direção política, há um comprometimento da natureza, da essência da universidade. Ela pode se amesquinhar como um projeto mais amplo, mais generoso, mais pleno. A UFBA é uma universidade onde você tem excelência em todas as áreas do saber. Ela não favorece somente aquelas áreas que têm uma capacidade de captação, mas também não inibe essas áreas. Aqui você tem lugar para as artes, saúde, para as exatas, até para a filosofia. Então, mais do que apenas imediata filiação partidária que eventualmente o governo tenha, o risco que nós corremos – se houver risco, temos que discutir, que verificar cada uma das implicações – é o de comprometer um projeto da sociedade, que cultiva vínculos de memória e de futuro, ou seja, de inovação. Cultiva questões tradicionais e questões que são ultramodernas, questões globais da nossa comunidade científica internacional e questões locais que têm a ver, no caso da UFBA, com estarmos na Bahia, da UFMG, com estar em Minas, da UnB, com estar no Distrito Federal. Uma cor local sempre dá uma textura especial para o saber produzido, trazendo temas, questões, pautas de pesquisa específica.

Logo que assumiu a presidência da Andifes, o senhor disse que algumas questões são inegociáveis na universidade pública. O que é inegociável a partir do

que vocês já sabem sobre o Future-se?

Estamos debatendo esse projeto, mas segundo certos critérios. O que um gestor, quando avalia um projeto, um sistema de ensino superior, deve pensar? O que ele deve proteger? Deve proteger, por exemplo, a unidade do sistema. Então me parece que é indesejável você ter um sistema de ensino superior federal com dois regramentos distintos. Temos que evitar uma divisão de critérios, por exemplo, em relação a planos de carreira. Vamos ter um lugar com trabalhadores com vínculos de carreira, outros celetistas, simplesmente. Um será mais determinado pelo mercado e outro, por uma maneira mais sólida e científica de avaliação. A unidade é algo a se preservar, a comensurabilidade do sistema é algo a se proteger. Um sistema de ensino superior deve tentar garantir que, na longa duração, cada unidade universitária tenha um trabalho que seja comensurável ao de qualquer outra. Seria indesejável ter universidades condenadas a não ter pós-graduação, por exemplo. É preciso garantir a integridade do sistema, que não é determinado de fora, mas pela maturidade de escolher seu destino, de exercer a escolha da aprovação de cursos, as políticas que vai implementar, [o que é] garantido no artigo 207 da Constituição. A integridade significa que o interesse do indivíduo e do grupo deve ser protegido, mas não se pode comprometer o interesse do coletivo. E, se você fragmentar a universidade em várias unidades gestoras, com capacidade de captação, que receberiam recursos isoladamente e sem se submeter a nenhum crivo coletivo, você compromete. Isso me parece inegociável.

O ministro, em uma entrevista, afirmou que defende a autonomia, mas que ela não é soberana. Qual o limite da autonomia universitária?

Isso é um truísmo. Evidentemente, autonomia não é soberania. Quem tem soberania é o povo, expressa na Constituição, não é a prerrogativa de uma universidade. A universidade tem a autonomia no contexto de uma legislação estabelecida por quem é soberano, portanto, aquilo que é dado na Constituição. Para mim, assim como o ministério não é soberano, a universidade não é soberana. Nós temos limites, marcos legais em que estabelecemos nossas ações. Mas somos autônomos, temos a prerrogativa dada pela sociedade de decidir o que pesquisar, o que ensinar, como ensinar e, de preferência, de cumprir também metas pactuadas nacionalmente. Por exemplo, a meta que leva a supor que ainda é necessário – e é necessário – aumentar o número de vagas para o país. Vagas públicas, em especial.

O ministro disse ainda que as universidades federais brasileiras têm “uma taxa de insucesso na formação do aluno muito grande”. Ele se refere à evasão, sobretudo.

A evasão nas escolas privadas é maior do que nas universidades públicas. Esse é um problema sério que não pode ser ideologizado, tem de ser enfrentado. Não se pode utilizar contra as universidades aquilo que é resultado de uma virtude de crescimento. Temos que corrigir, sim, o processo de evasão, de retenção também. Por que acaba comprometendo o acesso de mais pessoas à universidade e, é claro, a uma formação mais adequada. Mas essas são questões que são pensadas dentro da universidade. De maneira profissional: nas faculdades de Educação, nas unidades de avaliação interna.

O ministro também disse que é outra “mentira que nós estamos no topo na geração de conhecimento científico”.

As universidades públicas, incluindo as federais, são responsáveis pela quase totalidade da produção científica. Algumas questões podem ser colocadas acerca do que é relevante ou não, e isso precisa, mais uma vez, da radicalidade da discussão. Quais são os indicadores utilizados? Não podemos utilizar indicadores de exatas e aplicar em humanas, nem utilizar indicadores que são aferidos em temas mundiais para temas locais, que vão interessar a pequenas comunidades. O que não significa que a pesquisa não seja relevante. Só para lembrar, há uma área fundamental, hoje, de doenças negligenciadas, que são as que atingem pequenas populações. Evidente que não têm o mesmo status que o câncer, aids, que atingem populações mundiais de maneira muito significativa, mas isso não torna essas pesquisas irrelevantes. Se nós queremos falar com seriedade sobre o que é qualidade da produção, temos que refinar nossos índices. As universidades estão dispostas, sim, a discutir esses indicadores. E a discutir providências para evitar evasão.

“R\$ 450 mil é muito dinheiro” para um diploma na federal, disse o ministro. Até que ponto o custo deve ser levado em conta?

Acho que é responsável levar o custo em conta, embora essa palavra [gere] a ideia de que se está gastando algo e não investindo no futuro. Investimento no aluno seria uma maneira mais generosa de pensar. E ao pensar [em custo] temos que saber o que estamos levando em conta. Por exemplo, estamos dividindo o orçamento global da universidade por aluno. Mas estamos levando em conta os aposentados, que equivalem geralmente a 30%, 35% da folha de pagamento? Ao colocarmos a evasão embutida no custo, será que estamos considerando isso quando vemos os dados dos países de fora? Será que evasão só existe no Brasil? Sim, acho importante discutir esses valores, porque é responsabilidade com o dinheiro público, mas temos que fazer essa conta muito precisa para não chegar a ilações que não vão ajudar a elaboração de uma política pública.

Na quinta-feira, dia 15/8, termina o prazo de consulta pública para o Future-se.

O formulário do MEC deve estar tendo resultados os mais diversos, que chegam em documentos, em textos, em vídeos, refletindo sobre o Future-se. Certamente o MEC vai fazer disso aquilo que acha mais adequado para uma proposta no espírito que ele considera adequado para as universidades. Uma vez apresentado esse projeto, cabe, sim, instar as universidades a se posicionarem, porque um outro palco de debate acerca desse projeto será então o Parlamento. E esse é um palco importante onde os interesses da universidade poderão ser confrontados.

A Andifes está preparada para esse embate no Congresso?

Vamos nos colocar à disposição. E certamente dialogar com a Frente Parlamentar pela Valorização das Universidades Federais, com a Comissão de Educação. Quero registrar que a Andifes esteve numa reunião da Comissão de Educação com o presidente da comissão, e ele se comprometeu a que o debate sobre o programa passará necessariamente pela Comissão de Educação.

O senhor está no momento mais desafiador de sua vida como gestor?

Como gestor, sem dúvida. É uma honra estar à frente da Andifes num momento difícil como este. Quero contribuir para que as universidades consigam superar esse momento de cerceamento orçamentário, que é muito grave. O governo não está apostando na educação como uma saída, quando sabemos que a educação é a única aposta segura em momentos de dificuldade e crise. Também pretendo fazer com que as universidades aprofundem o debate e se mobilizem. Eu considero, afinal, que o único dano irreparável que pode ser causado às universidades virá das próprias universidades. As universidades não podem então permitir que seja comprometida sua natureza, seus valores. Não podem deixar de ser o lugar do conhecimento, da luta contra a ignorância. Não podem ser o lugar do obscurantismo.

PARTE 6:
PARECER JURÍDICO

MAURO MENEZES
& A D V O G A D O S

Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos • Monya Tavares
 Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Erica Coutinho • Denise Arantes • Moacir Martins
 Leandro Madureira • Cíntia Roberta Fernandes • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Pedro Mahin • Rafaela Possera • Milena Pinheiro
 Roberto Drawanz • Renata Oliveira • Isadora Caldas • Rubsternia Silva • Hugo Moraes • Danielle Ferreira • Anne Motta
 Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Mariana Prandini • Andreia Mendes
 Lucas Capoulade • Juliana Cazé • Bruna Costa • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho
 Julia Araujo • Raquel Santana • Karen Couto • Camila Gomes • Tainã Gois • Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida
 Andrea Carbone

Brasília, 1º de agosto de 2019,

REF: Considerações sobre o “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE”.

Prezado Professor Antônio Gonçalves Filho,

Presidente do ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Vimos, por intermédio da presente Nota Técnica, em atenção à solicitação feita a esta Assessoria Jurídica Nacional, apresentar breve e inaugural análise acerca do “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE”, oriundo do Governo Federal. Como o projeto e o programa serão submetidos a uma consulta pública, importante assinalar que as circunstâncias aqui trazidas continuarão a ser objeto de aprofundamento.

Trata-se de proposta formulada pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC), que além de prever uma legislação específica para o programa FUTURE-SE, altera ou regulamenta 17 (dezessete) outras leis do ordenamento jurídico brasileiro, incluindo a Lei de Diretrizes e

S: Setor Bancário Sul, Q.I, Bl. K, Edifício Seguradoras 5º e 14º andares. CEP: 70093-900 - + 55 (61) 2195.0000

A: Alameda Salvador, 1057, 14º andar - Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - +55 (71) 4009.0000

SP: Rua Apeninos, 222, 5º andar - Esfera Office Corporate - CEP: 01533-000 - +55 (11) 3070-0600

Bases da Educação, a Lei da Carreira do Magistério Federal, o Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Lei da EBSEH, a Lei de Incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica, a Lei do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), a Lei do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social (PIPS), a Lei que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, a Lei das Organizações Sociais, além de uma série de outras legislações de impacto tributário, como a lei do Imposto de Renda, do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados. Percebe-se, assim, a tentativa do governo federal em promover uma alteração histórica de vários pontos legais que foram objeto de luta e resistência da classe trabalhadora ao longo dos últimos anos, inclusive quanto à não permissão de contratação de pessoal na educação, ou à cessão não-onerosa de estrutura de bens públicos e de servidores públicos para a iniciativa privada, agravadas agora pelo programa FUTURE-SE.

O texto legal inicia descrevendo o objetivo do Programa FUTURE-SE, que seria o de fortalecer a autonomia financeira das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), por meio de parceria com Organizações Sociais (OS) e do fomento à captação de recursos próprios.

O programa terá prazo de duração indeterminado e sua adesão será voluntária, na forma estabelecida em regulamento específico. Ao aderir ao FUTURE-SE, a IFES se compromete a utilizar a OS contratada para o suporte à execução do programa em seus três eixos, quais sejam: 1) Gestão, Governança e Empreendedorismo; 2) Pesquisa e inovação; e 3) Internacionalização.

Para a operacionalização do FUTURE-SE será celebrado um Contrato de Gestão firmado pela União e pela IFES com a Organização Social que, além do objeto, deverá estabelecer um Plano de Ação para os próximos 04 (quatro) anos do contrato, além de metas de desempenho, indicadores, prazos, sistemática de acompanhamento e avaliação de resultado, indicadores de qualidade e produtividade, dentre outros pontos.

No Programa, a Organização Social terá papel fundamental, já que ela deverá apoiar a execução das atividades vinculadas aos 3 eixos mencionados, apoiar a execução de planos de ensino, pesquisa e extensão das IFES, além de gerir os recursos do programa e auxiliar na gestão patrimonial dos imóveis das IFES.

Segundo os termos do FUTURE-SE, as Organizações Sociais deverão criar órgãos de auditoria interna, vinculados ao Conselho de Administração das entidades, paralelamente aos órgãos de auditoria externa e de auditoria interna das próprias Instituições Federais. Já as IFES aderentes se comprometerão a utilizar a Organização Social contratada para o suporte à execução das atividades relacionadas aos eixos do programa, bem como adotar as diretrizes de

governança definidas pelo Ministério da Educação. Entretanto, tais diretrizes só serão estabelecidas futuramente e há quem defenda que aderir ao FUTURE-SE é assinar um “cheque em branco” (Sérgio Freire). Como é de se esperar de um programa que se intitula revolucionário, as IFES também adotarão um “programa de integridade, mapeamento e gestão de riscos corporativos, controle interno e auditoria”, o que faz crer que teremos aqui um modelo gerencial inspirado nos Fundos de Pensão.

Dito isso, percebe-se que a pretensão do FUTURE-SE de fortalecer a autonomia financeira das universidades e dos institutos federais é desassociada da intenção de se “criar formas de financiamento outras que não o repasse necessário regular” (Freire). A propagada autonomia financeira está atrelada ao fomento à captação de recursos próprios, o que, segundo a apresentação do Programa, gerará “maior autonomia de gestão das receitas próprias, flexibilização de despesas e maior interação com o setor empresarial para atividades de inovação”. Mas o que se percebe é que teremos, na verdade, a transferência de recursos e bens públicos para entidades privadas.

A despeito de seu papel de destaque no FUTURE-SE, a OS não é um instituto desconhecido. Regulamentada pela Lei nº 9.637/1998, as Organizações Sociais constituem-se em uma Entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades serão dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos na Lei, que serão assim qualificadas (ou acreditadas) pelo Poder Público.

Não se pode perder de vista que a atuação indireta do Poder Público, revelada pela sua interação com o terceiro setor na execução de convênios com entidades privadas, modelo típico apresentado no FUTURE-SE, não se dá ao deus-dará, mas deve ser pautada pela estrita observância de alguns critérios. E quem assim o exige é a própria Constituição Federal.

Inobstante haver controvérsia política sobre os anseios dos entes privados na realização de serviços públicos, caminhamos juridicamente para o reconhecimento de sua viabilidade, mas sem descurar, em nenhuma hipótese, da conformidade dessa atuação com os princípios inscritos na Carta Maior. Nesse sentido, ao analisar a constitucionalidade de diversos dispositivos da Lei nº 9.637/1998, por intermeio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a acreditação das Organizações Sociais, a celebração do contrato de gestão, a admissão de pessoal, as dispensas de licitação e as outorgas de permissão de uso de bem público, além dos contratos que envolvem recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com plena observância do art. 37, *caput*, da Constituição Federal,

pautado na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e livre de qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de verbas públicas.

Assim, as organizações sociais não atuarão de forma substitutiva ao Poder Público, mas consonante aos princípios que regem a Administração Pública e de forma a complementar essa atuação. Contudo, justamente no que tange ao fomento do Programa, o que o FUTURE-SE parece querer fazer é destinar às organizações sociais a concentração e destinação dos recursos orçamentários, oriundos da União e das IFES, além do repasse de bens públicos.

A transferência de recursos para essas entidades privadas se dará por meio de um fundo de investimento, gerido pela OS, na qual o Ministério da Educação poderá participar como cotista. Os fundos de investimento terão patrimônio próprio, separado do patrimônio do MEC e da OS, sujeitando-se a direitos e obrigações próprias. Caso a

OS falhe em levantar recursos próprios, o MEC poderá destinar recursos como forma de ação supletiva.

Porém, a utilização dos recursos desse Fundo somente ocorrerá mediante a sua sustentabilidade econômica e financeira e, como é de se esperar, poderá ser destinado às organizações sociais. Aqui percebe-se que o modelo do FUTURE-SE se assemelha fortemente aos Fundos de Pensão: trata-se de uma relação tripartite, em que os recursos que deveriam ser destinados para o beneficiamento do principal interessado seja gerido por um terceiro, responsável pela sua concentração, com larga utilização de recursos públicos, inclusive na hipótese de insucesso na captação de recurso, por meio de entes privados, submetidos a um rigor diminuído na relação com os recursos e exigências da Administração Pública.

No que se refere aos Eixos do Programa, nota-se que o FUTURE-SE pretende fazer das IFES verdadeiras unidades empresariais. Implementação de programas de gestão de risco corporativo, códigos de autorregulação do mercado, destinação de patrimônio aos fundos de investimento imobiliários, utilização de *naming rights* para bens públicos e a criação de Sociedades de Propósito Específicos – SPE traduz a real intenção do programa: privatizar as universidades, institutos e espaços públicos.

Mais do que isso, o projeto também se traduz em absoluta afronta ao artigo 207 da Constituição Federal, na medida em que a autonomia universitária será substituída por processos que objetivam, ao fim e ao cabo, o financiamento privado da educação pública e da pesquisa brasileira. Ora, que autonomia (didático-científica, administrativa e de gestão) será garantida às IFES se as receitas do Fundo da Autonomia Financeira são oriundas da sua comercialização e

atuação junto ao mercado?

De todo o exposto, o que se evidencia como mais preocupante no FUTURE-SE é aquilo que não é dito. A despeito da voluntariedade de adesão ao programa por parte das IFES, a quantidade de isenções tributárias e privilégios destinados ao programa faz crer que aquelas que não aderirem não terão recursos para dar seguimento as suas atividades. Ademais, o fomento do Programa revela-se também obscuro: ora se fala em repasse de recursos orçamentários e bens públicos às organizações sociais, ora se diz que o MEC participará como cotista dos fundos de investimentos, ora se exime a responsabilidade do Ministério naquilo que ultrapassar a integralização de suas cotas de participação no fundo de investimentos, ora haverá transferência de bens imobiliários para as organizações sociais, que deverão ser integralizados aos Fundos de Investimento para, somente ao final, se perceber que, na hipótese de haver sustentabilidade econômica e financeira, utilizar parte percentual desses recursos nas ações previstas nos eixos do programa. Até lá, não se pode inferir se a destinação direta de recursos públicos será mantida, nem se apresenta uma solução para os graves problemas que o estrangulamento do orçamento apresenta nos dias de hoje.

De certo, sabemos que o FUTURE-SE é confuso e complexo. Repleto de inconsistências jurídicas e tendente a vulnerabilizar a educação gratuita, a autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira, extinguir a extensão e tornar o concurso público forma excepcional de ingresso nas IFES, contará com um *funding* de R\$ 102,6 bilhões de reais de recursos, que serão colocados à mercê da iniciativa privada. Sem qualquer projeção futura de que gerará retorno, o governo não apresentou um estudo econômico que detalhasse o impacto dos incentivos fiscais, da transferência patrimonial e do compartilhamento dos fundos constitucionais, que representam quase 100 bi desse total. A almejada sustentabilidade financeira é baseada na constituição de um fundo privado, para a realização de uma política de investimento que hoje já não apresenta resultados alvissareiros.

Como se não bastasse, o projeto de lei do programa altera diversos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro, sempre com o objetivo de contemplar o FUTURE-SE em todas as áreas que tenham conexão com o conhecimento. Contudo, altera também aspectos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei da Carreira dos Magistério Federal, leis relativas ao imposto de importação, imposto de renda, dentre outros, além de tocar os fundos constitucionais para desenvolvimento da região norte, nordeste e centro-oeste.

O primeiro ponto é a alteração do art. 3º da Lei nº 9.637/1998 para permitir que os Conselheiros das Organizações Sociais possam receber remuneração pelos serviços que prestarem à mesma. Ademais, também acresce o art. 3-A para

contemplar que a Lei 13.303/2016 (estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) será aplicada, no que couber, aos Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais. Por fim, acrescenta o §4º ao art. 14, impondo que a cessão de servidores ao FUTURE-SE seja feito com ônus ao cessionário. Desse ponto, percebe-se que a alteração mais significativa a remuneração dos conselheiros, prática até então vedada pela legislação, sem que seja apresentado qualquer estudo de impacto dessa modificação, inclusive para as organizações já existentes.

A segunda alteração legislativa é a da Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, estendendo os seus princípios, no que couber, às entidades participantes do FUTURE-SE. Logo, as IFES e as OS deverão se pautar também na:

- I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
- II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- III - redução das desigualdades regionais;
- IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;
- V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
- VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;
- VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;
- VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica; X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs; XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
- XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

Para além da aplicação desses princípios, as prerrogativas e benefícios estabelecidos nessa lei serão estendidas, no que couber, às entidades participantes do FUTURE-SE. Também será permitido que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimulem a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs, com entidades participantes do programa FUTURE-SE e com empresas brasileiras e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País. Por fim, também está prevista a possibilidade de instituição de uma taxa de administração nos instrumentos firmados com entidades do FUTURE-SE.

Na alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a lei que trata do FUTURE-SE pretende ampliar a revalidação dos diplomas de graduação expedidos pelas universidades estrangeiras às universidades privadas ditas como de “alto desempenho”, segundo avaliação do Ministério da Educação. Também revalida e reconhece, automaticamente, todos os diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por Universidades estrangeiras de alto desempenho, reconhecidas internacionalmente, nos termos regulamentados pelo Ministério da Educação. Como se não bastasse, no artigo 66 rebaixa a exigência de que o notório saber seja reconhecido por *universidade com curso de doutorado em área afim* para *reconhecido por universidade com curso pós-graduação (sic) em área afim*, ao suprir a exigência de título acadêmico para a atividade de magistério. Exige, contudo, que o título de notório saber seja reconhecido somente àqueles que tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e/ou internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país e que demonstrem a alta qualificação no campo do conhecimento. É a flexibilização do reconhecimento do notório saber para a preparação para o exercício do magistério superior.

Quanto ao Programa Nacional de Apoio à Cultura, o projeto permite que as pessoas físicas ou jurídicas exerçam a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, estendendo essa possibilidade para a manutenção de centros de estudo e pesquisa, bibliotecas, museus e espaços culturais, além de equiparar as atividades de pesquisa e extensão das IFES às atividades culturais, o que poderá gerar a destinação dos recursos privados para as instituições, como hipótese de destinação direta do tributo.

Na alteração que faz à Lei nº 10.735/2003, permite que as organiza-

ções sociais participantes do FUTURE-SE, bem como as *startups* e as Sociedades de Propósito Específico tomem recursos das operações de crédito destinadas à população de baixa renda e aos microempreendedores, mantidas por bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e pela Caixa Econômica Federal, decorrentes de parcela dos recursos oriundos dos depósitos a vista por eles captados, desde que os valores das operações de crédito sejam direcionados para investimentos em pesquisa e inovação. O texto é obviamente confuso, mas a operação em si faz parte do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS. Há, aqui, nítida transferência da possibilidade de crédito destinados a parcela desfavorecida da população para as Organizações Sociais do FUTURE-SE.

Na alteração do Plano de Cargos e da Carreira do Magistério Federal instituído pela Lei nº 12.772/2016, passa-se a prever a retribuição pecuniária pela participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente ou do registro decorrente de invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial será admitida no regime de dedicação exclusiva, o que vem para estimular a adesão dos docentes e das IFES a esse projeto. Porém, não se pode analisar esse ponto destacado do programa em si, já que ele também contempla que a exploração de direitos de propriedade intelectual fará parte das receitas constitutivas do Fundo de Autonomia Financeira das IFES. Ademais, o projeto destaca que os eventuais valores destinados aos docentes não se incorporarão a sua remuneração, tampouco terão repercussão para efeitos previdenciários, o que sinaliza que a mercantilização das IFES visa atender, precipuamente, os interesses das Organizações Sociais.

Ao alterar a Lei nº 7.827/1989, que trata dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o projeto também inclui as organizações sociais do FUTURE-SE como beneficiárias desses recursos. Já a alteração da Lei 8.010/1990 isenta os impostos de importação e sobre produtos industrializados, assim como o adicional ao frete para renovação da marinha mercante as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, para as importações realizadas por empresas no âmbito do FUTURE-SE. A mesma isenção tributária ocorre na modificação feita na Lei 8.032/1990, quanto ao imposto de importação, e repete-se dedução tributária de imposto de renda sobre doações feitas a projetos desenvolvidos pelas IFES ligadas ao FUTURE-SE e a fundo financeiro do Programa, que serão depositadas, quando em dinheiro, mediante crédito em conta corrente bancária em nome da entidade beneficiária ou da organização gestora do fundo, o que também é contemplado nas alterações feitas nas Leis nº 9.250/1995 e nº 9.532/1997. A isenção de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados também é garantido para as empresas envolvidos no

âmbito do FUTURE-SE. Já a exclusão dos dispêndios realizados por organizações sociais vinculadas ao FUTURE-SE do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é hipótese de isenção trazida pela alteração da Lei 11.196/2005. A alteração da Lei 9.991/2000 também prevê a utilização de recursos do setor de energia para o fomento de atividades e projetos desenvolvidos por IFES participantes do FUTURE-SE.

Por fim, mas não menos importante, o projeto de lei que implantará o FUTURE-SE também entende que os hospitais universitários possam aceitar convênios de planos privados de assistência à saúde, retirando a EBSERH da inserção exclusiva no Sistema Único de Saúde – SUS. Aqui, não há dúvidas de que se pretende instituir um sistema misto de prestação de saúde no âmbito do SUS.

Não temos dúvidas de que o projeto é preocupante e pode implicar numa refuncionalização das universidades e instituições de ensino públicas, tornando-as vetores de negócio e membros de uma lógica típica do mercado. A “pensionalização” dos recursos e bens públicos como parte de um fundo privado também parece evidente e, em decorrência, modifica o destinatário do orçamento público. Mas além de tudo isso e de toda a análise que aqui foi feita, o FUTURE-SE altera a lógica do trabalho docente: sai o professor pesquisador e entra o empresário do ensino. Não se refuta a importância do empreendedorismo, da inovação, do avanço tecnológico e nem se contraria o desenvolvimento da nação sob esse manto, o que, de fato, já é feito pelas universidades e institutos federais de ensino, de forma pública e gratuita. Mas travestir práticas de mercado com o nome de futuro não faz com que ele, de fato, aconteça.

Considerando a complexidade e importância do tema, colocamo-nos a inteira disposição desse Sindicato Nacional para recrudescermos a análise aqui apresentada, bem como acrescentar ponderações que decorram da intensa publicação de expedientes normativos por parte do Governo Federal.

Atenciosamente,

Leandro Madureira Silva

Advogado da Assessoria Jurídica Nacional do ANDES – Sindicato Nacional Subcoordenador de Direito Público do Escritório Mauro Menezes & Advogados OAB/DF 24.298